

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

DANIELA CHIES PORTAL

SEGURANÇA PÚBLICA S.A.:
UM ESTUDO SOBRE O DISPOSITIVO DE POLICIAMENTO PRIVADO

Porto Alegre
2017

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

DANIELA CHIES PORTAL

SEGURANÇA PÚBLICA S.A.:
UM ESTUDO SOBRE O DISPOSITIVO DE POLICIAMENTO PRIVADO

Porto Alegre
2017

DANIELA CHIES PORTAL

SEGURANÇA PÚBLICA S.A.:
UM ESTUDO SOBRE O DISPOSITIVO DE POLICIAMENTO PRIVADO

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto Alegre

2017

Ficha Catalográfica

P842s Portal, Daniela Chies

Segurança Pública S.A : Um estudo sobre o dispositivo de policiamento privado / Daniela Chies Portal . – 2017.

196 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner.

1. Policiamento privado. 2. Racionalidade neoliberal. 3. Dispositivo.
I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecário responsável: Marcelo Votto Texeira CRB-10/1974

DANIELA CHIES PORTAL

SEGURANÇA PÚBLICA S.A.:
UM ESTUDO SOBRE O DISPOSITIVO DE POLÍCIAMENTO PRIVADO

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – Brasil

Examinador: Prof. Dr. Gustavo Oliveira de Lima Pereira
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – Brasil

Examinador: Prof. Dr. Maurício Stegemann Dieter
Universidade de São Paulo – USP – Brasil

*Como tudo o que faço em minha
vida, dedico este trabalho a Inês Chies.*

*A Deus, sem cuja ajuda nada teria
sido possível.*

AGRADECIMENTOS

Olhando de fora a sequência de tarefas, parece essencialmente simples delimitar um objeto de pesquisa, sentar, buscar bibliografia sobre o tema, ler, compreender, continuar sentada e escrever... Todavia, dentro dessa dinâmica, encontramos dificuldades associadas a cada um dos sete passos mencionados. Por esse motivo, mesmo sabendo que a injustiça avizinha-se no momento de agradecer e temendo esquecer alguém, devo fazer alguns agradecimentos a todos e todas que me ajudaram a concluir as referidas etapas.

Agradeço ao Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner pela sua orientação na elaboração desta dissertação e por ter sido uma figura tão marcante na minha trajetória acadêmica. Sem dúvida foram as tuas aulas na já longínqua cadeira de Direito Penal III que me fizeram enveredar definitivamente pelo caminho das Ciências Criminais. Considero importante agradecer também ao Prof. Dr. Fabio D'Avila, cujas brilhantes lições de Direito Penal fizeram com que eu desse os primeiros passos nesta direção e, ainda, ao Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral e Prof. Dr. Aury Lopes Junior, cujo ensino lapidar me fez ter a certeza de ter feito a escolha correta. De igual modo agradeço ao Prof. Dr. Alexandre Wunderlich e à sua equipe absolutamente notável – Renata Saraiva, Camile Eltz de Lima e Marcelo Araujo – pelas preciosas lições a mim ensinadas e oportunidade de estagiar na área, consolidando, na prática, o meu amor até então teórico pelas Ciências Criminais.

Gostaria de agradecer aos demais professores e professoras que tive na graduação e no mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, de forma especial ao Prof. Dr. Ney Fayet Júnior, Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli, Prof. Dr. Giovani Saavedra, Prof. Dr. Ricardo Timm e, claro, à pessoa a quem todos os nomes até agora citados devem um pedacinho (ou muitos) da sua formação: a Profa. Dra. Ruth Gauer, cujas lições e dedicação à pesquisa são fonte de inspiração para todos aqueles que tiveram a especial oportunidade de passar por suas aulas.

Agradeço ao Prof. Dr. Maurício Stegemann Dieter e ao Prof. Dr. Gustavo Oliveira Pereira pela disponibilidade em compor a banca de defesa e pelas valiosas sugestões e críticas ao trabalho.

Devo agradecer de igual modo aos professores e professoras da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha e aos demais mestres que tive ao longo da vida escolar e acadêmica, pela sua influência na minha formação.

Também preciso agradecer ao Uillian Vargas, à Márcia Lopes e ao Andrews Bianchi, figuras fundamentais para que eu chegasse à conclusão do mestrado.

Agradeço à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, *Alma mater*, pelas pessoas, oportunidades e pelo conhecimento e que me trouxe, da mesma forma agradeço ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) que me permitiu ser filha da PUC.

Agradeço ao Delegado de Polícia Federal Marcelo Picarelli pelo auxílio na realização da pesquisa.

Meu agradecimento também se estende aos meus colegas, amigos e amigas do mestrado, que tornaram a vivência acadêmica tão enriquecedora e feliz. Devo agradecer ao Henrique Saibro, sem cuja ajuda esta história teria acabado já no primeiro semestre, ao Guilherme Boaro, à Paula Gonçalves, à Emília Malacarne, à Patrícia Jobim e ao Daniel Cestari pela amizade, companheirismo, diversão e apoio nas horas difíceis. Vocês são incríveis, obrigada por tudo!

Agradeço aos amigos da CEEE-GT, que foram obrigados a aguentar a minha versão cansada, estressada e com olheiras profundas e, mesmo assim, me apoiaram nesta trajetória — de forma especial aos queridos Rose, Regininha, Gisele, Juliane Chies, Andreia, Lu, Leti, Luisinho, Assis, Rogério, Cássio, César, Rudimar, Pedro e Roma.

Aos meus amigos e às minhas amigas, devo pedir desculpas pela minha ausência nos dois últimos anos e agradecer imensamente por tudo o que representam para mim: Bruna (que mais se encaixa na categoria de irmã do que de amiga), Rejaninha, Gis, Polly, Carlitia, Luiz, Edu, Guilherme Trindade, Rogers, Andy, Flavio, Geraldinho (mestre), Augusto, Jack, Guilherme Magalhães, Gabriela, Jaíne e Mayara. Dizem que o mais importante é quem se tem na vida, e eu sou absolutamente feliz e sortuda por tê-los na minha!

Meus agradecimentos vão também para o Dr. Cristiano, que colocou a minha coluna no lugar e para a Mari, que ajudou a colocar minhas ideias no lugar. Não posso deixar de agradecer ao Daniel do xerox que quebrou mais galhos para mim do que consigo contar.

Agradeço Eugênia e Egon Henning pela notável diferença que provocaram no meu destino.

Agradeço à minha mãe, Inês Chies, por ter suportando minhas ausências e meu humor cada vez mais estressado e me ajudado de tantas formas, tantas vezes.

Mãe, palavras não dão conta de expressar todo o carinho, toda a admiração e gratidão que sinto por ti.

Agradeço a Deus por renovar as minhas forças, por ter criado a cafeína, o cacau e por todo o resto. Faltam páginas para elencar todos os motivos pelos quais devo expressar gratidão.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), pois sem a oportunidade que me foi proporcionada, estas linhas não teriam sido escritas.

Segurança

O ponto de venda mais forte do condomínio era a sua segurança. Havia as mais belas casas, os jardins, os playgrounds, as piscinas, mas havia, acima de tudo, segurança. Toda a área era cercada por um muro alto. Havia um portão principal com muitos guardas que controlavam tudo por um circuito fechado de TV. Só entravam no condomínio os proprietários e visitantes devidamente identificados e crachados. Mas os assaltos começaram assim mesmo. Os ladrões pulavam os muros. Os condôminos decidiram colocar torres com guardas ao longo do muro alto. Nos quatro lados. As inspeções tornaram-se mais rigorosas no portão de entrada. Agora não só os visitantes eram obrigados a usar crachá. Os proprietários e seus familiares também. Não passava ninguém pelo portão sem se identificar para a guarda. Nem as babás. Nem os bebês. Mas os assaltos continuaram. Decidiram eletrificar os muros. Houve protestos, mas no fim todos concordaram. O mais importante era a segurança. Quem tocasse no fio de alta tensão em cima do muro morreria eletrocutado. Se não morresse, atrairia para o local um batalhão de guardas com ordens de atirar para matar. Mas os assaltos continuaram.

Grades nas janelas de todas as casas. Era o jeito. Mesmo se os ladrões ultrapassassem os altos muros, e o fio de alta tensão, e as patrulhas, e os cachorros, e a segunda cerca, de arame farpado, erguida dentro do perímetro, não conseguiriam entrar nas casas. Todas as janelas foram

engradadas. Mas os assaltos continuaram. Foi feito um apelo para que as pessoas saíssem de casa o mínimo possível. Dois assaltantes tinham entrado no condomínio no banco de trás do carro de um proprietário, com um revólver apontado para a sua nuca. Assaltaram a casa, depois saíram no carro roubado, com crachás roubados. Além do controle das entradas, passou a ser feito um rigoroso controle das saídas. Para sair, só com um exame demorado do crachá e com autorização expressa da guarda, que não queria conversa nem aceitava suborno. Mas os assaltos continuaram.

Foi reforçada a guarda. Construíram uma terceira cerca. As famílias de mais posses, com mais coisas para serem roubadas, mudaram-se para uma chamada área de segurança máxima. E foi tomada uma medida extrema. Ninguém pode entrar no condomínio. Ninguém. Visitas, só num local predeterminado pela guarda, sob sua severa vigilância e por curtos períodos. E ninguém pode sair. Agora, a segurança é completa. Não tem havido mais assaltos. Ninguém precisa temer pelo seu patrimônio. Os ladrões que passam pela calçada só conseguem espiar através do grande portão de ferro e talvez avistar um ou outro condômino agarrado às grades da sua casa, olhando melancolicamente para a rua. Mas surgiu outro problema. As tentativas de fuga. E há motins constantes de condôminos que tentam de qualquer maneira atingir a liberdade. A guarda tem sido obrigada a agir com energia.

Luis Fernando Veríssimo

RESUMO

Um olhar atento para o presente revela que o mito, segundo o qual o Estado é o detentor do monopólio do uso legítimo da força dentro dos limites do seu território, tem sido corroído pela inserção de diversos atores privados no campo do controle social. O policiamento privado tem se expandido em número e se diversificado em formas. Isso parece marcar um evento singular, posto que o Estado moderno, até então, era caracterizado pela estatização das forças policiais. Nesse contexto, o policiamento privado passa a exercer um controle pautado por lógicas securitárias de prevenção e gerenciamento de riscos e por lógicas empresariais de redução de custos e aumento da eficiência. Essa segurança particularizada aparece cada vez menos como uma atividade complementar à segurança pública, passando a atuar como um verdadeiro substituto de algo ineficaz. O trabalho objetiva, por meio de uma reconstrução genealógica do presente, desocultar os motivos que produziram essa realidade. Cremos que as modificações nas formas de controle foram alavancadas pela emergência da racionalidade neoliberal, que desloca a ideia de policiamento de uma questão de direito social para um problema de economia e eficiência. Além disso, a estratégia neoliberal vincula a causalidade dos riscos cotidianos às escolhas individuais e imputa ao neosujeito a total responsabilidade pela manutenção de sua segurança. A pesquisa também tem como objetivo conceituar o policiamento privado como um dispositivo no sentido foucaultiano do termo e demonstrar as consequências sobre o *modus vivendi* que a sua atuação implica.

Palavras-chave: Policiamento privado. Racionalidade neoliberal. Dispositivo.

ABSTRACT

A focused look to the present reveals that the myth in which the Estate is keeper of the monopoly of the legitimate use of strength within the limits of its own territory has been undermined by the insertion of various private actors in the field of social control. The private policing has been expanded in number and diversification. This seems to denote a singular event, since the modern Estate until then, was marked by the nationalization of the police force. In this context, private policing begins to exert control lined by security directives of prevention and management of risk through business directives of cost reduction and efficiency increase. This private security appears less and less like a complimentary activity to the public safety, acting now like the true replacement of a something previously inefficient. This work has as objective, through a genealogical reconstruction of the present, unearth the motives that produced this reality. We believe that the changes mentioned previously in the manners of control were ignited by the emergency of neoliberal rationality, which shifts the idea of policing from matters of social rights for the matters of economy and efficiency. Besides that, a neoliberal strategy binds the causality of everyday risks to individual choices and imbues them total responsibility for their own safety. This research also has as objective contextualize the private policing as an apparatus in the Foucaultian sense of the term and show the consequences of the *modus vivendi* that his role implies.

Palavras-chave: Private policing. Neoliberal rationality. apparatus (dispositif).

LISTA DE SIGLAS

ABESE – Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança

ABREVIS – Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança

CF – Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988

COESS – *Confederation of European Security Services*

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DELESP – Delegacia de Controle de Segurança Privada

ESSEG – Estudo do Setor da Segurança Privada

FENAVIST – Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores

OAS – *Organization of American States*

PL – Projeto de Lei

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2. TRAÇANDO OS CONTORNOS DA SOCIEDADE DE SEGURANÇA.....	16
2.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS: PARÂMETROS PARA DIAGNOSTICAR O PRESENTE	19
2.2 CONSTRUINDO UM DIAGNÓSTICO DO PRESENTE.....	31
2.2.1 A história secreta da polícia: da gestão das forças internas do Estado à proteção da propriedade burguesa	33
2.2.2 A nova polícia inglesa e o atual policiamento privado: a racionalidade econômica aplicada ao controle do delito	43
2.2.3 Sociedade disciplinar: a polícia centrípeta	52
2.2.4 Sociedade de segurança: polícia centrífuga.....	60
3. TRAÇANDO OS CONTORNOS DO OBJETO DE PESQUISA.....	71
3.1 POLICIAMENTO PRIVADO X POLICIAMENTO PÚBLICO	71
3.2 O DISPOSITIVO DE POLICIAMENTO PRIVADO.....	81
3.3 RECORTE DO POLICIAMENTO PRIVADO NO BRASIL: A SEGURANÇA PRIVADA.....	94
3.3.1 Traçando os contornos da segurança privada no Brasil.....	95
3.3.2 Segurança privada no Brasil: uma perspectiva histórico-legislativa das mudanças do setor	102
3.3.3 Segurança privada no Brasil: uma perspectiva estatística das mudanças no setor	120
4. TRAÇANDO AS CAUSAS E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA EMERGÊNCIA DO POLICIAMENTO PRIVADO	132
4.1 FATORES DE OFERTA E DEMANDA DO POLICIAMENTO PRIVADO	134
4.1.1 Racionalidade neoliberal: Estado, polícia e sujeito agindo sob lógicas empresariais	139
4.1.2 Policiamento privado: gerindo os riscos na sociedade do risco individual	151
4.1.3 Policiamento privado: um negócio seguro	159
4.2 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO POLICIAMENTO PRIVADO	161
5 Conclusão	173
REFERÊNCIAS.....	178

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade marcada por complexidade, incremento da tecnologia, avanço do conhecimento e difusão da informação. Diante dessa realidade, novos atores, dispositivos eletrônicos, saberes, redes e ferramentas têm permitido a ampliação das práticas de vigilância, de controle e de policiamento privado. A presença deste é cada vez mais constante em nosso cotidiano, temos visto a segurança sendo delegada à iniciativa privada em: residências (condomínios fechados, prédios com portaria 24h, sistemas de câmeras de vigilância); ruas (empresas de segurança privada e guardas noturnos que efetuam rondas nas vias públicas, flanelinhas); locais de trabalho (cuja localização, muitas vezes, é deslocada para suntuosos condomínios empresariais fortemente vigiados e que contam com vigilantes, recepcionistas e controle de acesso), recintos de lazer (*shopping centers* são verdadeiras “bolhas de segurança” protegidas por seguranças particulares com o objetivo de propiciar os prazeres do consumo), hospitais, escolas, universidades, aeroportos e, ainda, prédios do governo, incluindo as delegacias de polícia. Além disso, o policiamento comunitário, o patrulhamento feito por civis e muitas outras situações podem ser lidas como expressões de policiamento privado¹.

Quando o trabalho de pesquisa foi iniciado, nossa intenção era analisar o aumento do número de empresas de segurança privada na cidade de Porto Alegre. Entretanto, conforme fomos tomando contato com a literatura, percebemos que as mudanças no campo do controle excediam a simples expansão de atores empresariais prestando serviços de vigilância patrimonial — nosso foco inicial. Por esse motivo, buscamos uma perspectiva mais alargada que fosse ao encontro da

¹ Distinções conceituais serão feitas ao longo do trabalho, mas convém pontuar que, quando utilizamos o termo “*policiamento privado*”, estamos nos referindo a um conjunto de práticas levadas a cabo por agentes privados (que podem atuar sozinhos, em associações civis, em empreendimentos empresariais ou em parceria com o ente estatal) e que tem por finalidade a manutenção de uma certa base de ordem estabelecida contra ameaças internas ou externas (segurança) (SHEARING, Clifford D.. A relação entre policiamento público e privado. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 427-462. (Série Polícia e Sociedade n. 07). p. 428). Essas práticas, somadas a discursos, saberes, elementos arquitetônicos, legislações, lógicas disciplinares e securitárias, etc., formam aquilo que chamamos de “*dispositivo de policiamento privado*”. A “*segurança privada*”, por sua vez, é uma das práticas que compõem o “*policiamento privado*” e o “*dispositivo de policiamento privado*” e refere-se aos serviços de segurança (vigilância patrimonial, escolta armada, investigação, segurança pessoal, etc.) prestados por empresas e por indivíduos (ainda que nossa legislação somente permita a atuação de pessoas jurídicas no ramo).

ideia de policiamento privado, pensando-o como um dispositivo no sentido foucaultiano do termo. Portanto, nosso objetivo é demonstrar a existência desse dispositivo, apresentar os elementos que o compõem e desocultar os motivos que levaram à sua emergência. Finalmente nos interessa pensar quais consequências podem advir da sua atuação.

Ao assumir essa posição, foi preciso fugir das formulações de poder pautadas pelo edifício da soberania e nos aproximar do modelo desenvolvido por Michel Foucault para abordar as relações entre o saber, o poder e o sujeito. Tendo em vista que a escolha pelas formulações teóricas do autor implica questões de método, na primeira parte do trabalho, partimos em busca de pontos que servirão para fundamentar e balizar as escolhas que direcionarão o restante da pesquisa. Após traçar as notas metodológicas, iniciamos uma incursão na história do presente, ou seja, propomos um olhar para o passado, buscando perceber as permanências e rupturas que ensejam o atual cenário, notadamente no que tange às tecnologias de poder e as formas de racionalidade.

O segundo capítulo tem como finalidade desenvolver os conceitos que norteiam nossa investigação. Para tanto, procuramos diferenciar o policiamento privado do público. Além disso, o trecho tem como objetivo apresentar e discutir a noção foucaultiana de dispositivo, para possibilitar a posterior compreensão da emergência, da dinâmica de funcionamento e da composição do dispositivo de policiamento privado. Em seguida, faremos um recorte do tema para tratar das empresas de segurança privada no Brasil. A escolha se justifica, pois, em nosso sentir, a análise dessa questão possibilita desvelar os elementos que tornam o policiamento privado contemporâneo diferente de expressões anteriores, a saber: o caráter empresarial da atividade, a busca pelo lucro, a fluidez entre as esferas públicas e privadas, o assento na prevenção e gestão do risco e um aumento significativo do setor que passa a estar presente nos mais diversos âmbitos da vida cotidiana.

Já a terceira parte do trabalho é dedicada a encontrar as condições de emergência do dispositivo de policiamento privado e de suas diversas expressões. Nesse horizonte quatro principais causas são postuladas como pilares da transformação: a emergência da racionalidade neoliberal, a securitização da sociedade, a comodificação da segurança e a multilateralização dos seus

provedores. Finalmente propomos uma reflexão sobre as possíveis consequências provocadas no controle social diante das mudanças enunciada ao longo do trabalho.

Como bem pontua Elizabeth Joh, abordar o papel do policiamento privado na sociedade, é também um debate sobre as fronteiras do próprio policiamento. É sob este prisma que devemos tomar a discussão que se segue².

² JOH, Elizabeth E.. The Paradox of Private Policing. **Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 95, n. 1 p. 49-131, 2004. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jclc>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

2. TRAÇANDO OS CONTORNOS DA SOCIEDADE DE SEGURANÇA

David Garland leciona que, em nossos dias, o crime parece ter se tornado uma ameaça rotineira que se concretizará sempre que houver a combinação de dois elementos: alvos atrativos e controles inadequados³. Por essa perspectiva, o delito aparece como um risco a ser continuamente avaliado e gerenciado, fazendo parte do nosso cotidiano de forma tão constante e incessante quanto o próprio tempo⁴. Para o autor, isso reflete uma mudança nas práticas e nos discursos da justiça criminal que remodelam o medo do crime, configurando uma verdadeira “cultura do controle”. Jonathan Simon, por seu turno, revela que em diversos domínios (práticas de habitação, educação, trabalho e saúde) medidas são tomadas com a justificativa assentada sobre o mote da prevenção e do controle criminal, bem como o da segurança. O pesquisador norte-americano identifica que o crime tornou-se um elemento essencial para o exercício do poder, pois o pretexto do seu controle é constantemente empregado para guiar a conduta da população, compondo um cenário por ele denominado como “governamentalidade criminal”⁵. Apesar dos diferentes recortes, as duas leituras apontam para um novo cenário no campo do controle do delito, dentro do qual desejamos posicionar nosso objeto de pesquisa: o policiamento privado.

Na leitura de David Garland, a combinação das altas taxas de criminalidade com a latente incapacidade das agências estatais em reduzi-las⁶, iniciou um processo de corrosão de um dos mitos fundamentais das sociedades modernas: “o mito de que o Estado soberano é capaz de proporcionar segurança dentro de seus

³ GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 62.

⁴ GARLAND, David. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, 1996. Disponível em: <go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA18861012&it=r&asid=af6e906a63d999b53dc7ed03b18ccba0>. Acesso em: 16 ago. 2017.

⁵ SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**. New York: Oxford University Press, 2007.

⁶ John Deukmedjian, apoiado na obra de Luke Pike, explica que há um processo circular, pois: por um lado, a expansão da polícia justifica-se com o aumento das taxas de criminalidade e, por outro, a expansão da polícia aumenta as taxas de criminalidade (DEUKMEDJIAN, John Edward. Making sense of neoliberal securitization in urban policing and surveillance. **Canadian Review of Sociology**, v. 50, n. 1, 2013. Disponível em: <http://go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA322190841&it=r&asid=7d58def8fd7144d0af74a9384f054f79>. Acesso em: 16 ago. 2017.).

limites territoriais”⁷. Sobre este mito, Cameron Holley e Clifford Shearing explicam que, durante séculos, o pensamento e a análise política inspiraram-se na poderosa história, contada com muita perspicácia por Thomas Hobbes, sobre um gigante que, na condição de governante legítimo, tinha a capacidade de mobilizar seus súditos para garantir a paz interna e enfrentar os inimigos externos. Esse grande Leviatã, cuja encarnação contemporânea é o Estado-nação, proporcionou uma maneira influente e convincente de pensar e criar arranjos para a governança no Ocidente, em particular a da segurança por meio das instituições de justiça criminal⁸. Antecipando as ressalvas metodológicas do trabalho, pontuamos aqui que nossa proposta é pensar “esses arranjos”, fugindo dessa formulação de poder historicamente pautado pelo “edifício da soberania”, compreendendo-o como algo descentralizado e inserido nas relações.

A crença referida por David Garland ganhou fôlego quando, no início da modernidade, houve uma concentração (ocorrida de forma gradual e não uniforme) dos serviços de segurança nas mãos do Estado, o qual tomou para si a responsabilidade pelo policiamento. Nesse sentido, as forças públicas tidas como necessárias, inclusive para a manutenção dos direitos do homem e do cidadão⁹, passaram a ser, na clássica proposição de Max Weber, as detentoras do monopólio do exercício da violência física legítima dentro dos limites territoriais do ente soberano¹⁰.

Ocorre que, como constata Philippe Robert, “contar principalmente com o poder público para garantir a segurança dos bens e das pessoas é uma invenção relativamente recente”¹¹. Invenção essa que parece já estar sendo superada, como David Garland refere: o mito está sendo corroído. Corrosão esta que tem sido

⁷ GARLAND, David. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society.

⁸ HOLLEY, Cameron; SHEARING, Clifford, D.. A nodal perspective of governance: Advances in nodal governance thinking. In: DRAHOS, Peter (Ed.). **Regulatory Theory: Foundations and applications**. [S.l.]: Australian National University Press, 2017. Disponível em: <<http://press-files.anu.edu.au/downloads/press/n2304/pdf/ch10.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017. p. 163.

⁹ O artigo 12º da Declaração francesa dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789 determina: “A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.” Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

¹⁰ WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970. p. 56.

¹¹ ROBERT, Philippe. **O Cidadão, o Crime e o Estado**. Lisboa: Editorial Notícias, 2002. p. 33.

intensificada pela entrada de diversos jogadores não estatais na arena da segurança. Segundo a constatação de David Bayley e Clifford Shearing, no Estado pós-feudal, não havia espaço para o policiamento privado, que ocorria pontualmente quando empresas contratavam guardas com o objetivo de vigiar e proteger o patrimônio empresarial. Contudo, no início dos anos 60, houve um renascimento da segurança privada e, desde então, o setor privado tem crescido mais do que o público em todos os países dos quais se tem informação¹². Consoante a Benoît Dupont, as organizações privadas e híbridas agora controlam uma parcela crescente do que se tornou um mercado e exploram continuamente novas oportunidades¹³, levando à quebra do monopólio de estilo weberiano sobre a provisão de segurança¹⁴. O presente trabalho procura lançar um olhar sobre as condições que possibilitaram o referido “renascimento” da segurança privada, as dimensões que ela tem alcançado e, ainda, as consequências dessa mudança.

Como vemos, a função policial pública como hoje é compreendida nem sempre existiu. Sobre essa questão, Jean-Claude Monet aponta que, ao longo do tempo, foram empregados modelos distintos na busca pela garantia da proteção dos indivíduos e dos agrupamentos humanos¹⁵. Diante disso, iniciamos estabelecendo um corte temporal que delimita a pesquisa, o qual será traçado pela emergência da racionalidade da razão de Estado e das ciências policiais. Uma vez compreendida a função policial nesse contexto, importa analisar o surgimento da polícia pública moderna, cujas práticas serão contrapostas às atuais expressões do policiamento privado.

¹² BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. **Law & Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606. 1996.

¹³ DUPONT, Benoît. Security in the Age of Networks. **Policing & Society**, v. 14, n. 1, p. 76-91, mar. 2004. Disponível em: <http://www.benoitdupont.net/files/sites/31/2015/07/GPAS_14_1_07LORES.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017. p. 77.

¹⁴ Adam White aponta que, embora nenhum Estado tenha realmente exercido um verdadeiro monopólio de estilo weberiano sobre a provisão de segurança, vários Estados democráticos chegaram suficientemente perto desse modelo institucional em meados do século XX. Além disso, o discurso dos líderes políticos nesses países frequentemente baseou-se nessa ideia para justificar as atividades do Estado, o que, por sua vez, fortalecia a impressão de que havia um monopólio sobre a provisão de segurança doméstica (WHITE, Adam. The new political economy of private security. **Theoretical Criminology**. v. 16, n. 1. p. 85-101. 2001. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480611410903>>. Acesso em: 28 mar. 2017. p. 89.)

¹⁵ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade n. 03). p. 31.

Ao passo que, no decorrer de nossa história, podemos encontrar a referida pluralidade de formas organizacionais ligadas ao controle social e à defesa, também podemos identificar leituras distintas sobre essas organizações. No ponto, traçamos um segundo recorte na pesquisa, assumindo as proposições desenvolvidas por Michel Foucault como base teórica para a elaboração de um diagnóstico do presente. Na leitura de Mark Neocleous, o filósofo francês foi o pensador que, sem dúvida, mais fez para colocar um amplo conceito de "polícia" de volta ao centro do pensamento político¹⁶. A escolha do pensador europeu, entretanto, implica determinados cuidados metodológicos, os quais serão delineadas na primeira parte deste capítulo.

Após traçarmos as bases metodológicas sobre as quais o trabalho será conduzido, empreenderemos uma pesquisa que procura, por meio da história e das diferentes racionalidades que a permearam, repensar o presente. Nesse sentido, a segunda parte do capítulo tem como finalidade lançar bases que permitam identificar as permanências históricas que o policiamento privado carrega, bem como aquilo que ele tem de genuinamente novo.

2.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS: PARÂMETROS PARA DIAGNOSTICAR O PRESENTE

Michel Foucault afirma que: “se queremos ser senhores de nosso futuro, devemos fundamentalmente questionar o hoje”¹⁷. Esse questionamento envolve diagnosticar o presente, desnaturalizar aquilo que compõe a atualidade: instituições, racionalidades, tecnologias, dispositivos, modos de subjetivação, relações de poder. Este tópico tem como objetivo elencar essas e outras ressalvas metodológicas que servirão para balizar o questionamento da atualidade e do papel que o policiamento privado desempenha nela.

Inicialmente convém ressaltar que, apesar das questões relativas ao poder serem indissociáveis da produção acadêmica de Michel Foucault, o filósofo francês

¹⁶ NEOCLEOUS, Mark. Red and dead: reply to critics. **London Review of International Law**, v. 3, n. 2, p. 353-368, 2015. Disponível em: <<http://bura.brunel.ac.uk/bitstream/2438/11494/4/FullText.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2017. p. 354.

¹⁷ Tradução livre. Texto original: “*Si nous voulons être maîtres de notre futur, nous devons poser fondamentalement la question de l'aujourd'hui*” (FOUCAULT, Michel. Le monde est un grand asile. In: **Dits et Ecrits**. v.2. Paris: Gallimard, 1994, p. 434.).

refutou uma teoria anistórica¹⁸ sobre o tema, preferindo elaborar uma analítica do poder:

O poder não existe. Quero dizer o seguinte: a ideia de que existe, em um determinado lugar, ou emanando de um determinado ponto, algo que é um poder, me parece baseada em uma análise enganosa e que, em todo caso, não dá conta de um número considerável de fenômenos. Na realidade, o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado. Portanto, o problema não é de constituir uma teoria do poder [...]. Se o objetivo for construir uma teoria do poder, haverá sempre a necessidade de considerá-lo como algo que surgiu em um determinado ponto, em um determinado momento, de que se deverá fazer a gênese e depois a dedução. Mas se o poder na realidade é um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e, sem dúvida, mal coordenado) de relações, então o único problema é munir-se de princípios de análise que permitam uma analítica das relações do poder¹⁹ (os grifos são nossos).

Assim, no lugar de estruturar uma teoria geral sobre o poder, cuja aplicabilidade fosse atemporal e buscasse abranger todas as configurações sociais, o autor aposta em uma analítica que determine instrumentos para analisar um domínio específico formado pelas relações de poder, cuja contextualização local e histórica é necessária²⁰. Em síntese, uma analítica do poder, diferentemente de uma teoria, “não parte da pressuposição de uma essência, não procura definir ‘o’ poder, mas se limita a perceber diferentes situações estratégicas a que se chama ‘poder’”²¹.

Como se vê, há uma rejeição aos universais, na perspectiva de Michel Foucault: “sem dúvida, devemos ser nominalistas”, pois o poder “não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”²². Ao adotar essa perspectiva, é necessário contrapor-se ao que o filósofo francês chama de representação “jurídico-discursiva” do poder, ou seja, ao pensamento dos contratualistas e das teorias jurídicas que trabalham com o poder entrelaçado com a soberania estatal. Além disso, para Michel Foucault, o poder não corresponde unicamente a pretensões repressivas, ou seja, o autor procura evidenciar uma face positiva do poder, capaz de produzir e transformar a realidade:

¹⁸ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 242.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. Sobre a História da Sexualidade. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 243-276. p. 248.

²⁰ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 80.

²¹ FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 96.

²² FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. p. 89.

Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção²³.

No ponto, adicionamos à discussão as ressalvas metodológicas propostas pelo próprio professor francês em seu texto “Soberania e Disciplina”, que reproduz a aula por ele ministrada no Collège de France, em 14 de janeiro de 1976²⁴. Em primeiro lugar, o professor faz apontamentos com relação à localização do poder, explicitando que é necessário captá-lo na sua forma capilar, ou seja, nas suas extremidades. Colin Gordon explica que o pesquisador francês critica a teoria política que dirige sua atenção em demasia para as instituições, olvidando das práticas²⁵, ou seja, daquilo que “organiza o que os homens fazem”²⁶.

Estudando as práticas, Michel Foucault afasta a sua análise de um lugar privilegiado como fonte de poder²⁷, como, por exemplo, o *locus* central irradiador supostamente ocupado pelo Estado. É importante notar que o filósofo francês reconhece a importância dos aparatos estatais, mas acredita que o poder “não pode

²³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 189.

²⁴ FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 179-192.

A trajetória intelectual de Michel Foucault é comumente dividida em três momentos: “Arqueologia do saber”, “genealogia do poder” e “Hermenêutica do sujeito”. Neste trabalho, a ênfase é dada para as ferramentas teóricas desenvolvidas pelo autor na sua fase genealógica. Ocorre que, diferentemente da arqueologia do saber, para cujo método o autor dedicou uma obra exclusiva, a estratégia metodológica genealógica não está regrada em um livro específico. Por isso, apresentamos as questões de método elencadas no texto “Soberania e Disciplina” entrelaçadas com proposições metodológicas referidas pelo pesquisador em outros trabalhos. Entretanto, conforme Edgardo Castro, “é necessário precisar que não devemos entender a genealogia de Foucault como uma ruptura e menos ainda, como uma oposição à arqueologia. Arqueologia e genealogia apoiam-se sobre um pressuposto comum: escrever a história sem referir a análise à instância fundadora do sujeito. No entanto a passagem da arqueologia à genealogia é uma ampliação do campo de investigação para incluir de maneira mais precisa o estudo das práticas não discursivas [...] — em outras palavras, para analisar o saber em termos de estratégia e táticas de poder. Nesse sentido, trata-se de situar o saber no âmbito das lutas” (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 185.).

²⁵ GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 1-53. p. 4.

²⁶ Edgardo Castro leciona que, apesar da importância que as práticas têm na obra de Michel Foucault, o autor não formulou nenhum conceito detalhado sobre elas. Assim, Edgardo Castro procura reconstruí-lo por meio dos textos foucaultianos e chega à seguinte formulação: as práticas são caracterizadas por sua “homogeneidade”, “sistematicidade” e “generalidade”, podendo ser definidas como “a racionalidade ou a regularidade que organiza o que os homens fazem” (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 337-338.).

²⁷ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 36.

ser descrito de forma adequada como algo localizado neles”²⁸. Isso porque os mecanismos de poder estão espalhados pelo cotidiano em um nível muito mais elementar, operando “fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado”. Assim, para apreender essa dinâmica em sua complexidade e seu detalhe, “não se pode ater unicamente à análise dos aparelhos de Estado”²⁹, pois o sistema de poder é algo que vai “muito além deles e bem mais fundo”³⁰.

Na dinâmica do policiamento privado, exemplificativamente, o Estado não deixa de ter um papel de destaque em termos econômicos, por exemplo, ele pode ser um concorrente, um cliente e/ ou parceiro do policiamento privado³¹. Além disso, suas ações podem fazer com que os indivíduos sintam-se mais ou menos seguros e, com isso, procurem serviços particulares de proteção. Na verdade, o Estado pode influenciar na própria existência e no funcionamento rotineiro do mercado de segurança, já que pode ou não regulamentá-lo, fiscalizá-lo ou, ainda, criar demandas para a indústria de segurança privada, como, por exemplo: privatizando prisões, terceirizando o transporte de presos, contratando serviços de vigilância patrimonial para os bens públicos, adquirindo câmeras de vigilância, etc. Finalmente, quando a polícia pública atua como *partnership* da polícia particular, sem dúvida, o Estado amplia sua própria capacidade de ação³². Entretanto, ao tomar o poder como algo descentralizado e inserido em relacionamentos, não podemos pensar que o ente estatal delegou uma autoridade que detinha às empresas de segurança. Na

²⁸ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 209.

²⁹ FOUCAULT, Michel. Sobre a geografia. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 153-166. p. 160.

Importante pontuar que lançamos mão das entrevistas de Michel Foucault, pois elas são parte integrante e extensão da pesquisa do autor: “se Foucault deu tanta importância às suas entrevistas até o fim da vida, na França e mais ainda no estrangeiro, não foi pelo gosto da entrevista, mas porque as linhas de atualização que traçava exigiam outro modo de expressão diferente das linhas assimiláveis pelos grandes livros. As entrevistas são diagnósticos.” (DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. In: Deleuze, Gilles. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Editora Veja - Passagens, 1996. Disponível em: <http://www.uc.pt/iii/ceis20/conceitos_dispositivos/programa/deleuze_dispositivo>. Acesso em: 5 abr. 2017. p. 6.

³⁰ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 209.

³¹ WHITE, Adam. The new political economy of private security. **Theoretical Criminology**. v. 16, n. 1. p. 85-101. 2001. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480611410903>>. Acesso em: 28 mar. 2017. p. 97.

³² GOOLD, Benjamin; LOADER, Ian; THUMALA, Angelica. Consuming security? Tools for a sociology of security consumption. **Theoretical Criminology**, v. 14, n. 1, p. 3-30, 2010. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480609354533>>. Acesso em: 16 abr. 2017. p. 14.

verdade, com o policiamento privado, há “*uma mudança na localização do poder*”³³, que encontra novos pontos de apoio e novas bases de governo.

Michel Foucault acrescenta à primeira ressalva metodológica que seu interesse está para além do campo jurídico, já que sua intenção é identificar o poder no ponto em que, “ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento”³⁴.

Assim, tomando em consideração a primeira ressalva metodológica, ao tecer este trabalho, nos afastamos de uma compreensão juridicizada do poder, bem como de uma proposição que o identifique como algo localizado unicamente no aparato estatal, notadamente na instituição policial pública. “Apenas se estudando onde o poder está investido no interior das práticas, para além de um ‘aporte jurídico’, é que “consequimos surpreender o funcionamento de seus efeitos mais genuínos”³⁵. Desse modo, tomamos o poder como algo disperso pelo corpo social, cuja dinâmica pode ser mais bem compreendida ao observarmos seu exercício na forma capilar em dispositivos estratégicos, como, por exemplo, o de policiamento privado.

No segundo apontamento metodológico, o autor refere que seu objetivo não é estudar “o poder no plano da intenção ou da decisão”³⁶ (não caberia perguntar, por exemplo: por que alguns querem dominar?), mas analisá-lo no plano em que se relaciona direta e imediatamente com seu objeto, no ponto em que ele se estabelece e produz efeitos, que exemplificativamente sujeitam os corpos e regem os seus comportamentos. Em atenção à essa questão metodológica, pretendemos identificar o exercício do poder em ação nas atividades de policiamento atualmente delegadas à iniciativa privada.

Em terceiro lugar, Michel Foucault observa que é preciso tomar o poder como algo operacionalizado por uma rede estruturalmente formada por indivíduos, cuja posição é móvel, que ora exercem poder, ora estão submetidos a ele. Essa mobilidade característica das relações de poder é o resultado de “enfrentamentos

³³ SHEARING, Clifford D.. A relação entre policiamento público e privado. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 427-462. (Série Polícia e Sociedade n. 07). p. 450-451.

³⁴ FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. p. 182.

³⁵ AMARAL, Augusto Jobim do. **Discurso Penal e Política da Prova**: Nos Limites da Governabilidade Inquisitiva do Processo Penal Brasileiro Contemporâneo. 2011. Tese (Doutorado em Altos Estudos Contemporâneos) - Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. p. 223.

³⁶ FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. p. 182.

estratégicos instantâneos e continuamente renovados entre indivíduos”³⁷. Por esse motivo, o poder não é algo que possa ser possuído ou que sirva de instrumento para uma dominação maciça e homogênea, mas sim algo que é exercido por todo o corpo social, “segundo um sistema de intermediações, conexões, pontos de apoio [...]”³⁸. Finalmente, o poder não pode ser localizado apenas de um lado, pois, apesar de existirem classes com posições privilegiadas³⁹, elas não conseguem controlar inteiramente as relações, já que “a cada instante ele [o poder] se desenrola em pequenas disputas singulares, com inversões locais, derrotas e vitórias regionais, desforras provisórias”⁴⁰, ou seja, as relações de poder são imanentes e não exteriores a outros tipos de relações.

Ao alargar a extensão do poder, identificando seu funcionamento de forma dispersa e alcançando os mais profundos nós da rede social, Michel Foucault também se afasta de um esquema de subordinação segundo o qual o poder é certa maneira de manter ou reproduzir um modo de produção. Nas suas palavras:

O poder já não pode ser entendido apenas como o garantidor de um modo de produção, como aquilo que possibilita constituir um modo de produção. O poder é de fato um dos elementos constitutivos do modo de produção e funciona no cerne deste⁴¹.

Nessa esteira teórica, que caracteriza o poder como algo dotado de “circularidade ou transitoriedade”⁴², não podemos compreender que o uso de vigilantes privados seja unicamente um instrumento de dominação de classe a manter a força de trabalho disciplinada. Ainda que, por exemplo, a Pinkerton Detective Agency, fundada em 1820, nos Estados Unidos, e considerada a primeira empresa de segurança privada do mundo, tenha tido como uma de suas principais atividades a repressão de greves promovidas pelo movimento operário americano, hoje o policiamento privado faz consideravelmente mais do que pacificar o

³⁷ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 207.

³⁸ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 207.

³⁹ Como vemos, o filósofo francês não nega a existência das classes e de suas lutas, mas as insere em um quadro completamente diferente (DELEUZE, Gilles. **Foucault**. p. 35.).

⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 208.

⁴¹ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 210.

⁴² POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do Poder Disciplinar e do Biopoder. **Lua nova**. n. 63, p. 179-201, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a08n63.pdf>>. Acesso em 12. abr. 2017. p. 182.

trabalho⁴³. Exemplificativamente, notemos que, se os trabalhadores estão sob o olhar atento do vigilante contratado pelo empregador, a atividade do vigilante também está submetida a todo um conjunto de controles disciplinares contra os quais, inclusive, é possível identificar formas de resistência⁴⁴. Além disso, quando o empresário empregador desfruta de um momento de lazer com sua família em um *shopping center*, há uma inversão de papéis e ele passa a ser vigiado pelos agentes dos serviços particulares de segurança⁴⁵. Como vemos, o poder não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura social. Na verdade, estamos imbricados nessa rede formada por “micro instâncias de poder”⁴⁶ e na qual todos podem ser sujeitos-objeto do dispositivo do policiamento privado.

Cabe ainda mencionar que, sendo o poder algo que circula por todo o campo social, a resistência nunca se põe em uma posição de exterioridade frente a ele⁴⁷. Assim, as resistências são com um “catalisador químico” que dá visibilidade às relações de poder (que não existiriam, não fossem os múltiplos pontos de resistência que ocupam o lugar do outro polo da relação), permitindo identificar seus pontos de aplicação e os métodos que emprega⁴⁸.

Na quarta questão relativa ao seu método de pesquisa, o filósofo francês propõe que a análise do poder seja ascendente, quer dizer, que siga de baixo para cima. Desse modo, a proposta metodológica do autor é tecer uma genealogia do poder que tome como ponto de partida os mecanismos infinitesimais de poder, notadamente aqueles que estão intimamente relacionados com a produção de determinados saberes, e analise como esses micropoderes, possuidores de uma tecnologia e história específicas, relacionam-se com o nível mais geral de poder⁴⁹. Novamente o professor do Collège de France renuncia aos universais:

⁴³ RIGAKOS, George. **The New Parapolice**: Risk Markets and Commodified Social Control. University of Toronto Press, 2002. p. 11.

⁴⁴ Conforme revela a etnografia conduzida por George Rigakos em uma grande empresa de segurança privada (RIGAKOS, George. **The New Parapolice**: Risk Markets and Commodified Social. p. 11.).

⁴⁵ Na lição de Jonathan Simon, sob a égide da governamentalidade criminal, a classe média também foi transformada de diversas maneiras pelo medo do crime (SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**. p. 6.).

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 209.

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: A Vontade de Saber. p. 90.

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 273-295, p. 276.

⁴⁹ MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. VII-XXIII. p. XII.

Em outras palavras, em vez de partir dos universais para deles deduzir fenômenos concretos, ou antes, em vez de partir dos universais como grade de inteligibilidade obrigatória para um certo número de práticas concretas, gostaria de partir dessas práticas concretas e, de certo modo, passar os universais pela grade dessas práticas⁵⁰.

De acordo com Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, Michel Foucault introduz a genealogia como um método de diagnosticar e compreender o significado das práticas sociais a partir do seu próprio interior⁵¹, renunciando à busca de uma essência imutável das coisas. O genealogista “abandona toda a reelaboração filosófica do mito do pecado original. Não crê que as coisas, no princípio, na origem, encontravam-se em sua perfeição [...], e que a história começa com a queda”⁵². Essa atitude não resulta em negar a importância da história, todo o oposto, para o filósofo francês, devemos usar a história para repensar o presente, pois a inteligibilidade dele é histórica⁵³.

Entretanto essa história não é qualquer história. Para o professor do Collège de France, ela não é linear, progressiva ou unitária. Tampouco ela é o resultado de uma lei subjacente que a conduz ao progresso, mas, sim, o resultado de um jogo de rituais de poder, no qual a humanidade avança de uma dominação para outra⁵⁴. Isso porque “as forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta”⁵⁵.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 5.

⁵¹ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 137.

⁵² CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. p. 306.

⁵³ CASTEL, Robert. Michel Foucault y la historia del presente. **Con-Ciencia Social**, n. 17, p. 93-99, 2013. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjG_5rs2J3WAhWMhpAKHY17AvkQFggpMAA&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F5317477.pdf&usq=AFQjCNFIgKx7nUbZqZtGX3xXq_sQ6GizuA>. Acesso em: 11 mar. 2017.

⁵⁴ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 147.

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia do poder. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 153-166. p. 160.
No ponto referimos que para, Michel Foucault, o poder deve ser visto como relação belicosa. O autor põe em causa a clássica proposição de Clausewitz, segundo a qual “a guerra é uma continuação da política por outros meios”, e refere: “seria, então, preciso inverter a fórmula e dizer que a política é a guerra prolongada por outros meios? Talvez, se ainda quisermos manter alguma distinção entre guerra e política, devemos afirmar, antes, que essa multiplicidade de correlações de força pode ser codificada – em parte, jamais totalmente – seja na forma de “guerra”, seja na forma de “política”; seriam duas estratégias diferentes (mas prontas a se transformarem uma na outra) para integrar

A análise genealógica mostra como as práticas e instituições contemporâneas surgiram por lutas específicas, conflitos, alianças e exercícios de poder, muitos dos quais estão hoje esquecidos. Isso permite que o genealogista sugira — não por meios de argumentação normativa, mas, sim, apresentando uma série de problemas associações e linhagens — que as instituições e práticas que valoramos e tomamos hoje como dadas são realmente mais problemáticas ou mais "perigosas" do que parecem⁵⁶.

Vista por essa perspectiva, como resultado de um jogo casual das dominações, a história não é marcada por um encadeamento natural, mas por uma sequência de descontinuidades, rupturas e permanências. Por esse mesmo motivo, para o genealogista, “não há sujeito, nem individual nem coletivo, movendo a história”⁵⁷. Na verdade, uma das teses principais da genealogia é de que “o poder é produtivo de individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber”⁵⁸.

Nessa esteira teórica, para compreender o que acontece hoje é necessário fazer uma incursão na história do presente, ou seja, uma problematização histórica das questões atuais, considerando que o presente é composto por inovações, mas também por heranças não superadas⁵⁹.

Ao adotar essa metodologia, o pesquisador deve evitar cair na falácia do “presentismo”, que o levaria a analisar o passado usando os conceitos e preocupações atuais. Também não pode se deixar seduzir pelo “finalismo”, o que resultaria em organizar todo o encadeamento de acontecimentos para atingir um objetivo final a ser alcançado. Isso porque a intenção da genealogia não é “voltar no

essas correlações de força desequilibradas, heterogêneas, instáveis, tensas” (FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. p. 89).

Nesse sentido, a vigilância eletrônica, a vigilância patrimonial, a escolta armada, os abrigos de proteção subterrâneos resistentes a assaltos (*bunkers*), etc. são extensões da guerra por outros meios.

⁵⁶ Tradução livre. Texto original: Genealogical analysis traces how contemporary practices and institutions emerged out of specific struggles, conflicts, alliances, and exercises of power, many of which are nowadays forgotten. It thereby enables the genealogist to suggest – not by means of normative argument but instead by presenting a series of troublesome associations and lineages – that institutions and practices we value and take for granted today are actually more problematic or more “dangerous” than they otherwise appear (GARLAND, David. What is a “history of the present”? On Foucault’s genealogies and their critical preconditions. **Punishment & Societ**, v. 16, n. 4. p. 365-384, 2004. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r32759.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.).

⁵⁷ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 146.

⁵⁸ MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. p. XIX.

⁵⁹ CASTEL, Robert. Michel Foucault y la historia del presente.

tempo para restabelecer a continuidade da história, mas, ao contrário, procurar restituir os acontecimentos na sua singularidade⁶⁰. Outro ponto crítico do método é estabelecer um limite para a reconstrução histórica, a qual não significa voltar no passado até os romanos ou egípcios⁶¹. Uma dificuldade adicional está na seleção de quais dados e materiais históricos serão empregados sem que a escolha implique em arbitrariedade⁶². Além disso, o pesquisador precisa estar consciente que ele próprio está inserido em um campo de relações de poder e luta políticas.

Conforme Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, escrever a história do presente começa de “forma explícita e reflexiva com um diagnóstico da situação atual. Há uma orientação contemporânea inequívoca e imperturbável”⁶³. Essa análise de uma prática contemporânea significa vê-la sob o ponto de vista das bases históricas que permitiram a sua emergência, não olvidando das transformações prévias que ela sofreu, pois o passado não se repete no presente, mas o presente é o resultado de inovações e legados de tempos idos⁶⁴. Seguindo essa proposição, ao lançar um olhar para a situação presente, intrigou-nos o aumento das atividades empresariais ligadas à segurança, à prevenção e ao gerenciamento de riscos. Essa entrada de uma multiplicidade de atores privados no campo do controle social parece demarcar um acontecimento singular, na medida em que, até então, o Estado moderno havia sido marcado pela estatização de instituições policiais, conforme já mencionamos no início do trabalho. É verdade que as formas privadas de proteção da propriedade e da vida têm existido por muito tempo⁶⁵, mas por meio de um recuo temporal

⁶⁰ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 52.

⁶¹ CASTEL, Robert. Problematization as a way of reading history. In: GOLDSTEIN, Jan (Ed.).

Foucault and the Writing of History. Cambridge: Cambridge University, 1994. p. 237-252. p. 239.

⁶² No ponto é muito oportuna a observação de Hubert Dreyfus e Paul Rabinow: “o genealogista, tendo destruído o projeto de escrever uma história “verdadeira” do passado, não pode recorrer ao conforto que ela ofereceria. Assim, Foucault não pode afirmar que está nos oferecendo uma história verdadeira do passado, no sentido de ser totalmente adequada ao passado, que o represente corretamente, abrangendo seu quadro completo. A demonstração genealógica de Michel Foucault quanto ao seu envolvimento e ao seu próprio intento pragmático o afasta daquilo que constitui, para ele parte do problema - a história tradicional” (DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 159.).

⁶³ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 158.

⁶⁴ CASTEL, Robert. Michel Foucault y la historia del presente.

⁶⁵ Em atenção à quarta questão metodológica apontada por Michel Foucault, no seio deste trabalho, olvidaremos fazer remissões que busquem uma linha de continuidade entre as atividades de proteção pessoal ou coletiva desenvolvidas na Antiguidade Clássica ou Oriental e as expressões modernas e contemporâneas de policiamento público e privado. Para uma narrativa do modelo de polícia greco-romana, ver: MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. p. 32-35. Flávio Vilar, por seu turno, identifica o policiamento privado em “tempos remotos, pois no Egito Antigo, líbios eram

acreditamos ser possível identificar que muitas dessas formas ditas primitivas ou embrionárias são distintas do policiamento privado contemporâneo⁶⁶. Diante disso, é preciso responder aos seguintes questionamentos: o que diferencia o policiamento privado contemporâneo de suas expressões anteriores?; quais as condições de emergência deste dispositivo chamado policiamento privado?; qual a diferença entre o atual policiamento privado e o policiamento público?; a partir de que momento o problema surge na história? Essas são as questões que norteiam o presente trabalho.

Além disso, essa expansão da presença cotidiana do policiamento privado parece estar acompanhada de uma preocupação cada vez maior com a questão da segurança e de um sentimento popular generalizado de insegurança. Ao pormos em perspectiva esse sentimento, é preciso notar que ele não é o mesmo sentimento de insegurança das sociedades pré-industriais ou daquele que existia no século XIX⁶⁷. Na lição de Mathieu Bietlot, uma história do conceito de segurança mostraria que, em cada época, há uma definição daquilo que se deve temer, acompanhando a seguinte proposição estratégica: uma linha de segurança destinada a tranquilizar as populações e uma linha de insegurança que produza uma certa ansiedade, justificando a necessidade de proteção⁶⁸. Assim, tomando em conta a quarta questão metodológica proposta por Michel Foucault, a nossa proposta, no decorrer desta pesquisa, é identificar a especificidade da configuração atual do policiamento privado e das demandas por segurança e prevenção contra riscos.

Resta ainda a última ressalva metodológica proposta por Michel Foucault, na qual ele rejeita a existência de uma base ideológica por detrás do poder, afirmando que seu esteio constitutivo está, na verdade, nos instrumentos de formação e

contratados para guardar as fronteiras” (VILAR, Flávio Sérgio de Oliveira. **O Mercado da Segurança Privada a construção de uma abordagem a partir da Sociologia Econômica**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2009. p. 79.).

⁶⁶ JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police. **Utah Law Review**, n. 573, p. 574-617, out. 2005. Disponível em:

<<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jcllc>>.

Acesso em: 15 mar. 2017. p. 579.

⁶⁷ CASTEL, Robert. Michel Foucault y la historia del presente.

⁶⁸ BIETLOT, Mathieu. Du disciplinaire au sécuritaire: de la prison au centre fermé. **Multitudes**, v. 11, n. 1, p. 57-66, 2003. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-multitudes-2003-1-page-57.htm>>. Acesso em: 4 set. 2017.

acúmulo de saber. Para o pesquisador francês, todo o ponto de exercício de um poder é, “ao mesmo tempo, um lugar de formação, não de ideologia, mas de saber; e, em compensação, todo saber estabelecido possibilita e garante o exercício de um poder”⁶⁹. Na lição de Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, saber e poder não são idênticos, mas eles têm um correlato, não uma relação causal, que deve ser determinado em sua especificidade histórica⁷⁰.

De acordo com o pesquisador francês, no século XIX, essa imbricação entre saber e poder é de certo modo intensificada por um princípio⁷¹ que surge na Revolução Francesa e determina que “todo agente do poder passará a ser também um agente de constituição de saber”⁷². Para viabilizar isso, é formado um esboço de ciclo PDCA⁷³ em que o agente deve executar as ordens recebidas pelo poder e, posteriormente, informar, mediante relatório, os efeitos que essa ação provocou, de modo tal que possam ser feitas correções nela ou no planejamento de atos futuros. Por essa dinâmica, o agente acaba “enviando um saber à origem do poder”⁷⁴. Esse saber ligado à vigilância e que permite retroalimentar o poder poderá ser identificado nas relações que o policiamento privado estabelece com os indivíduos que vigia e com o policiamento público, como será analisado adiante.

Essas questões estão umbilicalmente ligadas à quarta proposição relativa ao método. Isso porque o genealogista é aquele que diagnostica e se concentra nas relações de poder e saber⁷⁵. Para estudá-las em uma mesma grade analítica⁷⁶, Michel Foucault fará uso daquilo que chamou de dispositivo. Este termo é de substancial importância para nossa discussão e será mais bem analisado ao longo do trabalho.

⁶⁹ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 212.

⁷⁰ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 267.

⁷¹ O segundo princípio que desponta no século XIX é o de que “o saber deveria funcionar dotado de certa quantidade de poder”. Isso representa certa abertura dos aparatos de poder e pode ser identificada, por exemplo, na autoridade concedida do professor, cujo conhecimento é imediatamente homologado pelo poder por ele exercido na sala de aula (FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 214.).

⁷² FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 213.

⁷³ O ciclo PDCA é uma ferramenta de qualidade, presente, por exemplo, nas normas ISO e que é composto por quatro etapas que devem suceder-se indefinidamente: Planejar (plan), Executar (do), Checar (check) e Agir (act), buscando a melhoria contínua dos processos.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 213.

⁷⁵ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 140.

⁷⁶ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 160.

Diante do exposto, verificamos que Michel Foucault elaborou uma metodologia peculiar para a abordagem das relações de poder. Partindo desse modelo, no próximo tópico intencionamos pôr o hoje em perspectiva, compreendendo-o como inserido em uma história marcada por rupturas, descontinuidades, singularidades e permanências. Para tanto, lançaremos mão de mais alguns utensílios da “caixa de ferramentas”⁷⁷ que o filósofo francês nos deixou.

2.2 CONSTRUINDO UM DIAGNÓSTICO DO PRESENTE

Uma vez estabelecidas as ressalvas metodológicas, necessariamente nos damos conta de que não podemos recorrer a “leis objetivas, nem à pura subjetividade, nem às totalizações da teoria. Temos apenas práticas culturais que produziram aquilo que somos” e, “para conhecê-las, precisamos nos confrontar com a história do presente”⁷⁸. Para dar cabo dessa tarefa, precisamos reconstruir a “história secreta da polícia”, a qual não pode ser pensada em separado da história das diferentes formas de racionalidade que organizam a ordem das práticas e que constituíram historicamente a subjetividade ocidental⁷⁹.

O termo “racionalidade” é notadamente importante, pois, como aponta Edgardo Castro, “os trabalhos de Michel Foucault são, em definitivo, análises históricas da formação e transformação da racionalidade das práticas”⁸⁰. Por esse motivo, antes de continuarmos, devemos nos debruçar sobre esse conceito. Para o filósofo francês:

não se trata de julgar as práticas com a régua de uma racionalidade que permitiria apreciá-las como formas mais ou menos perfeitas de racionalidade; mas, antes, de ver como as formas de racionalização se inscrevem nas práticas ou nos sistemas de práticas, e que papel desempenham nelas. *Porque, certamente, não há ‘práticas’ sem um determinado regime de racionalidade*⁸¹ (grifo nosso).

⁷⁷ POL- DROIT, Roger. **Michel Foucault – Entrevistas**. Rio de Janeiro: Graal, 2006. p. 52.

⁷⁸ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.. p. 268.

⁷⁹ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 204.

⁸⁰ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. p. 375.

⁸¹ FOUCAULT, Michel. Mesa-redonda em 20 de Maio de 1978. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e Escritos IV**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 335-352. p. 342.

David Garland afirma que as racionalidades não são os discursos de legitimação empregados pelas autoridades, as teorias criminológicas ou os programas de reforma que influenciam as práticas. Para o sociólogo inglês, a ideia de racionalidade "remete antes aos modos de pensar e aos estilos de raciocínio que se concretizaram numa determinada série de práticas. [...] As racionalidades são, portanto, práticas, antes que entidades teóricas ou discursivas"⁸², que são forjadas no campo da resolução dos problemas e na tentativa de fazer as coisas funcionar. Na lição de Nikolas Rose e Peter Miller, as racionalidades fazem a realidade ingressar no domínio do pensamento⁸³.

No dizer de Colin Gordon, Michel Foucault usou o termo "racionalidade governamental" quase de forma intercambiável com "arte do governo", procurando, com isso, designar um modo ou sistema de pensar sobre a natureza das práticas de governo (quem pode governar, o que é governar, o que ou quem é governado), capaz de tornar de alguma forma essa atividade pensável e praticável, tanto para seus operadores como para aqueles sobre os quais é praticada⁸⁴.

Pierre Dardot e Christian Laval lecionam que o conceito de "racionalidade política" foi elaborado por Michel Foucault no contexto em que ele se dedicou ao estudo da "governamentalidade"⁸⁵. Na obra "O Nascimento da biopolítica", o autor trata do conceito em pauta como correspondendo ao "conjunto das artes de governar dirigidas ao corpo político da população"⁸⁶. No ponto nos afastamos de uma teoria de Estado e nos aproximamos de uma teoria de governo⁸⁷,

⁸² GARLAND, David. As Contradições da "Sociedade Punitiva": o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/contradicoes%20garland.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017. p. 64.

⁸³ ROSE, Nikolas; MILLER, Peter. Governing economic life. **Economy and Society**, v. 19, n. 1, p. 1-31. 1990. Disponível em: <<https://stateinafrica.files.wordpress.com/2008/02/miller-rose-1990.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2017.

⁸⁴ GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 1-53. p. 3.

⁸⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. (Coleção Estado de sítio). p. 16-17.

⁸⁶ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. p. 24.

⁸⁷ Para François Ewald: "Foucault's response is: "We don't need a theory of the state, we need a theory of government." The state is not at the core of the political question. What is at the core of the political question is a question of government, of governmentality" (EWALD, François. **American Neoliberalism & Michel Foucault's 1979 Birth of Biopolitics Lectures: A Conversation with Gary Becker, François Ewald, and Bernard Harcourt**. Disponível em: <<https://vimeo.com/43984248>>. Acesso em 15 mar. 2017.).

compreendido como as técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens⁸⁸; conduta que é, ao mesmo tempo, o ato de ‘conduzir’ os outros (segundo mecanismos de coerção mais ou menos estritos) e a maneira de se comportar em um campo mais ou menos aberto de possibilidades⁸⁹. Temos, assim, que o exercício do poder consiste em “conduzir condutas”.

Por essa perspectiva, quando definimos exercício do poder como um modo de ação sobre as ações dos outros, incluímos um elemento importante: a liberdade. Para Michel Foucault, a liberdade e o governo não são mutuamente excludentes, pelo contrário, ela é condição e suporte permanente de exercício do governo. Isso porque o governo se exerce sobre sujeitos livres, que têm diante de si um campo de possibilidades em que diversas condutas, reações e diversos modos de comportamento podem acontecer⁹⁰.

Assim, nas próximas páginas, procuramos compreender como a polícia foi articulada por diferentes racionalidades. Será possível observar que o termo “polícia” aparece vinculado a diferentes formas de saber e poder e, em cada contexto, haverá um significado distinto para o vocábulo, acompanhando esta interação. Vejamos agora os significados que foram atribuídos para esse conceito polissêmico.

2.2.1 A história secreta da polícia: da gestão das forças internas do Estado à proteção da propriedade burguesa⁹¹

Pasquale Pasquino ensina que o sentido atual do termo “polícia”, cujo propósito oficial é a “manutenção da ordem e prevenção de perigos”, é uma invenção relativamente recente, que data do final do século XVIII ou início do XIX. O autor identifica que as primeiras obras nas quais o termo é empregado com o significado contemporâneo são: o “*Code correctionnel et de simple police*”, de

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009. p. 21.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. p. 288.

⁹⁰ A escravidão, por exemplo, não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado. Trata-se, então, de uma relação física de coação. FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. p. 288-289.

⁹¹ Por apontar que a tarefa da polícia nem sempre foi investigar e prender criminosos, mas sim regular o mercado, a saúde pública e o bem-estar social, Andrew Johnson refere que Michel Foucault revela uma “história secreta da polícia” (JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. **A Journal of Social and Political Theory**. v. 61. n. 4, p. 7-19, dez. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/222087/Foucault_Critical_Theory_of_the_Police_in_a_Neoliberal_Age>. Acesso em: 11 jul. 2017.).

Sagnier, e o *“Institutiones juris publici germanici”*, do jurista alemão Putter, publicado em 1770. Oportuno pontuar que na última obra a polícia é conceituada como a parte do poder público encarregada de evitar perigos futuros que devem ser temidos por todos⁹². Diante disso, questionamos: o que a “polícia” significava anteriormente?

A palavra “polícia” deriva do vocábulo grego que designava cidade-estado (*polis*). Após cair em desuso, com o fim do Império Romano, o termo regressa ao léxico político jurídico europeu com o aparecimento das universidades, no fim da Idade Média, e a tradução das obras do filósofo grego Aristóteles⁹³. Michel Foucault leciona que, nesse contexto, pelo fim do medievo, nos séculos XV e XVI, o vocábulo “polícia” aparece com relativa frequência e é empregado para designar: I) uma forma de comunidade regida por uma autoridade pública; II) o conjunto de atos que precisamente regerão e governarão esse modelo de comunidade; III) “o resultado positivo e valorizado de um bom governo”⁹⁴. Já por volta dos séculos XVII e XVIII, com a produção intelectual que daria azo à racionalidade da “razão de Estado”, o termo em comento adquire um significado notadamente distinto.

A doutrina da razão de Estado marca a passagem de uma arte de governar “herdada da Idade Média, cujos princípios retomam as virtudes morais tradicionais e o ideal de medida (prudência e reflexão), para uma arte que tem por princípio e campo de aplicação o funcionamento do Estado”⁹⁵. Na lição de Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, a razão de Estado, ao preocupar-se com o Estado como um fim em si mesmo, liberta-se de uma ordem ética que pautava as racionalidades que a precederam, pois não está preocupada com o “bem-estar dos cidadãos e com a vida justa e boa”⁹⁶. Ao mesmo tempo, distancia-se de um pensamento que procura aconselhar o príncipe quanto ao modo de exercer o poder, garantindo o respeito e a aceitação dos súditos e, conseqüentemente, a sua autopreservação⁹⁷.

⁹² PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 105-118. p. 109.

⁹³ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade n. 03). p. 20-21.

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 421.

⁹⁵ REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 54.

⁹⁶ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 180.

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 118.

Os estrategistas da razão de Estado tomam a racionalidade política como um meio para “aumentar o escopo do poder em proveito próprio, mantendo os corpos dos súditos do Estado em disciplina rígida”⁹⁸. Seu objetivo era fortalecer o poder do Estado. Para dar cabo dessa missão, foi necessário coletar informações sobre tudo o que dizia respeito ao Estado: sua população, seus recursos, suas possibilidades de desenvolvimento e seus problemas. Daí a importância da ciência estatística como saber necessário para quem governa: “a estatística é o saber do Estado sobre o Estado, entendido como saber de si do Estado, mas também saber dos outros Estados”⁹⁹. Aos poucos a ciência estatística, ao revelar fenômenos inerentes da agregação humana, trará à cena um personagem importante para esta história: a população, que, devido ao desenvolvimento dessa ciência, deixa de ser uma massa desconhecida para tornar-se uma coleção de dados que cobrem numerosas dimensões da vida. Mas antes de chegar à população, temos um caminho para percorrer. Sigamos.

Alinhado com essas novas produções teóricas, o termo “polícia” passa a designar o conjunto de meios pelos quais é possível assegurar a ordem e promover o crescimento e bom uso das forças constitutivas do Estado, de tal modo que o seu vigor e esplendor sejam realçados¹⁰⁰. O que os autores deste período entendem por polícia “não é uma instituição ou mecanismo funcionando no interior do Estado, mas

⁹⁸ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica. p. 180.

⁹⁹ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 424.

Na lição de Michel Senellart, essa urgência em conhecer e controlar as necessidades da população para reforçar o poder geral do Estado leva ao desenvolvimento paralelo da “estatística, ciência da enumeração das coisas relativas ao Estado, e da economia, ciência da produção das riquezas. Um dos aspectos essenciais da “polícia” é a introdução da economia no governo político. É por meio dessa mediação econômica que se associam, sem se confundir, a teoria da polícia e a arte liberal de governar” (SENELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. **Tempo Social**. São Paulo, v. 7, p. 1-14, out. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0001.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017).

¹⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 421-422.

Na leitura de Mark Neocleous, além da questão do “esplendor do Estado” uma leitura mais atenta dos manuais de polícia deste período revela que uma das principais atividades da polícia estava relacionada com o trabalho, mas precisamente, com a questão de fazer com que os pobres trabalhassem, por isso, segundo o autor, os tratados de polícia trazem categorias ambíguas e indeterminadas como “vagabundagem” e “vadiagem” que associadas ao caráter discricionário do poder de polícia permite a perseguição da categoria de pobres ociosos (NEOCLEOUS, Mark. Red and dead: reply to critics. **London Review of International Law**, v. 3, n. 2, p. 353-368, 2015. Disponível em: <<http://bura.brunel.ac.uk/bitstream/2438/11494/4/FullText.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2017.).

uma tecnologia governamental específica do Estado; domínios, técnicas, objetivos em que o Estado intervém”¹⁰¹.

Esses domínios sobre os quais o Estado intervém, por meio da polícia, são absolutamente amplos. Vemos isso, por exemplo, no *Compendium* de Nicolas Delamare. O autor, que foi conselheiro-comissário do Rei, elaborou uma compilação dos regulamentos de polícia vigentes na França, no início do século XVIII, identificando onze domínios sobre os quais ela seria responsável: I) religião; II) moralidade; III) saúde; IV) abastecimento; V) estradas, ruas e edifícios públicos; VI) segurança pública; VII) artes liberais (de um modo geral, artes e ciências); VIII) comércio¹⁰²; IX) fábricas; X) empregados e trabalhadores e; XI) pobres¹⁰³. Como vemos, a polícia é uma ciência de listas e classificações infinitas¹⁰⁴.

Um dos teóricos que mais contribuiu para a “ciência da polícia”¹⁰⁵ é o alemão Johann Von Justi. Michel Foucault identifica que o referido pesquisador estabelece melhor que Nicolas Delamare o objetivo da arte moderna do governo, aquilo que o filósofo francês denomina de “paradoxo central da polícia”, a saber: “desenvolver os

¹⁰¹ FOUCAULT, Michel. Omnes et singulatim: por uma crítica da Razão política. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 26, p. 77-99, mar. 1990. Disponível em: <http://novosestudios.org.br/v1/files/uploads/contents/60/20080624_omnes.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2017. p. 92.

¹⁰² No que tange à *police des grains*, Bernard Harcourt conduziu uma pesquisa nos arquivos da polícia do Châtelet de Paris que revelou a natureza trivial e esporádica do policiamento no período. Apesar da aparência de regulação excessiva, os registros revelam que a polícia dos grãos estava ocupada essencialmente com questões de higiene, saneamento básico e apreensão de bêbados. Assim, o autor conclui que Nicolas Delamare, que, como vemos, atribuiu à polícia uma lista significativa de atividades, pode ter tentado investir de uma maior importância a sua função de comissário de polícia e que havia muito mais liberdade no regime de "polícia" do século XVIII do que tendemos a reconhecer hoje. Para o professor norte-americano, não podemos, de modo simplista e inequívoco, classificar o mercado parisiense do século XVIII como “disciplinar” e o atual como “livre”, até mesmo porque hoje as bolsas de valores possuem regulamentação e os algoritmos do governo varrem incessantemente todas as transações financeiras (HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.).

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. Omnes et singulatim: por uma crítica da Razão política. p. 95.

¹⁰⁴ GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. p. 10.

¹⁰⁵ A “Ciência de polícia” foi ensinada em diversas universidades da Europa continental, especialmente na Alemanha, no século XVIII. Cesare Beccaria, por exemplo, lecionou uma cadeira intitulada “Economia política e Ciência da Polícia”. Pasquale Pasquino identificou mais de 3.215 obras literárias sob o título “ciência da polícia no sentido estrito”, publicadas entre os séculos XVII e XVIII. Para o autor, a “ciência da polícia” é apenas o ponto culminante de toda uma vasta literatura que hoje é, em grande parte, negligenciada, que atravessa todo o período moderno, acompanhando e apoiando a construção da ordem comercial que temos conhecido desde o século do Iluminismo. Essa literatura, ou melhor, corpo de conhecimento, de polícia, conhecida no século XVIII como “ciência da felicidade” e “ciência do governo”, que constitui a sociedade como objeto de um conhecimento e, ao mesmo tempo, alvo de intervenção política, parece ao autor falar sobre a nossa história e o nosso presente de modo muito mais eloquente que as genealogias do capital (PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. p. 108-110.).

elementos constitutivos das vidas dos indivíduos de modo que seu desenvolvimento reforça, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do poderio do Estado”¹⁰⁶, em um movimento que resultaria na “felicidade comum” (já que o bem do Estado era coincidente com o dos seus súditos). Ainda por essa perspectiva, temos que o objeto da polícia é a “vida”, já que o “vivente” é aquele que pode constituir um diferencial no desenvolvimento das forças do Estado. Por esse motivo, a ciência policial é, de certo modo, totalitária, pois aspira assumir o controle de toda a vida dos indivíduos¹⁰⁷. Contra esse “governo excessivo” que caracterizava a razão de Estado e a ciência da polícia, opor-se-á a racionalidade liberal¹⁰⁸, sobre a qual falaremos mais à frente.

Assim, se hoje a polícia tem por objeto evitar o crime e reduzir o perigo futuro (*cura advertendi mala futura*), a do século XVIII tinha como preocupação promover a felicidade e o bem-estar (*cura promovendi salutem*). Na lição de Pasquale Pasquino, a tarefa da polícia, na primeira formulação, tem um sentido negativo e, na segunda, um positivo, visando a manter e aumentar a felicidade dos cidadãos *omnium et singularum* (de todos e de cada um)¹⁰⁹. É importante notar que essa concepção de polícia permeará regulamentos e mecanismos, incluindo a criação do intendente de polícia na cidade de Paris, em 1667, da polícia de São Petersburgo, em 1718, do diretor de polícia na Prússia, em 1742, e do comissário de polícia na Áustria, em 1751¹¹⁰.

Como vemos, a organização de uma polícia centralizada surge no seio do poder soberano. Por isso, observa Michel Foucault, ela foi, por muito tempo, pensada como uma expressão direta do absolutismo real, entretanto, conforme será

¹⁰⁶ FOUCAULT, Michel. *Omnes et singulatim: por uma crítica da Razão política*.

O discurso dos teóricos do policiamento precisa ser localizado em um contexto no qual “o sistema de equilíbrio europeu obrigou os Estados a dar a si mesmos objetivos limitados em sua política externa e a buscar em sua política interna um objetivo ilimitado, a fim de se manter num estado de equilíbrio concorrencial com os outros Estados, através da maximização de suas forças”. Assim, aqui a polícia aparece como um conjunto tecnológico que fornece suporte interno para a razão de Estado, enquanto o dispositivo diplomático militar oferecerá suporte externo (SEHELLART, Michel. *A crítica da razão governamental em Michel Foucault*, p. 11.).

¹⁰⁷ Já referimos a importância do advento da população enquanto categoria sobre a qual se deve agir, por isso, é oportuno pontuar que Johann Von Justi entrelaçou o conceito de polícia com o de população, referindo que o objeto do primeiro era o segundo (FOUCAULT, Michel. *Omnes et singulatim: por uma crítica da Razão política*. p. 97.).

¹⁰⁸ GORDON, Colin. *Governmental Rationality: An Introduction*. p. 14.

¹⁰⁹ PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. p. 109-110.

¹¹⁰ SOZZO, Máximo. *Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault*. In: SOZZO, Máximo. *Inseguridad, prevención y policía*. FLACSO: Equador, 2008. p. 225-287. p. 236.

mais bem elucidado a frente, o tipo de poder que ela exerce e os mecanismos que põe em funcionamento são da ordem da disciplina¹¹¹. Na leitura do autor, a instituição exerceu, no século XVIII, uma “função complexa, pois unia o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder disseminadas na sociedade, [...] disciplinando os espaços não disciplinares”¹¹².

Vejamos, então, como se caracterizava o modelo de soberania em meio ao qual a polícia emergiu. Esse modelo de exercício de poder aparece centralizado na figura do rei, pauta-se por lógicas binárias (lícito/ilícito, permitido/proibido, inclusão/exclusão) e é operacionalizado por dispositivos jurídico-legais. No sistema jurídico da soberania, a lei era tida como a representação da vontade do soberano. Eis a importância do diploma legal, que “justificava o soberano tanto para si mesmo quanto aos seus súditos”¹¹³. Por isso, uma violação a ele equivalia a um ataque ao próprio corpo do rei e precisava ser vingada com uma força tal que restabelecesse a integridade da lei e do poder soberano ofendido.

Além disso, o exercício dessa forma de poder é caracterizado pela sua visibilidade e pelo direito que o monarca detinha sobre a vida e a morte dos seus súditos. Nas palavras do professor francês: “podia causar-lhes a morte ou deixá-los viver”¹¹⁴. Um exemplo que congrega essas características é a prática dos suplícios, na qual o acusado era submetido a penas corporais extremamente dolorosas em uma cerimônia pública, onde, por meio desse teatro de horrores, o “poder do soberano ficava literalmente e publicamente inscrito no corpo do criminoso, de modo a ser o mais controlado, cênico e assistido possível”¹¹⁵. Esse ritual não visava a restabelecer a justiça, mas a reativar o poder, reconstruindo a soberania lesada ao mostrar toda a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer a sua força¹¹⁶.

¹¹¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 206.

¹¹² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 208.

¹¹³ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 173.

¹¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: curso dado no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 286.

¹¹⁵ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. p. 150.

Sempre útil pontuar que o suplício obedecia a regras e critérios, buscando uma “justa” relação entre o ferimento físico aplicado ao supliciado e a gravidade do crime cometido. Como observa Michel Foucault: “nos ‘excessos’ dos suplícios se investe toda a economia do poder” (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 53).

¹¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 50-51.

Durante esse período, os dispositivos disciplinares permaneceram ancorados como ilhotas nos dispositivos de soberania¹¹⁷. Entretanto, a partir dos séculos XVII e XVIII, sua presença começou a ficar cada vez mais vívida¹¹⁸. A progressão continuou e, no final do século XVIII e início do século XIX, tornaram-se preponderantes no oceano do social. Essa modificação nos leva ao modelo de exercício de poder disciplinar, comumente caracterizado pelo emprego de “técnicas de coerção que exercem um esquadramento sistemático do tempo, do espaço e do movimento dos indivíduos e que atingem as atitudes, os gestos e os corpos”¹¹⁹.

Mas o que teria levado à essa proliferação da tecnologia de poder disciplinar? Uma das formulações elaboradas pelo professor do *Collège de France* para dar conta dessa mudança de configuração é a gestão dos ilegalismos. Essa premissa parte da ideia de que toda a sociedade comete ilegalismos, independentemente do grupo ou da classe social. Assim, existem, dentre outros, os ilegalismos praticados por: populares, comerciantes, homens de negócios e representantes do Estado (como os oficiais de polícia) — é uma prática generalizada. A lei faz uma gestão dos ilegalismos: permitindo uns, tolerando alguns e proibido outros¹²⁰. Ocorre que a inter-relação entre os tipos de ilegalismos praticados pela classe popular e pelas demais altera-se ao longo do tempo, podendo ora ser útil para o sistema econômico — sendo, por esse motivo, uma prática tolerada — ora ser nociva para os interesses das classes mais altas — momento em que se buscará reprimir as práticas dos ilegalismos populares por meio de dispositivos disciplinares.

¹¹⁷ Oportuno sistematizar algumas diferenças que permitam diferenciar a forma de exercício de poder soberano e a forma de exercício disciplinar. O poder soberano caracteriza-se: por sua centralidade na figura régia; pela operacionalização por meio da lei e dos dispositivos jurídico-legais; pela incessante tentativa de dar visibilidade ao poder soberano que confrontava ao súdito com uma perpétua ameaça de morte (direto de gládio). Já, na modalidade de poder disciplinar, essas questões são invertidas: o poder não será centralizado, mas difundido pelo corpo social até o nível capilar, podendo ser exercido por qualquer um que esteja na posição de fazê-lo; a operacionalização do poder se dá por meio de dispositivos disciplinares apoiados na norma; o poder em si torna-se invisível e atribui visibilidade aos corpos que as relações disciplinares permitem individualizar; além disso, o poder não se expressa no “fazer morrer”, mas no “fazer viver”, aumentando a força, a capacidade produtiva, a utilidade dos indivíduos.

¹¹⁸ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 114.

¹¹⁹ REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. p. 35.

¹²⁰ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 39.

Michel Foucault identifica que no século XVIII alguns dos ilegalismos populares eram úteis¹²¹, entretanto, com o desenvolvimento do capitalismo, há uma alteração na materialidade da riqueza, que deixou de ser estática, como eram as grandes porções de terra no medievo, e passou a ser móvel. São exemplos disso: as mercadorias, os estoques, as máquinas e as matérias-primas. Desse modo, a fortuna ficou mais exposta às ações de roubo, furto ou mesmo depredação (movimento luddita), que podem ser cometidas não só por vagabundos ou “bandidos profissionais”, mas pelos próprios empregados que têm contato com essas riquezas em seu ambiente laboral. Portanto temos aqui uma ruptura acompanhada de uma nova distribuição dos ilegalismos: se o ilegalismo popular era benéfico para o sistema econômico no capitalismo nascente, com o seu desenvolvimento, certos ilegalismos populares passam a ser uma ameaça aos interesses da burguesia. Assim, para livrar-se ou proteger-se desses ilegalismos, a burguesia vai, aos poucos, inserindo-se no sistema judiciário e policial¹²², fazendo com que estes aparatos conduzam uma gestão diferencial dos ilegalismos¹²³.

Além de necessitar reprimir os ilegalismos populares ofensivos aos seus bens, outro desafio que a burguesia enfrentou foi o de controlar os ilegalismos praticados pela classe operária que prejudicavam a sua capacidade laboral. Por esse motivo, ou seja, para melhorar a produtividade do empregado e garantir que ele não se afaste do local de trabalho, buscou-se agir para que a força de trabalho

¹²¹ Para ilustrar isso, o autor expõe a relação entre o tecelão e o mercador que, para fugirem da regulação, bem como da eventual cobrança de multas pelos agentes de fiscalização estatal, faziam compra e venda direta, passando por cima dos regulamentos. Assim, a não observância das normativas estatais pelo tecelão era tolerada pela burguesia, pois, em conjunto com a inobservância dos regulamentos que ela mesma praticava, o ilegalismo popular do trabalhador favorecia o lucro do comércio, bem como o desenvolvimento econômico. Evidentemente existiam ilegalismos praticados por populares que não são tolerados, como aqueles praticados por pobres que estão desempregados, são vagabundos ou ociosos (FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 131-143).

¹²² FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 99-100.

¹²³ Como bem explicam Daniel Hidrata e Vera Telles, ao cunhar a noção de ilegalismo, Michel Foucault desloca a discussão da tautológica binaridade legal-ilegal para colocar no centro da investigação os modos como as leis operam, não para coibir ou suprimir os ilegalismos, mas para diferenciá-los internamente. Em torno dos ilegalismos, se estruturam campos de força e jogos de poder que deslocam, fazem e refazem a demarcação entre a lei e o extralegal, entre a justiça e a força, entre acordos pactuados e a violência, e também entre a ordem e seu avesso. Assim, os ilegalismos não são imperfeições ou lacunas na aplicação das leis, eles compõem os jogos de poder e se distribuem conforme se diferenciam os espaços protegidos e aproveitáveis em que a lei pode ser violada, outros em que pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas (HIRATA, Daniel, Veloso; TELLES, Vera da Silva. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. **Tempo Social**, v. 22, n. 2, p. 39-59, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12638/14415>>. Acesso em: 24 nov. 2017.).

não fosse preguiçosa, fizesse uso de bebidas, praticasse jogos, frequentasse casas de prostituição, etc. Foi preciso, pois, atacar essas “falhas morais”¹²⁴. Há aqui um enxerto da “moral cristã” e da “penitência” no sistema de justiça criminal (a despeito da produção teórica que procura cindir culpa e infração¹²⁵). Essa “moralização”, que se prolonga em organismos como a polícia¹²⁶, é, segundo o autor, uma das condições de aceitabilidade e generalização da prisão¹²⁷. Como vemos, de certo modo, o capitalismo e o poder disciplinar, em meados do século XIX, são duas faces de uma mesma moeda, pois o segundo surge para ajustar os movimentos

¹²⁴ Muito pertinente a observação de Jonathan Simon: “Isso cria um problema significativo para estudantes contemporâneos que iniciam seus estudos sobre punição no princípio do século XXI, quando o ressurgente capitalismo global tem pouco interesse em disciplinar uma classe trabalhadora doméstica (sabendo ser mais barato buscar globalmente por grupos culturalmente dóceis), e quando a lógica disciplinar da prisão foi amplamente suplantada por outros projetos penais, especialmente nos Estados Unidos, com sua lógica excludente do “encarceramento em massa” (SIMON, Jonathan: *Punição e as tecnologias políticas do corpo. Sistema Penal & Violência*, v. 5, n. 2, p. 219-251, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/15418>>. Acesso em: 5 mai. 2017).

¹²⁵ A inserção da moral no sistema de justiça criminal é sinalizada por Michel Foucault, por exemplo, nas circunstâncias “agravantes” e “atenuantes” do código penal francês que aumentavam a reprovabilidade da conduta quando o agente era tido como “vagabundo”. Podemos visualizar esse ponto, exemplificativamente, nas circunstâncias judiciais que hoje calculam a pena com base na “conduta social” (FOUCAULT, Michel. *A Sociedade Punitiva*. p. 100.).

¹²⁶ “A partir de 1802, os operários que não tivessem caderneta de trabalho na qual fossem marcados os nomes de seus empregadores sucessivos eram presos por vagabundagem” (FOUCAULT, Michel. *A Sociedade Punitiva*. p. 177.). Ao prender aquele que não tem caderneta de trabalho, a polícia toma para si a tarefa de “atacar as falhas morais” da classe operária. Nesse sentido, Marcos Bretas identifica que dentre as atividades executadas pelos policiais do Rio de Janeiro, no século XIX, estava a repressão ao jogo. O motivo da repressão está associado à moralização da classe trabalhadora, pois os criados poderiam prejudicar seus patrões em tempo e em dinheiro ao dedicar-se à jogatina. De acordo como autor, além dos trabalhadores, os membros da elite também praticavam diversas formas de jogo, por este motivo a polícia tinha a sua conduta orientada de acordo com a “categoria” do jogador. Obviamente apenas o jogo popular era objeto de repressão sistemática, até mesmo porque em grande medida era realizado na rua e não em salas reservadas (BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997. p. 85.). Em *terrae brasiliis* ainda há uma tendência de moralização do entretenimento da classe operária, uma vez que somente os concursos de prognósticos cuja arrecadação é, de algum modo, revertida para os cofres públicos são legalizados. Já em muitos outros países do mundo ocidental, como sinaliza Pat O'Malley, “os jogos de azar passaram a ser altamente valorizados como fonte legítima de emprego e receita para o Estado”. Na leitura do autor, “esta mudança na percepção dos jogos de azar deriva, em grande parte, da suposição de que se deve garantir aos indivíduos a possibilidade de gestão dos seus próprios riscos [...]”. Nítida, na oportuna observação do pesquisador, o contraponto entre a racionalidade da razão de Estado, pautada pelo intervencionismo estatal que buscava manter e desenvolver suas forças internas, e a racionalidade neoliberal (sobre a qual ainda falaremos), na qual há uma suspensão calculada da intervenção estatal acompanhada de um sujeito, incentivado a portar-se como uma empresa, tido como capaz, no exemplo em tela, de gerir os riscos que assume e os custos que emprega na jogatina (O'MALLEY, Pat. *Crime e Risco*. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Org.). *Criminologias alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 305-324. p. 310.).

¹²⁷ FOUCAULT, Michel. *A Sociedade Punitiva*. p. 104-105.

provocados pelo primeiro: acumulação de capital, novas formas de produção, acumulação de corpos e civilização urbana¹²⁸.

É nesse contexto que Michel Foucault identifica, na Inglaterra, a organização de um grupo de polícia privada e de grupos de autodefesa de caráter paramilitar que, juntamente com organizações ligadas direta ou indiretamente às comunidades religiosas, partilhavam de objetivos em comum: “vigilância, controle e punição”¹²⁹. Com relação aos grupos de autodefesa de caráter paramilitar, o filósofo francês aponta que foram constituídos por alguns moradores “notáveis da alta burguesia” de Londres, por volta de 1779, e tinham como atividade realizar patrulhamento das ruas, de modo a garantir a vigilância e a ordem moral. Conforme a lição do autor, duas décadas depois, “estes notáveis terão encontrado uma fórmula bem diferente: utilizar precisamente as pessoas mais pobres para cumprir essas tarefas; eles terão então, inventado a polícia”¹³⁰.

A polícia particular mencionada pelo professor francês refere-se à *Thames River Police*, organizada por Patrick Colquhoun¹³¹ em colaboração com Jeremy Bentham¹³², no ano de 1798, na cidade de Londres, com o financiamento dos comerciantes da *West India Company*. A polícia portuária, apontada como a primeira regular da Inglaterra, tinha como objetivo vigiar e proteger a “fortuna burguesa”¹³³ que ficava exposta em docas, estoques, entrepostos e armazéns do porto e, portanto, sujeita a saques e roubos. Patrick Colquhoun lançou os fundamentos que darão origem à nova polícia de Londres, criada graças aos esforços de Robert Peel, em 1829. Notemos que, a polícia moderna nasceu entrelaçada com movimentos de policiamento privado. No próximo tópico, abriremos um parêntese para melhor detalhar essa questão e posteriormente retornaremos ao aspecto disciplinar da polícia pública.

¹²⁸ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 90.

¹²⁹ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 95.

¹³⁰ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 97.

¹³¹ BARRIE, David. Patrick Colquhoun, The Scottish Enlightenment And Police Reform In Glasgow In The Late Eighteenth Century. **Crime, History & Societies**, v. 12, n. 2, p. 59-79, 2008. Disponível em: <<https://chs.revues.org/359>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

¹³² Interessante ressaltar a importância que o controle dos bens nos portos tem neste momento histórico. A ideia do Panóptico elaborada por Jeremy Bentham, por exemplo, é resultado das observações que o autor fez quando viajou para Rússia (1786-1787) e tomou contato com as estratégias desenvolvidas por seu irmão, Samuel Bentham, para supervisionar os portos, as usinas e as oficinas do príncipe Potemkin.

¹³³ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 97.

2.2.2 A nova polícia inglesa e o atual policiamento privado: a racionalidade econômica aplicada ao controle do delito

No ponto, trazemos para a discussão o pensamento de três grandes reformadores do sistema policial inglês, tidos como idealizadores do policiamento moderno: Patrick Colquhoun, Jeremy Bentham e Robert Peel. A importância destes autores não pode ser subestimada, pois, embora hoje se discuta sobre as atividades de segurança privada, buscando contrastá-las com as efetuadas pela polícia pública, ironicamente, o policiamento privado contemporâneo adequa-se quase perfeitamente aos objetivos que teóricos propuseram para a “nova polícia inglesa”¹³⁴. Na lição de David Garland, “o Tratado de Patrick Colquhoun estabelece uma análise da criminalidade e um programa para a sua prevenção que são notavelmente similares ao pensamento que recentemente reapareceu nos círculos oficiais”¹³⁵.

Para entendermos essa proposição, é preciso adiantar algumas distinções entre o policiamento público e o privado. O primeiro costuma agir a partir de demandas apresentadas pela população, atuando primariamente na detenção e punição do delinquentes¹³⁶. Em contrapartida, a segurança privada age preventivamente, buscando reduzir riscos e perdas, fundamentando sua ação no pressuposto teórico de que: ao crescer uma dificuldade na ação do delinquentes (por exemplo, dificultando o acesso ao objeto do crime, facilitando a identificação ou detenção do infrator), seria capaz de dissuadi-lo a não cometer o desvio. Atua, pois, sob a égide do paradigma preventivo, cuja arquitetura parece ter sido desenhada pelos referidos reformadores.

Patrick Colquhoun partia do pressuposto de que o aumento da criminalidade estava diretamente relacionado ao aumento da riqueza em circulação e às oportunidades de delito que isso provocava. Com intuito de promover uma estratégia

¹³⁴ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing. In: DONELAN, Rita (Ed.) **The Maintenance of Order in Society**. Ottawa: Canadian Police College, 1980, p. 96-105. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=279923>. Acesso em: 5 jun. 2016. p. 99.

¹³⁵ GARLAND, David. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, 1996. Disponível em: <go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA18861012&it=r&asid=af6e906a63d999b53dc7ed03b18ccb0>. Acesso em: 16 ago. 2017

¹³⁶ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing.

sistemática, efetiva e econômica contra esses delitos, o autor escocês elaborou um programa baseado na prevenção, que reduz as oportunidades de delinquir e aumenta a possibilidade de o infrator ser capturado¹³⁷. Dentre as medidas que propôs, está a de delegar as atividades de prevenção e detecção do crime para um corpo de vigilantes, cuja presença seja constante e cujas ações sejam regidas por um órgão central. Esse ideal de vigilância ininterrupta faz com que a segurança privada se aproxime mais do ideal de prevenção formulado pelo reformador da polícia inglesa que da atual polícia pública, pois, enquanto a primeira pode conduzir a “incessante vigilância” em áreas públicas e privadas, a segunda está restrita aos locais públicos¹³⁸.

Sobre a questão preventiva, em seu “*Treatise on the Police of the Metropolis*”, escrito em 1795, o magistrado afirma que a *prevenção* dos delitos e das faltas deveria ser a verdadeira essência da polícia¹³⁹:

A polícia neste país pode ser considerada uma nova ciência; cujas propriedades não consistem nos poderes judiciais que levam à punição e que pertencem apenas aos magistrados; mas *na prevenção e detecção de crimes*, e nessas outras funções que se relacionam com regulamentos internos para o bom ordenamento e conforto da sociedade civil¹⁴⁰ (grifo nosso).

¹³⁷ GARLAND, David. *The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society*.

¹³⁸ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. *Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing*.

¹³⁹ DEAN, Mitchell. **The Constitution of Poverty: Toward a Genealogy of Liberal Governance**. Nova York: Routledge, 1991. p. 195.

¹⁴⁰ Tradução livre. Texto original: “*Police in this country may be considered as a new Science; the properties of which consist not in the Judicial Powers which lead to punishment, and which belong to Magistrates alone; but in the Prevention and Detection of Crimes, and in those other Functions which relate to internal regulations for the well ordering and comfort of civil society*”. Citado por: NEOCLEOUS, Mark. *Social Police and the Mechanisms of Prevention*. **British Journal of Criminology**, v. 40, n. 4, p. 710-726, set. 2000. Disponível em: <<https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/40/4/710/511639/Social-Police-and-the-Mechanisms-of-Prevention?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 28 Jul. 2017.

A crítica aos magistrados dá-se por uma oposição ao regime de polícia francesa e por uma defesa dos direitos jurídicos do indivíduo frente ao despotismo arbitrário que o autor identifica, existente em regimes de punição e de regulamentação policial. Além disso, Mark Neocleous, aponta que a chave para a ciência da polícia de Patrick Colquhoun é que a polícia criminal lida com *criminal underclass*, ou seja, aqueles que caem da indigência para o crime, posto que o escritor do século XVIII identificava a pobreza como uma região na qual a população está mais intimamente associada com o cometimento de delitos. Na leitura de Mark Neocleous, tomar o trabalho do magistrado londrino apenas pelo viés da prevenção obscurece a importância que a pobreza, a indigência e a economia política tinham na compreensão que Patrick Colquhoun tinha de polícia. Michel Foucault, por seu turno, vê em Patrick Colquhoun um importante personagem do processo de “moralização da penalidade”, pois o comerciante de Glasgow afirmava que a lei somente seria útil à sociedade ao levar em consideração a moralidade. Além disso, o autor inglês defendia a necessidade de uma instância policial que não vigiasse a aplicação da lei, mas, antes dela, a moralidade dos indivíduos,

Além dos benefícios já citados, a prevenção é tida como benéfica, pois provoca a redução do número de vítimas e dos problemas e custos associados à investigação e persecução criminal.

O pensamento de Patrick Colquhoun foi notadamente influenciado por Jeremy Bentham¹⁴¹. Isso porque ambos tomaram o sujeito como um indivíduo racional que, ao visualizar uma oportunidade para delinquir, desenvolve um cálculo de utilidade considerando o custo (*risco* de captura e punição decorrente) e o benefício da sua ação (produto do crime). Na lição de Pat O'Malley, “não devemos pensar no nexo que se estabelece entre as noções de crime e de risco como um fenômeno novo”¹⁴², pois, como vemos, a emergência das modernas técnicas de controle da criminalidade estão assentadas nesse conceito. Entretanto, como será posteriormente abordado com mais profundidade, hoje o gerenciamento de risco toma novas formas e proporções.

A análise, que toma a punição e a recompensa como paradigma para decisões criminais, não começa com Jeremy Bentham. Essa perspectiva já é identificável no pensamento de Cesare Beccaria, que, a partir de sua obra clássica “Dos delitos e das penas”, “organizou e erigiu o pensamento penal calcado em um modelo utilitarista”¹⁴³. O autor italiano teria sido um dos primeiros defensores da ideia de que a busca do prazer e a evitação da dor são as métricas e os motivos da

em especial, aqueles que pertencem às *lower classes* (FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 101-102).

¹⁴¹ Para o autor: “*each individual conducts himself, albeit unknowingly, according to a wellor ill-made calculus of pleasures and pains. Should he foresee that a pain will be the consequence of an act which pleases him, this idea will act with a certain force so as to divert him from that action. If the total value of the pain appears greater to him than the total value of the pleasure, the repulsive force will be the greater; the act will not occur*”. BENTHAM, Jeremy. **Theorie des peines et des recompenses**. DUMONT, Etienne (Ed.). Londres: Vogel & Schulze, 1811, pp. 12-13. citado por PASQUINO, Pasquale. *Criminology: the birth of a special knowledge*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 105-118. p. 115.

¹⁴² Segundo Pat O'Malley, para Jeremy Bentham, por exemplo, a mais importante tarefa de um governo consistiria em persuadir as massas a adotar aquilo que ele chamou de “poder de previsão”: a obrigação de olhar para o futuro, identificando seus possíveis perigos e oportunidades, de modo a acumular riquezas e evitar prejuízos. Ou seja, as massas deveriam ser orientadas com relação aos riscos (O'MALLEY, Pat. *Crime e Risco*. p. 305-306.).

¹⁴³ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Dispositivos de Segurança e Mecanismos Liberógenos: a ampliação do controle penal no neoliberalismo. **Revista de Estudos Criminais**, n. 45, p. 117-141, abr./jun. 2012. p. 124.

ação humana¹⁴⁴. Para ele, o homem é um ser racional, sempre tendente ao desvio e a privilegiar seu interesse próprio¹⁴⁵.

Como explica Bernard Harcourt, o pensador milanês acreditava que as trocas comerciais teriam conduzido as nações europeias a uma organização social civilizada. Partindo desse entendimento, o autor toma emprestados conceitos da economia (administração, regulação, proporcionalidade) e os emprega no direito penal, com o intuito de estender essa civilidade às práticas penais daquelas nações¹⁴⁶. Nesse diapasão, procurando reduzir a crueldade na aplicação de penas e a ocorrência de crimes, o Marquês de Beccaria importou da esfera econômica uma estrutura racional de tarifas e preços, que objetivava definir de antemão uma contraprestação a ser paga pelo delito¹⁴⁷. Como vemos, sob a influência do reformador italiano, a racionalidade econômica foi colonizando o campo penal¹⁴⁸.

Bernard Harcourt pontua que Jeremy Bentham concordou com todos os principais aspectos da teoria da punição veiculada pelo Marquês de Beccaria. Na leitura do professor norte-americano, ambos consideravam que o desvio era algo natural e universal; criticaram o efeito brutal do castigo excessivo e acreditavam que o limite punitivo deveria ser dado pela eficácia dissuasória da pena; defenderam que a associação entre crime e punição é reforçada pela certeza da punição e pela celeridade com que se chega a ela; e atrelaram a legitimidade do sistema penal ao respeito pelo princípio da legalidade¹⁴⁹. Na mesma senda, Robert Reiner pontua que o argumento beccariano de que, para desviar os homens da prática delituosa, a certeza da punição é mais eficaz que a sua severidade, esteve firmemente ligado aos argumentos pela reforma policial, propostos por autores como Patrick Colquhoun e Jeremy Bentham¹⁵⁰.

¹⁴⁴ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 58-59.

¹⁴⁵ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 21.

¹⁴⁶ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 21.

¹⁴⁷ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 21.

¹⁴⁸ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 21.

¹⁴⁹ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 36.

¹⁵⁰ REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. (Série Polícia e Sociedade n. 11). p. 39.

Em tempo, gostaríamos de acrescentar que, segundo David Garland, embora muitas vezes se credite a Patrick Colquhoun a ideia de uma força policial profissional moderna (estatal), o magistrado do século XVIII era defensor de um sistema de polícia que envolvesse inúmeros agentes, públicos e privados, e não uma força policial única e especializada. Ainda sobre as interações entre o policiamento privado e os formuladores da polícia moderna, gostaríamos de pontuar que Jeremy Bentham, quando propôs a implementação do modelo penitenciário panóptico, procurou entrelaçar disciplina e eficiência de mercado. Nesse sentido ele previa uma redução de custos, pois a disposição arquitetônica permitiria, por exemplo, a construção de paredes mais finas e a redução do número do *staff* prisional. Enxugando os custos, acreditava que a instituição se tornaria atraente para a iniciativa privada, que poderia conduzir o negócio lucrativo e liberar o contribuinte desse gasto¹⁵¹.

A primazia da prevenção sobre a descoberta do crime também é enfatizada por Robert Peel, fundador da *London Metropolitan Police*, em 1829. Para o político britânico, o objetivo da força policial estaria em evitar os crimes e não em prender *a posteriori* seus autores. Na proposta do autor, essa missão seria possível graças a uma incessante vigilância sobre a região pela qual a polícia é responsável¹⁵². Além da vigilância, a própria presença regular de uma força policial visível e facilmente identificável (uniformizada) incidiria no “cálculo dos prazeres e das dores” e lembraria o potencial delinquente da certeza da punição, dissuadindo-o a não praticar a ação criminosa. A polícia concebida pelo político britânico cumpria, desse modo, uma “função de espantinho”¹⁵³.

Em consonância com esse entendimento, os novos membros da polícia pública, profissional e permanente, criada por Robert Peel, eram orientados a ter sempre em mente que o objetivo principal do policiamento é a prevenção dos delitos. Os policiais eram advertidos a dirigir todos os seus esforços no cumprimento dessa missão preventiva, pois somente a ausência de delitos provaria a eficiência da sua atividade. No entendimento de Máximo Sozzo, assistimos aqui certa tendência a

¹⁵¹ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. p. 103-104.

¹⁵² SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing.

¹⁵³ REINER, Robert. **A política da polícia**. p. 39.

criminalização da polícia¹⁵⁴, com um propósito bem diferenciado da polícia *cura promovendi salutem* de que fala Pasquale Pasquino¹⁵⁵.

A missão preventiva, no policiamento privado contemporâneo, toma novos contornos, pois, como explica David Garland, os novos programas de prevenção são direcionados não só para os delinquentes, mas para as potências vítimas, uma vez que a sua conduta ou rotina podem criar situações que oportunizem a ação criminosa. Essa configuração é chamada pelo autor de “criminologia da vida cotidiana” e teria como objetivo incorporar controles no tecido da interação normal, modificando as rotinas da vida social e econômica, limitando o fornecimento de oportunidades, deslocando riscos e criando desincentivos¹⁵⁶. Essa racionalidade encontra lastro teórico na “teoria da escolha racional”, na “teoria da atividade de rotina”, no “crime como oportunidade” e na “prevenção da criminalidade situacional”. Vemos aqui o eco das formulações propostas pelos arquitetos do policiamento moderno, pois as proposições teóricas partem do pressuposto de que os delinquentes são oportunistas que calculam as suas ações, tomando como parâmetro de escolha a punição e a recompensa, sendo, pois, a melhor resposta para este fenômeno tornar as coisas mais difíceis para os transgressores¹⁵⁷.

Nessa senda, a vítima, na condição de fornecedora de ocasiões criminais, torna-se objeto de vigilância e é incentivada a comportar-se como *homo prudens*¹⁵⁸, conduzindo sua rotina de modo a dificultar a ação delitiva. Um bom exemplo disso é trazido por Clifford Shearing e Philip Stenning. Os autores relatam o caso de uma empresa de vigilância patrimonial, estudada por Jack Luzon, na qual os vigilantes privados ficam atentos a situações que facilitem práticas criminosas, por exemplo, deixar objetos na rua, portas destrancadas ou pertences perto de janelas abertas. Quando o vigilante identifica uma situação como essa, notifica o morador com um chamado “*snowflake*”, informando que sua atitude oportuniza práticas criminosas.

¹⁵⁴ SOZZO, Máximo. *Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault*. In: SOZZO, Máximo. **Inseguridad, prevención y policía**. FLACSO: Equador, 2008. p. 225-287. p. 250.

¹⁵⁵ PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 105-118. p. 109-110.

¹⁵⁶ GARLAND, David. *The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society*.

¹⁵⁷ GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/contradicoes%20garland.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017. p. 64.

¹⁵⁸ GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. p. 65.

Aqueles residentes que reiteradas vezes fazem jus ao merecimento de “*snowflakes*” são chamados perante o departamento de gerenciamento de violadores, para serem repreendidos. Essa situação permite identificar que a vigilância privada projeta-se na direção daqueles que involuntariamente deixam brechas para que o furto ou roubo aconteça. Com isso, uma nova classe de “delinquentes” é criada e a categoria de transgressores é expandida, passando a abarcar aqueles que, com suas práticas, violam os procedimentos de segurança contra o crime¹⁵⁹.

De acordo com Clifford Shearing e Philip Stenning, outro ponto que aproxima o atual policiamento privado aos objetivos concebidos pelo reformador da polícia inglesa é que, na leitura de Robert Peel, “a polícia é o público e o público é a polícia” e, considerando que os vigilantes legalmente não são mais que cidadãos, o atual cenário aproxima-se da máxima proposta pelo político inglês¹⁶⁰. Os autores tecem esse comentário analisando o contexto anglo-saxônico. Transportando-nos para o Brasil, temos na permissão de portar armamento enquanto estiver no posto de trabalho (art.19, inciso II, da Lei n. 7.102/83) o aspecto mais significativo que diferencia o vigilante do cidadão comum¹⁶¹, já que o chamado Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03) restringiu o uso de armas para a população em geral. Apesar da diferença, cremos que a proposição permanece verdadeira em nosso contexto, pois as expressões do policiamento privado não se limitam ao exercício da vigilância e escolta armada.

Diante do exposto, percebemos que os arquitetos da polícia moderna propuseram uma análise econômica do direito penal, retomando as proposições de Cesare Beccaria¹⁶². Nesse sentido, apontaram que o objetivo da atividade de

¹⁵⁹ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. *Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing*. p. 99.

¹⁶⁰ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. *Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing*. p. 99.

¹⁶¹ Além disso, outra questão que diferenciaria o policial privado da população em geral seria a idade mínima para portar armas, já que a Lei n. 7.102/83 autoriza o vigilante a aportar armas aos 21 anos, mas o estatuto do desarmamento, Lei n. 10.826/03, estabelece que somente aos 25 anos um civil, na condição de morador de área rural que realize caça para subsistência, teria o uso de arma permitido. Outro ponto de diferenciação entre o civil e o vigilante é que o segundo tem direito a prisão especial por ato decorrente de serviço, prevista no art. 19, inciso III, da Lei n. 7.102/83.

¹⁶² No ponto, tomando esses aspectos do pensador basilar da Escola Penal Clássica, podemos considerar que “o Direito Penal encontra suas margens, seus acentos e suas imbricações na convergência semântica e limítrofe da economia política, cujo surgimento ocorreu com Adam Smith e intuído por Cesare Beccaria, que motivava, não menos ingênua e inconscientemente, o plano teórico da pena como um *quintal do econômico*” (grifo nosso) (GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA,

policiamento era atuar de forma preventiva, gerindo riscos e dissuadindo o possível delinquente (um indivíduo racional que orienta a sua conduta por um cálculo econômico que pondera dor e prazer) a não praticar uma ação delituosa, uma vez que a vigilância constante lhe impunha uma dificuldade adicional de concretizar o crime e o lembrava da certeza ou do alto risco de punição. Além disso, para que efetivamente inibisse a prática criminal, as medidas punitivas deveriam ser calculadas e proporcionais, de modo a sinalizar para o possível infrator o “preço” que “pagará”, caso empreenda a atividade delitiva (lógica da economia diferenciando o certo do errado). Finalmente temos que essas proposições partem do pressuposto teórico formulado pelo autor milanês de que todos podem se envolver em atividades criminais¹⁶³.

É oportuno sinalizar que essa análise será reavivada no final da década de 60, pelo economista norte americano Gary Becker. Entretanto, apesar de pensadores como Jeremy Bentham e os economistas liberais contemporâneos abraçarem o pensamento de Cesare Beccaria na seara punitiva, refutam completamente o pensamento do reformador italiano no domínio econômico.

Bernard Harcourt leciona que Jeremy Bentham promoveu uma alquimia única que combinou o pensamento de Cesare Beccaria no âmbito penal (legitimando o intervencionismo estatal) com uma leitura naturalista de Adam Smith sobre a liberdade econômica (refutando a intervenção estatal). Na leitura do professor norte-americano, Jeremy Bentham postula que o Estado não deveria interferir em assuntos de economia em razão da supremacia da harmonia dos interesses próprios, ou seja, o governo não teria legitimidade para intervir na economia, pois os indivíduos conhecem os seus interesses melhor que o ente soberano, bem como perseguem seus interesses melhor que ele em seu nome¹⁶⁴.

Já para o marquês de Beccaria, não haveria uma ordem natural nos assuntos humanos (especialmente não no comércio) e, como resultado, para proteger a

David Leal da. Dispositivos de Segurança e Mecanismos Liberógenos: a ampliação do controle penal no neoliberalismo. p. 122-123.).

¹⁶³ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order.** p. 64.

¹⁶⁴ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order.** p. 110.

liberdade dos cidadãos (contra, por exemplo, a alta dos preços promovida por comerciantes interesseiros), era necessário estabelecer uma regulação minuciosa de todas as trocas comerciais¹⁶⁵. Inclusive, segundo a lição de Bernard Harcourt, o que o autor italiano fez foi aplicar a ideia do mercado regulamentado às práticas de punição, ou seja, “administrar” (grifo no original) a punição, a fim de fazer punições proporcionais e lógicas¹⁶⁶.

Nesse sentido, ao ministrar a cadeira de “Economia política e da Ciência da Polícia”, Cesare Beccaria dividiu a temática em cinco grandes áreas: agricultura, artes e manufatura, comércio, finanças e polícia — sendo que o escopo da polícia abrangia diversos objetos, tais como “as ciências, a educação, a boa ordem, a *segurança*¹⁶⁷ e a tranquilidade pública”¹⁶⁸ (grifo nosso). Em razão da defesa dessa ampla regulação da realidade, os fisiocratas franceses¹⁶⁹, como François Quesnay e Pierre Paul Le Mercier (que refutavam a intervenção estatal no âmbito do comércio, apoiados no argumento de que a economia encontraria seu funcionamento adequado unicamente sob a influência da lei natural que a ordena espontaneamente), tomam os escritos de reformador italiano como um paradigma disciplinar da intervenção governamental¹⁷⁰.

Michel Foucault aponta o cameralista italiano como o principal teórico da disciplina¹⁷¹, não só pela defesa que fez do uso de mecanismos regulatórios minuciosos, mas essencialmente porque ele impôs uma racionalidade econômica na esfera do castigo. Para o filósofo francês, o que levou ao declínio do suplício e à

¹⁶⁵ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 171.

¹⁶⁶ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 74.

¹⁶⁷ No ponto, sinalizamos que a economia já aparece aqui ligada ao conceito de segurança. Para o Marquês de Beccaria a economia estava ligada ao fornecimento de paz e segurança. Nesse sentido sinalizam Ricardo Gloeckner e David da Silva que “não por outra razão que posteriormente, como demonstrará Michel Foucault, a economia política elevará a preocupação para com o conceito de segurança, tornando-o mensurável, disponível e exigível [...]” (GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. *Dispositivos de Segurança e Mecanismos Liberógenos: a ampliação do controle penal no neoliberalismo*. p. 123.).

¹⁶⁸ PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. p. 109.

¹⁶⁹ Veremos mais alguns aspectos relativos aos fisiocratas ao abordar a racionalidade liberal. HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 97.

¹⁷⁰ Bernard Harcourt pontua que o paradoxo é completo: Jeremy Bentham e os economistas liberais contemporâneos abraçam Cesare Beccaria como pai fundador, enquanto os primeiros economistas franceses e Michel Foucault retratam o marquês de Beccaria como disciplinador (HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 76.).

¹⁷¹ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 53.

emergência da prisão como forma de punição generalizada não foi o pensamento humanitário¹⁷² dos reformadores (até mesmo porque, dentre os modos de punição que postularam, a prisão ocupava um lugar pouco expressivo), mas uma necessidade de “remanejar o poder punir, de acordo com modalidades que o tornassem mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico [...]”¹⁷³.

A cerimônia dos suplícios puros não é mais irracional em si do que o aprisionamento em uma cela; mas ela é irracional em relação a um tipo de prática penal que faz parecer uma nova maneira de alcançar, através da pena, determinados efeitos, de calcular sua utilidade¹⁷⁴.

De acordo com a clássica proposição foucaultiana, não se trata de punir menos, mas, sim, de punir melhor¹⁷⁵, por isso a nova “economia do poder” faz eco da proposição do reformador italiano de aplicar lógicas da ciência econômica na seara penal, de modo a melhor administrá-la e maximizar sua eficiência¹⁷⁶. A seguir abordaremos um pouco melhor as práticas disciplinares sobre as quais temos falado.

2.2.3 Sociedade disciplinar: a polícia centrípeta

As disciplinas não são uma invenção moderna, pois é possível identificar regimes disciplinares, por exemplo, nos exércitos, conventos e mosteiros¹⁷⁷. Porém, a partir de finais do século XVIII, deixa-se de atribuir aos dispositivos disciplinares uma função unicamente negativa (neutralizar os perigos e transtornos que apresentavam os agrupamentos inúteis e agitados) e passa-se a utilizá-los por meio de um prisma positivo: aumentar a utilidade dos indivíduos. A disciplina tem um aspecto “positivo ou produtivo como geradora de individualidade”¹⁷⁸.

¹⁷² “Humanidade é nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 91.

¹⁷³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 80-81.

¹⁷⁴ FOUCAULT, Michel. Mesa-redonda em 20 de Maio de 1978. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e Escritos IV**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 335-352. p. 342.

¹⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 81.

¹⁷⁶ HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 53.

¹⁷⁷ **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 135.

¹⁷⁸ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 112.

Tomando-a por esse espectro produtivo, temos que a disciplina procura multiplicar as capacidades do seu sujeito objeto, tornando-o útil e produtivo, ao mesmo tempo em que o dociliza ou, dito de outro modo, “úteis na medida de sua docilidade”¹⁷⁹. Com efeito, “o objetivo da disciplina é aumentar a força econômica do corpo e, concomitantemente, reduzir sua força política”¹⁸⁰. Nesse processo, operando individual e detalhadamente sobre os corpos, a disciplina “fabrica” indivíduos que são simultaneamente objeto e instrumento do exercício dessa técnica específica de poder¹⁸¹.

Nesse contexto, haverá uma série de procedimentos e técnicas que procurarão garantir a distribuição espacial dos corpos (separação, alinhamento, seriação: cada operário na sua máquina, cada aluno na sua classe), em espaços previamente individualizados, classificados e hierarquizados, de modo a garantir uma visibilidade/vigilância sobre eles e aumentar sua produtividade (para que os operários trabalhem de forma mais rápida e eficaz, e os alunos aprendam melhor).

A disciplina é essencialmente *centrípetas*. Quero dizer que a disciplina funciona na medida em que isola um espaço, determina um segmento. A disciplina concentra, centra, encerra. O primeiro gesto da disciplina é, de fato, circunscrever um espaço no qual o seu poder e os mecanismos do seu poder funcionarão plenamente e sem limites¹⁸² (grifo nosso).

Buscando, ainda, aumentar a força útil dos corpos, será aplicado sobre eles um controle temporal. Além disso, serão submetidos a um ajustamento e treinamento dos seus movimentos e comportamentos, por meio da imposição de séries e exercícios que otimizem o processo, minimizando o tempo gasto e maximizando o resultado obtido. Como vemos, as técnicas de poder eram essencialmente centradas no corpo individual, que aparece “como lugar no qual as práticas sociais ínfimas e localizadas se relacionam com a grande organização de poder”¹⁸³.

¹⁷⁹ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 112.

¹⁸⁰ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 112.

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. p. 167.

¹⁸² FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 58.59.

¹⁸³ Na ótica de Hubert Dreyfus e Paul Rabinow: “um dos maiores empreendimentos de Foucault foi sua habilidade de isolar e conceituar o modo pelo qual o corpo se tornou o componente essencial para a operação das relações de poder na sociedade moderna. Obviamente, o corpo foi envolvido em

Outra conclusão que devemos extrair da análise dessas técnicas é que elas permitiam uma racionalização e economia do poder, pois este é exercido de maneira menos onerosa possível¹⁸⁴, utilizando como instrumentos que combinavam vigilância ou monitoramento¹⁸⁵, exercício corretivo¹⁸⁶ e exame¹⁸⁷. Um bom exemplo para identificar essa dinâmica é o modelo arquitetônico panóptico, proposto por Jeremy Bentham¹⁸⁸, sobre o qual já fizemos menção. Esse empreendimento pode ser descrito como uma “máquina de dissociar o ver do ser visto; desse modo, reduz o número dos que exercem o poder, ao mesmo tempo em que aumenta o número

dinâmicas políticas antes dessa época (como por exemplo, na prática do suplício já referida)” (DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 150.).

¹⁸⁴ O exercício do poder torna-se o menos custoso possível: “economicamente, pela parca despesa que acarreta; politicamente, por sua discricção, sua fraca exteriorização, sua relativa invisibilidade, o pouco de resistência que suscita” (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 211.).

¹⁸⁵ A vigilância hierárquica está ligada a uma configuração espacial que permite um “ver sem ser visto”, um ver que induz relações de poder automatizadas, independentemente daquele que a exerce (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. p. 112.).

¹⁸⁶ A sanção normalizadora é tida como o modo específico de castigar do domínio disciplinar. É como uma “micropenalidade”, que não está vinculada à lei, mas sim à norma e que impõe um castigo para desvios em atitudes triviais (atrasos, ausências, desatenção), de modo que a sanção resulte em uma correção da conduta (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. p. 112.).

¹⁸⁷ O exame que combinará a sanção normalizadora e a vigilância hierárquica, tornando o indivíduo um caso a ser conhecido. É um mecanismo que permite a formação de novos saberes que, por sua vez, fortaleceram os mecanismos disciplinares (CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 90.).

¹⁸⁸ O filósofo inglês idealizou uma prisão que promovesse disciplina ao menor custo: inspeção permanente dos prisioneiros e dos vigias; células construídas com grades (em vez de portas opacas) ao redor de uma torre central de vigilância, de tal forma que quem está no centro pode vigiar todos os que estão ao redor, e os que estão no entorno têm a sensação de estarem permanentemente vigiados. O emprego desse modelo arquitetônico foi generalizado não só em instituições carcerárias, mas em muitas outras, pois sua configuração possibilitaria a máxima vigilância e evitaria influências recíprocas entre os vigiados. Nos hospitais, por exemplo, evitaria o perigo de contágio entre os doentes. Nas instituições psiquiátricas, eliminaria o risco de violência recíproca entre os internos. Nas escolas, permitiria o controle das conversas e das “colas”. Finalmente, nas fábricas, impediria que houvesse roubos, que motins fossem organizados ou que houvesse distrações. Além da configuração arquitetônica, o que essas instituições têm em comum? Todas procuram sujeitar o tempo da vida ao tempo de produção, fazendo com que os sujeitos estejam sempre ocupados em atividades produtivas, inclusive quando se trata da função da diversão e do descanso. Outra característica que as une é que elas exercem uma função de controle para além da institucionalmente estabelecida. No exemplo de Edgardo Castro: “a escola não só ensina, o hospital não só cura; exercem um controle indireto sobre a existência, em particular a propósito do corpo, da sexualidade e das relações interpessoais”, produzindo por meio desse controle suplementar (CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. p. 94.).

daqueles sobre os quais o poder se exerce”¹⁸⁹, permitindo, ainda, que qualquer um possa operá-lo ou ser seu objeto. Além disso, o olhar central, onipresente e que a tudo pode ver, permite uma vigilância que, ainda que descontínua em sua ação, é permanente em seus efeitos, pois induz no indivíduo um estado consciente e permanente de vigilância¹⁹⁰. Na lição de Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, “a perfeição arquitetônica é tal que, mesmo que o guarda não esteja presente, o aparelho de poder continua a funcionar”¹⁹¹, pois, sem saber se está sendo vigiado, o prisioneiro torna-se seu próprio vigilante. Trata-se de uma tecnologia disciplinar integrada que produz, a um só tempo, saber, poder, controle do corpo e controle do espaço.

Essas são em síntese as características de uma sociedade disciplinar. Na lição de François Ewald:

o que faz que a sociedade seja disciplinar é, precisamente, o fato de as disciplinas não serem compartimentadoras. Muito pelo contrário, a sua difusão, bem longe de cindir ou compartimentar o espaço social, homogeneiza-o. O importante na ideia de sociedade disciplinar é a ideia de sociedade: as disciplinas fazem a sociedade; criam uma espécie de linguagem comum entre todo o gênero de instituições; tornam-nas traduzíveis umas nas outras¹⁹².

Desse modo, ultrapassando os muros institucionais, as disciplinas¹⁹³ propagam-se pelo campo social. “Ao mesmo tempo, são também objeto de apropriação por parte do Estado, por exemplo, por meio da formação de um sistema policial centralizado”¹⁹⁴.

Se as prisões são a principal figura que Michel Foucault usa para esclarecer a mudança de atitude em relação à disciplina no Ocidente¹⁹⁵, ao fazer isso, ele funda

¹⁸⁹ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 113.

¹⁹⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. p. 195.

¹⁹¹ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica. p. 248.

¹⁹² EWALD, François. **Foucault**: a norma e o direito. Lisboa: Vega, 2000. p. 83

¹⁹³ Michel Foucault afirmou: “Não quero fazer essa oposição entre Estado e instituição atuar no absoluto, porque as disciplinas sempre tendem, de fato, a ultrapassar o âmbito institucional e local em que são consideradas. E, depois, elas adquirem facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos como a polícia, por exemplo, que é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado (o que prova que a disciplina nem sempre é institucional)” (FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). p. 298-299.).

¹⁹⁴ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. p. 92.

¹⁹⁵ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica. p. 189.

tangencialmente uma teoria crítica da polícia¹⁹⁶. Isso porque, na leitura de Andrew Johnson, a polícia e a instituição prisional são instituições correlatas, pois fora dos muros das prisões, nos espaços livres, a metodologia disciplinar de controle social e corpóreo da população é feita, em grade medida, pela polícia. Assim, ao difundir e generalizar as técnicas disciplinares para a sociedade como um todo, em sua atividade cotidiana de policiamento dos indivíduos, a polícia constitui-se em uma instituição estatal isomórfica à prisional, atua como um *continuum* carcerário¹⁹⁷, formando um verdadeiro “sistema polícia-prisão”¹⁹⁸.

Um ponto bastante interessante que Michel Foucault aborda em sua obra “Vigiar e Punir” é sua menção a um “exército paralelo” formado por ex-condenados, prostitutas, informantes do bairro, agentes provocadores, infiltrados partidários e bandidos contratados¹⁹⁹. Como é formada essa “polícia clandestina”? O sistema polícia-prisão-delinquência forma um circuito que nunca é interrompido, pois aqueles que passam pelas redes desse controle disciplinar ficam “fichados” e, ao voltar para o convívio social, continuam sendo objeto de vigilância e podem tornar-se “um instrumento privilegiado dessa mesma vigilância”²⁰⁰, quando, por exemplo, os delinquentes tornam-se auxiliares dos controles policiais, passando por informantes ou espiões. Como Elizabeth Joh pontua, alguns pesquisadores usam esses casos para afirmar que o policiamento privado não é algo novo, entretanto, a autora salienta, apesar dos informantes serem agentes privados movidos por uma recompensa (seja na forma de dinheiro, de imunidade ou perdão judicial), diferentemente dos atuais serviços particulares de segurança, o controle e prevenção do crime não era o seu principal objetivo²⁰¹.

É interessante ressaltar que, se antes, quando saía da prisão, o delinquente virava objeto de polícia, já que a reincidência é algo esperado (ou mesmo

¹⁹⁶ JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. **A Journal of Social and Political Theory**. v. 61. n. 4, p. 7-19, dez. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/222087/Foucault_Critical_Theory_of_the_Police_in_a_Neoliberal_Age>. Acesso em: 11 jul. 2017.

¹⁹⁷ JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age.

¹⁹⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 276.

¹⁹⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 275.

²⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. p. 275.

²⁰¹ JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police. **Utah Law Review**, n. 573, p. 574-617, out. 2005. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jclc>>. Acesso em: 15 mar. 2017. p. 579.

fabricado)²⁰², no futuro próximo ele se tornará objeto do policiamento privado, pois os empresários do setor de segurança têm feito um grande esforço para assumir o nicho de mercado das tornozeleiras eletrônicas²⁰³. É claro que efeitos colaterais podem ocorrer: em Goiás²⁰⁴ e no Rio de Janeiro²⁰⁵, por exemplo, por falta de pagamento, a empresa responsável pelo serviço cortou o acesso dos Estados ao monitoramento dos presos.

Como vemos, já que a polícia não dispõe de uma torre central que possa supervisionar tudo, ela conta com outros olhos espalhados pelo campo social. É possível pensar no policiamento privado como sendo esses olhos? De certo modo, sim. Conforme ficará evidenciado no decorrer do trabalho, cada vez mais o policiamento público e o privado atuam como *partnerships*²⁰⁶. Entretanto podemos

²⁰² Como sabemos, a prisão produz os delinquentes que ela mesma encarcera e seu fracasso em ressocializar é parte integrante do seu funcionamento (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. p. 260-267.).

²⁰³ No seminário sobre o Sistema carcerário nacional, realizado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em outubro de 2015, o presidente do SESVESP, João Eliezer Palhuca, avaliou que “as empresas de segurança privada são capacitadas não apenas para monitorar, mas também para rastrear. Têm estrutura organizacional, com central instalada, efetivo treinado, processo de atendimento rápido, enfim, são altamente qualificadas”, defendendo que o monitoramento das tornozeleiras eletrônicas em presos no regime semiaberto seja feito por empresas de segurança privada (SISTEMA carcerário nacional: Entidades defendem que monitoramento eletrônico de tornozeleira eletrônica em presos seja feito pela segurança privada, **Revista SESVESP**, ano 18, n. 124, set./out. 2015. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016.).

²⁰⁴ MARTINS, Vanessa. Segurança fica sem acesso a monitoramento de presos com tornozeleiras por causa de dívida, em GO. **G1**. 13 jun. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/seguranca-fica-sem-acesso-a-monitoramento-de-presos-com-tornozeleiras-por-causa-de-divida-em-go.ghtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

²⁰⁵ ABREU, Ricardo. Presos com tornozeleiras eletrônicas no RJ estão sem monitoramento. **G1**, 6 set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2016/09/presos-com-tornozeleiras-eletronicas-no-rj-estao-sem-monitoramento.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

²⁰⁶ Em Porto Alegre, por exemplo, há o Centro Integrado de Comando – CEIC, que monitora mais de mil câmeras de vigilâncias espalhadas pela capital gaúcha. Com a justificativa de que “é preciso ampliar ainda mais o olhar e as ações sobre a segurança pública e fazer com que o município, de fato, colabore por meio de parcerias efetivas com o setor privado e com a sociedade civil organizada, no combate ao crime em todos os níveis”, o vereador André Carús propôs o Projeto de Lei n. 99/17, que institui o “Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre”, mediante o qual o público estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, para: I) o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e II) a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro Integrado de Comando. Atualmente o Projeto aguarda o parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (PORTO ALEGRE. Projeto de Lei n. 99/17. Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131215>>. Acesso em 16 set. 2017.). A integração gaúcha deve ser “profícua”, pois o Rio Grande do Sul representa hoje 6,3% do mercado nacional de segurança eletrônica, reunindo cerca de 1.630 empresas que prestam serviços de monitoramento e portarias remotas. Regionalmente o crescimento do setor, em 2016, foi de 8% (MERCADO de Segurança Eletrônica no Rio Grande do Sul cresceu 8% em 2016. **Associação Brasileira das**

caracterizar as atividades exercidas pelas empresas de segurança privada como exclusivamente disciplinares?

Para responder a essa pergunta, lançamos mão de um exemplo trazido por Clifford Shearing e Philip Stenning: os autores realizaram um estudo pioneiro sobre o policiamento privado no Walt Disney World e identificaram que o parque temático emprega uma série de artifícios para que o visitante, tal qual o detento no panóptico, incorpore uma série de controles sobre o seu comportamento. Na lição dos autores, os agentes da segurança privada se parecem com o “Mickey mouse”, ou seja, trabalham naquele contexto sem chamar atenção para o controle. Entretanto, apesar de agirem de modo sutil, raramente executando repressão física, atuam de forma penetrante, exercendo um poder por meio da vigilância contínua.

Nesse sentido, o controle dos visitantes é feito mediante pequenas coerções e artifícios (barreiras físicas que impedem certas atividades, funcionários ocupados com a ordem e que se parecem com personagens amigáveis, organização estratégica das filas, mensagens gravadas que exortam os pais a manterem as crianças sob vigilância para garantir o divertimento e, ainda, a ameaça de expulsão do local), que levam à cooperação voluntária daqueles que estão sendo controlados, de tal modo que o controlado se torne, a fonte de seu próprio controle. Estaríamos, pois, em uma “máquina panóptica”²⁰⁷. Na conclusão dos autores, “é a polícia privada e não a pública que parece ser quem está nos conduzindo pelo caminho da nova sociedade disciplinar”²⁰⁸.

Outra face do policiamento privado que contribui para essa perspectiva é o “panóptico eletrônico”, formado pelo conjunto de câmeras de monitoramento que estão dispersas pelos mais diversos espaços sociais. Esses modernos sistemas de

Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança - ABESE. Disponível em: <<http://www.abese.org.br/index/index.php/337-mercado-de-seguranca-eletronica-no-rio-grande-do-sul-cresceu-8-em-2016>>. Acesso em 16 set. 2017.). Essa integração já uma realidade na cidade de São Paulo, falaremos melhor sobre ela, em nota de rodapé, para ilustrar a multilateralização da segurança no final do tópico: “Policiamento privado: gerindo os riscos na sociedade do risco individual”.

²⁰⁷ SHEARING, Clifford D.. A relação entre policiamento público e privado. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 427-462. (Série Polícia e Sociedade n. 07). p. 456.

²⁰⁸ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing. p. 101.

vigilância impõem uma visibilidade obrigatória sobre os vigiados, ao mesmo tempo em que garantem a invisibilidade e o anonimato do vigilante. Caracterizados por sua onipresença, os dispositivos eletrônicos de vigilância teriam o mesmo efeito da arquitetura benthamiana, interiorizando nos indivíduos a sensação de estarem permanentemente sendo observados, o que poderia disciplinar seu comportamento²⁰⁹.

Entretanto Marta Kanashiro pondera que nessa forma de gerenciamento “não há correção dos desvios por meio de uma rotina rigorosa e repetitiva de exercícios, não há a sanção normalizadora, essencialmente corretiva e típica das disciplinas”²¹⁰. Na leitura da pesquisadora, o olhar dos vigilantes está mais focado na circulação de pessoas, na cadência do movimento, nas interrupções bruscas de fluxo ou na mudança da sua direção. Assim, a massa de transeuntes é mais importante que a visibilidade do indivíduo, o qual somente será posto em evidência no momento em que representar um perigo, uma inadequação, um comportamento suspeito, e, quando isso ocorrer, não se agirá para corrigi-lo, mas para fazer com que desapareça do local. Como bem pontua a autora, “a sensação de estar visível molda o comportamento, na mesma medida em que o torna invisível, porque incita a integração ao fluxo”²¹¹. Por essa perspectiva, aquele que se tornou visível para a câmera é porque se destacou da correnteza (porque está bêbado e anda cambaleante ou deita-se em um banco de praça, por exemplo). Assim, não se tratam de máquinas de “ver sem ser visto”, cujo objetivo é docilizar os corpos, mas máquinas que agem preventivamente, reconhecendo “situações de perigo”²¹². Na mesma linha, as situações relatadas por Clifford Shearing e Philip Stenning revelam que o policiamento privado prima por uma abordagem preventiva.

À primeira vista, o policiamento privado poderia ser caracterizado como uma continuação das instituições disciplinares descritas em “Vigiar e Punir”, pois algumas de suas estruturas guardam semelhança com o universo disciplinar da prisão:

²⁰⁹ KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria, você está sendo filmado**: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

²¹⁰ KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria, você está sendo filmado**: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo. p. 79.

²¹¹ KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria, você está sendo filmado**: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo. p. 80.

²¹² KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria, você está sendo filmado**: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo. p. 81.

controle sutil, câmeras de vigilância e torres de controle (usuais nos condomínios fechados e privados). No entanto seu objetivo não é garantir a “utilização econômica dos criminosos corrigidos”²¹³, mas, sim, avaliar o risco, gerir o medo e o desconforto causado por determinadas categorias da população, utilizando barreiras físicas, barreiras criadas por dispositivos eletrônicos de controle de acesso, ou, ainda, pela própria presença e ação proativa dos profissionais de segurança sobre determinados perfis²¹⁴.

Assim, o policiamento privado efetuado por meio dos circuitos de vigilância eletrônica aproveita o esquema panóptico, na medida em que ele intensifica o poder, ao mesmo tempo em que proporciona uma economia em material, em pessoal, em tempo e ainda possibilita uma eficácia preventiva, dado do seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos²¹⁵. Todavia não o utiliza para ativar o par “vigiar” e “punir”, e, sim, como uma estratégia de prevenção e controle, levada a cabo por meio de ações que neutralizem (e não que corrijam) indivíduos cujo perfil encarna a representação de um risco.

Nesse sentido, como pontua Mathieu Bietlot, a sociedade disciplinar atingiu seu apogeu no final do século XIX e, ainda que os mecanismos disciplinares não tenham desaparecido, para explicar a realidade do início do século XXI, o diagrama de poder da “sociedade da segurança” parece mais apropriado²¹⁶.

2.2.4 Sociedade de segurança: polícia centrífuga

Máximo Sozzo lembra que a polícia do século XVIII, além de desempenhar uma função disciplinar, contribui também para outra tecnologia de poder: a biopolítica²¹⁷. A biopolítica não exclui a técnica disciplinar, mas a integra e a embute. As duas tecnologias possuem níveis de atuação, superfície de suporte e

²¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. p. 121.

²¹⁴ BIGO, Didier. Security and immigration: Toward a critique of the governmentality of unease. **Alternatives**, v. 27, p. 63-92. 2002. Disponível em:

<<http://journals.sagepub.com.ez94.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1177/03043754020270S105>>. Acesso em: 5 set. 2017. p. 65-66.

²¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. p. 199-200.

²¹⁶ BIETLOT, Mathieu. Du disciplinaire au sécuritaire: de la prison au centre fermé. **Multitudes**, v. 11, n. 1, p. 57-66, 2003. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-multitudes-2003-1-page-57.htm>>. Acesso em: 4 set. 2017.

²¹⁷ SOZZO, Máximo. **Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault**. In: SOZZO, Máximo. **Inseguridad, prevención y policía**. FLACSO: Ecuador, 2008. p. 225-287. p. 240.

instrumentos totalmente diferentes²¹⁸. Enquanto a disciplina procurava meios de classificar os indivíduos para atuar no corpo individualizado (homem-corpo), a biopolítica volta a sua atenção para a população (homem-espécie)²¹⁹. Por esse prisma, a população não se define como uma multiplicidade de sujeitos jurídicos (objeto da soberania), nem como uma multiplicidade de corpos individuais (objeto das disciplinas)²²⁰, mas como um “conjunto de seres vivos e coexistentes que apresentam traços biológicos e patológicos particulares e cuja própria vida é suscetível de ser controlada”²²¹.

Enquanto a disciplina reiterava seu saber da vigilância, do exame (formas de conhecimento ligadas às ciências humanas, como a psicologia e a criminologia), a biopolítica retirará seu saber das previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais sobre os processos biológicos da população (formas de conhecimento ligadas às ciências sociais, como a estatística, a economia e a geografia). Nesse contexto, a população não mais apenas vive e morre, mas tem uma taxa de nascimento e uma de mortalidade²²² — estes e outros traços biológicos da espécie humana passam a fazer parte uma estratégia política. A biopolítica está centrada na vida: “procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva”²²³, buscando um equilíbrio global, ou seja, “a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos”²²⁴. Enquanto a soberania fazia morrer e deixava viver, a biopolítica, ao contrário, faz viver e deixa morrer²²⁵. Neste contexto, é “a vida e não a imposição da morte que dá acesso ao corpo da população, é pela possibilidade de viver mais e melhor que a população vai se submetendo ao controle do biopoder”²²⁶.

²¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 288-289.

²¹⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). p. 289.

²²⁰ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.. p. 110.

²²¹ REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. p. 27.

²²² PASQUINO, Pasquale. *Theatrum politicum: the genealogy of capital*. p. 115.

²²³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). p. 294.

²²⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). p. 299.

²²⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 294.

²²⁶ SOUSA, Kátia Menezes de. Discursos de inovação e as urgências da sociedade: reflexões acerca do Dispositivo de segurança em Michel Foucault. **Revista da ABRALIN**, v. 14, n. 2, p. 73-91, jul./dez.

Na lição de Máximo Sozzo, é nessa encruzilhada das tecnologias de poder disciplinar e biopoder²²⁷, no final do século XVII, que se pode inscrever o nascimento do liberalismo como racionalidade política alternativa à razão de Estado e à ciência da polícia²²⁸. Conforme já aludido, na racionalidade da razão de Estado, supunha-se que o território e seus habitantes eram transparentes para o conhecimento, de modo que o Estado seria capaz de apropriar-se dessa realidade e agir sobre ela, adequando-a de acordo com seus interesses. O liberalismo contrapor-se-á a essa perspectiva, assumindo que o Estado é incapaz de conhecer perfeitamente em todos os detalhes a composição e o funcionamento da realidade a ser governada, portanto, incapaz de intervir corretamente²²⁹.

Deve-se notar que o liberalismo que não pode ser pensado simplesmente como uma doutrina ou conjunto de doutrinas da teoria política e econômica, mas como “uma certa prática refletida de governo”²³⁰. Edgardo Castro pontua que o liberalismo deve ser entendido como um método de racionalização do exercício do governo. Para o autor, essa perspectiva resulta na aplicação de dois postulados. O primeiro é o princípio da máxima economia, de acordo com o qual se deve obter os maiores resultados despendendo os menores custos²³¹. Sobre esse ponto, Michel Senellart afirma que a racionalização liberal do governo “obedece a uma regra de economia máxima. Não no sentido que se queira governar o mais possível com o menor custo, mas no sentido em que se pergunta se não é mais custoso governar

2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/abralin/article/view/42556>>. Acesso em: 5 set. 2017. p. 79.

²²⁷ Para Edgardo Castro, “a disciplina (modelo de exercício de poder que tem por objetivo o indivíduo) e a biopolítica (modelo de exercício de poder que se exerce sobre as populações) são os eixos que conformam o biopoder, o qual tem como objetivo regular a vida biologicamente considerada (objeto do poder moderno)” (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 309.).

²²⁸ SOZZO, Máximo. *Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault*. p. 242.

²²⁹ BURCHELL, Graham: *Civil society and the system of natural liberty*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 119-150.

²³⁰ SENELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. **Tempo Social**. São Paulo, v. 7, p. 1-14, out. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0001.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017. p. 7.

²³¹ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 244.

do que não governar”²³². O segundo princípio propõe que o Estado não pode ser um fim em si mesmo, refutando a racionalidade da razão de Estado e da tecnologia que lhe é associada, a ciência da polícia, pois a preocupação fundamental do liberalismo “não é regulamentar a vida dos cidadãos, mas, ao contrário, limitar o exercício do poder estatal a partir da própria prática de governo”²³³.

Desse modo, para limitar e racionalizar o exercício do poder político, o liberalismo irá propor um governo baseado no *homo economicus*, um sujeito que governa a si mesmo, exercendo a sua liberdade e autonomia dentro de um campo de possibilidades demarcadas governamentalmente, cumprindo as suas obrigações e responsabilidades como indivíduo livre²³⁴. O papel do Estado e da polícia não é mais se encarregar de tudo o que é preciso para promover a felicidade pública, mas apenas proteger a sociedade contra os riscos, garantindo a segurança que permitirá o jogo da liberdade²³⁵. Isso porque “o liberalismo funciona pela liberdade (liberdade do mercado, do direito de propriedade, da discussão, da circulação, etc.)” e “esta liberdade deve tanto ser produzida por uma ação permanente do governo quanto protegida das usurpações que a ameaçam”²³⁶.

Assim, se os autores dos manuais policiais da época da ciência da polícia atribuíam um extenso rol de atividades para a polícia, pois “nunca se governa demais”, com a crítica do pensamento liberal, segundo a qual “sempre se corre o risco de governar demais”, o termo sofre um estreitamento e o conceito de polícia fica ligado a questões essencialmente de segurança e repressão das desordens²³⁷. Como postula Máximo Sozzo, as afirmações constitutivas do liberalismo como

²³² SENELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. p. 8.

²³³ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. p. 113.

²³⁴ SOZZO, Máximo. *Polícia, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault*. p. 246.

²³⁵ Michel Foucault afirma: “daí, enfim, a inscrição da liberdade não apenas como direito dos indivíduos legitimamente opostos ao poder, às usurpações, aos abusos do soberano ou do governo, mas [da] liberdade que se tornou um elemento indispensável a própria governamentalidade. Agora só se se pode governar bem se, efetivamente, a liberdade ou certo número de formas de liberdade forem respeitados. Não respeitar a liberdade é não apenas exercer abusos de direito em relação a lei, mas é principalmente não saber governar como se deve. *A integração das liberdades e dos limites próprios a essa liberdade no interior do campo da prática governamental tornou-se agora um imperativo*” (os grifos são nosso) (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 475.).

²³⁶ SENELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. p. 10.

²³⁷ Na lição de Michel Foucault: “o antigo projeto de polícia, tal como havia aparecido em correlação com a razão de Estado, se desarticula, ou antes, se decompõe entre quatro elementos: prática econômica, gestão da população, direito e respeito às liberdades e polícia” (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 476.).

racionalidade governamental implicam um impulso para o que poderia ser denominado *minimização da polícia*²³⁸.

Essas proposições encontram um lastro teórico nas de Adam Smith, que afirma na sua obra clássica, “A Riqueza das Nações”, a inaptidão do Estado para intervir na economia, ante a limitação da sua capacidade de conhecer e agir corretamente sobre os fenômenos. Desse modo, o autor “desqualifica a soberania a partir da constituição da economia como espaço intotalizável”²³⁹. Além disso, a intervenção estatal no campo econômico é refutada, pois o bem geral seria mais bem alcançado quando cada um trabalhar por seu ganho pessoal e ocorrer uma harmonização natural desses interesses individuais.

Bernard Harcourt revela como essa ideia de uma “ordem natural” que regeria a economia emerge com os fisiocratas²⁴⁰. Algumas vezes referidos como os primeiros “economistas”, formavam um grupo de pensadores favoráveis ao livre-câmbio, à liberdade do comércio de grãos e, de modo mais geral, ao liberalismo econômico²⁴¹. Na lição de Bernard Harcourt, os fisiocratas escolheriam como lema: propriedade, segurança, liberdade. O *slogan* captou bem as implicações políticas centrais de seu pensamento: prover a “segurança”, por meio do processo penal, e garantir a “liberdade”, por meio do respeito à ordem natural no domínio econômico. Eis aqui, na lição do pesquisador norte-americano, a dualidade fundamental entre punição e economia política²⁴².

A arte liberal de governo repousa no postulado da liberdade dos indivíduos em perseguir seus interesses privados e tem como objetivo garantir as condições para o funcionamento ideal e, tanto quanto possível, autônomo dos processos econômicos dentro da sociedade²⁴³. Isso é feito, “enquadrando os processos

²³⁸ SOZZO, Máximo. *Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault*. p. 248.

²³⁹ SENELLART, Michel. *A crítica da razão governamental em Michel Foucault*. p. 9.

²⁴⁰ Nas palavras de Michel Foucault: “na realidade, talvez através e graças ao intermédio, ao apoio dos fisiocratas e da sua teoria, foi na verdade toda uma mudança, ou melhor, uma fase de grande mudança nas técnicas de governo e um dos elementos dessa instauração do que chamarei de dispositivos de segurança” (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População: curso dado** no Collège de France (1977-1978). p. 45).

²⁴¹ A designação “fisiocrata” é um neologismo que, como símbolo de seu fundamento ideológico, expressa a ideia de um reino (-*cra*) da ordem natural (*physio*) (HARCOURT, Bernard E. *The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.).

²⁴² HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. p. 97

²⁴³ BURCHELL, Graham: *Civil society and the system of natural liberty*. p. 139.

naturais em mecanismos de segurança”²⁴⁴, cuja função é “garantir a segurança desses fenômenos naturais que são os processos econômicos ou os processos intrínsecos da população”²⁴⁵. Nesse sentido, a época do liberalismo não é a da liberdade, mas da segurança²⁴⁶, pois é regida por meio de dispositivos securitários.

Colin Gordon refere que Michel Foucault trata a segurança, neste contexto, não apenas como um requisito amplo e evidente de poder político, mas como um princípio específico do método e da prática política, distinto dos da lei, da soberania e da disciplina. Nessa linha, a segurança, a partir do século XVIII, tende a tornar-se cada vez mais o componente dominante da racionalidade governamental moderna, de acordo com o referido autor norte-americano: não vivemos hoje em um “*Rechtsstaat*” ou em uma “sociedade disciplinar”, mas em uma “*sociedade de segurança*”²⁴⁷, pautada pela ideia de “risco”, “incerteza” e “insegurança”, que carregam um viés positivo, na medida em que permitem a constituição de todo um discurso em torno das estratégias securitárias. Ainda na leitura de Colin Gordon, temos que o método de segurança pode ser caracterizado por três traços gerais: I) trabalha com séries de eventos possíveis e prováveis; II) avalia por meio de cálculos de custo comparativo; III) prescreve não por demarcação binária absoluta entre o permitido e o proibido, mas pela especificação de uma média ideal dentro de um *range* tolerável de variação²⁴⁸.

²⁴⁴ Disse Michel Foucault: “Essa gestão terá essencialmente por objetivo, não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais. Vai ser preciso, portanto, enquadrar os fenômenos naturais de tal modo que eles não se desviem ou que uma intervenção desastrada, arbitrária, cega, não os faça desviar. Ou seja, vai ser preciso instituir *mecanismos de segurança*. Tendo os mecanismos de segurança ou a intervenção, digamos, do Estado essencialmente como função *garantir a segurança desses fenômenos naturais que são os processos econômicos ou os processos intrínsecos à população, é isso que vai ser o objetivo fundamental da governamentalidade*” (os grifos são nosso) (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 474.).

²⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 474.

²⁴⁶ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. p. 113-114.

Como aponta Michel Senellart: “é o cálculo do custo de fabricação da liberdade que constitui o problema da segurança. A economia não é, pois, o domínio de uma pura espontaneidade individual, mas de uma liberdade solicitada, controlada, fabricada, cuja medida depende da relação, ela mesma variável, entre governantes e governados” (SENELLART, Michel. *A crítica da razão governamental em Michel Foucault*. p. 11.).

²⁴⁷ GORDON, Colin. *Governmental Rationality: An Introduction*. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 1-53. p. 20.

²⁴⁸ GORDON, Colin. *Governmental Rationality: An Introduction*. p. 20.

É necessário referir que os dispositivos de segurança definem-se a partir de quatro elementos: o meio, a aleatoriedade, a normalização e a população (compreendida nos termos anteriormente expostos). O meio é o conjunto de elementos naturais e artificialmente construídos que atua como suporte e elemento de circulação de uma ação. O que se procura atingir por esse “meio” é uma série de acontecimentos que a população produz, assim, o dispositivo de segurança deve funcionar tendo em conta a aleatoriedade dos eventos que podem ocorrer com esses indivíduos e grupos, para poder gerenciá-los adequadamente²⁴⁹. Segundo Edgardo Castro, para distinguir a forma como a disciplina relaciona-se com o normal (adaptando os acontecimentos a uma norma previamente estabelecida) do modo como os dispositivos de segurança o fazem (retirando o critério de normalidade a partir da observação de uma tendência estatística), Michel Foucault reservou o termo “normalização” para os dispositivos de segurança, e o “normação”, para as disciplinas²⁵⁰.

Encaminhando-nos para o final do tópico, gostaríamos de sintetizar as diferenças entre os modelos de exercício de poder²⁵¹ abordados ao longo da nossa exposição. Para tanto, recuperamos uma análise que Michel Foucault desenvolveu sobre o modo pelo qual as epidemias, na Europa, foram tratadas ao longo do tempo. Vale aqui uma ressalva: os paradigmas de soberania, disciplina e segurança não devem ser compreendidos como épocas históricas, mas, sim, como distintos modelos de exercício do poder. Por isso, apesar de, no texto acima, termos descrito esses conceitos em contextos que se sucedem no tempo, há que se tomar em consideração que não há a era do legal, a era do disciplinar ou a era da segurança. Exemplo disso é que o autor francês apontou, em sua obra “A Sociedade Punitiva”,

²⁴⁹ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 27-28.

²⁵⁰ CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. p. 110-111.

²⁵¹ Na síntese de Michel Foucault: “Talvez se possa assim, de maneira global, pouco elaborada e portanto inexata, reconstruir as grandes formas, as grandes economias de poder no Ocidente: em primeiro lugar, o Estado de justiça, nascido em uma territorialidade de tipo feudal e que corresponderia a grosso modo a uma sociedade da lei; em segundo lugar o Estado administrativo, nascido em uma territorialidade de tipo fronteiriço nos séculos XV e XVI e que corresponderia a uma sociedade de regulamento e de disciplina; finalmente, um Estado de governo que não é mais definido essencialmente por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa da população, com seu volume, sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas um componente. Este Estado de governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança” (FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 145).

a polícia portuária criada por Patrick Colquhoun e Jeremy Bentham para ilustrar a emergência de uma sociedade disciplinar (pois o empreendimento tinha como objetivo “vigilância, controle e punição”²⁵²), entretanto, como explicitamos, a polícia particular carregava consigo também elementos que guardam estreita relação com os dispositivos de segurança (prevenção e gestão de riscos)²⁵³. Por isso, no entendimento de Michel Foucault, “na verdade o que vai mudar é o sistema de correlação entre os mecanismos jurídico-legais, os mecanismos disciplinares e os mecanismos de segurança”²⁵⁴. É sob essa perspectiva que os modos de operacionalização do poder devem ser entendidos na exposição que tecemos²⁵⁵.

Por certo, no *sistema jurídico*, o aspecto disciplinar não estava ausente. O suplício acabava por possuir certa carga corretiva e disciplinar, da mesma maneira que uma pena de morte por roubo poderia introduzir algo similar a um mecanismo de segurança. No mesmo aspecto que, no *sistema disciplinar*, que já estava imerso no código jurídico legal, havia uma série de dimensões de segurança, como a tratar da correção de acordo com a função dos riscos de reincidência e periculosidade sobre o condenado. Tomar e pôr em jogo os mecanismos de *segurança* não importa, de maneira alguma, a anulação das estruturas jurídico-legais nem dos mecanismos disciplinares.[...] Todas estas faces estão intimamente interligadas, não há uma presente “era securitária”, por exemplo, que ponha em parêntesis os demais elementos. Muito pelo contrário. Umas utilizam-se das outras, coexistem e convivem plenamente, ajudando a formar edifícios complexos que se retroalimentam. O que cabe perceber é qual, em determinado contexto, poderá tornar-se dominante, noutras palavras, qual o sistema de correção que se estabelece. Não obstante, na avaliação contemporânea de como pensar a penalidade e verificar como ela se exerce, o problema deve-se colocar em termos de *segurança*²⁵⁶ (grifos no original).

²⁵² FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. p. 95.

²⁵³ Um bom exemplo disso é trazido por Andrew Johnson. O autor conta a história de Joseph d'Hémery, um inspetor de polícia responsável pela vigilância de mais de 500 filósofos iluministas, durante os anos 1748-1753, incluindo Voltaire, Diderot e Rousseau. O inspetor empregava técnicas de biopoder, ao fazer estatísticas, cujo resultado permitia, por exemplo, afirmar que a maioria dos filósofos eram homens e jovens. Além disso, procurava disciplinar os filósofos, pois os autores sentiam-se constantemente vigiados, sabendo que o inspetor estaria lendo tudo o que eles publicavam. Finalmente, Joseph d'Hémery estudava os perfis dos filósofos, classificando aqueles que tinham pensamentos e atitudes perigosas e que poderiam representar um risco, ou seja, fazia uma análise “de segurança” (JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. p. 15-16.).

²⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 11.

²⁵⁵ Por isso, quando afirmamos estar em uma sociedade de segurança é por que há uma preponderância no uso de dispositivos de segurança. “Em todo caso, sob o nome de sociedade de segurança eu gostaria simplesmente de saber se há efetivamente uma economia geral de poder que tenha a forma [de] ou que, em todo caso, *seja dominada pela tecnologia de segurança*” (grifo nosso) FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 15.

²⁵⁶ AMARAL, Augusto Jobim do. **Discurso Penal e Política da Prova**: Nos Limites da Governabilidade Inquisitiva do Processo Penal Brasileiro Contemporâneo. 2011. Tese (Doutorado em

Para elucidar a dinâmica associada ao poder soberano, referimos o tratamento dado à lepra na Idade Média²⁵⁷. Naquela ocasião, a estratégia defensiva foi lançar os doentes para fora dos muros da cidade, segregando-os. Destacavam-se os mecanismos jurídico-legais que operavam a partir de uma lógica binária — no caso citado, isso representou a divisão das pessoas entre não contaminados e contaminados (a serem fisicamente excluídos). O exemplo também reforça a ideia de que o soberano detinha um poder sobre a vida e morte dos súditos, já que aquele que abandonasse a comunidade de leprosos e regressasse à cidade estava ameaçado de morte.

Como já exposto, o poder disciplinar se articula por meio de mecanismos disciplinares. Para oferecer tratamento à epidemia de peste ocorrida na Europa nos séculos XVI e XVII, a resposta dada foi notadamente diferente no exemplo anterior. Foram elaborados regulamentos que não mais procuravam expulsar os doentes da cidade, mas fazer um mapeamento de onde eles estavam, esquadrinhar as regiões e cidades no interior das quais existia a doença, para então criar um sistema de vigilância e controles, buscando disciplinar os civis (determinado que deixassem os inspetores entrarem em suas residências, apontando o que deveriam comer ou proibindo-lhes de algo). Nesse contexto, os indivíduos e as operações são identificados/analizados e decompostos/classificados, de tal sorte que se possa obter um saber sobre o fenômeno e, então, atuar sobre ele (inclusão – poder disciplinar).

Já, para conduzir o tratamento da varíola, a partir do século XVIII, as medidas tomadas ganham nova forma: a vacinação em massa acompanhada de campanhas médicas. Assim, para tentar impedir o avanço dos casos, não houve a promulgação de um decreto que determinasse o ostracismo dos doentes para evitar o contágio, também não há uma ação da polícia médica que procure esquadrinhar, controlar e tratar os casos. A atitude tomada foi o lançamento de campanha de *prevenção* inicial

Altos Estudos Contemporâneos) - Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. p. 256-257.

²⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978) p. 14.

e, após isso, os casos ocorreram livremente. No ponto, a doença é tida como algo não divorciável da sociedade, *como algo que em dado momento vai ocorrer* (tal como o acontecimento de um crime é tido na nossa). Assim, a vacina age sobre a doença com base em uma lógica *de prevenção*, tomando *cada cidadão um risco em potencial*. Não se tenta impedir a totalidade de casos da doença, mas assume-se que haverá uma taxa de mortalidade, sendo a preocupação fundamental descobrir estatisticamente qual a taxa normal, para então *agir sobre as categorias que oferecem mais risco*. O leitor consegue verificar a semelhança com as descrições que já realizamos sobre o tratamento dado à questão criminal na atualidade²⁵⁸ e sobre as características previamente mencionadas do policiamento privado?

Apesar de carregarem características diferentes, os dispositivos²⁵⁹ operam muitas vezes em uma relação de protocooperação:

Do mesmo modo, o corpus disciplinar também é amplamente ativado e fecundado pelo estabelecimento desses mecanismos de segurança. Porque, afinal de contas, para de fato garantir essa segurança é preciso apelar, por exemplo, e é apenas um exemplo, para toda uma série de técnicas de vigilância, de vigilância dos indivíduos, de diagnóstico do que eles são, de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar²⁶⁰.

Diante dessas proposições, poderemos pensar que o policiamento privado opera como uma dobradiça que conecta, mobiliza e combina técnicas disciplinares:

²⁵⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

²⁵⁹ Vejamos pontualmente algumas distinções entre os mecanismos usados nas sociedades predominantemente disciplinares e nas predominantemente securitárias: I) os mecanismos disciplinares são centrípetos, já os mecanismos de segurança tendem perpetuamente a se ampliar; II) os primeiros procuram regulamentar tudo, enquanto os segundos deixam as coisas andarem (*laissez-faire*); III) a disciplina procura trabalhar no complementar da realidade (no processo de formulação da lei, imagina-se como a realidade deveria ser e, a partir disso, se fazem proibições e se criam obrigações) e, em contrapartida, a segurança procura trabalhar na realidade, fazendo os elementos dela atuarem uns em relação aos outros; IV) a disciplina parte de uma norma para definir o que é normal e o que é anormal (há mais uma normação do que uma normalização), em oposição, na sociedade dos dispositivos de segurança, define-se o que é normal e o que é anormal (a partir de uma da estatística e do cálculo de uma média que delimita os marcos aceitáveis) e então busca-se normalizar a questão, por meio da uma anulação progressiva dos fenômenos pelos próprios fenômenos; V) na sociedade disciplinar, os mecanismos de poder estão voltados para os corpos individualizados, diferentemente da sociedade de segurança, em que há uma gestão de um conjunto complexo e heterogêneo de indivíduos que formam a população.

²⁶⁰ FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). p. 11.

vigilância por vídeo, registro, avaliação e classificação²⁶¹ (mas sem o intuito de docilizar os corpos e torná-los úteis), com técnicas securitárias que articulam constantemente as ideias de segurança e liberdade e espalham pelo campo social técnicas de prevenção e gerenciamento de riscos em direção à população. Podemos dizer, assim, com lastro no pensamento de Marc Schuilenburg, que há uma securitização da sociedade²⁶².

Como anteriormente enunciado, este tópico objetivava entender as condições históricas que permitiram que o policiamento público e o privado adquirissem algumas das suas características atuais. Entretanto, falta uma parte desta análise para compreender de todo quais conjuntos de crenças influenciam em nossas práticas diárias, fundamentalmente porque atualmente vivemos sob a égide de um novo conjunto de noções sobre a arte do governo: a racionalidade neoliberal. Por esta perspectiva, em nosso sentir, as novas dimensões que o policiamento privado alcança no mundo contemporâneo são em grande medida impulsionadas por essa nova racionalidade, que faz emergir um novo sujeito, “um empresário de si” e reelabora o significado de segurança, que agora é tomada como responsabilidade individual e privada. Mas antes de esmiuçarmos essas interpelações, precisamos definir melhor aquilo que até agora temos chamado de “policiamento privado” e de “dispositivo de policiamento privado”, tarefa a ser cumprida no próximo capítulo.

²⁶¹ Por exemplo, exigindo documentação para identificação, controlando acesso, produzindo registros históricos. Necessário apontar que na pesquisa conduzida por George Rigakos, em uma grande empresa de segurança privada, o autor identifica que a esta detém uma série de registros sobre aqueles que vigia, fundamentalmente os moradores de rua (RIGAKOS, George. *The New Parapolice: Risk Markets and Commodified Social Control*. University of Toronto Press, 2002.).

²⁶² SCHUILENBURG, Marc. The securitization of society: on the rise of quasi-criminal law and selective exclusion. *Social Justice*, v. 38, n.1-2, p. 73-89, 2011. Disponível em: <go-galegroup.ez94.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA296160092&asid=de78460b92cb3a2bc5036d8028340cf9>. Acesso em: 22 mai. 2017.

3. TRAÇANDO OS CONTORNOS DO OBJETO DE PESQUISA

Desde o início do trabalho, viemos tratando do que chamamos de “policimento privado”, sem definir exatamente a que nos referimos. Por esse motivo, este capítulo tem como objetivo inicial delimitar os contornos desse conceito, contrapondo-o ao policiamento delegado à iniciativa pública. Como ato contínuo, partiremos da discussão do conceito foucaultiano de dispositivo para compreender a emergência daquilo que propomos chamar de “dispositivo de policiamento privado”, um nó na rede de segurança que curto-circuita diversos elementos heterogêneos. Finalmente, dada a diversidade de elementos que compõem o referido aparato para contextualizar a questão no âmbito nacional falaremos da segurança privada, utilizando-a como exemplo para pontuar o que há de novo no campo do controle social, no que toca ao policiamento.

3.1 POLICIAMENTO PRIVADO X POLICIAMENTO PÚBLICO

Na lição de Jean-Claude Monet, uma das condições de emergência das formas públicas de policiamento foi o ressurgimento, ocorrido no final do medievo, das noções opostas entre público e privado nas representações sociais e nos sistemas jurídicos²⁶³. Entretanto essa linha divisória entre as esferas, cujo traço outrora era fortemente marcado, tem assumido contornos cada vez mais enfraquecidos quando tomamos em perspectiva as atuais expressões do policiamento privado.

O critério usualmente utilizado para distinguir o policiamento público do privado gravita ao redor de duas características: o local no qual a atividade é a realizada e a fonte de remuneração dos agentes (ou fonte de financiamento do policiamento). De acordo com o primeiro critério, o policiamento privado era aquele realizado no estreito perímetro da propriedade particular; em contrapartida, o policiamento efetuado por agentes estatais encontrava no espaço público seu *locus* de atuação. Pelo segundo critério, o “policial público” distinguia-se do “policial privado”, pois, enquanto o primeiro era remunerado pelo cidadão contribuinte, ou

²⁶³ MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade n. 03). p. 69.

seja, por meio da receita tributária que o Estado arrecada, o segundo era pago por uma pessoa física ou jurídica de direito privado (empregador ou cliente). Todavia, alguns fenômenos fazem cair por terra os dois elementos clássicos empregados para distinguir o policiamento privado do público, são exemplos disso o emprego de civis não juramentados no policiamento público (cuja atividade pode ser voluntária ou remunerada²⁶⁴), o surgimento de organizações civis estruturadas para prevenção ao crime e perseguição de infratores (associações de moradores e/ou comerciantes, cujos participantes efetuam atividades de patrulhamento na rua, ou seja, no espaço público, ou que contratam vigilantes para executar essa tarefa²⁶⁵), os serviços oferecidos por empresas de segurança privada que atuam na mesma área que a polícia estatal²⁶⁶, o surgimento da propriedade privada de massa (“locais semipúblicos”, quer dizer, cuja propriedade é privada, mas nos quais há uma grande circulação de pessoas, como é o caso dos *shopping centers*²⁶⁷), a contratação pelo Estado de empresas de vigilância patrimonial para prestar serviços de segurança em edifícios do governo (incluindo delegacias de polícia, fóruns e tribunais de justiça²⁶⁸) ou, ainda, a inclinação empresarial de algumas companhias de polícia estatal, que agora estão vendendo serviços de proteção que costumavam prestar gratuitamente²⁶⁹.

Diante disso, é necessário lançar mão de outros elementos que permitam caracterizar e distinguir nosso objeto de pesquisa. Nesse sentido, Clifford Shearing e

²⁶⁴ SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Nova polícia**: inovações nas polícias de seis cidades Norte-Americanas. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Série Polícia e Sociedade n. 02). p. 232.

²⁶⁵ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. **Law & Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606. 1996. p. 588.

²⁶⁶ Na cidade de Nova York temos o exemplo dos *Metro Tech Area Business improvement district* (BID), que são organizações *sem fins lucrativos* formadas por alguns proprietários de determinada região, buscando fomentar o comércio, proporcionam um sistema de vigilantes e monitoramento eletrônico, para incentivar a circulação de clientes. Os funcionários do BID patrulham as mesmas áreas que o Departamento de Polícia de Nova York e atuam como auxiliares na atividade de policiamento. De acordo com relatório do *Vera Institute of Justice*, em determinadas situações, os cidadãos preferem chamar os agentes privados, pois sabem que a resposta deles será mais rápida (VERA INSTITUTE OF JUSTICE. **The public accountability of private police**: Lessons from New York, Johannesburg, and Mexico City. Nova York, 2000. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/vera-web-assets/downloads/Publications/the-public-accountability-of-private-police-lessons-from-new-york-johannesburg-and-mexico-city/legacy_downloads/privatepolice.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.).

²⁶⁷ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. p. 601.

²⁶⁸ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. p. 587.

²⁶⁹ JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. In: BRODEUR, Jean-Paul. (Org.). **Como reconhecer um bom policiamento**: problemas e temas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. p. 233-257. (Série Polícia e Sociedade n. 04). p. 240.

Philip Stenning elencam algumas características do policiamento privado que poderiam ser contrapostas ao policiamento público. A primeira delas é que as agências policiais privadas concentram-se em minorar as perdas e proteger a propriedade e os ativos dos clientes. Para tanto, utilizam técnicas que monitoram transeuntes, consumidores e os próprios funcionários do contratante, bem como empregam técnicas de prevenção de acidentes, de erros e de delitos. Nessa perspectiva, o policiamento privado tem um espectro de vigilância e atuação maior que o policiamento público, cuja função contemporânea está ligada essencialmente às questões criminais.

A segunda característica aponta para o fato de que a segurança privada direciona seus esforços na vigilância para prevenção, isso porque, para os clientes empresariais, a preocupação maior não está ligada à detenção, persecução ou punição de criminosos, mas a garantir que as atividades não sejam interrompidas e que o trabalho e as vendas continuem. Desse modo, no que tange à questão criminal, o policiamento privado, apostando na sua capacidade de dissuadir o possível delinquente ante à sua presença, investe na prevenção (olhar direcionado para o futuro). Já o policiamento público tenta dissuadir a prática criminal por meio da captura e punição de criminosos (olhar voltado para o passado). Além disso, enquanto a polícia pública supostamente teria sua conduta pautada pela aplicação da lei, o policiamento privado orienta sua ação de modo a atender às necessidades e interesses do cliente ou empregador.

O terceiro traço marcante do policiamento privado vem à tona quando o sistema preventivo falha e alguma conduta delitiva ocorre. Diante dessas situações, a agência privada pode procurar conduzir a resolução do problema lançando mão de mecanismos de justiça privada²⁷⁰. Nesse caso, a sanção aplicada pelo policiamento privado diferencia-se da vinculada ao policiamento público, pois não será aplicado o encarceramento, mas, sim, por exemplo, o banimento e a restrição de acesso ao

²⁷⁰ Nesse sentido, Elizabeth Joh nos fala do que ocorre no departamento de polícia privada da Macy's. Segundo a pesquisadora, houve uma recente ação judicial contra a loja de departamentos, que, ao identificar um furto em suas dependências, aplicou uma sanção ao cliente proibindo-o de entrar por sete anos em qualquer das lojas da rede. O referido setor de polícia privada da Macy's, de Nova York, no período de um ano, relatou à polícia pública apenas 56% dos casos de furto registrados na loja, sendo que a resolução dos outros 44% ficou sob a responsabilidade da iniciativa privada (JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police. **Utah Law Review**, n. 573, p. 574-617, out. 2005. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jclc>>. Acesso em: 15 mar. 2017. p. 238-239.).

local e aos bens e serviços localizados no seu interior. Outra alternativa é chamar a polícia pública e efetuar uma *notitia criminis* ou, ainda, o cliente pode considerar que alguns incidentes não são dignos de tempo e recursos investidos em um processo público e ignorar que o fato criminal ocorreu, *tolerando, dessa forma, alguns tipos e quantidades de desvios*²⁷¹. Por este prisma, temos que o policiamento privado não está preocupado com um combate ao crime ou a ilegalidade, mas com a gestão dos comportamentos desviantes ou incompatíveis com os interesses do contratante²⁷².

Apesar das sanções aplicadas serem distintas, os recursos que os dois setores possuem para “aplicação da força” são similares: imobilização, armas não letais (químicas ou eletrônicas) e armas letais (apesar do calibre não ser o mesmo)²⁷³. Além disso, a vigilância privada diferencia-se por ter como foco não apenas as violações de leis ou regras organizacionais, mas fundamentalmente as oportunidades de fazer isso²⁷⁴. Como já referimos, esse propósito implica o monitoramento não só do possível delinquente, mas também da vítima ou de qualquer um que possa contribuir para a criação de uma oportunidade para violar a lei, as aspirações de segurança do patrocinador ou criar desordem.

Na leitura foucaultiana a polícia aparece intimamente relacionada com a mecânica disciplinar. Por esse ângulo, a polícia que registra, reúne históricos, cadastra, mantém bancos de dados, avalia, classifica e vigia a população de modo

²⁷¹ Sinalizamos aqui uma aplicação da lógica da racionalidade liberal. O policiamento privado deixa as coisas andarem: *laissez-faire*.

SHEARING, Clifford, STENNING, Philip. Private Security: Implications for Social Control. **Social Problems**. v. 30, n. 5, p. 493-506, jun. 1983. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/800267>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

²⁷² BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing.

²⁷³ No Brasil, diferentemente de outros países, é permitida a utilização de armamento de fogo independentemente do tipo de serviço de segurança que será executando, sendo obrigatório nos serviços de vigilância bancária, transporte de valores e escolta armada. De qualquer forma, o armamento é de propriedade das empresas de segurança privada e não dos vigilantes, devendo estar registrado junto à Polícia Federal, que controla as quantidades e condições de armazenamento dos artefatos e munições. Além do uso permitido de revólver calibre 32 ou 38, o empregado que efetua vigilância patrimonial poderá ainda fazer uso de cassetete de madeira ou de borracha, algumas armas e munição não-letais de curta distância — até dez metros (espargidor de agente químico lacrimogêneo de até 70g, em solução líquida, espuma ou gel e arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados) (BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF**, de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>. Acesso em: 28 mar. 2017.).

²⁷⁴ SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing. In: DONELAN, Rita (Ed.) **The Maintenance of Order in Society**. Ottawa: Canadian Police College, 1980, p. 96-105. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=279923>. Acesso em: 5 jun. 2016.

generalizado e totalizante seria a responsável por quebrar os muros das instituições disciplinares e inserir/espalhar as técnicas disciplinares no campo social. O policiamento privado, tal qual o policiamento público, quer estar presente em todos os lugares e que seus alvos saibam que estão sendo observados, mas para dissuadir e frustrar o crime e não para disciplinar. O policiamento privado deixa as coisas andarem (*laissez-faire*), seu trabalho mais importante é estar constantemente efetuando um cálculo de risco: identificando o perigo que cada caso apresenta, garantido que essas situações não atrapalhem a circulação de pessoas, o comércio, os eventos esportivos, a vida em “comunidade” (ainda que dentro dos condomínios fechados) e agindo pontualmente, ou seja, o objetivo não é controlar, mas, sim, gerenciar com sucesso²⁷⁵. Nos *shopping centers*, exemplificativamente, o fluxo intenso de pessoas oferece um risco, mas também lucros consideráveis para os comerciantes. Assim, para gerir o primeiro e garantir o segundo, entra em cena o policiamento privado (este lucra como risco, daí a importância desse conceito sobre o qual falaremos mais detidamente no próximo capítulo).

Como o leitor deve ter percebido, temos preferencialmente utilizado a expressão “policiamento privado” e não “polícia privada”. Para justificar essa escolha, é importante distinguir as duas ideias: “polícia” atualmente refere-se a certo tipo de instituição social, enquanto “o policiamento é uma atividade com uma multiplicidade de funções com forma e conteúdo variáveis²⁷⁶”. Para Robert Reiner, nem toda sociedade tem “polícia”, entretanto o “policiamento” é, para o autor, necessário em qualquer ordem social e pode ser levado a efeito por inúmeros processos e funções institucionais diferentes. Um órgão de polícia especializado, organizado pelo Estado, do tipo moderno, seria apenas um dos exemplos de “policiamento”²⁷⁷. Corroborando com o pensamento do referido autor, Les Johnston aponta que o policiamento tornou-se uma colcha de retalhos tão complexa, formada por elementos tão diversificados, que todas as tentativas de equacionar o

²⁷⁵ JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. **A Journal of Social and Political Theory**. v. 61, n. 4, p. 7-19, dez. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/222087/Foucault_Critical_Theory_of_the_Police_in_a_Neoliberal_Age>. Acesso em: 11 jul. 2017.

²⁷⁶ JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. p. 247.

²⁷⁷ REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. (Série Polícia e Sociedade n. 11). p. 20.

policciamento com a polícia são por definição insustentáveis²⁷⁸. Na mesma trilha, Ian Loader afirma que hoje há uma fragmentação e diversificação da provisão policial, antes centrada na figura da agência estatal, o que nos leva a uma mudança da *polícia para policiamento*²⁷⁹ (grifo no original).

Mark Button refere que o termo polícia é relativamente mais fácil de definir em comparação com o policiamento. Para o autor, a polícia é o conjunto de homens e mulheres empregados pelo Estado que patrulham as estradas, lidam com o crime, garantem a ordem. O policiamento, entretanto, é essencialmente uma função da sociedade, que contribui para uma ordem social particular e que é efetuada por uma variedade de organizações e indivíduos. Na definição de Mark Button, o policiamento é um aspecto do controle social que, com o objetivo de manter a segurança de determinada ordem, emprega a vigilância combinada com a ameaça de sanção para aqueles que quebrarem essa ordem cuja manutenção é buscada²⁸⁰.

Robert Reiner conceitua o policiamento como “um conjunto de atividades cujo objetivo é preservar a segurança de uma ordem social particular ou da ordem social em geral”²⁸¹. À semelhança do autor inglês, Clifford Shearing também observou que a multiplicidade funcional do policiamento pode ser capturada pelo conceito de “segurança”, relacionado não só à presença da proteção, mas fundamentalmente à redução ou ausência de risco²⁸². Além disso, o pesquisador canadense igualmente sustenta que a segurança implica a preservação de algum tipo de ordem estabelecida contra uma ameaça interna ou externa.

Nas palavras de Robert Reiner:

O “policiamento” é um aspecto dos processos de controle social, que ocorre universalmente em todas as situações sociais onde houver, no mínimo, potencial para o conflito, desvio ou desordem. Envolve vigilância para descobrir infrações existentes ou previstas, e ameaça ou mobilização de sanções para garantir a segurança da ordem social. A ordem em questão pode ser baseada no consenso, ou no conflito e opressão ou em algum

²⁷⁸ JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. p. 246.

²⁷⁹ LOADER, Ian. Plural policing and democratic governance. **Social and Legal Studies**, v. 9, n.3, p. 323-345, 2000. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/096466390000900301?journalCode=slsa>>. Acesso em: 15 set. 2017. p. 323.

²⁸⁰ BUTTON, Mark. **Private Policing**. Londres: Routledge, 2002. p. 6-7.

²⁸¹ REINER, Robert. **A política da polícia**. p. 22.

²⁸² SHEARING, Clifford D.. A relação entre policiamento público e privado. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval. (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade n. 07.) p. 428.

amalgama ambíguo de ambos, o que é geralmente o caso na sociedade moderna²⁸³.

Como bem pontua o autor, assim definido, o policiamento pode ser executado por uma gama diversificada de pessoas e técnicas, na qual a ideia moderna de polícia é apenas uma delas. Nesse sentido, o policiamento com um cariz privado pode ser feito por:

- I) profissionais empregados pelo Estado e que podem executar atividades remuneradas por clientes, como é o caso do policiamento executado em shows ou jogos de futebol²⁸⁴;
- II) servidores públicos que, em horário de folga, trabalham para o setor privado — o chamado o chamado “bico” dos policiais brasileiros²⁸⁵ ou o *moonlighting* dos norte-americanos²⁸⁶;
- III) profissionais empregados (que podem ser ex-policiais e ex-militares) por empresas especializadas em policiamento privado (segurança patrimonial, pessoal ou prestada em presídios, transporte de presos²⁸⁷, escolta armada, monitores de sistemas eletrônicos de segurança), vigilantes empregados por uma organização cujo negócio principal seja outro (segurança orgânica), detetives particulares, consultores de segurança;
- IV) vigias (como o “flanelinha” ou o “leão-de-chácara”), pessoas que participam de ações de vigilantismo (como grupos paramilitares, “esquadrões da morte” e milícias²⁸⁸);

²⁸³ REINER, Robert. **A política da polícia**. p. 27.

²⁸⁴ Para ilustrar isso, trazemos o depoimento do chefe de polícia britânico que Les Johnston apresenta em seu livro, cuja proposta é a de permitir que forças policiais públicas sejam autorizadas a estabelecer suas próprias companhias de segurança, a fim de que possam competir, em nível local, com as companhias do setor privado. A ideia é de que as companhias públicas possam se estabelecer como trustes, sendo a receita toda reinvestida dentro dos orçamentos autorizados das forças públicas. Assim, o que se procura é uma permissão para que as autoridades possam gerar lucro a partir de serviços que são hoje em dia oferecidos de forma gratuita. Isso seria alcançado, exemplificativamente, por meio da comercialização e instalação de alarmes e da criação de uma parceira estratégica das companhias privadas na venda de equipamentos de segurança para as residências (JOHNSTON, Les. *Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento*. p. 240.).

²⁸⁵ CORTES, Vanessa de Amorim. Policiais militares na segurança privada: reflexão sobre o bico, a escala de trabalho e o controle disciplinar informal. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 419-442.(Coleção Gestão de Riscos).

²⁸⁶ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. *The future of policing*. p. 590.

²⁸⁷ RIGAKOS, George. **The New Parapolice**: Risk Markets and Commodified Social Control. University of Toronto Press, 2002. p. 38-39.

²⁸⁸ Na ótica de Shantanu Chakrabarti, a privatização da segurança também envolve organizações “quase corporativas”, como grupos de vigilantes, milícias, grupos armados não estatais, sindicatos do

V) cidadãos que autopoliciam suas condutas (reestruturando a sua vida cotidiana para que não propiciem oportunidades para o crime), que atuem como voluntários em organizações policiais estatais (como a *special constabulary*²⁸⁹) ou em associação com a polícia estatal (como os esquemas de vigilância comunitária²⁹⁰, *neighborhood watch*, manutenção de grupos de *whatsapp* entre moradores e a

crime, máfia ou, mesmo, redes terroristas na manutenção da segurança e da justiça, muitas vezes com apoio tácito ou aberto de Estados ou de outras entidades transnacionais (CHAKRABARTI, Shantanu. Corporate Actors. In: KALDOR, Mary; RANGELOV, George (Ed.). **The Handbook of Global Security Policy**. Wiley-Blackwell, 2014. p. 505-524. p. 507.). Já George Rigakos, procurando excluir o vigilantismo da noção de policiamento, conceitua o último como: qualquer indivíduo ou organização que atue legalmente em nome de organizações ou pessoas públicas ou privadas para manter a segurança e/ou ordem social, enquanto autorizadas por contrato, regulamentos ou políticas públicas ou privadas, sejam escritas ou verbais (RIGAKOS, George. Beyond Public-Private: Towards a New Typology of Policing. In: COOLEY, Dennis (Ed.) **Re-imagining Policing in Canada**. Toronto: University of Toronto Press, 2005. p. 260-319. p. 271.).

²⁸⁹ No contexto europeu, Jean-Claude Monet verifica que, principalmente nos países da Europa do Norte, a participação dos cidadãos no funcionamento das instituições policiais não se limita mais ao pagamento de impostos. O autor identifica na Inglaterra o que considera o exemplo mais bem acabado disso: o *Special Constabulary*. Os *Specials* são voluntários que trabalham em tempo parcial, sem receber remuneração, em atividades como: vigilâncias e patrulhas, ligações comunitárias e trânsito. Os 17 mil voluntários ganham um treinamento da polícia para prestar o auxílio e, quando em serviço, gozam do mesmo *satus* e mesmos poderes que os *constables* profissionais. O autor aponta que a mesma dinâmica ocorre em países como a Alemanha e Holanda, onde a atividade é remunerada proporcionalmente às horas trabalhadas (MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. p. 294.).

²⁹⁰ No ponto, remetemos à pesquisa conduzida por Jerome Skolnick e David Bayley em seis cidades norte-americanas, buscando identificar práticas da nova polícia. Os autores concluíram que os Estados Unidos têm orientado seu policiamento de forma a envolver a comunidade na missão policial, e que um dos elementos de inovação desse método é empregar civis nas corporações de polícia. Na ótica dos pesquisadores, o uso de civis seria benéfico na medida em que recebem salários mais baixos e desempenham atividades de menor relevância, permitindo que os policiais juramentados dediquem-se a questões mais importantes. Além disso, os civis seriam preferencialmente recrutados para trabalhar nas comunidades a que pertencem, isso porque, desse modo, eles têm “mais probabilidade de possuir habilidades linguísticas especializadas e conhecimentos culturais, podendo contribuir ainda mais para os reforços de mobilização para prevenir o crime”. Alguns civis são empregados em áreas de apoio, como pesquisa e treinamento, análise forense e manutenção de equipamentos. Mas, por exemplo, na cidade de Santa Ana, eles vestem-se com uniformes quase idênticos aos dos policiais juramentados e executam atividades que antes não poderiam ser realizadas por civis, tais como investigação de acidentes de trânsito, elaboração de relatórios sobre crimes ou mediação de brigas em bairros (SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades Norte-Americanas**. p. 230-232.).

polícia²⁹¹) ou, ainda, em esquemas completamente independentes (como os *Guardian Angels*²⁹²);

VI) Empregados cuja atividade não está relacionada ao policiamento, mas que são incentivados a policiar condutas (porteiros e vendedores²⁹³ com relação aos visitantes e aos clientes, respectivamente²⁹⁴), síndicos, pessoas empregadas na vigilância corporativa²⁹⁵ (auditorias, *compliance*²⁹⁶, *corporate social responsibility*²⁹⁷).

²⁹¹ No bairro Jardim Botânico, localizado na cidade de Porto Alegre-RS, no qual a autora reside, há um grupo de *whatsapp* (Vizinhos do JB em ALERTA) formado pelos moradores, por meio do qual são relatadas possíveis ameaças à segurança (indivíduos em atitudes suspeitas, como, por exemplo, sentar na frente de um portão) e casos de assalto. A moradora que administra o grupo é responsável por repassar relatos, vídeos e imagens para o capitão do 11º Batalhão de Polícia Militar.

²⁹² A *Guardian Angels* (anjos da guarda) é uma organização civil de patrulhamento bastante conhecida. O grupo foi criado em 1979, na cidade de Nova York, e hoje reúne 5 mil agentes espalhados por 17 países. Uma das filiais do grupo está localizada na capital do Estado do Rio de Janeiro. Os patrulheiros cariocas são voluntários que, desarmados, fazem rondas em bairros como Copacabana, Lagoa e Ipanema. Amparados pelo art.301 do Código de Processo Penal, que permite a qualquer cidadão dar voz de prisão a infratores flagrados cometendo delitos, quando identificam alguma situação suspeita, os guardiões imobilizam o agressor até a chegada da polícia e conduzem vítimas às delegacias ou aos hospitais. Os patrulheiros recebem uniformes e materiais didáticos patrocinados pela matriz norte-americana. O grupo é registrado como uma ONG, o que, segundo o fundador do movimento, garante sua diferenciação de uma milícia: “milícia é um grupo clandestino e que comete crimes”. [...] “Somos pessoa jurídica de direito privado” [...]. “Posso lhe assegurar que as facções criminosas não têm CNPJ” (*sic*) refere Henrique Maia, fundador da patrulha civil no Rio de Janeiro (SENRA, Ricardo. Polêmico grupo de patrulheiros fundado nos EUA faz rondas contra arrastões no Rio. **BBC Brasil**. 1º out. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/150930_salasocial_guardian_angels_rs>. Acesso em: 5 ago. 2016.).

²⁹³ Não só os vigilantes privados, mas os funcionários das lojas, são incentivados a monitorar o comportamento dos clientes, de tal modo que podem ser responsabilizados por não terem notado uma prática de furto (JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police.).

²⁹⁴ Podemos incluir na lista os taxistas, porque, neste ano, o prefeito de São Paulo fechou um acordo com o Sindicato dos Taxistas da cidade para que eles identifiquem e denunciem pichadores para a Guarda Civil Metropolitana (PINHO, Márcio. Doria faz acordo para taxista denunciar pichador e vai pôr plantas onde havia grafite. **G1**. 15 mar. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-faz-acordo-para-taxista-denunciar-pichador-e-vai-por-plantas-onde-havia-grafite.ghtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.).

²⁹⁵ Hans Krause Hansen e Julie Uldam, em um artigo notável sobre o policiamento na sociedade contemporânea, abordam a questão da “*corporate surveillance*” e “*Corporate Social Responsibility*”, como forma de ilustrar como o policiamento não pode ser pensado como algo exercido unicamente por um aparato estatal burocrático centralizado, mas como uma forma de poder que é exercida por meio de problematizações, cálculos e intervenção empreendidos por uma série de diferentes atores. No caso da *corporate surveillance*, os autores ilustram como grandes companhias monitoram as atividades de ativistas, para que seus departamentos de marketing e de comunicação social possam estar preparados para *neutralizar*, responder, conter ou encobrir possíveis críticas e denúncias sobre as atividades empresariais. Além disso, os autores fazem referência à prática empresarial de contratar ex-funcionários de setor de inteligência dos governos, de modo a facilitar o fluxo de informação entre as autoridades públicas e as empresas privadas, para empreender espionagem corporativa (HANSEN, Hans Krause; ULDAM, Julie. Corporate social responsibility, corporate surveillance and neutralizing corporate resistance. In: BARAK, Gregg (Ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015. p. 186-196).

²⁹⁶ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Criminal Compliance, Controle e Lógica Atuarial: a relativização do *nemo tenetur se detegere*. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 1, n.1, p. 147-172, jan./jun. 2014.

Essas atividades de policiamento podem ser feitas com ou sem armas (letais ou não), mediante de uma série de processos impessoais de controles introduzidos no ambiente, na arquitetura e no mobiliário urbano (cercas elétricas, iluminação, muros, cidades condominiais²⁹⁸, *design out crime*²⁹⁹) e, ainda, por meio de instrumentos tecnológicos de controle e vigilância de pessoas, de veículos e de tráfego de dados que permitem, também, o armazenamento de informações para futura utilização (“pardais”³⁰⁰, circuitos fechados de televisão, aparelhos de escuta, controles de acesso biométricos ou que utilizem *smart cards*, catracas, cancelas, alarmes, monitoramento eletrônico de presos, controle de e-mails corporativos ou computadores de empregados, automação residencial³⁰¹, meios de proteção contra *cyber* crimes, dispositivos que permitem a localização e rastreamento de veículos, celulares, pets ou pessoas).

²⁹⁷ Como acertadamente Hans Krause Hansen e Julie Uldam pontuam, a “*Corporate Social Responsibility*” permite policiar a conduta dos colaboradores da empresa (HANSEN, Hans Krause; ULHAM, Julie. *Corporate social responsibility, corporate surveillance and neutralizing corporate resistance*).

²⁹⁸ SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. Governando através do crime. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 93-112. p. 95.

²⁹⁹ A polícia de Los Angeles implementou um programa denominado “*design out crime*”, que introduz formas de dissuadir o crime, alterando o design de edifícios e espaços públicos. Envolve passos simples e preventivos que os desenvolvedores, arquitetos e indivíduos podem tomar para reduzir a criminalidade em suas casas, negócios e bairros. Por exemplo: revestimentos de plantas podem ser colocados nas paredes para impedir o graffiti (LOS ANGELES POLICE DEPARTMENT. **Design Out Crime**. Disponível em: <http://www.lapdonline.org/crime_prevention/content_basic_view/8852>. Acesso em: 12 out. 2017). O modelo está sendo seguido na cidade de São Paulo, na qual o prefeito determinou o plantio de jardins verticais para cobrir grafites e evitar pichações (PINHO, Márcio. Doria faz acordo para taxista denunciar pichador e vai pôr plantas onde havia grafite. **G1**. 15 mar. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-faz-acordo-para-taxista-denunciar-pichador-e-vai-por-plantas-onde-havia-grafite.ghtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.).

³⁰⁰ É como se chamam no Rio Grande do Sul os controladores eletrônicos de velocidade que monitoram o trânsito e registram a imagem daqueles veículos que excederem um determinado limite de velocidade, de modo que os motoristas possam ser multados.

³⁰¹ Ricardo Felinto gerente comercial da Iluflex, empresa ligada à área de automação residencial e corporativa, afirma que “a segurança é certamente uma das principais vantagens da casa conectada. Entre os serviços que podem ser acessados por smartphones está o recebimento de mensagens sobre a presença de estranhos na casa, por exemplo. A automação residencial torna possível programar tarefas como abrir e fechar persianas e cortinas e ainda acender e apagar luzes em vários ambientes da casa. É uma simulação da presença humana durante a ausência dos moradores, o que inibe consideravelmente as tentativas de invasão” (Serviço: Além da segurança que proporciona, a casa conectada agrega ainda economia, praticidade e conforto. Segurança inteligente - **Revista Trimestral da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança**. Ano 4, n. 14, p. 16-18, jul./set. 2015. p. 17).

Além disso, pensamos que não se pode perder de vista a dimensão internacional do fenômeno, tal qual Tomaz Paoliello vislumbra, o “mercado privado de força”³⁰² conta ainda com mercenários, multinacionais, ONGs, organizações internacionais, cuja atuação tem “não só gerado demanda para o mercado privado de força, mas também legitimado a crescente participação de atores não estatais em situações de conflito”³⁰³.

É por levar em consideração essas características, que temos nos referido, no decorrer do texto, ao policiamento privado como um dispositivo, todavia ainda não justificamos a adoção dessa terminologia. Delegamos, pois, essa tarefa para o próximo tópico.

3.2 O DISPOSITIVO DE POLICIAMENTO PRIVADO

No primeiro capítulo, fizemos referência aos dispositivos “jurídico-legais”, “disciplinares” e de “segurança”. Entretanto nos concentramos mais nas características assumidas por cada um desses mecanismos, sem nos determos na conceituação do termo “dispositivo” em si. Desse modo, o objetivo deste tópico é partir da discussão da noção de dispositivo em Michel Foucault, para então compreender o funcionamento dos elementos heterogêneos e modos de atuação do dispositivo de policiamento privado.

Para Hubert Dreyfus e Paul Rabinow, o dispositivo será o objeto da descrição genealógica, assim como a *episteme*³⁰⁴ foi o objeto da descrição arqueológica³⁰⁵.

³⁰² A expressão é de Deborah Avant em: **The Market for Force: The consequences of privatizing security**. Cambridge: University Press, 2005.

³⁰³ PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. **O padrão de atuação das empresas de segurança privada: o caso de Angola**. 2011. Dissertação (Mestrado Em Relações Internacionais) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, São Paulo, 2011. p. 59.

³⁰⁴ Foucault compreende a *episteme* como “um conjunto de relações que liga tipos de discursos e que corresponde a uma dada época histórica”. REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 41.

³⁰⁵ Giorgio Agamben identifica que antes de empregar o termo “dispositivo”, Michel Foucault fazia uso do termo “positividade”. O filósofo francês não apresenta uma definição para esse conceito, mas Giorgio Agamben crê que ele faz referência ao termo empregado pelo jovem Hegel para designar “o elemento histórico, com toda a sua carga de regras, ritos e instituições, impostas aos indivíduos por um poder externo, mas que se torna, por assim dizer, interiorizada nos sistemas das crenças e dos sentimentos” (AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra Travessia**. n. 5, p. 9-16, 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>>. Acesso em: 12 fev. 2017).

Todavia os autores alertam que não “há pré e pós-arqueologia ou genealogia em Michel Foucault”, o que será alterado é o peso e a concepção que essas abordagens tomam no decorrer do seu trabalho³⁰⁶. Assim, enquanto, em seus primeiros trabalhos, o filósofo francês utilizou certas variantes de uma análise estrita do discurso (a arqueologia), posteriormente ele deu mais atenção àquilo que condiciona, limita e institucionaliza as formações discursivas (genealogia). O dispositivo permitirá estabelecer essa relação entre o discursivo e o não discursivo, entre o dito e o não dito. Nas palavras de Michel Foucault:

Através deste termo [dispositivo] tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. [...]
Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. [...]³⁰⁷

Apesar de o professor francês fazer uso constante do termo “dispositivo”, o autor não apresentou uma definição acabada de seu significado. Em razão disso, recorreremos aos seus intérpretes que nos auxiliam na tarefa de delimitar o conceito em pauta. Iniciamos com a leitura de Gilles Deleuze, para quem o dispositivo é: “um conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente”³⁰⁸. São, ainda, características do dispositivo, na ótica deleuziana, a capacidade de rearticulação

Entretanto, para Judith Revel, a noção de dispositivo substituiu pouco a pouco o conceito foucaultiano de *episteme*. Além disso, a autora pontua que o surgimento do termo está provavelmente ligado à sua utilização por Deleuze e Guattari, na obra *Anti-Édipo* publicada em 1972 (REVEL, Judith).

Michel Foucault: conceitos essenciais. p. 39-40.).

³⁰⁶ DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault:** uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 139.

³⁰⁷ FOUCAULT, Michel. Sobre a História da Sexualidade. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 243-276. p. 244.

³⁰⁸ DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. Deleuze, Gilles. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Editora Veja - Passagens, 1996. Disponível em:

<http://www.uc.pt/iii/ceis20/conceitos_dispositivos/programa/deleuze_dispositivo>. Acesso em: 5 abr. 2017. p. 1.

que garante a sua permanência e, ainda, o seu surgimento como resultado de uma urgência histórica.

As linhas heterogêneas não só compõem o dispositivo, “mas atravessam-no, conduzem-no, do norte ao sul, de leste a oeste, em diagonal”³⁰⁹. Essa conjuntura é dinâmica, pois as linhas podem sofrer ramificações, derivações, bem como podem variar de direção e de intensidade, assim, não possuindo uma posição fixa, podem acomodar-se em cadeias variáveis. Essas linhas podem estar, ao mesmo tempo, em mais de um dispositivo; “elas são sempre tensionadas pelas enunciações, pelos objetos, pelos sujeitos e pelas forças em exercício (e suas relações manifestas) que o próprio dispositivo produz”³¹⁰.

Importante pontuar que, nessa “bobina” composta por diferentes traços³¹¹, as linhas do saber, do poder e dos modos de subjetivação recebem um especial realce. O eixo da produção do saber está relacionado com a constituição de uma rede de discursos. Já o eixo do poder dá conta das formas pelas quais é possível determinar as relações e disposições estratégicas entre os elementos constituintes do dispositivo. Finalmente o eixo da subjetivação corresponde à produção de sujeitos³¹². Na leitura do autor em comento, o próprio sujeito “é um dispositivo, porque se conecta e aciona outras multiplicidades e forças”³¹³. Para Gilles Deleuze, o sujeito não é “uma ‘natureza’ ou uma substância”³¹⁴, também não é um saber ou um poder. Ele é o resultado de uma série possível, de um processo de “individualização que escapa às forças estabelecidas e aos saberes constituídos”³¹⁵.

³⁰⁹ DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. p. 1.

³¹⁰ MARCELLO, Fabiana de Amorim. Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. **Revista Currículo sem Fronteiras**, v. 9, n. 2, p. 226-241, jul/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/marcello.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2017. p. 232.

³¹¹ Para Gilles Deleuze, o dispositivo, enquanto conjunto multilinear, é composto por: I) curvas de visibilidade — resultado de um jogo de linhas de luz que formam figuras variáveis, é uma máquina de fazer ver; II) curvas de enunciação — máquina de fazer falar; III) linhas de força — passando por todos os lugares de um dispositivo, “estabelecem o vaivém entre o ver e o dizer”; IV) linhas de brecha, fissura ou fratura — que se entrecruzam e se misturam, acabando por dar umas nas outras, ou suscitar outras, por meio de variações ou mesmo mutações de agenciamento; V) linhas de subjetivação — a produção de subjetividade em um dispositivo faz-se na medida em que o dispositivo a deixe ou torne possível (DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo.).

³¹² MARCELLO, Fabiana de Amorim. Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão.

³¹³ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. **Cadernos IHU Ideias / Instituto Humanitas Unisinos**. Ano 12, v. 12, n. 214, São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014. p. 9.

³¹⁴ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. p. 9.

³¹⁵ DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. p. 2.

Essa “filosofia dos dispositivos”, proposta por Gilles Deleuze, redundando em um repúdio ao universal, por isso cada dispositivo representa o posicionamento mútuo de forças em um dado momento e não pode ser pensado como algo “constante no vórtice da variação”³¹⁶. Conforme já exposto, na ótica foucaultiana, o poder deve ser compreendido como operacionalizado em uma rede formada por relações desiguais e móveis. Partindo desse entendimento, os dispositivos, que são nós nessa rede, só podem ser bilaterais e reversíveis. Finalmente, ao assumir que “pertencemos a dispositivos e neles agimos”³¹⁷, o professor francês aduz ser necessário desviar do eterno para apreender o novo, de modo que, em cada situação, é preciso distinguir: “o que somos”, “o que estamos continuamente deixando de ser” e “no que vamos nos tornando”.

Outro grande leitor de Michel Foucault, que procurou desenvolver o conceito de dispositivo, foi o filósofo italiano Giorgio Agamben. Ao abordar o tema, o autor inicia resumindo três pontos essenciais do conceito foucaultiano: I) é a rede que se estabelece entre um conjunto heterogêneo; II) o dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e inscreve-se sempre em uma relação de poder; III) é algo geral, “porque inclui em si a *episteme*, que para Foucault é aquilo que, em certa sociedade, permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico, daquilo que não é científico”³¹⁸. Entretanto, como pontua Sandro Chignola, a partir daí o autor supracitado “passa a pensar por conta própria”³¹⁹.

Apoiando-se na definição dada ao vocábulo “dispositivo” no dicionário de francês, Giorgio Agamben conclui que o termo foi especialmente escolhido, pois contempla, ao mesmo tempo, uma semântica: I) jurídica — a parte final da sentença, na qual o magistrado expressa sua decisão; II) tecnológica — como um equipamento ou o conjunto das partes de uma máquina que são ajustadas para funcionar. III) militar — conjunto dos meios disponíveis conforme um plano. O autor identifica, ainda, uma hereditariedade teológica na palavra, que se refere à tradução dada pelos padres latinos ao termo grego *oikonomia*, cujo sentido é o de “administração da vida”, frente a um dado problema.

³¹⁶ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. p. 10.

³¹⁷ DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo? p. 4.

³¹⁸ AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo?

³¹⁹ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. p. 10.

Além disso, o autor realiza uma leitura pessoal na qual procura estreitar os laços entre o conceito de dispositivo com o de biopolítica. Assim, propõe dividir o existente em dois grandes grupos: o dos seres vivos (ou as substâncias) e o dos dispositivos, sendo que este está constantemente procurando capturar o primeiro grupo. Uma vez estabelecida essa dicotomia, o autor elabora um conceito de dispositivo que abrange “qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos”³²⁰.

Assim, dispositivo é aquilo que captura o vivo. Essa definição alarga as margens do conceito em debate, o qual passa a abarcar, por exemplo, a própria linguagem, que talvez seja o mais antigo dos dispositivos, na lição do autor em comento. Somado a isso, apesar de reconhecer o cariz nominalista que norteia as análises de Michel Foucault, Giorgio Agamben afirma que o pensamento foucaultiano comporta “conceitos operativos de caráter geral”³²¹, concluindo que o dispositivo ocuparia, na obra do professor francês, o lugar dos universais.

Na proposição agambeniana, havendo uma cisão entre os seres vivos e os dispositivos, abre-se um espaço entre eles. Nesse entremeio, onde ocorre a interação entre os dois grupos, estará o sujeito, tido aqui como resultado “da relação e, por assim dizer, do corpo a corpo entre os vivos e os dispositivos”³²².

Dessa forma, na perspectiva de Giorgio Agamben, o sujeito está incessantemente sendo capturado por diferentes dispositivos, sofrendo um processo contínuo de subjetivação que lhe deixa multifacetado. “Isto é, o mesmo indivíduo pode ser simultaneamente muitas coisas, dependendo do dispositivo que, capturando-o, registra uma ‘máscara’, em vez de uma identidade”³²³. Por esse ângulo, o dispositivo é uma máquina que produz subjetivações e, por meio dessa dinâmica, também se constitui em uma máquina de governo.

Seguindo com a leitura de Giorgio Agamben, temos que o professor italiano identifica, na atual fase do capitalismo, uma significativa proliferação de dispositivos,

³²⁰ AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? p. 13.

³²¹ AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo?

³²² AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? p. 13.

Sandro Chignola explica que a expressão “corpo a corpo” não está posta como uma forma de luta, mas, sim, no sentido de adesão de um contato (CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. p. 13).

³²³ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. p. 13.

de tal forma que em todos os momentos estamos sujeitos ao controle exercido por algum deles. Entretanto o cenário se agrava, pois o filósofo identifica que esses dispositivos não agem mais pela produção de um sujeito, mas, sim, têm produzido um processo de dessubjetivação. Desse modo,

aquele que se deixa capturar no dispositivo ‘telefone celular’, qualquer que seja a intensidade do desejo que o impulsionou, não adquire, par isso, uma nova subjetividade, mas somente um número através do qual pode ser, eventualmente, controlado³²⁴.

Na ótica do pesquisador, esse processo de dessubjetivação tem tomado enormes proporções, resultando em uma miríade de corpos inertes, dispostos em um campo cujas possibilidades de subjetivação real estão minadas.

Sandro Chignola questiona esse posicionamento por duas razões. Em primeiro lugar, refere que a análise foucaultiana preconizava a liberdade como um elemento essencial para que o dispositivo atuasse no governo das condutas, e esse elemento desaparece na análise agambeniana. O segundo ponto criticado é a visão catastrófica do momento em que vivemos, caracterizado por uma dessubjetivação geral. O autor rebate essa proposição, identificando a existência de movimentos de desobediência civil em vários pontos do globo³²⁵.

Diante de um horizonte no qual o dispositivo realiza “a captura da vida colocando-a à exposição, modelando-a para fins de governabilidade³²⁶”, a saída apresentada por Giorgio Agamben é profanar a lógica do sagrado. Aqui a profanação atua como um contradispositivo que restitui ao uso comum (esfera do humano) aquilo que, por meio de um ritual (sacrifício), foi separado para a esfera do sagrado (esfera do divino). No sentido mais amplo, o autor propõe desaplicar a lei e a soberania.

Retomamos, em vista de melhor entendermos as diferenças, a proposição agambeniana e deleuziana para o termo “dispositivo”. Gilles Deleuze compreende o dispositivo como um conjunto multilinear composto por linhas de distintas espessuras (sendo que as do poder, do saber e da subjetividade são as mais proeminentes) que seguem sentidos diversos e podem sofrer ramificações. Já o

³²⁴ AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? p. 15.

³²⁵ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze.

³²⁶ PILAU, Lucas e Silva Batista. **O Dispositivo Policial**: Crítica à Violência-Crítica do Poder. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. p. 92.

filósofo italiano, partindo de uma cisão entre o vivo e os dispositivos, conceitua o último como aquilo que captura o primeiro. Na lição de Sandro Chignola, ao propor essa divisão, o caminho de Giorgio Agamben bifurca-se com o de Michel Foucault, pois a proposição binária relega ao dispositivo um caráter unidirecional, ou seja, nunca reversível — proposição difícil de sustentar quando se pensa o poder como algo produzido na relação e que é proveniente de todos os lugares³²⁷.

Além disso, se um dos corolários da “filosofia dos dispositivos” de Gilles Deleuze é a renúncia aos universais, Giorgio Agamben aponta os dispositivos como assentados no lugar dos universais. Finalmente os autores diferenciam-se quanto à forma de enfrentamento dos dispositivos. Enquanto a proposta deleuziana é renunciar ao eterno, a agambeniana assume a profanação como saída do processo pelo qual somos continuamente capturados pelos dispositivos³²⁸.

Já, na síntese de Edgardo Castro, o dispositivo apresenta as seguintes características: I) é uma rede de relações estabelecidas entre elementos heterogêneos; II) estabelece a natureza de nexos que pode existir entre estes elementos; III) é uma formação com finalidade estratégica que, em dado momento, respondeu a uma urgência histórica; IV) define-se por uma gênese e V) por uma permanência³²⁹. Finalmente Augusto do Amaral elenca aquilo que considera os três pontos inafastáveis para compreender o termo dispositivo: I) ele é uma rede que se estabelece entre elementos heterogêneos linguísticos e não-linguísticos; II) é dotado de uma função estratégica que sempre repousa em uma relação de poder e, sobretudo, resulta de uma imbricação “saber-poder” (grifo no original); III) ao relacionar elementos *ditos* aos *não-ditos*, permite a modificação de funções, a justificação e reinterpretação de práticas ou, mesmo, seu mascaramento³³⁰.

³²⁷ CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze.

³²⁸ Os autores também divergem quanto ao conceito de sujeito. Enquanto Gilles Deleuze toma o sujeito como “uma linha de fuga”, Giorgio Agamben o vê justaposto no espaço entre o ser vivente em si e os dispositivos que o capturam incessantemente a ponto de provocar um processo de dessubjetivação. Sandro Chignola assinala que na segunda perspectiva o sentido de “subjetivação” distancia-se do seu significado foucaultiano, subsumindo-se à ideia de “sujeição” (CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze).

³²⁹ CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 124.

³³⁰ AMARAL, Augusto Jobim do. **Discurso Penal e Política da Prova**: Nos Limites da Governabilidade Inquisitiva do Processo Penal Brasileiro Contemporâneo. 2011. Tese (Doutorado em Altos Estudos Contemporâneos) - Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. p. 224-225.

Assim, neste trabalho, consideramos o dispositivo como um *gateway*³³¹ que possibilita a interligação de elementos heterogêneos, discursivos ou não, cuja emergência se dá como resposta a um objetivo estratégico e que, ao tecer essa costura entre elementos, sujeita a acomodações e adequações, produz uma ressignificação dos elementos originais. Com sua capacidade de articulação, o dispositivo permite congrega campos de saber, relações de poder e modos de subjetivação.

À essa altura, o leitor deve estar se perguntando quais são os elementos heterogêneos que o dispositivo de policiamento privado permite conectar. Cremos que esse mecanismo é um receptáculo que acopla, incorpora e faz funcionar de forma estratégica: leis³³² e regulamentos³³³ (elementos jurídicos); elementos arquitetônicos (*secured by design*³³⁴, *crime prevention through environmental design*³³⁵, arquitetura “policial”³³⁶, “enclaves fortificados”³³⁷); busca pelo lucro dos

³³¹ Uma das atribuições dos *gateways* “é ‘traduzir’ as informações *entre redes heterogêneas*. Isto é, permitir a comunicação entre diferentes ambientes e arquiteturas. Assim, a ferramenta é capaz de converter os dados entre sistemas diferentes, de modo que cada lado seja capaz de ‘entender’ o outro” (GATEWAY: o que é e como funciona?. **Frenet**, 01 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.frenet.com.br/blog/gateway-o-que-e-como-funciona/>>. Acesso em: 16 abr. 2017.).

³³² No Brasil a Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983 estabelece quais são as atividades legalmente reconhecidas como de segurança privada.

³³³ A Portaria n. 387/2006 e a Portaria n. 3.233/2012, ambas do Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça brasileiro, regulam as atividades legalmente reconhecidas como de segurança privada.

³³⁴ *Secured by Design* é uma iniciativa da polícia do Reino Unido que se baseia nos princípios do *designing out crime* e da prevenção da criminalidade. Pretende reunir elementos de segurança física com design ambiental, layout e construção, buscando reduzir o risco de crime e o *medo do crime*. A organização é regularmente consultada sobre material e projetos de segurança, sendo que seu modelo está sendo copiado na Holanda, Polônia, Coréia do Sul, Austrália, Chile, Emirados Árabes Unidos e em vários estados nos EUA (SECURED BY DESIGN. Disponível em: <<http://www.securedbydesign.com>>. Acesso em: 12 out. 2017.).

³³⁵ *Crime Prevention Through Environmental Design*, expressão originalmente cunhada pelo criminólogo Ray Jeffery, é uma teoria sobre a prevenção criminal que procura empregar a arquitetura para redução das taxas criminais e do *medo do crime*. Seu principal objetivo é reduzir as oportunidades para que o delito ocorra, bem como incentivar que a população participe na promoção da segurança. O *Crime Prevention Through Environmental Design* é um modelo preventivo, proativo e não reativo, ou seja, oferece proteção e segurança sem recorrer ao campo da prisão. Os projetos arquitetônicos procuram reduzir o impacto visual negativo, evitando que o cliente sinta-se prisioneiro. A prevenção de crimes por meio de projetos arquitetônicos compreende cinco princípios: I) segurança física; II) vigilância (design assegurando que os moradores possam observar as áreas que cercam sua casa, o que pode ser alcançado, por exemplo, dispondo as portas e janelas para a rua e mantendo o entorno da residência bem iluminado); III) controle de movimento; IV) gerenciamento e manutenção buscando demonstrar que o local está em ordem e que alguém está cuidando dele (semelhante a *Broken Windows Theory*); e V) espaço defensável, que define o uso aceitável de cada zona e determina quem tem o direito de ocupá-la e em quais circunstâncias (ideias desenvolvidas por Oscar Newman) (DESIGN FOR SECURITY. **Crime prevention through environmental design**. Disponível em: <<http://designforsecurity.org/crime-prevention-through-environmental-design/>>. Acesso em: 12 out. 2017.).

empreendedores da “indústria do controle do crime”³³⁸; discursos³³⁹; retórica política e acadêmica que trata do policiamento privado, do mote da prevenção, da segurança (ou da sensação de insegurança), da gestão de riscos; instituições (públicas ou privadas); práticas de policiamento (as quais elencamos no tópico anterior e para cuja leitura remetemos); conexões informáticas; tecnologias de vigilância; práticas disciplinares (que podem ter como alvo os vigilantes³⁴⁰, os empregados do contratante³⁴¹ ou o público em geral³⁴²); e, ainda, práticas securitárias (o dispositivo de policiamento privado é um mecanismo para enfrentar o risco).

No Brasil, o policiamento privado surgiu legalmente para dar resposta a uma urgência histórica, a saber: a necessidade de conter o inimigo comunista. Falaremos disso no próximo tópico, mas adiantamos que a atividade foi pela primeira vez regulamentada em nível federal com a edição do Decreto Lei n. 1.034/69. A promulgação da referida legislação foi uma resposta do governo militar para os inúmeros assaltos a bancos efetuados por membros de movimentos de oposição política. Nesse sentido, a normativa determinou que os estabelecimentos financeiros contassem com sistema de segurança próprio, para evitar roubos e,

³³⁶ SEABRA, Odette Carvalho de Lima. São Paulo e os signos da modernidade: a questão da segurança privada. **Revista do Departamento de Geografia**. São Paulo. n. 6, p. 92-126. 1990.

³³⁷ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.

³³⁸ CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

³³⁹ Por crer que o dito compõe o dispositivo de policiamento privado, utilizamos com frequência no seio deste trabalho o discurso presente em leis, projetos de leis, justificativas legislativas, decretos e publicações especializadas em segurança privada. Para Michel Foucault o discurso é, ele mesmo, um elemento e um dispositivo estratégico de relações de poder. O autor aconselha: “portanto, deixemos de lado as obras e os textos e estudemos de preferência os discursos nas funções ou nos campos estratégicos em que eles produziram seus efeitos” (FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015. p. 153.). Além disso, o autor pontua que o discurso “veicula e produz poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo” (FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 95.).

³⁴⁰ Na etnografia que realizou em uma grande empresa de segurança privada canadense, George Rigakos identificou uma série de medidas que a companhia efetua para vigiar e disciplinar os vigilantes privados que emprega (RIGAKOS, George. **The New Parapolice: Risk Markets and Commodified Social Control**).

³⁴¹ Elizabeth Joh refere que a maioria dos sistemas de justiça privada foi desenvolvida dentro da indústria e do comércio para *disciplinar* (grifo nosso) os trabalhadores (JOH, Elizabeth E.. *Conceptualizing the Private Police*. p. 238-239).

³⁴² Quando, por exemplo, os vigilantes privados exigem documentos de identificação e estabelecem pontos de acesso controláveis.

consequentemente, que os grupos de resistência obtivessem fundos para financiar suas ações.

Entretanto, como é próprio de um dispositivo, o policiamento privado foi sendo remodelado e, com o tempo, passou a abranger: a formação e o treinamento dos profissionais da segurança privada, as atividades de transporte de valores e a escolta armada (incluídas pela Lei Federal n. 7.102/83), os serviços orgânicos de segurança, a segurança pessoal e as atividades de vigilância patrimonial em outros estabelecimentos públicos ou privados, que não as instituições financeiras (incluídos pela Lei Federal n. 8.863/94). A remodelação é contínua e atualmente, por exemplo, o Projeto do “Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras” estende as atividades de policiamento privado para: segurança de eventos em espaços comuns, de uso comum do povo; segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos; segurança perimetral nas muralhas e guaritas de estabelecimentos prisionais (gestão e segurança interna); segurança em unidades de conservação (guarda-florestal); monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores, bem como gerenciamento de riscos em operações que os envolvam; controle de acesso em portos e aeroportos; e serviços ligados à atividade de bombeiro civil³⁴³. Como vemos, a legislação refere apenas às atividades de policiamento privado organizadas por entidades empresariais, não abrangendo as outras manifestações que elencamos. Contudo essa análise legislativa nos permite identificar a capacidade de rearticulação que garantiu a permanência do policiamento privado, quando não mais existia a necessidade de combater o comunista inimigo nacional.

O dispositivo de policiamento privado estabelece novas fronteiras porosas e imprecisas entre o público e o privado. Ele não é um aparato estatal, mas é um dispositivo preso no nó estatal. Assim, ele amplia o poder do Estado, mas também o poder de agentes privados, que se tornam focos de governo legítimo, induzindo, facilitando, dificultando — em síntese, conduzindo condutas. Segundo a lição de David Bayley e Clifford Shearing, os analistas de segurança recomendam aos seus

³⁴³ Conforme art. 5. e art. 10 do PL n. 4.238/12 (BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.238 de 2012 do Senado Federal**. Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515891&filename=REDA_CAO+FINAL++PL+4.238/2012> Acesso em: 28 jun. 2016.).

clientes *um curso de ação* que eles optam por seguir com intuito de dificultar a ação delitiva. Além disso, essas recomendações são seguidas porque se tornam condições para o emprego ou para a participação. Os autores exemplificam desta maneira: para uma secretária, travar portas e manter uma bolsa em uma gaveta de mesa em um escritório são condições de emprego; para um adolescente, usar sapatos e não tocar música alta em um centro comercial são condições de acesso; para os passageiros de uma linha aérea passar através de um detector de metais é uma condição de viagem³⁴⁴.

O dispositivo de policiamento privado, alinhado com a racionalidade neoliberal³⁴⁵, também influencia na conduta dos policiais públicos, pois, cada vez mais, as lógicas e terminologias de negócio (como a retórica da eficiência e o uso de indicadores de desempenho) invadem as agências de polícia pública que as empregam, buscando legitimar suas atividades e orçamentos³⁴⁶. Essa mudança de postura também é revelada quando as agências públicas de contenção assumem um cariz empresarial e passam a vender segurança³⁴⁷. Na lição de David Bayley e

³⁴⁴ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. p. 592.

³⁴⁵ Na lição de Pierre Dardot e Christian Laval, o recurso a auditorias, vigilâncias e avaliações tem por finalidade aumentar a exigência de que o indivíduo controle a si mesmo e se esforce para ter um bom desempenho individual. Por isso, essas metodologias tornam-se um objeto privilegiado para orientar a conduta pelo estímulo ao bom desempenho individual. “Uma vez que o sujeito aceita ser julgado com base nestas avaliações e sofrer as consequências, ele se torna constantemente avaliável, isto é, um sujeito que sabe que depende de um avaliador e das ferramentas empregadas por ele, sobretudo, porque ele mesmo foi educado para reconhecer de antemão a competência do avaliador e a validade das ferramentas” (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. (Coleção Estado de sítio). p. 350-351.).

³⁴⁶ RIGAKOS, George. **The New Parapolice**: Risk Markets and Commodified Social Control. Isso fica evidente também quando as forças públicas empregam civis não juramentados para as atividades de policiamento, sob a justificativa de que seus salários são menores (SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Nova polícia**: inovações nas polícias de seis cidades Norte-Americanas. p. 230-232).

³⁴⁷ Em alguns Estados brasileiros, os clubes de futebol pagam uma taxa para a polícia militar, enquanto em outros as entidades desportivas apenas fornecem lanche para os policiais. Em São Paulo, o alto valor das taxas levou os clubes à justiça. Mas, apesar da necessidade de desembolsar o valor, Ramon Bisson, o advogado do XV de Piracicaba, afirma que a presença da polícia militar é necessária. Segundo o causídico, o episódio do jogo “Atlético-PR vs. Vasco”, no qual as equipes enfrentaram-se pelo Campeonato Brasileiro de 2013, apenas com agentes contratados nas arquibancadas, onde houve um confronto entre torcidas que deixou quatro feridos, mostrou que ainda não estamos preparados para a segurança particular (LOURENÇO, Leonardo. Clubes vão à Justiça contra taxa para PM fazer segurança em estádios de SP. **O Globo**. 22 fev. 2016. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2016/02/clubes-vao-justica-contrata-taxa-para-pm-fazer-seguranca-em-estadios-de-sp.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.).

No Rio Grande do Sul, o Projeto de Lei n. 166/2016, de autoria do Deputado Estadual Maurício Dziedricki, aguarda votação, e autoriza a “cobrança de Taxa de Segurança de Grandes Eventos, dos promotores de eventos, shows e jogos de futebol, quando da solicitação ou da necessidade de efetivo da corporação para os mesmos, cujos recursos serão depositados no Fundo Brigada Militar” (RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei n. 116/16**. Altera a Lei 10.839/96, que autoriza o Poder Executivo

Clifford Shearing, os setores do policiamento público não têm mais visto as suas atividades como um bem público de uso livre para os cidadãos, de tal forma que sempre que o serviço de segurança, por eles prestado, promover um ganho comercial, eles requererão uma remuneração adicional³⁴⁸.

Somado a isso, o dispositivo de policiamento privado permite articular modos de governar, pois ele opera na frequência da racionalidade liberal (quando, por exemplo, supostamente, cria um espaço de liberdade no qual os agentes podem atuar ao abrigo da segurança e longe da intervenção estatal), da racionalidade do risco (segundo a qual o imaginário atuarial é um tipo de forma onipresente que influencia na relação do homem para consigo, para com o seu futuro e para com a sociedade³⁴⁹) e da racionalidade neoliberal (segundo a qual o “homem S.A.” deve gerir seus próprios riscos e zelar pela sua segurança e que também apoia a minimização da intervenção estatal³⁵⁰). Além disso, o dispositivo de policiamento privado também permite estruturar espaços de governo³⁵¹: como o urbano, o rural³⁵², o laboral, o de comércio e lazer (que se tornam mais rentáveis), o de moradia e, ainda, o de países sob invasão de outro³⁵³.

Finalmente o dispositivo de policiamento privado está inserido em um jogo de poder inscrito em relações dispersas no cotidiano, cuja prática é sustentada por

a extinguir fundos especiais e a criar o Fundo Especial da Segurança Pública – FESP, institui o Fundo Brigada Militar - FBM e dá outras providências. Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL&NroProposicao=166&AnoProposicao=2016>. Acesso em 16 set. 2017).

³⁴⁸ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. p. 589.

³⁴⁹ EWALD, François. Insurance and Risk. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 197-210.

³⁵⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**.

³⁵¹ VALVERDE, Mariana; Dubber, Marks. Perspectives on the Power and Science of Police. In: VALVERDE, Mariana; Dubber, Marks (Org.). **The New Police Science: The police in domestic and international governance**. Califórnia: Stanford University Press, 2006. p. 1-16. p. 4-5.

³⁵² Apresentaremos o problema de seguranças particulares empregados em conflitos agrários na última parte do trabalho, quando abordaremos as consequências da atuação do policiamento privado.

³⁵³ A empresa Blackwater, por exemplo, atuou na Guerra do Iraque exercendo a função de um exército terceirizado, sendo posteriormente contratada por empresas, por ONGs e pelo governo norte-americano para proteger instalações, comboios e pessoas importantes, sendo que, por diversas vezes, seus homens formam envolvidos em combate direto contra insurgentes. Desse modo atuou como uma “empresa militar”, mas também como uma “empresa de segurança” (PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. **O padrão de atuação das empresas de segurança privada: o caso de Angola**. p. 44.).

determinada configuração de saberes³⁵⁴, mas que também sustenta tipos de saberes. O olhar atento do vigilante privado, potencializado pelo uso de dispositivos eletrônicos, coleta inúmeros dados sobre o sujeito objeto da vigilância. A análise desses dados produz informação e conhecimento para as empresas de vigilância ou para o policiamento público que aparece como seu *partnership*³⁵⁵.

Ainda no campo do saber, é importante referir que, além das escolas para formação de vigilantes, no Brasil existem cursos de “Graduação em Gestão de Segurança Privada” e “Graduação Tecnológica em Gestão de Segurança Privada”. Além destes, há cursos de especialização e pós-graduação na área, tais como: “MBA em Gestão em Segurança Corporativa”, “MBA Executivo em Segurança Privada”, “Pós-graduação em Gestão Integrada em Segurança Pública e Privada”, “MBA em Gestão de Segurança nas Organizações”, dentre outros³⁵⁶. Existem ainda inúmeras revistas especializadas na temática³⁵⁷ e vários eventos nos âmbitos nacional e internacional que promovem a troca de experiências e de produtos entre as empresas os agentes ligados ao policiamento privado.

Pensamos que o dispositivo de policiamento privado deve ser posicionado como um nó inserido em uma “rede de segurança”, entendida como um conjunto formado por instituições, organizações, comunidades e agentes individuais que

³⁵⁴ Nesse sentido, temos o pensamento dos reformadores da polícia inglesa: Patrick Colquhoun, Jeremy Bentham e Robert Peel, sobre os quais falamos no tópico “2.2.2 A nova polícia inglesa e o atual policiamento privado: a racionalidade econômica aplicada ao controle do delito”, para onde remetemos o leitor. Além disso, é o caso das teorias que dão azo às “Criminologias da vida cotidiana”, a saber: “Teoria da escolha racional”, “Teoria da atividade de rotina”, do “Crime como oportunidade” e da “Prevenção da criminalidade situacional”. Adiante falaremos mais sobre essas proposições teóricas (GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/contradicoes%20garland.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017. p. 64.).

³⁵⁵ RIGAKOS, George. **The New Parapolic**: Risk Markets and Commodified Social Control.

³⁵⁶ Interessante notar que os profissionais formados nesses cursos estão assumindo postos de supervisão e coordenação das atividades de segurança, que anteriormente eram comumente ocupados por pessoas ligadas às forças armadas e polícias.

³⁵⁷ Revista Segurança Inteligente: <http://www.abese.org.br/index/index.php/noticias/revista-seguranca-inteligente>

Revista ABREVIS: <http://www.abrevis-seg.com.br/midia/revistas/>

Revista Security: <http://revistasecurity.com.br/>

Revista SESVESP: <http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/>

Jornal da Segurança: <http://portaldaseguranca.com.br/Jornal>

Revista Gestão de Riscos – GR: <https://www.brasiliano.com.br/revista-gestao-de-risco>

Revista ABSO - Associação Brasileira dos Profissionais em Segurança Orgânica: <http://abso.org.br/revista-abso>

estão interligados para autorizar e/ou fornecer segurança³⁵⁸. Essa rede, cujas paredes são porosas, possui uma configuração dinâmica, por isso: I) as sobreposições e os cruzamentos existentes em vários níveis alteram-se no tempo e no espaço; II) alguns agentes apenas coexistem, outros atuam em relação de complementariedade ou de competição direta; III) a interação na rede resulta em conexões, desconexões ou reconexões de atores.

Benoît Dupont aponta que na topologia da rede de segurança podem ser identificadas quatro sub-redes: a segurança pode articular-se em nível *local* (agentes da polícia pública, magistrados locais, ministério público, serviço social, comunidades residenciais, comunidades de empresários, provedores privados de segurança); *institucional* (agências estatais, raramente envolvem grupos comunitários ou atores fora das esferas governamentais); *internacional* (formada por agentes da justiça, policiamento e inteligências de diversos países, mas também por empresas privadas de segurança que operam em nível internacional comercializando seus serviços para empresas multinacionais, organizações não governamentais e governos); ou *virtual* (criada por meio de tecnologias da informação e comunicação que permitem o controle do fluxo de dados entre nós de segurança, bem como a conexão e o intercâmbio de informações entre os mais distintos atores, nos mais diversos locais).

Feitas essas considerações, temos que o dispositivo de policiamento privado é composto por uma diversidade significativa de elementos. Diante disso, foi necessário selecionar e por em perspectiva um dos seus componentes, a saber: a segurança privada. A análise desta temática no âmbito nacional, bem como os motivos que embasam a sua escolha são exposto no próximo trecho.

3.3 RECORTE DO POLICIAMENTO PRIVADO NO BRASIL: A SEGURANÇA PRIVADA

Como vimos no tópico anterior, o policiamento privado, entendido como um dispositivo, compreende uma multiplicidade de elementos heterogêneos. Diante

³⁵⁸ DUPONT, Benoît. Security in the Age of Networks. **Policing & Society**, v. 14, n. 1, p. 76-91, mar. 2004. Disponível em: <http://www.benoitdupont.net/files/sites/31/2015/07/GPAS_14_1_07LORES.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017. p. 78.

disso e das limitações do trabalho, para tratar da questão no âmbito nacional, faremos um recorte, trabalhando apenas com aquilo que Ian Loader denomina “policimento para além do Estado”³⁵⁹ (*policing beyond government*), ou seja, o mercado de segurança privada. A escolha justifica-se porque, em nosso entendimento, a análise das questões relativas às empresas de segurança privada permitirá compreender aquilo que há de novo no policiamento privado contemporâneo: o caráter corporativo com a conseqüente busca pelo lucro (aquilo que posteriormente chamaremos de “comodificação”), a fluidez entre as esferas públicas e privadas (aquilo que posteriormente chamaremos de multilateralização), o assento na prevenção e gestão do risco e um aumento significativo nas dimensões do setor que passam a estar presentes nos mais diversos âmbitos (questões ligadas à securitização).

3.3.1 Traçando os contornos da segurança privada no Brasil

Se anteriormente empreendemos um esforço para conceituar o policiamento privado, agora nos vemos diante da necessidade de fazer o mesmo para o conceito de “segurança privada”. Inicialmente trazemos a lição de Maurice Cusson, que subdivide a gama de produtos e serviços oferecidos pelo setor de segurança privada em seis funções: I) vigilância; II) controle de acesso; III) investigação; IV) transporte de valores; V) intervenção; e VI) inteligência. Para o autor, a vigilância tem como finalidade manter um local sob observação e pode ser feita por meio do emprego de

³⁵⁹ Ian Loader procurou classificar as organizações envolvidas no policiamento: I) policiamento feito pelo Estado (*policing by government*), o qual compreende as agências estatais de repressão (no caso do Brasil, polícia civil, militar e federal, por exemplo); II) policiamento feito através do Estado (*policing through government*), que são os serviços financiados pelos governos, mas executados por meio de entes privados, ocorre, por exemplo, quando o Estado contrata uma empresa de vigilância privada para prestar serviços; III) policiamento feito acima do Estado (*policing above government*) faz referência às agências de policiamento transnacional como a Interpol e a Europol; IV) policiamento para além do Estado (*policing beyond government*) dá conta do crescente mercado de segurança privada; V) policiamento realizado abaixo do Estado (*policing below government*), o qual envolve tanto as situações de vigilância organizada incentivada pelo Estado (policiamento comunitário) como as expressões de vigilantismo. O autor reconhece que as categorias são porosas e podem sobrepor-se (o policiamento feito por empresas de segurança privada, por exemplo, pode ser feito “por meio”, “além” e “abaixo” do Estado), entretanto o autor apresenta uma forma bastante interessante de pensar a questão do policiamento (LOADER, Ian. Plural policing and democratic governance. **Social and Legal Studies**, v. 9, n.3, p. 323-345, 2000. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/096466390000900301?journalCode=slsa>>. Acesso em: 15 set. 2017. p. 326-328).

vigias ou da utilização de meios técnicos que detectem qualquer sinal de perigo: alarmes, sensores, sistemas de vídeo vigilância. Já o controle de acesso é uma espécie de filtro que tem o intuito de monitorar e selecionar aqueles que ingressam no local. Geralmente a tarefa é associada a recursos tecnológicos, como cartões de acesso, portas com controle por digital ou, mesmo, recursos mais rudimentares, como muros e cercas. A investigação é comumente executada por detetives particulares, mas pode contar com o uso de agentes encobertos ou a instalação de câmeras escondidas; a intervenção diz respeito à chamada “justiça privada”; finalmente a inteligência refere-se aos serviços de consultoria para o desenvolvimento de planos de segurança e programas de prevenção de perdas³⁶⁰.

Frédéric Ocqueteau nos proporciona uma definição bastante completa, utilizando três aspectos fundamentais para definir o objeto “segurança privada”, cuja transcrição integral justifica-se pela minúcia técnica com que o autor trabalha:

Primeiramente, trata-se de um setor de serviços agindo sob o modo do mandato ou contrato. Fornece pessoal (guardas...) e equipamentos de proteção (perimétrico, volumétrico), procedimentos de gestão de riscos (*risk management*), através do que o jargão profissional chama “corrente de segurança”. Ela implica o conjunto da indústria e do comércio da fabricação, da distribuição e da instalação de equipamentos de proteção passiva, assim como a ela se relacionam os serviços humanos de proteção passiva e ativa. Em segundo lugar, é um setor de serviços orientado por uma filosofia de ação de investigação (detetives particulares), da proteção e da dissuasão, tendo por objetivo fundamental prevenir riscos de perdas (ligadas à intimidade, ao poder, ao saber, à influência, ao prestígio ou à riqueza) de seus clientes, ou de prejuízos ligados aos ataques à integridade física (a vida, o corpo; guarda-costas, por exemplo), à propriedade material (os bens móveis e imóveis – atividade de vigilância, segurança de locais, televigilância ou videovigilância) e imaterial (os valores – escolta de fundos, por exemplo; as informações – segurança informática, por exemplo). *O conjunto dessas atividades de proteção visa, não a erradicar totalmente os riscos, mas a diminuir e prevenir a frequência de perdas. Estas são ocasionadas por acidentes, por erros e por negligências humanas e técnicas, enfim, por comportamentos incívicos, de má fé ou criminosos. A criminologia dita de “prevenção situacional” (que preconiza a prevenção a partir da inacessibilidade dos alvos cobiçados pelos delinquentes, por parte das próprias vítimas virtuais) constitui uma ciência social gerencial contribuindo poderosamente para a legitimação dos aspectos mercantis do setor de segurança privada (grifo nosso).*

Por fim, é um setor de serviços de funcionamento semiautônomo. Caracterizado principalmente por sua orientação para o lucro, obedece em suas grandes linhas às leis do mercado da oferta e da procura, numa relação de natureza privatista, o contrato de compra ou de serviço ligando um prestador de serviços e um cliente. O cliente pode ser uma organização

³⁶⁰ CUSSON, Maurice. La sécurité privée: le phénomène, la controverse, **Criminologie**. Montreal, v. 31, n. 2, p. 31-46, 1998. Disponível em: <http://www.erudit.org/en/journals/crimino/1998-v31-n2-crimino946/017417ar.pdf>. Acesso em: 2 maio. 2017, p. 33-34.

qualquer: pública (ministérios, agências governamentais, administradoras de estabelecimentos públicos...), privados (industriais, comerciantes...) e mesmo um particular (proprietário de uma segunda residência...) ou particulares (agrupados numa habitação coletiva, condomínios, por exemplo)³⁶¹.

Destacamos no conceito de Frédéric Ocqueteau, que a atividade de policiamento tem foco na gestão de riscos³⁶² e está alinhada com o discurso da criminologia dita de prevenção situacional. Esses dois elementos colocam os serviços particulares de segurança em posição privilegiada nas engrenagens de uma sociedade com características securitárias. Além disso, o autor aponta o caráter mercantil da atividade.

A prevenção situacional do crime procura reduzir situações que oportunizem a ação criminosa. Com esse intuito, serão empregadas técnicas que, por exemplo, alteram o *design* do espaço físico e acrescentem um grau de dificuldade para a prática delitiva, seja tornando mais trabalhoso o acesso ao objeto do crime, ou aumentando o risco de o infrator ser surpreendido e capturado durante a ação criminosa (é com essa finalidade que são utilizadas barreiras, grades, vigilância, alarmes ou aumentada a iluminação dos locais). Além disso, outra frente de ação está em não permitir que o transgressor usufrua da recompensa do crime (isso é possível por meio da identificação dos objetos, pela inutilização do produto quando retirado de forma indevida ou pelo incentivo do uso de cartões com senhas no lugar de cédulas, por exemplo). Na lição de Maurice Cusson, a prevenção situacional envia uma clara mensagem aos potenciais delinquentes: o cometimento do crime será difícil, arriscado e pouco rentável³⁶³.

A prevenção situacional apoia-se em outras duas proposições: a “teoria da escolha racional” e “teoria da atividade de rotina”. A primeira formulação teórica explica o processo de tomada de decisão, assentado no pressuposto de que o

³⁶¹ OCQUETEAU, Frédéric. Expansão da segurança privada na França: Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, v.9, n. 1, p. 185-195, maio. 1997.p. 186.

³⁶² Em relatório sobre a temática, a Organização das Nações Unidas também privilegia a questão do risco para definir a segurança privada, referindo que as empresas civis de segurança privada fornecem serviços relacionados à segurança com o objetivo de proteger pessoas, bens, locais, eventos, processos e informações *de riscos* predominantemente relacionados à criminalidade (UNITED NATIONS. **State Regulation concerning Civilian Private Security Services and their Contribution to Crime Prevention and Community Safety**. New York, 2014, p. VII.).

³⁶³ CUSSON, Maurice. De l'action de sécurité. In: CUSSON, Maurice; DUPONT, Benoît; LEMIEUX, Frédéric (Dir.). **Traité de sécurité intérieure**. Québec: Éditions Hurtubise HMH ltée, 2007. p. 43-52. p. 49.

indivíduo orienta a sua conduta de acordo com as expectativas e oportunidades de custos e benefícios que as situações lhe apresentam. Partindo dessa assumpção, a prevenção ao crime seria bem sucedida sempre que oferecer um aumento dos riscos ou esforços envolvidos no cometimento do crime, ou, ainda, impedir ou dificultar o acesso à recompensa advinda da ação delitiva. A teoria da “atividade de rotina”, em contrapartida, afirma que o fenômeno criminal tem sua ocorrência ditada pela: I) existência de um delinquente motivado; II) presença de um alvo atraente; e III) inexistência de guardiões eficazes³⁶⁴. A segurança privada parece ser a ferramenta adequada para responder ao crime na óptica proposta por esse conjunto de saberes, pois seus agentes significariam um “contra” na ponderação mental de “prós e contras” que o possível delinquente faria antes de agir, além de desempenharem o papel de “guardiões *eficazes*” em oposição ao policiamento público, cuja imagem muitas vezes é associada com a *ineficácia*³⁶⁵.

No Brasil, a Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983, a Portaria n. 387/2006 e a Portaria n. 3.233/2012, ambas do Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça, estabelecem quais são as atividades legalmente reconhecidas como de segurança privada, a saber: vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação. No ponto, esclarecemos que atividade de vigilância patrimonial pode ser feita por empresas especializadas, que são prestadoras desse serviço, mas também pode ser realizada por uma parte do quadro funcional de empresas cujo objeto social não é a segurança privada. Neste último caso, a vigilância é classificada como segurança orgânica. Como vemos, a previsão legislativa não dá conta de uma série de atividades que os autores acima referem, tais como o uso de equipamentos eletrônicos, a vigilância patrimonial autônoma ou os serviços de investigação e de inteligência.

³⁶⁴ CLARKE, Ronald. **Situational crime prevention**: successful case studies New York: Harrow and Heston. 1997.

³⁶⁵ Se, segundo o adágio popular, “a oportunidade faz o ladrão”, os esquemas de segurança privada não deixam a oportunidade acontecer. À esta altura, já podemos afirmar que as medidas propostas por essas teorias só fazem sentido quando inseridas na racionalidade liberal que pressupõe sujeitos capazes de formular escolhas racionais, tomando por critério de conduta a busca do prazer e a evitação do desprazer, e que, diante do alto risco de captura e da impossibilidade de usufruir do produto do crime, seriam dissuadidos a não praticar o desvio, uma vez que seu cometimento se torna pouco atraente. Por esse viés, o cálculo econômico de utilidade seria capaz, a um só tempo, de induzir o comportamento do indivíduo e promover a segurança.

Carolina Ricardo³⁶⁶ atualizou o quadro proposto por Elizabeth Joh³⁶⁷ para o contexto brasileiro. Tomamos como base a tabulação feita pela autora, atualizamos as legislações (a pesquisadora elaborou o quadro em 2006), e inserimos a informação “Áreas de atuação” e as seguintes atividades não contempladas na análise da pesquisadora brasileira: “parcerias públicos privadas nos presídios” e “monitores de sistemas eletrônicos de segurança”, cuja profissão foi recentemente incluída na classificação brasileira de ocupações. Além disso, alteramos a coluna “poderes legais” da atividade de “serviços de investigação”, que constava como não regulamentada.

Quadro 1 – Tipos de Policiamento Privado no Brasil

Tipos	Objetivos / Áreas de atuação	Recursos	Poderes Legais	Jurisdição	Estrutura Organizacional
A. Vigilância Patrimonial	Proteção do patrimônio e prevenção de riscos. Tem como clientes bancos, organizações comerciais e industriais, órgãos públicos, condomínios fechados, prédios ou residências, <i>shopping centers</i> , estádios de futebol, centros de exposições, casas de eventos e espetáculos, aeroportos, estacionamento, garagens, hospitais, escolas e faculdades.	Recursos materiais e rede de profissionais	CF, Lei Federal n. 7.102/83, Portaria/MJ n. 387/06 e Portaria/MJ n. 3.233/2012-DG/DPF, Capítulo III, Seção I, art.4 ^o -7 ^o .	Limite da propriedade protegida	Contratada ou orgânica
B. Segurança Pessoal	Segurança de pessoas físicas que pode ou não ser armada. Visa à proteção de empresários, celebridades, executivos, políticos.	Recursos materiais e rede de profissionais	CF, Lei Federal n. 7.102/83, Portaria/MJ n. 387/06 e Portaria/MJ n. 3.233/2012-DG/DPF Capítulo III, Seção IV, art.69-73.	Acompanha a pessoa a ser protegida	Contratada
C. Transporte de valores / carga / escolta armada	Acompanhamento motorizado para proteção ao transporte de valores e outras cargas. O transporte de valores e de cargas atende a bancos, instituições financeiras e aos mais diversos ramos que necessitam efetuar transporte de cargas. A escolta armada também abrange atividades de proteção de empresários, celebridades, executivos e políticos.	Recursos materiais e rede de profissionais	CF, Lei Federal n. 7.102/83, Portaria/MJ n. 387/06 e Portaria/MJ n. 3.233/2012-DG/DPF Capítulo III, Seção II, art.20-62 (transporte de valores) e Capítulo III, Seção III, art.63-68 (escolta armada).	Acompanha o objeto a ser protegido	Contratada ou orgânica (apenas para transporte de valores)

³⁶⁶ RICARDO, Carolina de Mattos. **Regulamentação, fiscalização e controle sobre a segurança privada no Brasil**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

³⁶⁷ JOH, Elizabeth E.. *Conceptualizing the Private Police*. p. 610.

Tipos	Objetivos / Áreas de atuação	Recursos	Poderes Legais	Jurisdição	Estrutura Organizacional
D. Formação de vigilantes	Recrutar, selecionar, formar e reciclar vigilantes. Atende às empresas de segurança e aos profissionais de segurança privada.	Recursos materiais e tecnologias sociais	CF, Lei Federal n. 7.102/83, Portaria/MJ n. 387/06 e Portaria/MJ n. 3.233/2012-DG/DPF, Capítulo III, Seção V, art.74-90.	—	Contratada
E. Vigilância patrimonial autônoma	Proteger o patrimônio.	Recursos materiais sem formação adequada	Não é regulada por lei específica, podendo excepcionalmente, ser equiparada ao trabalho autônomo ou eventual	Não tem jurisdição definida, em geral, acompanha a rua ou o espaço a ser protegido	Contratada irregularmente
F. Serviços de investigação (detetives particulares)	Investigar diferentes tipos de situações de forma “secreta”.	Recursos materiais sem formação adequada	Atividade prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (código n. 3518-05) A profissão é regulada pela Lei Federal n. 3.099/57.	Não tem jurisdição definida	Contratada
G. Venda e instalação de equipamentos de segurança	Proteção patrimonial e pessoal.	—	Atividade regulada pelo setor de venda de equipamentos eletrônicos	—	Contratada. Muitas trabalham juntamente com empresas de vigilância patrimonial
H. Monitores Internos e Externos de sistemas de vigilância	Proteção patrimonial e pessoal.	Recursos materiais e tecnológicos de vigilância	Atividade prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (código 9513-15 e 9513-20)	Não tem jurisdição definida	Contratada. Muitos trabalham juntamente com empresas de vigilância patrimonial
I. Parcerias públicos privadas nos presídios	Comando, direção e disciplina dos presídios fica a cargo do poder público, enquanto a construção e administração é de responsabilidade do parceiro privado, mas as responsabilidades podem variar de acordo com o contrato.	Recursos materiais e tecnológicos de vigilância	Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Públicos e Lei 11.079/04, Lei das parcerias público-privada no âmbito da administração pública	Limites do cárcere	Modalidade de contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa

Fonte: Adaptado de RICARDO, Carolina de Mattos. **Regulamentação, fiscalização e controle sobre a segurança privada no Brasil.**

Diante dessa diversidade de nichos de mercado, podemos identificar que a segurança tornou-se uma loja de departamentos com diversos setores³⁶⁸. Por esse motivo, alargamos a previsão do texto legal (Lei Federal n. 7.102/83) e passamos a entender a segurança privada como:

um serviço legal prestado por empresas privadas, mediante remuneração, com a finalidade de contribuir para aumentar a segurança e a sensação de segurança, protegendo as pessoas e patrimônios e partir do fornecimento

³⁶⁸ HAGEDORN, Ann. The corporate evolution of the modern mercenary trade. **TEDx**, 27 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fVAoLgkqTFw>>. Acesso em: 4 maio. 2017.

de equipe capacitada e de equipamentos de proteção, como alarmes, câmeras de monitoramento, entre outros. Assim, a segurança privada é entendida como uma atividade que movimenta a economia e que, portanto, está inserida na lógica do mercado. Além dos serviços regulares prestados por empresas, serão também consideradas atividades de segurança privada, aquelas realizadas por vigias autônomos, ainda que irregulares do ponto de vista da legislação federal sobre segurança privada³⁶⁹.

A escolha de utilizar uma conceituação que abarque os vigias autônomos justifica-se, pois uma grande parte da segurança privada no país é prestada por empresas irregulares ou por pessoas físicas³⁷⁰. Sobre o tema, fazemos referência ao Projeto de Lei n. 114/06 em trâmite³⁷¹ na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. O Projeto torna obrigatório o cadastramento de guardas comunitários e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana do município. De acordo com o texto normativo, somente poderão exercer a atividade os trabalhadores e profissionais cadastrados na referida secretaria, sendo necessário renovar o cadastro a cada dois anos. O Projeto prevê, no seu art. 3º, que o serviço de guarda comunitário será mantido por “contribuições eventuais e espontâneas, não podendo ser firmados contratos de vigilância de rua”. Para o cadastramento, será exigido que o prestador do serviço de

³⁶⁹ RICARDO, Carolina de Mattos. **Regulamentação, fiscalização e controle sobre a segurança privada no Brasil**. p. 11-12.

³⁷⁰ Interessante pontuar que o vigilante diferencia-se do vigia, pois entre as profissões existem diferenças de natureza legal e funcional. Na verdade, somente a atividade de vigilante é prevista nas legislações relativas à segurança privada. O vigia, porteiro ou zelador não gozam das prerrogativas do vigilante, tais como porte de arma e prisão especial por ato decorrente de serviço. Além disso, esses profissionais não passam por treinamento específico, logo não possuem a carteira nacional do vigilante emitida pela Polícia Federal e também não têm escolaridade e idade mínima estabelecida para desenvolverem suas atividades laborais. Finalmente é exigido do vigilante que tenha vínculo empregatício com uma empresa que preste serviço específico de segurança privada ou que esteja empregado na segurança orgânica, devendo prestar serviço uniformizado e portando placa de identificação. Nenhuma dessas exigências aplica-se ao vigia, porteiro ou zelador. Pela legislação vigente, não há previsão do trabalho autônomo de vigilante; para que ele exerça atividade profissional, é necessário, além de outros requisitos, que esteja vinculado a uma empresa que preste serviço de segurança privada. De acordo com a cartilha “Como Contratar Segurança Privada Legal e Qualificada”, elaborada pela Fundação Brasileira de Ciências Policiais - FBCP, sob orientação e supervisão da Polícia Federal e com o apoio da FENAVIST, o trabalhador que atuar de forma irregular nas atividades de segurança poderá ser preso em flagrante delito pelas seguintes infrações: I) crime de porte ilegal de arma, com previsão legal no art.14 ou art. 16 da Lei 10.826/03; II) crime de usurpação de função pública, de acordo com o art. 328 do Código Penal Brasileiro; III) contravenção Penal por exercício irregular da profissão, conforme art. 47 do Decreto-Lei n. 3.688/41 (FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS – FBCP. **Como Contratar Segurança Privada Legal e Qualificada**. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/static/media/CartilhaFenavistDIGITAL.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2017.).

³⁷¹ O parecer da procuradoria é de que o conteúdo do Projeto é prejudicado pelo art. 22, inciso XVI da Constituição Federal, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

segurança tenha mais de 18 anos, seja brasileiro ou naturalizado, demonstre aptidão psicotécnica, por meio de exame fornecido por clínica especializada, e não possua antecedentes criminais. Os argumentos trazidos na exposição de motivos da legislação apontam para o protagonismo dado à segurança no panorama contemporâneo:

A população civil desta cidade, assim como nas demais cidades do País, tem na segurança pública uma das suas principais preocupações. A sociedade recorre de todas as formas possíveis a soluções que aumentem, de alguma maneira, a proteção da vida e do patrimônio. E nessas formas buscadas está inserido o antigo “guarda-noturno”. Hoje, apenas guarda de rua³⁷² (os grifos são nossos).

O fragmento ilustra mais uma vez o comprometimento do legislativo com o mote da segurança, fazendo dele critério reitor para as proposições de novas normativas. No caso em tela, o Projeto de Lei amplia o poder de atuação dos guardas privados, autorizando, na contramão do texto constitucional, que façam policiamento ostensivo nas vias públicas.

Uma vez compreendido o que entendemos por segurança privada, na próxima parte do capítulo nos interessa lançar um olhar voltado para o passado, reconstruindo uma breve história da segurança privada e do policiamento público no âmbito nacional.

3.3.2 Segurança privada no Brasil: uma perspectiva histórico-legislativa das mudanças do setor

O tópico que segue tem como objetivo demonstrar que a segurança privada no Brasil foi criada (ao menos no âmbito legal) como um instrumento para lutar contra a oposição política ao regime ditatorial militar e que, ao longo do tempo, passou a abocanhar pedaços cada vez maiores daquilo que se tornou um mercado de segurança. Pretende-se atingir a referida meta, lançando mão de uma reconstrução histórica por meio das diferentes normativas que regularam o setor no âmbito nacional. Além disso, paralelamente à história da segurança privada, fazemos

³⁷² PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei n. 114/06**. Torna obrigatório o cadastramento de guardas comunitários e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. Disponível em: <<http://200.169.19.94/documentos/draco/processos/79031/029742006PLL.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2017.

breves referências à organização do policiamento público, de modo a identificar os diferentes cenários pelos quais os setores passaram. Vejamos.

Nos espaços urbanos do Brasil Colônia é possível identificar uma forma rudimentar de policiamento, a qual era realizada por “guardas” civis desarmados e pelos “quadrilheiros”. Ambos estavam ligados às atividades de vigilância e de captura de infratores para posterior entrega às autoridades administrativas da província. Além dessas duas estruturas, caso identificassem a necessidade, os juízes locais podiam convocar civis para formação de milícias que seriam empregadas na manutenção ou restauração da ordem. Diante dessas atividades de policiamento esporádicas, somente o exército era uma atividade tida como profissional.³⁷³ Por outro lado, na imensa zona rural, o controle era mantido pelo coronel local ou líder da região, que impunha sua vontade por meio de capangas armados ao seu serviço³⁷⁴.

No crepúsculo deste período, temos a chegada da Coroa portuguesa ao Brasil, no ano de 1808. De acordo com Marcos Bretas e André Rosemberg esse fato marca a historicidade da polícia brasileira, já que, ao aportar em *terrae brasilis*, Dom João VI replicou as instituições policiais Lisboetas (que, por sua vez, eram inspiradas no modelo francês) e criou a Intendência Geral de Polícia (1808) e a Guarda Real de Polícia (1809)³⁷⁵. A primeira organização policial tinha atribuições tais como garantir o abastecimento da cidade e a segurança pessoal e coletiva³⁷⁶, tendo a atuação do intendente de polícia comparada a de um prefeito da cidade do Rio de Janeiro³⁷⁷. A segunda instituição policial estava subordinada à primeira e constituiu-se na nossa primeira força policial militarizada, com a missão de vigilância em tempo integral (e não esporádica, como no contexto anterior à sua criação)³⁷⁸.

³⁷³ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 44.

³⁷⁴ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. p. 45.

³⁷⁵ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. Revista de História, v. 14, n. 26, jan/jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2017, p. 167.

³⁷⁶ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX, p. 47.

³⁷⁷ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas, p. 167.

³⁷⁸ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. p. 169.

No Brasil já independente e republicano, um importante marco para a instituição policial brasileira é a configuração do Estado Novo de Getúlio Vargas. Aqui houve um reaparelhamento do aparato policial, sendo a atividade carregada com tons repressivos direcionados ao combate do comunismo e dos crimes políticos³⁷⁹. Na síntese de Lucas Pilau, “nessa época, a polícia (ainda em caráter civil) se consolida como uma das forças mais potentes, agindo com estratégias de terror ao arripio de formulações normativas”³⁸⁰. Essa postura político-repressiva na atuação policial, dessa vez pautada pela ideologia da Segurança Nacional e combate ao agente subversivo, volta à cena depois do breve período democrático que se estendeu entre 1945 e 1964, com o Golpe Midiático-Civil-Militar³⁸¹ e o envolvimento da força policial em atos de tortura, execuções e desaparecimentos, bem como na repressão violenta às manifestações de oposição ao regime. Todos os órgãos de segurança estavam enredados nas ações de violência e repressão aos dissidentes do sistema, mesmo grupos paramilitares foram bem-vindos para realizar as atividades:

Apesar do grande aparato montado, o serviço de inteligência não conseguiu responder com eficiência às expectativas do governo num primeiro momento. Para melhorar a eficácia repressiva, surgiu a necessidade de uma integração completa entre os organismos da repressão, ligados aos ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, à Polícia Federal e às polícias estaduais. Em São Paulo, foi montada, em 1969, uma operação piloto que visava a coordenar esses serviços, chamada Operação Bandeirante (OBAN). Não era formalmente vinculada ao II Exército, mas estava, de fato, sob a chefia de seu comandante, o general Canavarro Pereira. A OBAN foi composta de efetivos do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Política Estadual, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Civil, da Força Pública, da Guarda Civil e até de *civis paramilitares* (grifo nosso). A experiência da OBAN como centralizadora das ações repressivas em São Paulo foi aprovada pelo regime militar, que resolveu estender seu formato a todo o País. Nasceu então o Destacamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa Interna, lembrado ainda hoje pela temível sigla DOI-CODI [...]³⁸².

Esse breve resgate mostra que em muitos momentos da nossa história os particulares foram chamados para auxiliar na tarefa de “promover a segurança” ou tomaram para si esta responsabilidade. No período ditatorial, essa questão fica ainda mais evidente, dado que foi durante a vigência deste regime e para reprimir

³⁷⁹ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. p. 173.

³⁸⁰ PILAU, Lucas e Silva Batista. **O Dispositivo Policial: Crítica à Violência-Crítica do Poder**. p. 56

³⁸¹ SILVA, Juremir Machado da. **1964. Golpe midiático-civil-militar**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014.

³⁸² BRASIL. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. p. 23.

ações dos grupos de resistência a ele que foi promulgada a primeira legislação em âmbito nacional, regulamentando as atividades de vigilância privada.

Assim, no Brasil, foi no ano de 1969, com a edição do Decreto Lei n. 1.034, de 21 de outubro de 1969, que, pela primeira vez, os serviços particulares de segurança formam objeto de regulação estatal em nível federal. A normativa determinou que os estabelecimentos financeiros contassem com sistema de segurança próprio, composto por funcionários que trabalhassem diretamente para as instituições financeiras ou que fossem contratados de uma empresa especializada de vigilância. Teresa Caldeira ressalta que a regulamentação do setor foi contemporânea à promulgação da Lei de Segurança Nacional (Decreto Federal n. 1.034, de 21 de outubro de 1969) e à criação da polícia militar (Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969) e da Rota³⁸³. Segundo a autora, essa produção legislativa estava ligada a um esforço do governo de reprimir os assaltos praticados contra os bancos pelos movimentos de oposição ao regime. Os roubos eram praticados para obter fundos para o financiamento da luta armada contra a ditadura. Além disso, foi necessária a regulamentação do setor de segurança privada neste período, de acordo com Martha Huggins, pois havia um mal-estar do governo militar brasileiro quanto ao potencial “paramilitar” dessas empresas³⁸⁴.

Viviane Cubas lembra que o transporte de valores também surgiu nesse íterim. Antes da existência de serviços especializados, as instituições financeiras movimentavam o numerário nos carros particulares dos seus funcionários ou em táxis, mas, devido às reiteradas ofensivas praticadas pelos grupos de resistência ao regime contra os bancos, sentiu-se a necessidade de atribuir maior segurança ao transporte de valores. A pedido dos bancos, a empresa norte americana Brink's abriu uma filial no Brasil, em 1965, oferecendo um serviço com profissionais especializados e empregando carros-fortes³⁸⁵.

A obrigatoriedade de as instituições financeiras proverem um serviço de segurança nas suas dependências abriu um grande mercado, o qual inicialmente foi

³⁸³ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 196.

³⁸⁴ HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. **Caderno CRH**, v. 23, n. 60, p. 541-558, Set./Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792010000300007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 3 abr. 2017, p. 550.

³⁸⁵ CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. p. 72.

ocupado por aquelas empresas que já eram contratadas pelas referidas entidades para fazer atividades de limpeza, conservação e manutenção. Foi assim que surgiu a maior empresa de segurança de São Paulo, talvez do país: a Pires Serviços de Segurança Ltda., criada em 1968, sucessora da Empresa Limpadora Pires, fundada em 1959³⁸⁶. Além das empresas de serviços gerais, quem pôde aproveitar essa grande oportunidade de negócio formam os ex-policiais e integrantes das forças armadas, que possuíam *expertise* no assunto³⁸⁷. Note-se que, já neste momento inicial, a demanda pelos serviços de segurança não ficou restrita às instituições financeiras, o que levou as empresas especializadas a expandirem seus negócios visando a atender às instituições privadas ou públicas e ainda às situações de segurança pessoal³⁸⁸.

Vale destacar que já existiam empresas atuando na área antes do marco regulatório inicial. André Zanetic³⁸⁹ refere que, em 1940, já havia sido instituída a Guarda Noturna de Santos, como associação particular, e no Paraná, em 1951, foi autorizado o funcionamento de guardas particulares para auxiliar o policiamento público. Isso também fica evidenciado nas legislações locais sobre o tema, no Rio Grande do Sul, por exemplo, já em 26 de dezembro de 1966, foi publicado o Decreto n. 18.292 que estabelecia normas para a criação e funcionamento dos Serviços de Vigilância Particulares³⁹⁰.

³⁸⁶ CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. p. 11 e p.77.

³⁸⁷ ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 78.

³⁸⁸ ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. p. 78.

³⁸⁹ ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. p. 77.

³⁹⁰ A regulamentação estadual atribuía à Secretaria da Segurança Pública a ação de autorizar a criação e o funcionamento desses serviços, que poderiam ser praticados por organizações especializadas ou por vigilância orgânica (que em nível nacional somente será regulamentada em 1983, pela Lei Federal n. 7.102) nos seguintes ramos: I) guarda interna de prédios; II) vigilância no transporte de valores; e III) vigilância externa ostensiva. A normativa gaúcha, diferente da federal, não ficou restrita às instituições financeiras, tratando de imediato do transporte de valores (autorizando mesmo o uso de revólver calibre 32 ou 38 e espingarda de repetição calibre 12, 16 ou 22 com essa finalidade). O texto legislativo estabelece ainda que o uniforme dos guardas particulares não poderia ser igual, nem passível de confusão, como o utilizado pelas Forças Armadas e Polícia do Estado (RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 18.292**, de 26 de dezembro de 1966. Estabelece normas para a criação e funcionamento dos Serviços de Vigilância Particulares. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=41823&Hid_Texto=&Hid_IDNorma=41823>. Acesso em: 08 jan. 2017.).

Voltando para a legislação federal, trazemos a leitura de Teresa Caldeira, segundo a qual é possível identificar três fases de normatização da segurança privada no país: entre 1969 e 1983; de 1983 a 1995; e de 1995 até os tempos atuais. A primeira fase é regulamentada pelo Decreto 1.034, uma legislação não muito abrangente, mas que previa certo controle sobre os vigilantes privados, os quais somente poderiam exercer a atividade mediante ausência de antecedentes criminais e após seu nome ser aprovado pela Polícia Federal, a qual estava obrigada a dar ciência da aprovação ao Serviço Nacional de Informações. Neste período, a normalização e fiscalização da atividade tinham um caráter descentralizado, sendo efetuadas pelo Banco Central e pelas polícias civis estaduais. Estas também tinham a tarefa de prover instrução e capacitação dos vigilantes, atribuindo aos guardas particulares um *status* de policiais.

A segunda fase legislativa, que se entende entre 1983 a 1995, desenrola-se à sombra da regulamentação trazida pela Lei Federal n. 7.102, de 4 de julho de 1983 (revisada pelo Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983). Importante pontuar que a publicação da legislação também é o resultado das exigências de grandes companhias seguradoras para que houvesse *diminuição de riscos*³⁹¹. O referido instrumento legislativo, que até hoje regulamenta essa atividade empresarial, transferiu para o setor privado a formação e o treinamento dos profissionais da segurança privada, abrindo um novo mercado e retirando do vigilante o *status* de policial. Teresa Caldeira anota, ainda, que sabidamente esses cursos não proporcionavam aos guardas as habilidades mínimas necessárias para o trabalho³⁹².

A responsabilidade pela fiscalização também foi modificada, saindo da esfera estadual e passando para a federal, mais especificamente a cargo do Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal. Essa mudança é advinda das pressões exercidas pelas empresas de vigilância privada que desejavam expandir seus negócios ao longo do país. Nesse sentido, como a regulamentação era descentralizada, em cada Estado os empresários encontravam normativas e exigências diferenciadas para obter autorização de funcionamento, o que impunha

³⁹¹ CERDEIRA, Mauro Tavares. **Segurança Privada no Brasil Panorama Atual - Situação dos Vigilantes e Seguranças**. 2004. Monografia (Pós-Graduação em Políticas e Estratégia) - Curso de Pós-Graduação em Políticas e Estratégia do Naippe, Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. p. 4.

³⁹² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. p. 197.

uma dificuldade adicional para o seu desejo de atuarem em nível nacional³⁹³. Contudo, se no período anterior a fiscalização era falha e precária, a fiscalização centralizada na Polícia Federal não significou um maior controle dos serviços. Nas entrevistas que conduziu com empresários de segurança privada, no começo dos anos 90, Teresa Caldeira identificou que havia um consenso de que, apesar da lista de exigências ter aumentado, o controle era mais brando do que antes³⁹⁴.

Outra mudança trazida pelo diploma normativo de 1983 foi a expressa autorização legal para que os vigilantes pudessem portar armamento de fogo (especificamente de calibre 32 ou 38) no local em que prestam serviço de vigilância, sendo as armas de propriedade da empresa para qual o trabalhador atua. Além disso, a legislação em comento estabeleceu uma lista maior de requisitos exigidos aos vigilantes. Finalmente a Lei estende a regulamentação para além das empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância, passando a abarcar a atividade empresarial de transporte de valores.

Ainda na segunda fase, temos um importante marco: a restauração da democracia e a promulgação da Constituição Federal, em 1988. A temática da segurança aparece com destaque na Carta Magna, que já no *caput* do art. 5º posiciona a segurança como direito fundamental. A segurança também aparece no *caput* do art. 6º, elencada como direito social. Finalmente o art. 144 define que garantir a segurança pública é um dever do Estado, mas também um direito e *responsabilidade* de todos. Chama a atenção que no texto legal a segurança é posta como “*responsabilidade de todos*”, assim, poderia ser atribuída a cada um dos cidadãos a responsabilidade de manter a sua própria segurança, um dos pilares da lógica neoliberal e uma brecha para a atuação dos serviços de segurança delegados à iniciativa privada. Entretanto a Lei fundamental *não faz nenhuma menção aos serviços privados de policiamento*.

Além da referida definição, o art. 144 do texto constitucional elenca os diferentes órgãos da segurança pública e estabelece as suas respectivas funções. Dessa forma, em apertada síntese, cabe à Polícia Federal exercer a função de

³⁹³ CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. p. 72-73.

³⁹⁴ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. p. 197.

polícia judiciária da União e de polícia marítima, aérea e de fronteiras. É responsável também pela repressão e prevenção ao tráfico ilícito de entorpecentes, drogas afins, o contrabando e o descaminho. Além disso, deve apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ou, ainda, crimes que tenham repercussão interestadual ou internacional.

Permanecendo no âmbito federal, temos a polícia rodoviária federal, cuja função é efetuar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, e a polícia ferroviária federal, que, por sua vez, tem a atribuição de realizar o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. O policiamento ostensivo e patrulhamento nas demais ruas e espaços públicos são levados a cabo pela Polícia Militar. Já à Polícia Civil cabe exercer o papel de polícia judiciária, no âmbito das unidades federativas, devendo proceder na apuração de infrações penais, exceto as militares. A Constituição prevê ainda corpos de bombeiros militares e as guardas municipais que os municípios poderão constituir com a finalidade de proteger bens, serviços e instalações.

A terceira fase postulada por Teresa Caldeira tem início com a alteração da Lei Federal n. 7.102/83, por meio das Leis Federais n. 8.863, de 28 de março de 1994 e n. 9.017, de 30 de março de 1995. As legislações inseriram no texto legal os serviços orgânicos, que até então não haviam sido regulamentados. Também trouxeram uma série de requisitos mínimos que as empresas prestadoras de serviços de segurança devem obedecer, cujo efetivo cumprimento será fiscalizado pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de delegacias regionais responsáveis por autorizar, controlar e fiscalizar as empresas de segurança. Desde então, inúmeras normativas têm sido produzidas, de tal modo que o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – SESVESP disponibiliza para download em seu site uma “Consolidação da Legislação Brasileira de Segurança Privada”, que já está na 12ª Edição³⁹⁵.

Na síntese de Teresa Caldeira:

³⁹⁵ SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Consolidação da Legislação Brasileira de Segurança Privada**. 12ª ed. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/central/downloads/>>. Acesso em 08 jul. 2016.

As diferentes leis revelam uma mudança na forma pela qual os serviços de segurança privada têm sido enquadrados no Brasil. Inicialmente, eles estiveram subordinados a uma política de segurança nacional e a um estrito controle da polícia. Com a segunda lei, esse controle foi relaxado e os regulamentos trabalhistas aumentaram. *O que tinha sido um instrumento para lutar contra a oposição política foi adaptado para lutar contra a criminalidade.* A terceira lei, assinada durante o regime democrático e seguindo a rápida expansão dos serviços de segurança em resposta às crescentes preocupações da população, tenta estender o controle do Estado para compreender todo o mercado de serviços de segurança³⁹⁶ (grifo nosso).

Dentro do que Teresa Caldeira definiu como a terceira fase, temos ainda a Portaria n. 387/2006 de 8 de agosto de 2006, emitida pelo Departamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça, a qual foi revogada pela Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, elaborada pelo mesmo órgão. A normativa de 2012 tratou das atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, bem como por empreendimentos que possuem serviço orgânico de segurança. Atualmente é a portaria que trata da temática de forma mais completa, trazendo princípios e valores para o setor, conceituando os serviços, especificando os procedimentos que as empresas devem seguir, bem como os requisitos exigidos para exercer a atividade de vigilância e, ainda, a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

Possivelmente estejamos no limiar da aurora de uma quarta fase legislativa, isso porque, no dia 29 de novembro de 2016, foi aprovada, pelo Plenário da Câmara

³⁹⁶ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** p. 198.

Como já sabemos, a segurança privada é fruto do regime militar brasileiro, período no qual “a estética penal foi amparada da defesa social somada à tradição de leis regidas pela ideologia da segurança nacional (da qual provêm inclusive os Atos Institucionais como o famoso AI5, que debelaram qualquer perspectiva democrática)” (GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Dispositivos de Segurança e Mecanismos Liberógenos: a ampliação do controle penal no neoliberalismo. **Revista de Estudos Criminais**, n. 45, p. 117-141, abr./jun. 2012. p. 119). Diante disso, é oportuno pontuar que, na verdade, além da segurança privada a segurança pública também tem suas estruturas ligadas ao governo ditatorial. Isso porque a estrutura de segurança estatal, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, “manteve a supremacia, alcançada durante o regime militar, da Polícia Militar sobre a Polícia Civil em número de homens, adestramento e poder de fogo”. A Carta Magna nada fez para devolver à Polícia Civil algumas de suas atribuições existentes antes do início do regime militar”. Assim, de acordo com o desenho constitucionalmente proposto, as Forças Armadas e polícia, “tornam-se enclaves autoritários constitucionalmente sancionados. Sem esquecer que a Constituição de 1988, em pleno século XX, conservou a falta de uma das principais características do Estado moderno: a clara separação entre a força responsável pela guerra externa (Exército) e a Polícia Militar encarregada da manutenção da ordem interna” (ZAVERUCHA, Jorge. *Relações civil- militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988.* In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira.** São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76. (Coleção Estado de Sítio).).

dos Deputados, a proposta que cria o “Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras”, cujo objetivo é regulamentar os serviços do setor e revogar a Lei n. 7012/83. O PL n. 4.238/12, do deputado federal Wellington Roberto do PR/PB, foi originado no Projeto de Lei do Senado n. 135/10, de autoria do Senador Marcelo Crivella do PRB/RJ, o qual inicialmente previa apenas a determinação de um piso salarial para os vigilantes, mas sofreu alterações na Câmara e agora retornou para o Senado, onde atualmente a matéria espera pela análise dos parlamentares.

Interessante notar que a versão do PL votada na Comissão Especial da Câmara continha 110 projetos apensados ao texto substitutivo do relator. Sem dúvida, a quantidade de projetos legislativos que tratam da temática mostra a força que esta e o setor da segurança possuem. Corroborando com isso a fala do presidente da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST, que encabeça a empreitada pela aprovação do Estatuto, na ocasião em que houve a aprovação do Estatuto pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em 16 de setembro de 2015, Jeferson Furlan Nazário manifestou-se dizendo que “a aprovação é resultado da mobilização dos empresários do setor, sem o apoio de empresários aguerridos, principalmente de São Paulo, não teríamos conseguido essa vitória importante”³⁹⁷. Contudo os planos de celeridade na aprovação foram frustrados pelo processo de *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff. Assim, após o julgamento do caso, o presidente da FENAVIST novamente convocou os empresários a articularem-se politicamente, considerando que, se o novo presidente prometeu um tempo de “modernização e reforma”, não haveria melhor momento para a reforma da segurança privada e das relações de trabalho do setor:

Se a proposta do novo governo é a geração e manutenção de empregos, bem como a *modernização das leis trabalhistas*, não há melhor momento para a aprovação do nosso Estatuto. O texto do PL 4.238/2012 busca justamente a modernização da relação de trabalho, a melhor preparação dos vigilantes, o combate à clandestinidade, a contratação segura, entre outros fatores que promoverão um salto de qualidade imenso no segmento de segurança privada. Essas mudanças são fundamentais para que possamos reverter uma previsão de queda nos números de trabalhadores no setor. Em março de 2016, foram registrados 621.245 empregados formais, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e

³⁹⁷ VITÓRIA Significativa - Estatuto da Segurança Privada é aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, **Revista SESVESP**, ano 18, n. 124, set./out. 2015. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016. p. 8.

Desempregados (CAGED). Número que está em declínio, e as expectativas não são nada favoráveis. Se a intenção é impulsionar a economia, um setor que movimenta cerca de R\$ 40 bilhões ao ano e tem aproximadamente 2.500 empresas legalizadas não pode ficar de fora das mudanças. *Assim, enxergo que este é o momento de trabalharmos ainda mais nossa articulação política.* [...] Proponho a campanha: Reforma da Segurança Privada já!³⁹⁸ (os grifos são nossos)

Lembramos que, na formulação da Lei n. 7.102/83, as entidades do setor também foram muito atuantes. Como afirma Cleber Lopes, os empresários tiveram uma participação destacada por meio da Associação Brasileira das Empresas de Segurança e Vigilância - ABREVIS, que desenvolveu um intenso trabalho de *lobby* junto ao Congresso Nacional³⁹⁹. Para ilustrar isso, o autor refere as palavras de Franklin Kuperman, ex-vice-presidente da instituição:

Nos anos 80, eu era vice-presidente da ABREVIS (...). Eu e o meu presidente Amâncio Backer participamos muito da criação da Lei 7.102; além de a escrever, fizemos um trabalho de *lobby* no Congresso. Nunca vou me esquecer o dia em que um tal de Tancredo Neves botou o nosso projeto nos joelhos e assinou, literalmente, nas coxas! Assim, como o Tancredo Neves, muitos tiveram que assinar, comissões, etc., até a aprovação do projeto⁴⁰⁰.

A prioridade de votação do Estatuto para as empresas do setor é evidente. Nesse sentido, o site da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança – ABESE destaca a reunião convocada por Michel Temer, na ocasião da sua posse como Presidente interino da República, com líderes empresariais de diversos setores — dentre os líderes do país, estavam a presidente e o vice-presidente da ABESE. O encontro teria como objetivo discutir soluções para a crise econômica brasileira. Ainda segundo o informativo, “durante o encontro, os empresários pediram também apoio para que as matérias que já estão em tramitação sejam analisadas com mais rapidez pelos parlamentares”⁴⁰¹.

³⁹⁸ A REFORMA da segurança privada - Com o desfecho do longo processo de impedimento da Presidente Dilma Rousseff, no Congresso Nacional, espera-se agora a conclusão e votação do Estatuto Da Segurança Privada, **Revista SESVESP**, São Paulo, ano 19, n. 130, set./out. 2016. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016. p. 24.

³⁹⁹ LOPES, Cleber da Silva. **Como se vigia os vigias: O controle da Polícia Federal sobre a Segurança Privada**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 67.

⁴⁰⁰ Revista do SESVESP. São Paulo: Ano 10, n. 73, jul/ago de 2006, p. 15 citado por LOPES, Cleber da Silva. **Como se vigia os vigias: O controle da Polícia Federal sobre a Segurança Privada**. p. 108.

⁴⁰¹ O PRESIDENTE interino da República, Michel Temer recebe presidente e vice da ABESE. **Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança - ABESE**.

Em grande medida todo este esforço das empresas em prol da atualização/modificação legislativa deve-se a uma luta contra as empresas clandestinas que, por não cumprirem a legislação, praticam preços muito abaixo do mercado, colocando em risco as atividades das companhias que agem ao abrigo da lei. Por essa razão, o texto do Projeto Legislativo em análise prevê sanções às empresas clandestinas e para quem as contrata, bem como tipifica o crime de “prestação ilegal de serviço armado de segurança”. A retórica utilizada pelos empreendedores da atividade para justificar o regime de prioridade na votação do Estatuto pode ser observada em reportagem veiculada na revista do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, o maior do país:

A segurança pública não pode prescindir do auxílio das empresas privadas idôneas. A aprovação do Estatuto não é apenas necessária, mas fundamental para garantir a paz na sociedade, pois as empresas de segurança privada legais não protegem apenas o patrimônio material, mas preservam a vida, sobretudo em grandes eventos, quando a integridade de multidões está em jogo⁴⁰².

A segurança privada, em especial a não clandestina, é apontada como elemento garantidor da paz na sociedade. Mais uma vez o mote da segurança é invocado para encabeçar as atividades do legislativo. As organizações que prestam serviços de segurança privada também buscam estabelecer uma reserva de mercado contra as “empresas aventureiras e de *fundo de quinta*” (grifo no original), por isso, o Estatuto eleva o capital social mínimo necessário para ter uma empresa de segurança privada⁴⁰³. Além disso, o Projeto prevê que a jornada de trabalho poderá ser de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, atendendo a uma antiga reivindicação dos empregadores do setor.

Já a inferência do setor bancário na legislação transparece, por exemplo, no art. 1º, parágrafo único, do PL n. 4.238/12, que posiciona a segurança das

Disponível em: <<http://www.abese.org.br/2015/noticia-temer-presidente-abese.aspx>>. Acesso em 05 jul. 2016.

⁴⁰² VITÓRIA Significativa - Estatuto da Segurança Privada é aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, p. 8.

⁴⁰³ VITÓRIA Significativa - Estatuto da Segurança Privada é aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, p. 9.

dependências das instituições financeiras como assunto de interesse nacional. A previsão legal alinha-se com a recente tipificação do crime de terrorismo que inclui “sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário de [...] instituições bancárias e sua rede de atendimento”⁴⁰⁴. O setor conseguiu ainda modernizar os equipamentos de segurança previstos para as agências.

Em adição, o Projeto de Lei em comento trata de formação dos prestadores de serviço, penalidades administrativas, taxas do setor e criação do Conselho Nacional de Segurança Privada, composto por membros do governo, da classe empresarial, dos trabalhadores e da sociedade civil. A previsão está no art. 40 e art. 41 do PL n. 4.238/12. O Conselho teria como finalidade assessorar o ministro da Justiça em assuntos de segurança privada e na elaboração de políticas para o setor, apontado no texto legal como matéria de interesse nacional, juntamente com segurança das dependências das instituições financeiras, conforme mencionado no parágrafo anterior. Essa proposição ilustra que o setor de segurança privada ganha cada vez mais força no cenário nacional.

O Estatuto também amplia os tipos de serviços autorizados, abrangendo inclusive o monitoramento de presos e a guarda florestal; além disso, supre uma antiga lacuna legislativa, formalizando a atividade de segurança eletrônica, até então não regulamentada. Ademais, enquanto as normativas anteriores regulavam apenas a atividade do vigilante, o Projeto de Votação adiciona a figura do gestor em segurança privada, vigilante supervisor, supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, técnico externo de sistema eletrônico de segurança e operador de sistema eletrônico de segurança. Em contrapartida, o Projeto de Estatuto veda que os profissionais de segurança privada executem algumas atividades: I) desempenho de atividades carcerárias referentes a ações ativas de restrição ou manutenção da restrição da liberdade dos detentos; II) condução de revista íntima; III) aplicação de medidas disciplinares e de contenções de rebeliões;

⁴⁰⁴ BRASIL. **Lei n. 13.260**, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art.5. da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

e IV) realização de outras atividades exclusivas de Estado, conforme previsão no art. 5, § 6º, inciso I ao IV do PL n. 4.238/12.

Outra inovação é a expressa previsão de que os serviços de segurança privada atuem de modo complementar e integrado às atividades executadas pelos órgãos de segurança pública. A interação é inicialmente prevista para eventos realizados em estádios, ginásios e locais similares, conforme o art. 9º do PL n. 4.238/12. Apesar do clima amistoso de cooperação entre as esferas de policiamento público e privado, o legislador sentiu necessidade de salientar, no art. 5º, § 8º, do PL n. 4.238/12, que a atividade de segurança privada “não exclui, impede ou embaraça as atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas”⁴⁰⁵. Entretanto a Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017, já pode estar tornando obsoleto o referido dispositivo legal antes mesmo de ser publicado. Vejamos por quê.

Apesar de a chamada lei da terceirização prever expressamente em seu art. 19-B que não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho, o novel diploma legal autorizou que sejam terceirizadas as atividades fins, sem prever qualquer tipo de restrição à terceirização no setor público. Especialistas alegam que as carreiras típicas de Estado (aludidas no art. 247 da Constituição Federal e no art. 4º, inciso III, da Lei n. 11.079/04), tais como Segurança Pública, Diplomacia, Inteligência de Estado, Magistratura e o Ministério Público, não seriam alcançadas pela terceirização. Contudo, ao silenciar sobre o regramento da terceirização na administração pública, a lei abriu espaço para o debate da terceirização mesmo das atividades ditas típicas de Estado, o que alcançaria o serviço de policiamento público.

Com intuito de sintetizar as principais mudanças previstas no PL n. 4.238/12, comumente chamado de Estatuto da Segurança Privada, elaboramos um quadro esquemático que pode ser conferido a seguir.

⁴⁰⁵ BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.238** de 2012 do Senado Federal. Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515891&filename=REDA CAO+FINAL++PL+4.238/2012> Acesso em: 28 jun. 2016.

Quadro 2 – Modificações trazidas pelo PL n. 4.238/12 – Estatuto da Segurança Privada

Características	Como era na Lei n. 7012/93	Como fica com o PL n. 4.238/12 - Estatuto da Segurança Privada
Escolaridade mínima dos vigilantes	Quarta série do ensino fundamental	Ensino médio (art.28, § 2º, inciso I do PL 4.238/12)
Tipos de serviços autorizados	<ul style="list-style-type: none"> - Vigilância Patrimonial - Segurança Pessoal - Transporte de valores/carga e escolta armada - Formação de vigilantes 	<ul style="list-style-type: none"> - Vigilância Patrimonial - Segurança pessoal - Transporte de valores/carga e escolta armada - Formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada - Segurança de eventos em espaços comunais, de uso comum do povo - Segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos - Segurança perimetral nas muralhas e guaritas de estabelecimentos prisionais (gestão e segurança interna) - Segurança em unidades de conservação (guarda-florestal) - Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores (incluindo tornozeleiras para presos) - Gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores - Controle de acesso em portos e aeroportos; - Serviços ligados à atividade de bombeiro civil (art.5º e art.10 do PL 4.238/12)
Cargos previstos na legislação	- Vigilante	<ul style="list-style-type: none"> - Vigilante; Vigilante supervisor; Gestor de segurança - Supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança - Técnico externo de sistema eletrônico de segurança - Operador de sistema eletrônico de segurança; - Bombeiro civil (art.26, incisos I, ao V e art.10 do PL 4.238/12).
Categoria de empresas	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de segurança física - Empresas de segurança orgânica 	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de segurança física - Empresas de segurança orgânica - Empresas de sistemas eletrônicos de segurança
Vigilância patrimonial autônoma	- Não era regulamentada por lei	- Permite que a atividade seja excepcionalmente realizada por pessoas físicas (art.1º, <i>caput</i> , do PL 4.238/12)
Controle externo da atividade por meio de sanção ao contratante	- Não há previsão	- Polícia Federal aplicará multa às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto na Lei (art.51, do PL 4.238/12)

Características	Como era na Lei n. 7012/93	Como fica com o PL n. 4.238/12 - Estatuto da Segurança Privada
Previsão de crime para quem operar de forma ilegal em empresa privada	Não há previsão	Prevê que organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento, será punido com detenção de um a três anos e multa (art.53 do PL 4.238/12)
Capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização	- O capital não pode ser inferior a cem mil UFIR (Uma UFIR corresponde a R\$ 1,0641)	- De R\$ 2.000.000,00 para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 200.000,00 para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores, e de R\$ 500.000,00 para as demais empresas de serviço de segurança - De R\$ 200.000,00 para as escolas de formação de profissionais de segurança - De R\$ 100.000,00 para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada (art.14., incisos I, II, e III do PL 4.238/12)
Necessidade de contratar seguro	Prevê a necessidade das empresas contratarem seguro de vida para o vigilante	Prevê a necessidade das empresas contratarem seguro de vida para o vigilante e seguro-garantia, para adimplemento das suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil (art.14, § 3º e art.29, inciso V do PL 4.238/12)
Integração com a junta comercial	Não há previsão	Prevê que a junta comercial comunicará à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada, no prazo de quinze dias contados da data do registro (art.61 do PL 4.238/12)
Fiscalização das atividades de segurança privada	Centralizado no Departamento de Polícia Federal	A Polícia Federal poderá celebrar convênio para delegar em todo ou em parte a atividade de fiscalização e controle da prestação dos serviços de segurança privada para as Secretarias de Segurança Pública ou congêneres, dos Estados e do Distrito Federal (art.57 do PL 4.238/12)

Fonte: Adaptado pela autora - **Projeto de Lei n. 4.238 de 2012 do Senado Federal**⁴⁰⁶.

Da análise do quadro e dos comentários esboçados acima, temos que o Estatuto da Segurança Privada vem atender às demandas dos empresários do setor por uma mão de obra mais qualificada (com formação mínima no ensino médio e não mais na quarta série) que saiba operar os cada vez mais presentes e sofisticados equipamentos eletrônicos de vigilância, bem como atende aos interesses das instituições de ensino que há tempos estão oferecendo cursos de nível superior em gestão de segurança privada sem contar com a previsão legislativa da profissão. A normativa também procura satisfazer os anseios por um mercado de segurança maior e mais lucrativo. Para tanto, o Projeto de Lei: I)

⁴⁰⁶ BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.238 de 2012 do Senado Federal.**

regulamenta um número significativamente maior de modalidades de prestação de serviço de segurança privada; II) prevê punições, inclusive de natureza penal, para as empresas clandestinas e seus clientes; e III) coloca as agências policiais privadas como parceira colaborativa do policiamento público.

Já, para responder aos interesses dos agentes do setor público de segurança, o texto legal em perspectiva permite que a Polícia Federal estabeleça parcerias com as forças de segurança estatal em nível estadual para que estas procedam com a fiscalização e o controle das atividades de segurança privada e, conseqüentemente, fiquem com os valores arrecadados relativos às taxas e multas, dividindo entre os órgãos a arrecadação bastante acentuada que todos os anos a função fiscalizadora dos serviços particulares de segurança gera. Tendo ainda em consideração um possível desassossego dos agentes públicos para com o *security business*, a normativa delimita um *locus* de ação para as agências governamentais, ao prever que não terão suas atividades excluídas, impedidas ou embaraçadas pela segurança privada.

Seguindo com a análise dos conteúdos legislativos relativos ao setor, importa observar as modificações que ocorrem ao longo dos diplomas legais no que tange aos princípios, valores e objetivos estabelecidos para reger as atividades de vigilância privada. Como já referimos todas as legislações pertinentes ao tema, elaboramos o quadro a seguir para apresentar como cada uma delas tratou das questões supracitadas.

Quadro 3 – Valores e Objetivos da Política de Segurança Privada

Decreto Lei n. 1.034/ 69	Lei n. 7.102/83	Portaria n. 387/06 - DG/DPF	Portaria n. 3.233/12-DG/DPF	Projeto de Lei n. 4.238/12
Não há previsão legal	Não há previsão legal	I - Princípio da dignidade da pessoa humana II – Princípio das relações públicas III – Princípio da satisfação do usuário final IV – Princípio da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral V – Princípio da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos VI - Aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio VII - Viabilidade econômica dos empreendimentos regulados VII - Observância das disposições que regulam as relações de trabalho (art. 1º, § 3º)	I - Princípio da dignidade da pessoa humana II - Segurança dos cidadãos III - Prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos IV - Aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada V - Estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor (art. 1º, § 2º)	I – Princípio da dignidade da pessoa humana II- Princípio da proteção à vida III – Princípio do interesse público; IV – Observância das disposições que regulam as relações de trabalho (art. 3º)

Fonte: Adaptada pela autora - **Decreto Lei n. 1.034/ 69; Lei n. 7.102/83; Portaria n. 387/06 - DG/DPF, Portaria n. 3.233/12-DG/DPF e Projeto de Lei n. 4.238/12**

Nota: as Leis Federais n. 8.863, de 28 de março de 1994 e n. 9.017, de 30 de março de 1995 que alteraram a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983 também não abordaram o tema.

É possível observar que as primeiras normativas não tiveram a preocupação de estabelecer diretrizes de ação e de limitação em um âmbito principiológico para as atividades de policiamento delegadas à iniciativa privada. Já no Brasil democrático, regido pela Constituição Cidadã, tornou-se pertinente prever sobre quais princípios, valores ou objetivos deve-se pautar a ação dos vigilantes. Por isso, identificamos na portaria emitida pela Polícia Federal um extenso rol de balizas para o setor. Quanto maior o exército de vigilantes espalhados pelo país e quanto mais

próximo das atividades de policiamento público vão ficando as práticas laborais do setor privado, maior será a preocupação em impor limites para essas práticas. Chama à atenção a preocupação do Ministério da Justiça em estimular o crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada (art. 1º, § 2º, Inciso V, da Portaria n. 3.233/12-DG/DPF), mostrando que o próprio Estado já reconhece no setor um parceiro com quem quer integrar-se.

Ao longo deste fragmento do capítulo 2, analisamos o desenvolvimento das forças públicas e privadas de polícia no Brasil. Elucidamos que, como sustenta Teresa Caldeira, a história da segurança privada no Brasil começa como um produto do Estado Militar⁴⁰⁷, inicialmente regulada de uma forma parca e composta por mão de obra barata, mas que, no decorrer do tempo, passou a receber uma grande atenção por parte do legislador e do executivo, chegando aos dias de hoje como um setor altamente lucrativo, composto por mão de obra mais qualificada, inclusive com formação no ensino superior e que legalmente é vista como um parceiro da segurança pública com quem deve trabalhar em termos de integração e complementaridade. Mas para compreendermos de todo o desenvolvimento do setor, são necessários alguns números, os quais serão trazidos a seguir.

3.3.3 Segurança privada no Brasil: uma perspectiva estatística das mudanças no setor

Dissemos anteriormente que, dentro da temática “policiamento privado”, escolhemos a questão da segurança privada para tratar no âmbito nacional, porque, em nosso sentir, a análise desse setor permitiria identificar o que há de novo no policiamento privado contemporâneo, a saber: o aspecto comercial da atividade, a cavitação do entorno das esferas pública e privada, um acento nas questões relativas à prevenção e ao gerenciamento de risco e o aumento da área policiada por entidades privadas. Nesse sentido, após definirmos a segurança privada como uma atividade empresarial voltada para o lucro, que utiliza procedimentos de gestão de risco e encontra sustentação teórica na criminologia dita de “prevenção

⁴⁰⁷ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. p. 196.

situacional”⁴⁰⁸, conduzimos um resgate histórico, cujo objetivo foi delinear como essa atividade nascida, para proteger as instituições financeiras dos ataques promovidos pela resistência armada, ao longo do tempo, foi sendo remodelada para abarcar as mais diversas áreas. Assim, se em 1969 a legislação federal era enxuta e apenas previa a necessidade da presença de vigilantes privados nos bancos, hoje o Projeto de Lei do Estatuto da Segurança Privada prevê uma série de novos nichos de mercado para que as empresas de segurança privada ocupem. Além disso, o referido resgate procurou mostrar que o policiamento público tem visto o setor privado como um aliado com quem deve se unir e trabalhar de forma cooperativa. Pois bem, para melhor elucidar a “orientação para o lucro” e o “aumento da área policiada por entidades privadas”, trazemos neste tópico uma série de dados que permitirão identificar a mudança de cenário sobre a qual viemos falando.

Como já mencionado, com a Lei n. 9.017/95, o Departamento de Polícia Federal passou a ser o único órgão responsável pela fiscalização dos serviços privados de segurança no país. A atividade de órgão responsável pela fiscalização dos serviços privados de segurança resulta na arrecadação de taxas cobradas pela prestação dos serviços de vistoria, renovação de certificados, autorização para compra de equipamentos, expedição de alvará, entre outros. Para verificar essas atribuições, consultamos os Relatórios de Gestão emitidos anualmente pelo Departamento de Polícia Federal. A seguir, seguem os dados:

Quadro 4 – Dados do setor de segurança Privada e da atuação do Departamento de Polícia Federal

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Número de processos punitivos julgados	Não disponível	Não disponível	3.511	7.185	17.605
Valor de multas aplicadas	Não disponível	Não disponível	R\$15.621.976,55	R\$48.484.418,93*	R\$48.484.418,93*
Empresas que tiveram seu funcionamento cancelado	Não disponível	Não disponível	392	357*	357*
Armas Cadastradas por Empresa	231.624	245.697	259.501	251.539	245.356
Agências Bancárias Cadastradas/PAB	35.935	36.860	35.987	33.346	28.826

⁴⁰⁸ OCQUETEAU, Frédéric. Expansão da segurança privada na França: Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? p. 186.

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Vistoria das Instalações de Empresas de Segurança	2.539	2.471	2.471	2.282	2.941
Vistoria de Veículos Especiais de Transporte de Valores	4.982	4.330	5.054	Não disponível	3.942
Renovação de Certificado de Segurança das Instalações	2.175	2.072	2.408	2.282	2.778
Expedição de Alvará de Funcionamento de Empresa de Segurança Privada	25	257	263	372	450
Expedição de Carteira Nacional de Vigilante	169.428	154.582	284.397	153.075	141.435
Revisão de Autorização de Funcionamento	2.061	2.159	2.499	2.465	2.778
Vistoria de Estabelecimento Financeiro por Agência ou Posto	27.775	25.834	26.995	6.521	4.011

Fonte: Adaptado pela autora de Relatório de Gestão do Departamento de Polícia Federal do Exercício de 2016, 2015 e 2014.⁴⁰⁹ Nota (*) Nos relatórios de 2015 e de 2016 os valores constam como iguais.

Os dados indicam que a Polícia Federal tem encontrado um grande número de irregularidades no setor, tendo em vista que, por exemplo, no ano de 2016, em um universo de 2.778 empresas autorizadas a atuar no ramo, 337 tiveram seu funcionamento cancelado, ou seja, cerca de 10% do total de empresas. Além disso, o número de processos punitivos julgados é significativo e parece aumentar a cada ano. Observando o valor milionário que a Polícia Federal arrecadou só em multas,

⁴⁰⁹ Adaptado de BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoinformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf/view>>. Acesso em 05 jun. 2017. Para o relatório, os dados foram fornecidos pela Diretoria Executiva.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoinformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2015/relatorio-de-gestao-2015-final.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2017. Para o relatório, os dados foram fornecidos pela Diretoria Executiva.

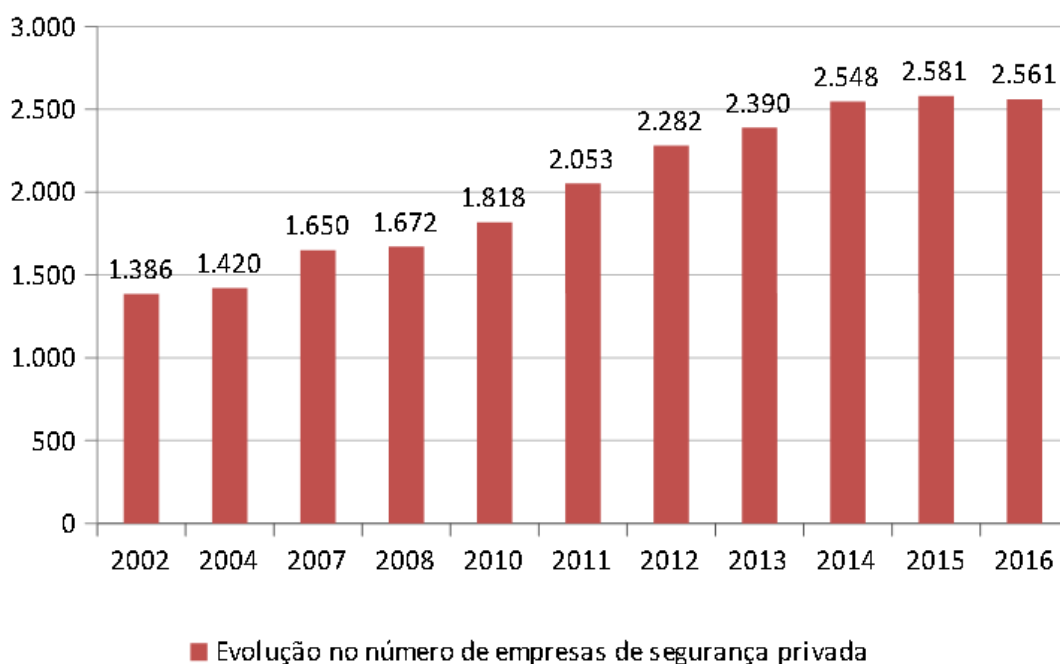
BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2014**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/acessoinformacao/auditorias/prestacao-de-contas/2014/relatorio_de_gestao_consolidado_2014.pdf>. Acesso em 05 jun. 2017. Para o relatório, os dados foram fornecidos pela Diretoria Executiva.

fica fácil entender por que as forças de polícia das unidades federativas desejam contribuir na tarefa de fiscalização do *security business*.

A quantidade de armamento distribuída entre os vigilantes não parece ter sofrido grandes alterações, mas é preciso ter em conta que esses dados são relativos às armas registradas, ou seja, não considera o universo de armamento ilegal que circula no mercado. Os dados também indicam que, apesar da recessão econômica, nos anos de 2015 e 2016, 842 novas empresas solicitaram autorização para oferecerem serviços de vigilância. Todavia é preciso considerar que dentro desses números estão empresas já existentes que solicitam abrir filiais em outros Estados. De todo modo, os números indicam uma expansão do setor. Finalmente o avanço do setor está representado no aumento constante do número de vigilantes, refletido na emissão anual de mais de 150 mil novas carteiras dos profissionais de vigilância.

No Gráfico a seguir, podemos conferir a evolução do número de empresas de segurança privada autorizadas pela Polícia Federal. São consideradas as empresas de Vigilância Patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação de vigilantes.

Gráfico 1: Evolução do número de empresas de segurança privada autorizadas pela Polícia Federal (2002 – 2016)



Fonte: Elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST. **IV**⁴¹⁰ e **V**⁴¹¹ **Estudo do Setor da Segurança Privada** – ESSEG. Os dados são do Departamento de Polícia Federal (DPF) / DAPEX / CGCSP

De acordo com o V Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST, entre 2012 e 2016, houve uma expansão de cerca de 12,2% no setor. Entretanto, comparando os anos de 2015 e 2016, houve uma queda de 0,8%. A maioria das empresas está concentrada na região sudeste (1.012 de um total de 2.561), sendo que o estado de São Paulo, sozinho, representa cerca de 57,7% do total de empresas da região. A região sul conta com 512 empresas. A maior fatia do setor está dedicada à tarefa de vigilância patrimonial (50%), mas existem empresas de grande porte que exercem em conjunto as atividades de: vigilância, transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal (9,55% delas).

⁴¹⁰ FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **IV Estudo do Setor da Segurança Privada** – ESSEG. [Brasília]: FENAVIST, 2014. Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/static/media/essegs/IV_ESSEG.pdf>. Acesso em 08 jul. 2016.

⁴¹¹ FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **V Estudo do Setor da Segurança Privada** – ESSEG. [Brasília]: FENAVIST, 2016. Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/static/media/essegs/ESSEG_V.pdf>. Acesso em 08 out. 2017.

Quadro 5 – Empresas por Tipo de Autorização

Empresas por Tipo de Autorização	Número	Porcentagem em relação ao total
Vigilância Patrimonial	1.135	50,18%
Vigilância Patrimonial/Escolta Armada/Segurança Pessoal	359	15,87%
Vigilância Patrimonial/Escolta Armada	234	10,34%
Vigilância Patrimonial/Transporte de Valores/Escolta Armada/Segurança Pessoal	216	9,55%
Vigilância Patrimonial/ Segurança Pessoal	200	8,84%
Vigilância Patrimonial/ Transporte de Valores	47	2,08%
Vigilância Patrimonial/Transporte de Valores/Segurança Pessoal	43	1,90%
Vigilância Patrimonial/Transporte de Valores/Escolta Armada	19	0,84%
Transporte de Valores	4	0,18%
Vigilância Patrimonial/ Transporte de Valores/Escolta	3	0,13%
Transporte de Valores/Escolta Armada	1	0,04%
Transporte de Valores/Escolta Armada/Segurança Pessoal	1	0,04%
Total	2.262	100%

Fonte: Elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST. **IV e V Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG**. Os dados são do Departamento de Polícia Federal (DPF) / DAPEX / CGCSP. Nota não inclui cursos de formação.

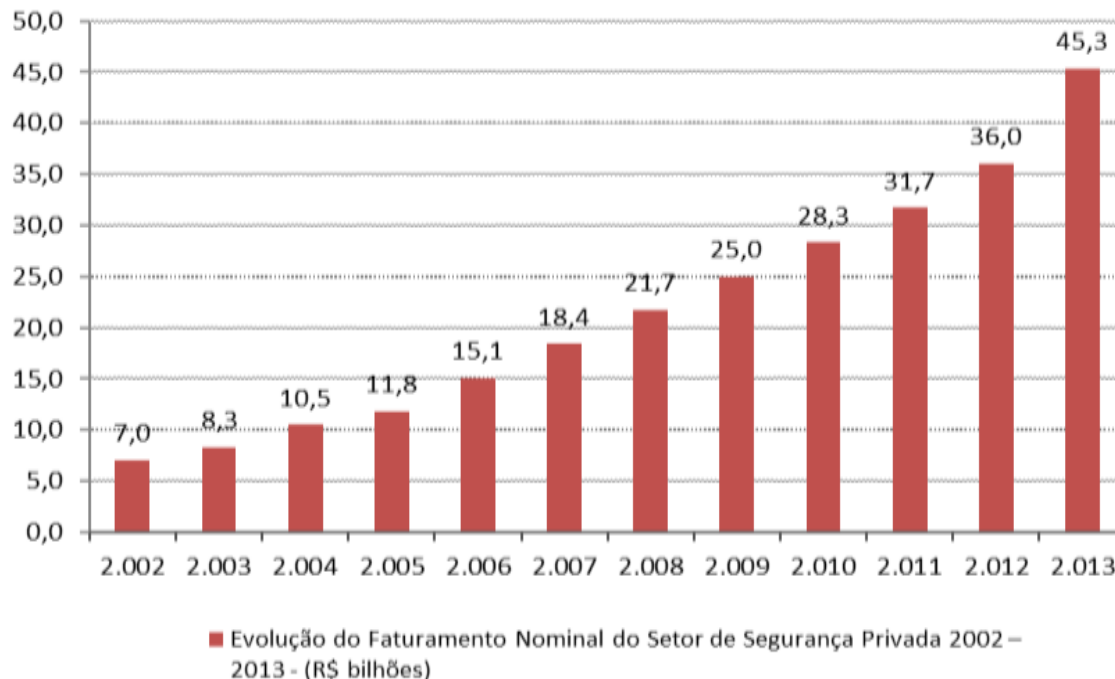
Oportuno notar que, no ano de 2016, as empresas de segurança privada de todo o país adquiriram cerca de 12,9 mil novas armas de fogo. Desse total, 15,8% foram adquiridas por empresas de curso de formação de vigilantes. No mesmo ano, o setor de segurança privada comprou mais de 10,1 milhões de munições, dos quais 88,9% foi adquirido por empresas de curso de formação de vigilantes. As empresas de vigilância e de transporte de valores representaram, respectivamente, 8,6% e 2,5% do total⁴¹².

Outro dado expressivo no que diz respeito ao setor é o seu faturamento. Entre os anos de 2010 e 2014, por exemplo, a evolução do faturamento foi de 87,41%, o que levou a FENAVIST, no IV ESSEG, estimar que o faturamento no ano de 2015 fosse de 50 bilhões. Contudo a crise financeira nacional atingiu o setor e, no V ESSEG, há a estimativa que, em 2015 e 2016, o setor de segurança privada tenha faturado, respectivamente, 34,757 e 36,036 bilhões de reais. Importante pontuar que a administração pública é responsável por mais de 50% das “compras no setor”. Apesar disso, em outubro de 2016, o jornal Zero Hora veiculou uma notícia, segundo

⁴¹² FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **V Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG**.

a qual: “na contramão da economia, setores ligados à segurança privada passam longe da crise, enquanto poder público não consegue frear a violência”⁴¹³.

Gráfico 2: Evolução do faturamento nominal do setor de segurança privada (2002 – 2013) - (R\$ bilhões)



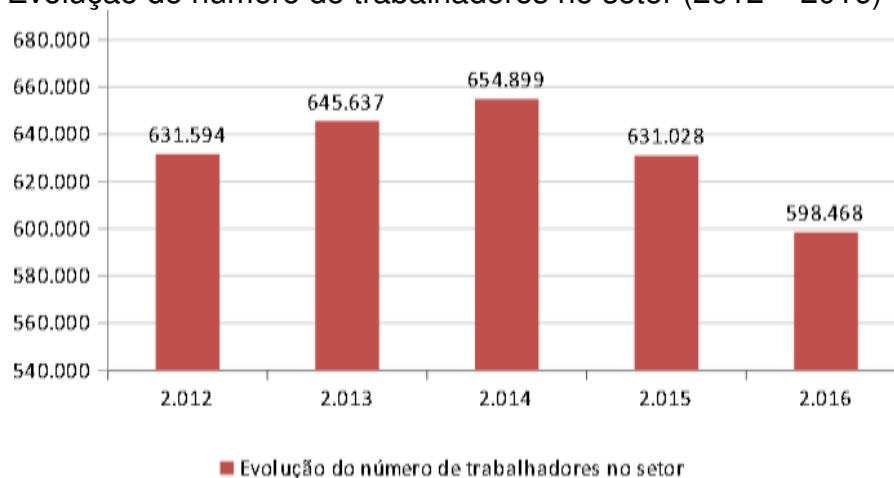
Fonte: Elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST. **IV Estudo do Setor da Segurança Privada** – ESSEG.

Os dados também indicam que o número de vigilantes tem sido bastante expressivo, ainda mais quando consideramos que há um enorme contingente de trabalhadores irregulares no ramo. Em matéria veiculada pela revista do SESVESP, estimou-se que no Brasil existam cerca de 2 milhões de vigilantes que atuam na irregularidade, além de muitos policiais que fazem bico como seguranças particulares⁴¹⁴.

⁴¹³ CIGANA, Caio. **Segurança privada fatura bilhões e emprega mais que a polícia**. Jornal Zero Hora. out. 2016. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/10/seguranca-privada-fatura-bilhoes-e-emprega-mais-que-a-policia-7785801.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

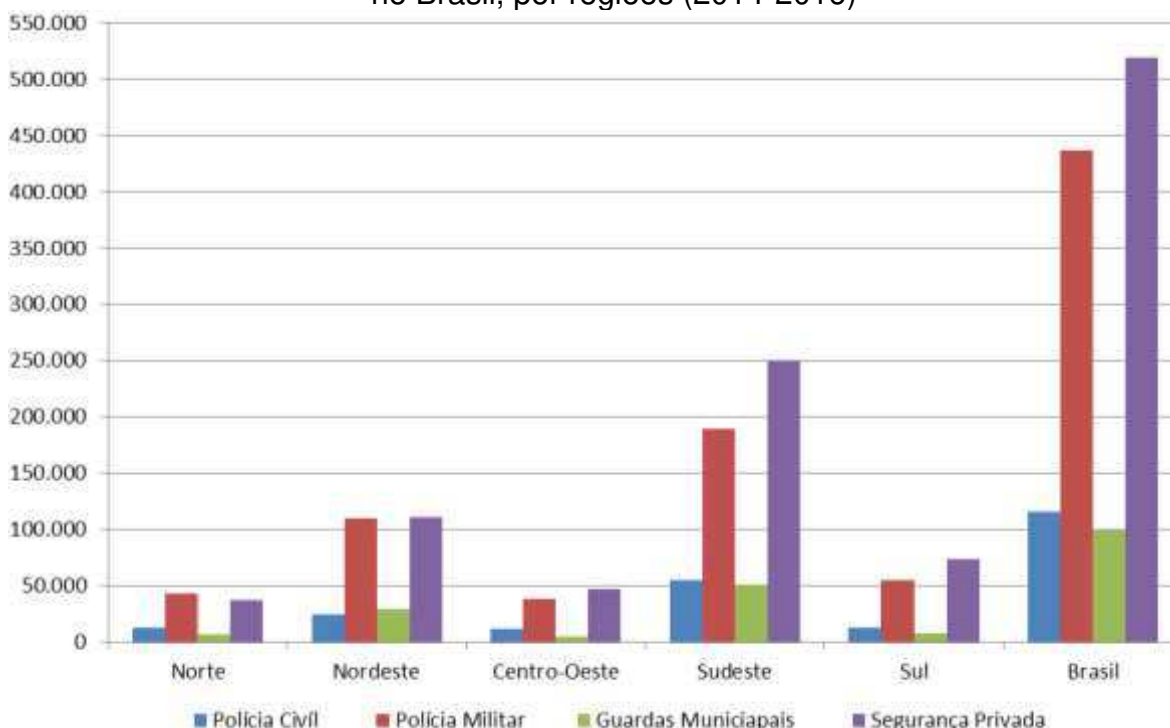
⁴¹⁴ VITÓRIA Significativa - Estatuto da Segurança Privada é aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, p. 8.

Gráfico 3: Evolução do número de trabalhadores no setor (2012 – 2016)



Fonte: Elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST. **V Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG**. Os dados são da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Gráfico 4: Efetivo das Forças de Segurança Pública e da Segurança Privada no Brasil, por regiões (2014-2016)



Fonte: Adaptado pela autora - os dados do efetivo da brigada militar e da polícia civil são referentes ao mês de dezembro de 2014. Os dados relativos aos vigilantes inscritos na Polícia Federal (incluindo a segurança orgânica) são do ano de 2016. As informações foram retiradas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁴¹⁵. Os dados relativos às guardas municipais são referentes ao ano de 2014 e foram consultados no FGV DataCrime⁴¹⁶.

⁴¹⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016. p. 112-113.

⁴¹⁶ FGV DataCrime. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/seguranca-e-cidadania/datacrime/#efetivo>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

Tomando como referência o Anuário Brasileiro de Segurança Pública temos que, no Brasil, existem 552.399 policiais civis e militares e 519,014 vigilantes ativos. Entretanto, os dados sobre o setor são divergentes. Sobre o tema, o jornal A folha de São Paulo publicou uma matéria em que refere que o Brasil é o segundo país das Américas na proporção entre seguranças privados e policiais — seriam quase cinco agentes particulares para cada um do Estado, sendo mais que o dobro da média regional de 2,3⁴¹⁷. Os dados foram retirados do Relatório sobre a Segurança Cidadã nas Américas, segundo o qual o Brasil só perde para a Guatemala, país em que há 6,7 “policiais privados” para cada policial público. Entretanto, como mencionado, a atual conjuntura econômica tem impactado no setor, segundo um estudo publicado pela FENAVIST, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, entre os meses de março a junho de 2016, verificou-se uma queda de mais de 18 mil vínculos trabalhistas no setor de segurança privada⁴¹⁸. Já, no acumulado dos últimos 12 meses, verifica-se queda de mais de 22,5 mil postos de trabalho.

Sobre os números cabe uma anotação: a redução no número de trabalhadores ligados às empresas do setor, necessariamente não implica a mesma proporção na redução de vigilante/vigias atuando no mercado, pois os consumidores podem estar migrando para opções mais baratas de segurança que envolvam a contratação de serviços irregulares de proteção⁴¹⁹.

⁴¹⁷ COELHO, Luciana. País tem quase 5 seguranças privados para cada policial. **Folha de São Paulo**. 14 set. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/09/1153310-pais-tem-quase-5-seguranças-privados-para-cada-policial.shtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

⁴¹⁸ FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **Admissões e desligamentos primeiro semestre de 2016**. Brasília: FENAVIST, 2016. Disponível em: <http://fenavist.com.br/static/media/estatisticas/Primeiro_Semestre_2016.pdf> Acesso em: 18 jun. 2017.

⁴¹⁹ Inclusive, os empresários do setor se mostram bastante preocupados com a questão. Sua nova bandeira de luta é a retirada da ocupação de vigia da Classificação Brasileira de Ocupações. No entendimento do presidente e do vice-presidente da Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança, “o ideal seria que essas atividades se unificassem e tivéssemos apenas uma categoria [...]. Hoje as empresas de segurança procuram *adaptar-se aos novos tempos para não perderem mercado e, por essa razão, buscam fórmulas para poderem oferecer aos seus contratantes soluções que lhes permitam a manutenção dos contratos*. Mas, é fundamental que não se confunda o profissional de segurança com as várias categorias que foram criadas nos últimos anos e que vem corroendo a nossa atividade. Basta um simples levantamento nas centenas de galerias situadas no Centro de São Paulo que teremos um número expressivo de *pseudo-seguranças exercendo indevidamente funções que deveriam ser executas pelo nosso setor. É uma fuga de contratos que a cada dia se mostra mais e mais preocupante*” (grifo nosso) (JACOBSON NETO, José; AGUIAR, Victor Saeta de. Segurança, vigilante e vigia. afinal qual a definição para essas atividades? **Revista SESVESP**, São Paulo, ano 20, n. 136, set./out. p. 25, 2017. Disponível em: <http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao_136/>. Acesso em: 21 nov. 2017.).

Tabela 1 - Acumulado de Admitidos e Desligados nos últimos 12 Meses
Segundo Região: Julho de 2016 a Junho de 2017

Regiões	Vigilância e Segurança Privada	Transporte de Valores	Total
Norte	-732	-338	-1.070
Nordeste	-3.042	-1.590	-4.632
Sudeste	-9.654	-4.641	-14.295
Sul	-1.958	-483	-2.441
Centro-Oeste	424	-564	-140
Brasil	-14.962	-7.616	-22.578

Fonte: Elaborado pelo Departamento de Estatísticas da FENAVIST a partir do Cadastro Geral de Empregados - CAGED⁴²⁰

A tabela indica uma redução no número de vínculos trabalhistas em todas as regiões do país, com destaque para a região Sudeste, que reduziu seu “estoque” de trabalhadores em mais de 6,9 mil vínculos. Comparativamente o saldo de contratações em 2016 teve o pior resultado nos últimos dez anos:

Gráfico 5: Evolução do Saldo de Contratações no Primeiro Semestre de 2007 a 2016 no Setor de Segurança Privada no Brasil.



Fonte: Elaborado pelo Departamento de Estatística da FENAVIST a partir do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED⁴²¹

⁴²⁰ FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **Admissões e desligamentos primeiro semestre de 2017**. Brasília: FENAVIST, 2017. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/static/media/estatisticas/admitidosedesligados2017.pdf>> Acesso em: 20 out. 2017.

⁴²¹ FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **Admissões e Desligamentos Primeiro Semestre de 2017**.

Com os dados dos últimos anos, percebemos que o setor historicamente apresentava um superávit de contratações. Contudo a situação econômica do país influenciou negativamente no número de postos de trabalho.

Vejamos agora como o setor comporta-se na América. Segundo dados do Relatório sobre a Segurança Cidadã nas Américas, na América existem cerca de 11.045 empresas de segurança privada, sendo que 763 estão nos países do Caribe, 1.374 na América central e 8.908 na América do Sul⁴²².

Tabela 2 – Comparação entre vigilantes e policiais públicos na América

Pais	Último ano de dados disponíveis	Total de vigilantes	Total de policiais públicos	Razão de vigilantes para policiais
Argentina	2007	150.000	77.055	1.9 : 1
Bahamas	2009	2.100	2.521	0.8 : 1
Barbados	2009	1.455	1.414	1.0 : 1
Belize	2009	1.180	1.162	1.0 : 1
Brasil	2008	1.675.415	345.922	4.9 : 1
Chile	2007	92.864	31.825	3.0 : 1
Colombia	2007	190.000	135.644	1.4 : 1
Costa Rica	2011	26.143	11.845	2.4 : 1
Dominica	2009	182	423	0.4 : 1
Equador	2005	40.368	38.629	1.1 : 1
El Salvador	2008	21.146	18.321	1.2 : 1
Granada	2009	816	1.000	0.8 : 1
Guatemala	2007	120.000	18.513	6.7 : 1
Guiana	2009	5.396	2.900	1.8 : 1
Jamaica	2009	15.778	11.152	1.4 : 1
Paraguai	2010	28.000	22.000	1.3 : 1
Peru	2007	50.000	75.860	0.7 : 1
Estados Unidos	2008	1.086.000	708.569	1.5 : 1

Fonte: ORGANIZATION OF AMERICAN STATES – OAS . **Report On Citizen Security In The Americas 2012**

⁴²² ORGANIZATION OF AMERICAN STATES – OAS. **Report On Citizen Security In The Americas 2012**. Disponível em: <<http://www.oas.org/dsp/alertamerica/report/alertamerica2012.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

Olhando para esse setor em escala global, verificamos que essa tendência de expansão repete-se. Conforme George Rigakos⁴²³, nos Estados Unidos, atualmente os guardas particulares já ultrapassam em quase três vezes o número de policiais, e em duas vezes no Canadá. André Zanetic refere que esse fenômeno “se consolida pela ampliação do próprio conceito de policiamento”⁴²⁴ e pode ser observado na Austrália, no Japão e na África do Sul e mesmo naqueles países que têm uma tradição de política que privilegia a soberania do Estado e do direito público (como França, Portugal e Espanha).

No contexto europeu, em 2013, foi publicado o relatório *Private Security Services in Europe – CoESS Facts & Figures*, conduzido pela Confederation of European Security Services [CoESS], em que foram considerados 34 países, 28 Estados Membros da União Europeia e outros seis países da Europa (Bósnia e Herzegovina, Macedônia, Noruega, Sérvia, Suíça e Turquia). No conjunto dessas nações, o mercado de segurança privada fatura anualmente 34.572 bilhões de euros e é composto por 41.300 companhias privadas de segurança, empregando 2.017.313 agentes privados⁴²⁵. Algumas das empresas do velho continente, por exemplo, são gigantes no setor de segurança privada: a multinacional britânica, Group 4 Securicor, conta com 585.000 empregados operando nos seis continentes⁴²⁶, e a empresa de segurança sueca, Securitas, emprega mais de 335.000 pessoas distribuídas em 53 países⁴²⁷.

Os dados elencados nos levam a crer que a expansão da segurança privada está ocorrendo em escala mundial. Devem existir fortes razões para essa mudança de configuração. Nesse sentido, no próximo capítulo, buscaremos compreender a configuração histórica singular, que permitiu a emergência deste cenário.

⁴²³ RIGAKOS, George. **The New Parapolice: Risk Markets and Commodified Social Control**.

⁴²⁴ ZANETIC, André. **A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança**. p. 16.

⁴²⁵ CONFEDERATION OF EUROPEAN SECURITY SERVICES - COESS. **Private Security Services in Europe – CoESS Facts & Figures 2013**. Disponível em:

<[⁴²⁶ GROUP 4 SECURICOR. **What We Do**. Disponível em: <<http://www.g4s.com/en/What-we-do>>.](http://www.coess.org/download.php?down=Li9kb2N1bWVudHMvZmYtMjAxMy1wcmI2YXRILXNlY3VyaXR5LXNlcnZpY2VzLWluLWV1cm9wZS1jb2Vzcy1mYWw0cy1hbmQtZmlndXJlcy5wZGY.>. Acesso em: 25 maio 2016.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Acesso em: 25 jun. 2017.

⁴²⁷ SECURITAS. **Annual Report 2016**. Disponível em:

<<http://www.securitas.pt/globalassets/portugal/files/documentos-relacionados/relatorio-anual-2016.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

4. TRAÇANDO AS CAUSAS E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA EMERGÊNCIA DO POLICIAMENTO PRIVADO

Na lição de Andrew Johnson, nós rapidamente nos acostumamos às coisas como elas são. Segundo o autor, hoje, mais do que nunca, é fácil viver no imediatismo do presente e perder todo o senso do processo histórico que gerou o atual estado de coisas⁴²⁸. Acostumamo-nos a encontrar, por exemplo, a segurança privada em atividades que vão da organização do trânsito ao combate ao terrorismo. Mas não foi sempre assim. Sobre as mudanças no campo do controle social, David Bayley e Clifford Shearing chamam a atenção para o fato de que há uma geração, a prevenção da criminalidade na comunidade era praticamente inexistente, e hoje ela está em toda a parte, composta por patrulhas a pé, vigias de bairro ou associações de prevenção ao crime. Em menos de uma geração a responsabilidade dos cidadãos sobre o policiamento foi reformulada e legitimada. Agora os cidadãos sentem que devem fazer a sua parte para garantir a segurança, seja de forma voluntária ou mediada por empresas de segurança⁴²⁹.

David Garland, traçando as distinções entre o controle penal empregado na vigência do Estado de bem-estar social e o que tem sido utilizado hoje, identifica que, durante o previdencialismo penal, reinava o ideal de reabilitação, o crime era explicado em termos de patologia individual, socialização deficiente ou disfunção social, e existia um aparato de agências que atuavam na perspectiva de tratamento do criminoso. Hoje o cenário do campo de controle penal é marcadamente outro: houve o declínio do ideal de reabilitação, as penas são retributivas, buscando também uma neutralização e revelando um gerenciamento de riscos. Além disso, a vítima (seja a vítima verdadeira, as famílias das vítimas, as vítimas em potencial ou a figura projetada da “vítima”) que não possuía grande destaque na configuração anterior, atualmente está no centro da política criminal. O deslocamento de sua posição é reflexo do tom emocional que tem ditado as novas políticas criminais, muitas vezes criadas para reduzir *o medo do crime*, mas não a sua ocorrência em si

⁴²⁸ JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. **A Journal of Social and Political Theory**. v. 61, n. 4, p. 7-19, dez. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/222087/Foucault_Critical_Theory_of_the_Police_in_a_Neoliberal_Age>. Acesso em: 11 jul. 2017.

⁴²⁹ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. **Law & Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606. 1996. p. 588.

(como é o caso da teoria da prevenção situacional, cujo saber dá embasamento teórico à dispersão de postos de policiamento privado no espaço urbano). Em nossos dias, como já referido, o crime é visto como algo rotineiro e que acontecerá diante da disponibilidade de alvos atrativos combinada com a ausência de controles efetivos. O interesse público também teve sua posição alterada e tem ficado em constante evidência, devendo ser protegido a qualquer preço. Por fim, outra importante mudança elencada pelo autor é que, no panorama passado, a segurança era tida como atribuição exclusiva do Estado (cariz público). Isso se modificou a tal ponto que hoje se verifica uma comercialização do controle do crime (cariz privado)⁴³⁰.

No ponto, fazemos referência à interessante pesquisa conduzida por Marta Kanashiro, que, ao estudar os textos legais (leis, justificativas, projetos de lei) produzidos no Congresso nacional, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e na Câmara municipal da cidade de São Paulo, notou uma transformação no discurso relativo ao uso de câmeras de vigilância. De acordo com os resultados da análise, entre 1982 e 1995, havia apenas uma sugestão para o uso das câmeras de vigilância no campus discursivo em perspectiva. Entretanto, no intervalo temporal compreendido entre 1995 e 2003, há um aumento significativo de propostas legislativas que tratam do uso dos aparelhos. Essas normativas passam a utilizar argumentos como: “*sensação de medo*”, “*insegurança*”, “*ineficácia do Estado em lidar com a segurança*”, para justificar a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos. Outra característica verificada neste segundo momento é que são estreitadas as relações entre os legisladores e o empresariado do setor de equipamentos de vigilância, com os últimos formando, juntamente com as empresas de segurança privada (que também ganhavam mais mercado e, por tanto, acumulavam mais força neste interim), um *lobby* com o qual pressionavam e estimulavam mudanças nas políticas do setor. No terceiro período, que vai de 2003 a 2005, a pesquisadora verifica que há uma reconfiguração no grau de necessidade do uso das câmeras. Somados aos argumentos do período passado, agora vemos um discurso que posiciona a utilização das câmeras como essenciais para a

⁴³⁰ GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

sobrevivência, o que, segundo a Marta Kanashiro, é reflexo do discurso norte-americano pós 2011, sobre segurança e combate ao terrorismo⁴³¹.

Diante disso, questionamos o que teria provocado: I) a mudança de perspectiva que leva o cidadão a tomar para si a responsabilidade pela sua própria segurança; II) a transformação no campo do controle do delito, que agora aposta na prevenção e no gerenciamento de riscos; III) a modificação dos discursos legislativos que passam a alardear a “ineficiência estatal em controlar o crime”, como justificativa para receber novos jogadores na arena da segurança; IV) o aumento do mercado de segurança (visto no tópico anterior)? Dito de outro jeito, retomando uma das perguntas propostas no primeiro capítulo: quais as condições de emergência do dispositivo de policiamento privado?

4.1 FATORES DE OFERTA E DEMANDA DO POLÍCIAMENTO PRIVADO

Inúmeras respostas têm sido elaboradas para dar conta das mudanças e do expressivo aumento do *security business*. Segundo Leonarda Musumeci, o notável aumento da indústria da segurança é geralmente explicado de forma unívoca e simplista, com base no aumento da criminalidade (ou do *medo* do crime) e na falência objetiva do aparato estatal⁴³². Nesse sentido, André Zanetic destaca o crescimento da violência, da criminalidade e da insegurança como aspectos decisivos para a ampliação do mercado de segurança⁴³³. Também adotam essa perspectiva explicativa: Vanessa Amorim⁴³⁴ e Viviane Cubas — para quem a “crise do sistema de justiça e a ineficiência da polícia na contenção da criminalidade

⁴³¹ KANASHIRO, Marta Mourão. Câmeras de vigilância no Brasil: Exclusão, regulação da mobilidade, e os novos significados da segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 159-183. (Coleção Gestão de Riscos).

⁴³² MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 373-418. (Coleção Gestão de Riscos). p. 386.

⁴³³ ZANETIC, André. A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 291-338. (Coleção Gestão de Riscos). p. 299.

⁴³⁴ CORTES, Vanessa de Amorim. Policiais militares na segurança privada: reflexão sobre o bico,, a escala de trabalho e o controle disciplinar informal. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 419-442. (Coleção Gestão de Riscos). p. 210.

resultam no sentimento de insegurança da população”⁴³⁵, o qual justifica a demanda por serviços de segurança particulares.

No entanto o resultado trazido pela 1ª Pesquisa de Vitimização Empresarial, realizada pela Sensap e publicada em 2003, vai ao sentido contrário. Os dados revelam que não obstante o número de delitos contra as empresas ter se mantido estável, as corporações aumentaram o capital investido em recursos de segurança⁴³⁶. Mais recentemente, o presidente da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, Jeferson Furlan Nazário, publicou um artigo no site do Jornal Estadão sob o seguinte título “Segurança privada e violência: um mito que a economia desmancha”. Nele, o empresário contrapõe o crescimento da violência no âmbito nacional, no ano de 2015, com a diminuição do número de empresas de segurança privada e de postos de trabalho do setor no mesmo período. Além disso, refere que: “se os ‘os criadores de mito’ tivessem razão, na Europa, a segurança privada deveria ser uma atividade menor, levando em consideração que os índices de violência são bem inferiores aos brasileiros”. Na conclusão de Jeferson Furlan Nazário: “segurança privada depende de uma economia aquecida e não do aumento da violência”⁴³⁷.

Como muito bem pontua Marta Kanashiro⁴³⁸, a questão não é negar ou afirmar o crescimento da violência, do medo ou da insegurança, mas identificar com qual funcionalidade esses discursos são empregados, pois as formações discursivas carregam as marcas do contexto histórico e das práticas que as legitimam. Na lição de Teresa Caldeira, um dos produtos do mote do medo e da insegurança é o lucro, já que o setor de segurança privada “literalmente lucra com o medo do crime”⁴³⁹. Além disso, é necessário assinalar que “sensação de insegurança” e o “medo do crime” são exponenciados pela mídia que lhes dá uma notável visibilidade: existem

⁴³⁵ CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 68.

⁴³⁶ Pesquisa de Vitimização Empresarial – 2003 - Brasileiro / Senasp, citada por ZANETIC, André. A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 291-338. (Coleção Gestão de Riscos). p. 315 e p. 319.

⁴³⁷ NAZÁRIO, Jeferson Furlan. Segurança privada e violência: um mito que a economia desmancha. **Estadão**. jun. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/seguranca-privada-e-violencia-um-mito-que-a-economia-desmancha/>>. Acesso em: 5 set. 2017.

⁴³⁸ KANASHIRO, Marta Mourão. Câmeras de vigilância no Brasil. p. 169

⁴³⁹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2. ed. São Paulo : EDUSP, 2003. p. 200.

programas e cadernos especiais, além de filmes e uma lista substancial de séries que tratam dessas temáticas. Sem contar os setores de marketing das empresas de segurança privada e de condomínios fechados⁴⁴⁰ que fazem uma venda casada da ideia de insegurança generalizada e da segurança personalizada.

Outra razão apontada por André Zanetic para o aumento das agências policiais privadas são as mudanças na utilização do espaço urbano e da circulação da população nas grandes cidades. Isso porque com “mais circulação de pessoas, aumentam as oportunidades para a prática de ações criminosas”⁴⁴¹. Essa explicação vai ao encontro da constatação de Frédéric Ocqueteau, segundo a qual a teoria da “prevenção situacional” contribui significativamente para a legitimação do setor de segurança privada⁴⁴². Além disso, a proposição encontra lastro nas formulações dos reformadores da polícia inglesa, como já referido. Samuel Moreira verifica que as companhias de seguros também parecem assumir um papel importante no crescimento da segurança privada, pois o setor tem como prática exigir que seus clientes detenham um aparato de segurança próprio, sob pena de não serem assegurados ou de sofrerem penalizações nos prêmios dos seguros⁴⁴³.

O argumento com o qual a maioria dos autores parece concordar é o desenvolvido por Clifford Shearing e Philip Stenning sobre a ligação próxima entre o aumento das *mass private property* (propriedades privadas de massa ou espaços semipúblicos/semiprivados) e o crescimento do policiamento privado. Concordam com esse viés, por exemplo, Elizabeth Joh⁴⁴⁴, Rosana Heringer e Vanessa Cortes⁴⁴⁵, André Zanetic⁴⁴⁶, Viviane Cubas⁴⁴⁷ e André Gambier Campos⁴⁴⁸.

⁴⁴⁰ GUERRA, Mariana Falcone. **Vende-se qualidade de vida**: Alphaville Barueri – implantação e consolidação de uma cidade privada. 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

⁴⁴¹ ZANETIC, André. A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 291-338. (Coleção Gestão de Riscos). p. 299.

⁴⁴² OCQUETEAU, Frédéric. Expansão da segurança privada na França: Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, v.9, n. 1, p. 185-195, maio. 1997.p. 186-187.

⁴⁴³ MOREIRA, Samuel Ricardo Neves. **A percepção dos cidadãos face aos agentes de segurança privada**. 2013. Dissertação (Mestrado em Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2013. p. 19.

⁴⁴⁴ JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police. p. 591.

⁴⁴⁵ HERINGER, Rosana; CORTES, Vanessa de Amorim. Empresas de Segurança privada no Rio de Janeiro: funcionamento, fiscalização e subsídios para uma política pública de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 207-250. (Coleção Gestão de Riscos). p. 210.

Os pesquisadores canadenses, Clifford Shearing e Philip Stenning, defendem que, para entender o *locus* da segurança privada, é necessário examinar as mudanças desenroladas, desde o começo dos anos 50, na organização da propriedade privada e no espaço público. Na ótica dos autores, cada vez mais a vida pública desenvolve-se nos limites de lugares privados, nas chamadas propriedades privadas de massa, cujos exemplos são: *shopping centers*, campus de universidades, condomínios residenciais, corporativos ou que compreendam espaços para negócios e moradia incluindo áreas de lazer. Sendo a propriedade destes locais privada, a manutenção da segurança caberia aos proprietários. Além disso, os donos destes espaços privados onde a vida pública acontece comumente preferem deter o controle sobre o acesso e o comportamento no recinto. Ocorre que, como os espaços com essas características têm aumentado, bem como o número de atividades neles realizadas, a simples proteção da propriedade deslocou-se para a manutenção da ordem, que costumava ser uma prerrogativa estatal. Logo mais áreas da vida pública estão formalmente sob o controle de corporações privadas⁴⁴⁹. Outro conceito trazido por Clifford Shearing é o de “refeudalização”⁴⁵⁰ da sociedade ou “novo feudalismo”, o qual também está associado com as grandes extensões de propriedade e espaços públicos que estão sob a vigilância e o policiamento de empresas privadas. Essa ideia alinha-se àquilo que Odette Seabra denominou de “urbanismo policial”⁴⁵¹ e à “estética da segurança”⁴⁵², referida por Teresa Caldeira,

⁴⁴⁶ ZANETIC, André. A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 14.

⁴⁴⁷ CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. p. 69.

⁴⁴⁸ CAMPOS, André Gambier. Evolução da ocupação no Sistema de Segurança no Brasil. Uma perspectiva comparada entre o setor público e o setor privado. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 443-474. (Coleção Gestão de Riscos). p. 444.

⁴⁴⁹ SHEARING, Clifford, STENNING, Philip. Private Security: Implications for Social Control. **Social Problems**. v. 30, n. 5, p. 493-506, jun. 1983. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/800267>>. Acesso em: 5 jun. 2016. p. 497-498.

⁴⁵⁰ SHEARING, Clifford; DUPONT, Benoit; GRABOSKY Peter. The Governance of Security In Weak and Failing States. **Criminal Justice**. v. 3, n. 4, p. 331-350. 2003. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/146680250334001>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

⁴⁵¹ SEABRA, Odette Carvalho de Lima. São Paulo e os signos da modernidade: a questão da segurança privada. **Revista do Departamento de Geografia**. São Paulo. n. 6, 1990. p. 92-126.

em locais como os condomínios de luxo que tomam a forma de enclaves fortificados. Pelo último viés, a vigilância privada estaria atuando para a manutenção de um controle arquitetônico das fronteiras sociais.

Flávio Vilar identifica que outro motivo que leva à contratação dos serviços de segurança é a ponderação que o cidadão faz entre a suposta facilidade de defender-se contra abusos cometidos por vigilantes contratados, submetidos à lei comum, e a dificuldade de proteger-se dos desmandos dos atores acobertados pela corporação estatal⁴⁵³. Leonarda Musumeci corrobora com o pensamento do autor e refere que uma das justificativas utilizadas por quem defende a transferência das funções de segurança para a iniciativa privada é a inoperância dos mecanismos protetores de que o indivíduo dispõe contra os abusos praticados por agentes estatais⁴⁵⁴. No mesmo sentido é a constatação de Teresa Caldeira, segundo a qual tomando em conta que “a polícia frequentemente age fora dos limites da lei, cometendo abusos e executando suspeitos, um número crescente de moradores de São Paulo tem optado por serviços de segurança privada [...]”⁴⁵⁵. Outro ponto que faz aumentar a demanda pelo policiamento privado é a própria modificação tecnológica, que possibilita, por exemplo, o cometimento de cyber crimes, contra os quais o Estado dificilmente conseguiria atuar, o que faz surgir um nicho de mercado para consultores de segurança.

Outra ordem de causalidades para a questão pode ser dada pelo avanço da racionalidade neoliberal e pelo regime de práticas que lhe é adjacente. Nesse sentido, Máximo Sozzo coloca que, no campo da produção de segurança, a emergência e o desenvolvimento da segurança privada é a manifestação mais extrema do impacto do neoliberalismo⁴⁵⁶. Para o autor, os modelos de polícia comunitária e polícia orientada para resolução de problemas também são

⁴⁵² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. p. 294.

⁴⁵³ VILAR, Flávio. Conceituação, histórico e aspectos fundamentais do mercado de segurança privada In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 57-158. (Coleção Gestão de Riscos). p. 61.

⁴⁵⁴ MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. p. 377.

⁴⁵⁵ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. p. 10.

⁴⁵⁶ SOZZO, Máximo. **Polícia, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault**. In: SOZZO, Máximo. **Inseguridad, prevención y policía**. FLACSO: Equador, 2008. p. 225-287. p. 281.

manifestações dessa racionalidade. Tal qual havíamos adiantado no final do primeiro capítulo, em nosso sentir, as condições que permitiram a emergência e expansão do policiamento privado estão ligadas à estratégia neoliberal⁴⁵⁷.

É necessário pontuar que, apesar do policiamento privado brasileiro ter surgido (ao menos na legislação federal) como arma para combate do inimigo comunista em meio ao Regime Militar, é no seio da racionalidade neoliberal que ele remodela-se e expande em número e funções. Por isso, entendemos necessário concluir o diagnóstico do presente, de modo que possamos tomar contato com as condições que permitiram a atual dinâmica de práticas. Também é importante perceber como estas lógicas, que ressoam a concorrência como norma de conduta e a empresa como modelo de subjetivação, alteram a própria posição do Estado, que passa a interagir em um plano horizontal com as empresas privadas, competindo por um espaço no mercado de segurança (segurança se torna negócio). Finalmente, para compreender as razões para o incremento na oferta e na demanda do policiamento privado, não podemos perder de vista a emergência do neosujeito, um indivíduo que deve ser *accountable*⁴⁵⁸ (responsável) pela sua própria sorte, como é próprio de uma sociedade do risco individual⁴⁵⁹.

4.1.1 Racionalidade neoliberal: Estado, polícia e sujeito agindo sob lógicas empresariais

Como bem assinalam Pierre Dardot e Christian Laval, a ocorrência da crise financeira mundial iniciada em 2008, cujo *start* foi dado pelo estouro da bolha imobiliária norte-americana, gestada graças a um longo período de desregulação dos mercados financeiros⁴⁶⁰, levou muitos observadores a pensarem que o *crash* ocasionaria o enfraquecimento das políticas neoliberais. Entretanto o que ocorreu

⁴⁵⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 191.

⁴⁵⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 350.

⁴⁵⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 349.

⁴⁶⁰ Graças também às relações promíscuas entre políticos, agentes reguladores, banqueiros e acadêmicos. Para um panorama completo, remetamos ao documentário: INSIDE JOB. Direção de Charles Ferguson. Roteiro: Charles Ferguson. Documentário. Estado Unidos, 2010, 106 min.

frustrou essa expectativa: “a crise apareceu como um modo de governo”⁴⁶¹, e diversos países ao redor do globo adotaram planos de austeridade plenamente alinhados com uma cartilha neoliberal como resposta ao problema em comento⁴⁶². Essa questão demonstra que “o neoliberalismo, apesar dos desastres que engendra, possui uma notável capacidade de autofortalecimento”⁴⁶³.

Em nosso país, durante os mandatos presidenciais de Fernando Collor de Melo (1990-1992) e de Fernando Henrique Cardoso (1995 e 2003), a agenda neoliberal foi mais intensamente sentida em ações como: a privatização de estatais (sob o argumento de que são improdutivas, causadoras de prejuízos, cabides de emprego, antros de corrupção), o enxugamento da máquina pública e a realização de “reformas” estruturais. Entretanto, hoje, após mais de duas décadas sob o governo do Partido dos Trabalhadores, com a chegada de Michel Temer à Presidência da República, uma série de medidas têm inserido, em definitivo, políticas neoliberais no Brasil. Nesse sentido, destacamos: a já referida lei da terceirização, Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017; as “reformas” trabalhistas, introduzidas pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que mudaram a legislação para um formato muito mais favorável aos empregadores e fragilizaram os sindicatos (ao extinguir a contribuição sindical obrigatória); o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, aprovado pela PEC 55/2016, que inseriu a Emenda Constitucional n. 95; a aprovação da Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (cuja redação prevê, como contrapartida dos entes federativos que aderirem ao plano, a redução de incentivos fiscais, o aumento da contribuição previdenciária de servidores

⁴⁶¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 7.

⁴⁶² Para os autores, este é o ponto principal da questão: “como é que, apesar das consequências catastróficas a que nos conduziram as políticas neoliberais, essas políticas são cada vez mais ativas, a ponto de afundar os Estados e as sociedades em crises políticas e retrocessos sociais cada vez mais graves? Como é que, há mais de trinta anos, essas mesmas políticas vêm se desenvolvendo e se aprofundando, sem encontrar resistências suficientemente substanciais para colocá-las em xeque?” Para os eles, a resposta não é dada pelos aspectos “negativos” das políticas neoliberais, isto é, pela destruição programada das regulamentações e das instituições, mas, sim, pelo seu aspecto “positivo” que produz certo tipo de relações, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais e nada menos que a forma de nossa existência; ele é capaz de orientar internamente, sob um modelo de mercado e de competição generalizada, a prática efetiva dos governos, das empresas e, para além deles, de milhões de pessoas que não têm necessariamente consciência disso (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 15-17.).

⁴⁶³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 8.

estaduais para 14%, a privatização das empresas estatais, o congelamento de reajustes salariais para servidores e a não realização de concursos públicos). Além das mudanças já realizadas, também estão sob votação a proposta de um pacote de privatização de 57 empresas públicas federais e a “reforma” da previdência social⁴⁶⁴.

Sem dúvida, entramos na *corrida suicida* (a qual, no lugar de fazer crescer a economia, precariza o emprego e reduz a demanda) que os países têm empreendido para ver quem será o campeão da austeridade⁴⁶⁵. Mas é interessante realçar que o próprio *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, que abriu caminho para a reestruturação do Estado brasileiro, deve-se à aplicação das lógicas neoliberais de eficiência e desempenho⁴⁶⁶. Isso pode ser explicado tomando em conta que o neoliberalismo não é uma doutrina econômica ou ideológica, mas uma racionalidade⁴⁶⁷ formada por “um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”⁴⁶⁸.

Pierre Dardot e Christian Laval tomam as lições de Michel Foucault⁴⁶⁹ como base para estruturar uma profunda análise sobre a passagem do sistema liberal para

⁴⁶⁴ Mudanças como estas são elencadas por Pierre Dardot e Christian Laval, quando referem as mudanças introduzidas nos países que adotaram as políticas neoliberais, ver: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 190-191; 221-222.

⁴⁶⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 29.

⁴⁶⁶ Christian Dunker afirma que o livro de Pierre Dardot e Christian Laval constitui um roteiro para a leitura da situação brasileira. Nesse sentido, o autor pondera que o argumento enunciativo que moveu o processo do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e conduziu à sua aprovação foi o de que “a presidente governou mal e não produziu os resultados”, “que ela não seguiu o *budget*”. Assim, o processo conduzido no seio de uma sociedade regida pelo imperativo categórico do desempenho afastou a mandatária como se afasta um diretor de uma empresa que dá prejuízo (LAVAL, Christian; DUNKER, Christian. Neoliberalismo e pós-democracia. **TV Boitempo**, 15 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m2ATWHZt0o0>>. Acesso em: 4 set. 2017.).

⁴⁶⁷ O que se trata de pensar aqui é certa ‘lógica das práticas’: primeiro, há as práticas, frequentemente díspares, que instauram técnicas de poder (entre as quais, em primeiro lugar, as técnicas disciplinares) e são a multiplicação e a generalização de todas essas técnicas que impõe pouco a pouco uma direção global, sem que ninguém seja o instigador desse ‘impulso na direção de um objetivo estratégico’. É a estratégia sem estrategista de que falava Michel Foucault (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 192.).

⁴⁶⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 17.

⁴⁶⁹ No livro “O Nascimento da Biopolítica”, Michel Foucault analisou o liberalismo como racionalidade política no ordoliberalismo, o liberalismo alemão de 1848 a 1962, e o neoliberalismo americano da Escola de Chicago. No primeiro caso, tratou-se de uma elaboração do liberalismo dentro de um marco institucional e jurídico que oferecesse as garantias e limitações da lei, isto é, que mantivesse a liberdade de mercado, mas sem produzir distorções sociais. No segundo caso, no entanto, encontramos um movimento oposto. O neoliberalismo busca estender a racionalidade de mercado como critério para além do domínio da economia (à família, à natalidade, à delinquência ou à política

o neoliberal. Os autores postulam que o neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, “é em primeiro lugar, e fundamentalmente uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados”⁴⁷⁰. Por esse motivo, a racionalidade neoliberal não pode ser vista apenas como uma continuidade do liberalismo, também não deve ser associada unicamente às políticas de Estado ou às mudanças nos modos de produção, mas, fundamentalmente, à produção de um novo modo de vida e de um novo sujeito: o empreendedor de si⁴⁷¹.

É uma racionalidade assentada no postulado de que cada pessoa deve portar-se como uma empresa, investindo no seu capital individual, para tornar-se competitiva e intensificar seu desempenho dentro de um mercado no qual todos estão em concorrência. Além disso, é acompanhada/sustentada por técnicas que provocam mudanças tectônicas na subjetividade e que se capilarizam em todas as nossas relações, conduzindo as condutas sob a égide da competição⁴⁷², do culto ao desempenho, do contínuo aperfeiçoamento e da eficiência⁴⁷³.

penal) (CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. p. 244.).

⁴⁷⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 17.

⁴⁷¹ Para identificar como começou a lenda dos empreendedores que o constrói como uma figura heroica, ver DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 151-155.

Sobre a questão, em 1979, Michel Foucault já vislumbrava que: “na concepção original o *homo oeconomicus* era um parceiro de trocas. No neoliberalismo o *homo oeconomicus* é um empresário, e um empresário de si mesmo. Essa coisa é tão verdadeira que, praticamente, o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir, a cada instante, o *homo oeconomicus* parceiro de troca por um *homo oeconomicus* empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo fonte de sua renda” (FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 311.).

⁴⁷² Tal qual já mencionamos, a racionalidade liberal propunha a harmonia de interesses como árbitro dos excessos do Estado e dos indivíduos. Na racionalidade neoliberal, será a concorrência, mediada por um Estado cujo papel é garantir a liberdade de comércio, o fundamento último que proporciona a liberdade individual. Além disso, se o liberalismo de Adam Smith compreendia o mercado como um ambiente regido por uma lei natural que levaria a um equilíbrio, no neoliberalismo o mercado será compreendido como um processo regulado que utiliza motivações psicológicas e competências específicas. Daí a importância do mercado na construção do próprio sujeito (econômico) que vai sendo educado, autodisciplinado, ou seja, aprende a conduzir-se ao empreender e confrontar-se com a dinâmica de mercado.

⁴⁷³ Os autores ressaltam que o valor a ser perseguido é a eficiência e não a eficácia, sendo que a última tem como critério a melhor solução dada a um problema, a primeira pressupõe avaliar financeiramente a solução mais econômica (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 300).

A racionalidade neoliberal surgiu como uma resposta à crise de governamentalidade provocada pelos movimentos organizados nos anos 60 e 70, de rechaço à disciplina, tais como o movimento *hippie*, o estudantil de 1968 e o feminismo. Esse cenário fez com que houvesse um reinvestimento do poder em novas tecnologias, as quais passam a orientar a liberdade daqueles que “permanecem livres”. Assim, a governamentalidade neoliberal escora-se, segundo os autores, em um quadro normativo global que, “*em nome da liberdade* e apoiando-se nas margens de manobra concedidas aos indivíduos, orienta de maneira nova as condutas, as escolhas e as práticas desses indivíduos”⁴⁷⁴ (grifo nosso).

Além disso, a instauração da norma mundial da concorrência surge da conexão de um projeto político a uma dinâmica endógena, a um só tempo tecnológico, comercial e produtiva. Nesse processo, podemos destacar a passagem do modelo fordista para o capitalismo financeiro, no qual a gestão das empresas e de “seus colaboradores” é profundamente afetada, passando a ser regida pela necessidade de agregar valor às ações vendidas no mercado financeiro. Essa modificação insere uma competição constante entre os colegas de trabalho (redução da solidariedade) e impõe um *controle indicial* sobre todos os atores da empresa que passam a ser *avaliados* pelos *resultados* individualmente obtidos. Na verdade, estamos diante de uma nova disciplina: a do “valor acionário”. Ela molda a subjetividade do sujeito de tal modo que passa a trabalhar para a empresa como se estivesse trabalhando para si mesmo.

Outro fator a ser destacado é o papel desempenhado pelo FMI e pelo Banco Mundial, os quais impuseram planos de ajuste estrutural que pressupunham reformas profundas para os países que necessitavam de empréstimos. Em adição, construíram um marketing positivo sobre os resultados obtidos, vendendo a ideia de que os ajustes salvariam os países. Essa intervenção das organizações internacionais visava a impor o quadro político do Estado concorrencial, ou seja, do Ente estatal cujas ações tendem a fazer da concorrência a lei da economia nacional, seja dos produtores estrangeiros ou dos nacionais. Além disso, essa estratégia eficaz de conversão de mentalidade envolveu o uso da propaganda, da educação e de *think tanks* que propagaram a ideia dos neoliberais norte-americanos de ataque

⁴⁷⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 21.

ao intervencionismo estatal (houve uma inversão da crítica, o desemprego e a desigualdade passaram a ser vistos como causados pelo excesso de intervenção estatal que fazia as pessoas ficarem dependentes da assistência social). Tudo isso se somou à virada neoliberal da esquerda (a chamada terceira via), que, ao fazer uma interpretação equivocada do neoliberalismo, identificando-o unicamente com o *laissez-faire*, acabou reproduzindo o léxico dos neoliberais, criticando os gastos públicos, enaltecendo a responsabilidade individual e concordando com a necessidade de flexibilizar o mercado de trabalho. A esquerda não ofereceu resistência ao neoliberalismo, ao contrário, suportou seu avanço ao tomá-lo como uma realidade dada, a qual devemos nos adaptar.

Os autores reconstruem a criação do neoliberalismo também a partir do colóquio Walter Lippmann, ocorrido na cidade de Paris, no ano de 1938. Neste momento, foi oportunizado o debate entre a corrente do ordoliberalismo alemão, representado fundamentalmente por Walter Eucken e Wilhelm Röpke⁴⁷⁵, e a corrente austro-americana, cujos principais nomes são os de Ludwig von Mises e Friedrich Hayek⁴⁷⁶. Pensadores que, naquele momento, estavam insatisfeitos com o

⁴⁷⁵ Pierre Dardot e Christian Laval lecionam que, “em última análise, ainda que a coerência de conjunto de doutrina seja problemática, o legado político que os dois ramos do ordoliberalismo alemão deixam ao neoliberalismo contemporâneo consiste em duas coisas essenciais. Em primeiro lugar, na promoção da *concorrência* a uma norma cujo intuito é orientar uma “política da ordenação”: embora a epistemologia de Walter Eucken tenha caído no esquecimento, salvo em certos círculos de especialistas, os princípios da “constituição econômica” continuam a ser invocados para validar medidas de política econômica. Em segundo lugar, na atribuição de um objeto absolutamente específico à ação política, a saber, a “sociedade” até a sua trama mais fina e, portanto, o indivíduo como foco do governo de si mesmo e ponto de apoio do governo da conduta. Nesse sentido, temos Wilhelm Röpke, para quem o ideal social remete a uma sociedade de pequenos empreendedores, propondo uma *universalização da lógica da empresa e da responsabilidade individual como forma de moralização do sujeito*” (os grifos são nossos) (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 132.).

⁴⁷⁶ “O grande passo à frente adiante dado pelos austríacos que migraram para os Estados Unidos (daí o nome dado à corrente: “austro-americana”) Ludwig von Mises e Friedrich Hayek consiste em ver a concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro. Em outras palavras, radicalizando e sistematizando numa teoria coerente da ação humana alguns aspectos já presentes no pensamento liberal clássico (desejo de melhorar a própria sorte, fazer melhor que o outro, etc.), a doutrina austríaca privilegia uma dimensão agonística: a da competição e da rivalidade. A partir da luta dos agentes é que se poderá descrever não a formação de um equilíbrio definido por condições formais, mais a própria vida econômica, *cujo ator real é o empreendedor, movido pelo espírito empresarial que se encontra em graus diferentes em cada um de nós* e cujo único freio é o Estado, quando este trava ou suprime a livre competição. Essa revolução [...] *exige uma política que vai muito além dos mercados de bens e serviços e diz respeito à totalidade da ação humana* [...], há uma orientação que visa introduzir, restabelecer ou sustentar dimensões de rivalidade na ação e, mais fundamentalmente, *moldar os sujeitos para torna-los empreendedores que saibam aproveitar as oportunidades de lucro e estejam dispostos a entrar no processo de concorrência*”. “Que cada indivíduo seja empreendedor por si mesmo e dele mesmo,

programa liberal⁴⁷⁷ e ocupados em pensar formas de oposição à ascensão dos totalitarismos. Trata-se de um marco na teorização neoliberal, que seguirá sofrendo ramificações em debates acadêmicos, por exemplo, na Sociedade Mont Pèlerin ou na Escola Public Choice. Dos pensadores, Friedrich Hayek veio a ser o principal artífice do “renascimento liberal após a guerra”, para além da importância intelectual e política que o autor teve, ao influenciar programas dos governos de Ronald Reagan (presidente dos Estados Unidos, entre 1981 e 1989) e Margaret Thatcher (primeira-ministra da Grã-Bretanha, entre 1979 e 1990), o autor contribuiu significativamente para a racionalidade neoliberal. Vejamos.

No coração do pensamento do economista austríaco, encontramos a noção de “ordem espontânea”⁴⁷⁸. Para conceituá-la, o autor retoma a oposição proposta pelos sofistas gregos entre ordem artificial (*taxis*, que é resultado de uma ação humana e de sua vontade; na ótica do autor, a economia e o direito público encaixam-se nesta classificação) e natural (*kosmos*, que independe da ação humana) e insere uma categoria intermediária: a “ordem espontânea”, que independe da vontade humana, mas resulta da sua ação — o mercado e a sociedade seriam exemplos da “*spontaneous order*”, pois independem de qualquer

essa é a grande inflexão que a corrente austro-americana darão à figura homem econômico” (os grifos são nosso) (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 135-136; 155.). Interessante pontuar que, como, para esta corrente, todos aprendemos a ser empreendedores, ou seja, devemos ser educados para isso, eles deram fundamental importância na difusão de suas ideias na mídia e no ensino da economia nas escolas e faculdades dos Estados Unidos, de modo a contribuir com o processo de autoformação do sujeito.

⁴⁷⁷ A crise do liberalismo revelou a insuficiência do princípio dogmático do *laissez-faire* para a condução dos negócios governamentais. Teriam sido fatores da crise do liberalismo dogmático clássico: I) a formação de oligopólios, cartéis e monopólios no setor petrolífero e de aço, por exemplo, que desacreditava a crença na concorrência harmônica dos interesses individuais; II) o desenvolvimento do marketing e de técnicas de venda que desacreditava a fé na soberania do consumidor; III) a crise democrática percebida por meio dos *lobbys* feitos entre políticos e empresários, dito de outro modo “a mão invisível dos empresários, dos financistas e dos políticos ligados a eles enfraqueceu a crença na mão invisível do mercado”; IV) a pobreza faz transparecer cada vez mais que o contrato de trabalho e a fixação do salário não é fruto do livre desabrochar das ações e das faculdades individuais (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 41-42.).

⁴⁷⁸ Bernard Harcourt refere que Friedrich Hayek traçou a noção de ordem espontânea com lastro teórico nos trabalhos de Bernard Mandeville, David Hume e de Adam Smith. O autor ainda refere a importância que o austríaco teve ao influenciar a visão econômica de Milton Friedman e de George Stigler, os principais economistas que moldaram a Escola de Chicago (HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: Punishment and the Myth of Natural Order. Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 128-29.).

objetivo/finalidade particular, embora sejam produzidos pelo agir humano. Na leitura do autor em comento, a ordem do mercado ocupa um lugar fundamental na ordem espontânea da sociedade, pois foi a expansão da primeira que permitiu a evolução da segunda. Além disso, o destaque justifica-se, pois, na leitura hayekiana, as relações econômicas estão “na base do vínculo social, na medida em que criam uma ordem por ajuste mútuo das ações dos diferentes indivíduos”⁴⁷⁹.

Na lição de Friedrich Hayek, o direito privado também pertence à “ordem espontânea”, uma vez que ele não resulta da criação consciente dos legisladores, que apenas codificam as condutas produzidas em um processo espontâneo e inconsciente de seleção que age durante um longo prazo e conduz ao progresso da sociedade⁴⁸⁰. Por esse motivo, o criador da Sociedade Mont Pèlerin defendeu que as regras gerais de direito privado deveriam reger toda a sociedade (formando uma sociedade de direito privado), sendo aplicadas ao próprio Estado e atuando como um limite ao legislador. Diferentemente de Ludwig von Mises e dos liberais clássicos, Friedrich Hayek legitimou o recurso à coerção do Estado quando for necessário fazer respeitar o direito do mercado e o direito privado. Para o autor, existem regras gerais de conduta justa que permitem delimitar a esfera reservada para cada indivíduo. Nesse sentido, “é justamente o dever de proteção da esfera privada de todos os indivíduos que, em caso de violação das regras por parte de um indivíduo autoriza o Executivo a intervir na esfera privada desse indivíduo a fim de lhe aplicar uma sanção penal”⁴⁸¹. É necessário ressaltar que o fim último dessa intervenção estatal é proporcionar um quadro favorável às decisões individuais e preservar a eficiência da ordem do mercado, na medida em que garante a segurança dos agentes econômicos, agindo contra aqueles que não respeitam as regras gerais. Daí a importância de um Estado liberal forte.

Tal qual preconizou Friedrich Hayek, o Estado não se retirou de cena com a emergência da racionalidade neoliberal. Na verdade, a ação pública foi tocada pela

⁴⁷⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 164.

⁴⁸⁰ Pertinente ressaltar que os primeiros neoliberais são pessoas que têm medo das massas. Friedrich Hayek, por exemplo, ao postular que a ordem natural do mercado é fruto de uma lenta seleção histórica das normas e dos costumes, crê que essa ordem corre o risco de ser a qualquer momento abalada pela ação destruidora das massas por meio do voto. Para o pensador, a teoria da soberania do povo só pode levar ao totalitarismo. Assim, o povo não pode intervir na economia, pois ela é uma lei suprema que não pode ser modificada pelo voto.

⁴⁸¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 177-178.

nova racionalidade importada da economia e passou a atuar sobre novas bases, novos métodos e novos objetivos. Essa transformação pode ser vista no plano externo no processo de *terceirização, privatização e utilização de parcerias público-privadas*, mas também no plano interno com a adoção de lógicas empresariais que introduzem processos de *downsizing*, avaliações e indicadores de desempenho para os servidores⁴⁸². Para além disso, a mudança mais significativa tem sido a submissão do ente estatal ao princípio da eficiência e a sua inserção na lógica concorrencial⁴⁸³. Devido à essa modificação, o Estado passa a ser visto como uma empresa que concorre e divide mercado com outras entidades privadas no plano interno e também no plano mundial. E, por estar inserido no mercado, o Estado tem a sua *eficiência comparada continuamente com a de outros atores*, devendo ter sua ação aderente ao “*princípio geral da primazia da empresa privada na economia*”. Mas, para além de se comportar como uma empresa, o ente soberano também põe-se a serviço de interesses empresariais, quando, exemplificativamente, reduz ou isenta a cobrança de impostos, cede vastas extensões de terra ou reduz encargos trabalhistas para atrair filiais de multinacionais. Na lição de Maurício Dieter: “o que se propõe, enfim, é um Estado mínimo na proteção das necessidades sociais e máximo para satisfazer os interesses de Mercado”⁴⁸⁴.

Assim, a racionalidade neoliberal transforma a conduta individual e também a do Estado, sendo que este tem uma importante função na modificação da primeira, quando cria situações de mercado que visam a formar indivíduos adaptados às lógicas de mercado⁴⁸⁵. Na lição dos pesquisadores franceses, o poder da

⁴⁸² Nos Estados Unidos se está dando uma grande atenção aos Mecanismos de avaliação sistemática da qualidade do serviço policial. Foram elaboradas listas de verificação dos indicadores de desempenho e montadas bases de dados nacionais para apoiar o exercício de avaliação. As empresas privadas de consultoria de gestão são agora regularmente contratadas para ajudar os governos locais na avaliação da polícia. Organizações de credenciamento foram criadas nacionalmente, bem como em vários estados americanos e províncias canadenses para desenvolver padrões de desempenho e organização da polícia (BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. **Law & Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606. 1996.).

⁴⁸³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 272.

⁴⁸⁴ DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**: A Criminologia do fim da história. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. p. 246.

⁴⁸⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 191.

racionalidade neoliberal está justamente em instaurar situações que forcem os sujeitos a funcionarem de acordo com o jogo imposto a eles⁴⁸⁶.

Essa lógica que consiste em dirigir indiretamente a conduta é o horizonte das estratégias neoliberais de promoção da “liberdade de escolher”. Nem sempre distinguimos a dimensão normativa que necessariamente lhes pertence: a “liberdade de escolher” identifica-se com a obrigação de obedecer a uma conduta maximizadora dentro de um quadro legal, institucional, regulamentar, arquitetural, relacional, que deve obrigatoriamente escolher para seu próprio interesse. O segredo da arte do poder, dizia Bentham, é agir de modo que o indivíduo busque seu interesse como se fosse seu dever, e vice-versa. [...] A estratégia neoliberal consistirá, então, em criar o maior número possível de situações de mercado, isto é, organizar por diversos meios (*privatização, criação de concorrência dos serviços públicos “mercadorização”* da escola e hospital, solvência da dívida privada) “a obrigação de escolher” para que os indivíduos aceitem a situação de mercado tal como lhes é imposta como “realidade”, isto é, como “única regra do jogo”, e assim incorporem a necessidade de realizar um *cálculo de interesse individual* se não quiserem perder “no jogo” e, mais ainda, se quiserem valorizar seu capital pessoal num universo em que a acumulação parece ser a lei geral da vida⁴⁸⁷ (os grifos são nossos).

Milton Friedman, economista da Escola de Chicago, é um dos arquitetos dessa nova disciplina, a qual implementa coerções de mercado (que obrigam os indivíduos a se adaptarem) e situações que ensejem o exercício do cálculo individual (que obrigam os indivíduos à “liberdade de escolher”). Inclusive, para o autor, uma das principais missões do Estado é justamente a tarefa de reforçar a concorrência nos mercados existentes e criá-la onde ela ainda não existe, fazendo com que os indivíduos se tornem “ativos”, “empreendedores”, “protagonistas de suas escolhas”, “arrojados”⁴⁸⁸. Sobre o ponto, já anteviu Michel Foucault:

Primeiro ponto a salientar, este: vocês veem que a intervenção governamental – e isso os neoliberais sempre disseram – não é menos densa, menos frequente, menos ativa, menos contínua do que num outro sistema. Mas o que é importante é ver qual é agora o ponto de aplicação dessas intervenções governamentais. O governo [...] tem de intervir sobre a própria sociedade em sua trama e em sua espessura. No fundo, *ele tem de intervir nessa sociedade para que os mecanismos concorrenciais, a cada instante e em cada ponto da espessura social, possam ter o papel de reguladores – e é nisso que a sua intervenção vai possibilitar o que é o seu*

⁴⁸⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 353.

⁴⁸⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 216-217.

⁴⁸⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 223-224.

*objetivo: a constituição de um regulador de mercado geral da sociedade*⁴⁸⁹
(os grifos são nossos).

No ponto, importante trazer as quatro lógicas elencadas por Loïc Wacquant, por meio das quais o neoliberalismo articula-se. Para o autor, em primeiro lugar, há uma desregulamentação econômica destinada a promover o mercado como dispositivo ótimo para ordenar todas as esferas da organização humana sobre supostas bases de eficiência. Em segundo lugar, existe uma delegação, retração e recomposição das políticas de assistência social, que passam a tratar o assistido como um cliente que mantém um contrato com o Estado, sujeito a uma contraprestação, ainda que de conduta. Na opinião de Leonarda Musumeci, esse é o motivo de avanço da indústria da segurança. Para a pesquisadora, quando houve o desmonte do *Welfare State* e, em seu lugar, foi posto um imperativo de livre mercado, criou-se um espécie de profecia autocumprida: se o Estado neoliberal não tem por obrigação investir na melhoria dos serviços públicos, por óbvio, passa a figurar como ineficiente na sua prestação⁴⁹⁰. Aproveitando-se disso, as empresas lançam mão da retórica de insegurança e da ineficiência estatal e promovem a expansão dos seus serviços. Além disso, Loïc Wacquant identifica a expansão do aparato penal como forma de disciplinar e conter as desordens provocadas pelo aumento das desigualdades. Finalmente temos a alegoria cultural da responsabilidade individual e da irresponsabilidade estatal, que invade todas as esferas da vida, difundindo o léxico neoliberal com as já mencionadas expressões adjuntas do modelo do *self made man*⁴⁹¹.

Diante dessas e das demais características elencadas ao longo do tópico, pode-se crer que o aumento das expressões do policiamento privado está alinhado com a racionalidade neoliberal por uma série de motivos. O policiamento privado está ligado à tendência geral de ampliação do campo de ação da iniciativa privada, de terceirização, privatização e precarização do emprego, fruto do *princípio geral da primazia da empresa privada na economia* e dos valores que ela supostamente traria, a saber: eficiência, melhoria contínua dos processos, competitividade e

⁴⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**. p. 99.

⁴⁹⁰ MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. p. 387.

⁴⁹¹ WACQUANT, Loïc. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 11-42.

excelência. Além disso, no seio dessa racionalidade na qual tudo e todos devem portar-se, justificar-se e criar laços como uma empresa, conseguimos entender a força de discursos que criticam o monopólio estatal da segurança, pois, ao não estar submetido à lógica de mercado e ao rigor da competição, o serviço tornar-se-ia ineficiente. Temos o próprio Estado equiparado com a entidade empresarial que está competindo no mesmo mercado que a indústria do controle do crime.

Nesse contexto, também faz sentido o argumento segundo o qual há uma preferência pelos empreendimentos de segurança privada, pois a dinâmica de mercado disciplinaria a conduta dos seus empregados. Isso porque, se houver ineficiência na prestação da atividade ou ocorrerem abusos, as empresas deixariam de ser contratadas; é como se a “mão invisível” do mercado assegurasse a prestação de um serviço de segurança de melhor qualidade. No policiamento público, os clientes, ou melhor, os cidadãos não teriam esse poder de supervisão sobre a conduta dos agentes estatais. Esse ponto de vista foi identificado por Flávio Vilar⁴⁹² e Leonarda Musumeci⁴⁹³, em seus estudos sobre a temática. A racionalidade neoliberal reverbera também no argumento de que, em termos de *custo/benefício*, a segurança pública mostra-se ineficiente e, utilizando os serviços contratados de segurança, o contribuinte poderia ser aliviado da pesada carga tributária⁴⁹⁴.

Além disso, no seio da governamentalidade neoliberal, os indivíduos são caracterizados como empreendedores, independentes, responsáveis e devem ser prudentes em escolher os modos pelos quais vão se proteger⁴⁹⁵. Esse aspecto, associado à naturalização do risco no discurso neoliberal, provoca uma transferência do risco para o indivíduo e um aumento da própria sensação sobre a sua presença perene. Assim, se, no Estado de Bem-estar social, o governo foi responsável por instalar mecanismos de previdência coletivos em torno desse aleatório inerente a uma população de seres vivos, agora, a gestão desses riscos próprios da existência serão delegados à iniciativa privada. Cremos que esse ponto que revela uma alteração na lógica de produção e de gestão do risco é de fundamental importância

⁴⁹² VILAR, Flávio. Conceituação, histórico e aspectos fundamentais do mercado de segurança privada. p. 61.

⁴⁹³ MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. p. 377.

⁴⁹⁴ MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. p. 378.

⁴⁹⁵ GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 1-53. p. 43-44.

para a compreensão da emergência do policiamento privado, que, como já referimos em diversas oportunidades, efetua um gerenciamento de riscos. Em razão disso, dedicamos a próxima parte à análise destas questões.

4.1.2 Policiamento privado: gerindo os riscos na sociedade do risco individual

François Ewald afirma que “a categoria do risco é a categoria constitutiva da segurança”⁴⁹⁶. O autor explica que, na linguagem cotidiana, o termo “risco” é compreendido como o perigo concreto de algum acontecimento infeliz suceder a qualquer um. No seguro⁴⁹⁷, o tema do risco não está associado a essa acepção cotidiana, guardando relação com ideias de chance, probabilidade, eventualidade ou aleatoriedade e, por outro lado, com ideias de perda ou dano⁴⁹⁸. Nessa perspectiva, o risco refere-se a um modo de tratamento específico de certos acontecimentos que podem suceder a um grupo de indivíduos, ou mais exatamente, a valores ou capitais possuídos ou representados por uma coletividade de indivíduos, ou seja, por uma população. O risco no sentido do seguro possui três características: é calculável (sua probabilidade é possível de ser avaliada a partir de dados estatísticos que permitem identificar taxas de regularidade em dado espectro populacional), é coletivo (o seguro fornece uma forma de associação que combina um máximo de socialização com um máximo de individualização) e é um capital, cabendo à seguradora oferecer uma garantia contra a sua possível perda (a compensação financeira da indenização não substitui os familiares, os danos corporais ou a saúde, mas, sim, o capital correspondente; diante disso, temos que o mecanismo de seguro repousa na ideia de capital humano, segundo a qual a vida de uma pessoa é realizada à maneira de uma empresa).

Na leitura do autor, a tecnologia do risco é, em primeiro lugar, “um esquema de racionalidade, uma maneira de decompor, recompor, ordenar certos elementos

⁴⁹⁶ EWALD, François. **Foucault**: a norma e o direito. Lisboa: Vega, 2000. p. 88.

⁴⁹⁷ François Ewald refere que termo “seguro” designa: I) uma técnica, a do risco, tal como a formulada pela ciência atuarial; II) práticas de reparação e de indenização por danos, que põem em prática a técnica atuarial segundo políticas e estratégias determinadas; III) instituições, as de segurança pública e privadas, mas que somente tratará da técnica do risco. EWALD, François. Insurance and Risk. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 197-210.

⁴⁹⁸ EWALD, François. Insurance and Risk. p. 199.

da realidade⁴⁹⁹, formalizada pelo cálculo das probabilidades e potencialmente capaz de transformar a vida dos indivíduos e a de uma população⁵⁰⁰. Por essa ótica, compreende-se que o risco não esteja vinculado ao perigo, bem como se justifica a não existência de um conjunto apartado de coisas tidas como seguráveis, pois tudo pode ser um risco⁵⁰¹. Na lição de Maurício Dieter, não há limites técnicos e nem éticos para a indústria do seguro: “tudo aquilo que puder ser submetido ao cálculo atuarial pode igualmente ser objeto de garantia mediante comercialização de uma apólice⁵⁰². Nesse sentido, são oferecidos seguros para diversas situações, tais como: morte, acidente, fenômenos da natureza, doença, falência, litígio, roubo de celulares, de veículos ou de residências. Já não há problema social que não seja hoje tratado em termos de risco. O seguro permite prever uma solução para o problema da pobreza e da insegurança da classe trabalhadora⁵⁰³, e mesmo o crime pode ser visto como um risco a ser gerenciado⁵⁰⁴ (tanto pelo agressor como pela vítima em potencial)⁵⁰⁵.

Como bem pontua o autor, a atividade da seguradora não consiste em verificar de forma passiva a existência de riscos e então propor uma garantia correspondente, mas sua tarefa é a de “*produzir riscos*”, ou seja, fazer aparecer riscos nas situações nas quais, até então, as pessoas sentiam-se inclinadas a resignar-se com os golpes da fortuna⁵⁰⁶. Nesse processo, confere-se certa objetividade aos acontecimentos da vida privada, profissional ou comercial, mudando a sua natureza do mundo “vivido” (com seus medos e receios) para o

⁴⁹⁹ EWALD, François. **Foucault**: a norma e o direito. p. 89.

⁵⁰⁰ EWALD, François. Insurance and Risk. p. 200.

⁵⁰¹ O próprio contrato de seguro é um risco para a seguradora que efetua operações de resseguro ou cosseguro com outras companhias. Essa técnica mostra que o risco do ponto de vista do seguro é uma quantidade abstrata que pode ser à vontade. EWALD, François. p. 200.

⁵⁰² Maurício Dieter bem observa que “as possibilidades são infinitas no que se refere à possibilidade de monetarização da vida, como provam as notícias da securitização de cabelo, língua, voz, seios, pernas e bunda de “celebridades” (DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. p. 28).

⁵⁰³ Além disso, o seguro social é também um seguro contra a revolução, pois, ao garantir a existência das companhias seguradoras e o cumprimento contratual, o Estado garante igualmente a sua própria existência (EWALD, François. Insurance and Risk. p. 207e 209.).

⁵⁰⁴ EWALD, François. **Foucault**: a norma e o direito. p. 106.

⁵⁰⁵ GARLAND, David. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, 1996. Disponível em: <go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA18861012&it=r&asid=af6e906a63d999b53dc7ed03b18ccba0>. Acesso em: 16 ago. 2017.

⁵⁰⁶ EWALD, François. Insurance and Risk. p. 199.

mundo do “risco” (um arranjo libertador, comparável à religião, no qual não é mais necessário temer os perigos) e do cálculo das probabilidades.

Importante indicar que a ideia de risco pressupõe que “todos os indivíduos são fatores de risco e todos estamos sujeitos ao risco”⁵⁰⁷. Isso fica evidente, por exemplo, quando a legislação estabelece seguros compulsórios. O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT ilustra esse ponto, segundo o qual “a conduta de cada pessoa, por mais imaculada e irrepreensível que possa ser, abriga dentro de si um risco para os outros”⁵⁰⁸. Entretanto a distribuição do risco não se dá de forma homogênea, cada indivíduo distingue-se pela sua probabilidade de risco. Assim, as instituições de seguros não são “a” aplicação de uma tecnologia de risco, mas “uma” das suas possíveis aplicações⁵⁰⁹. Desse modo, *o imaginário atuarial é um tipo de forma onipresente que influencia na relação do homem para consigo, para com o seu futuro e para com a sociedade*. Nos assuntos financeiros e econômicos, exemplificativamente, a expressão “assumir riscos” caracteriza o espírito empreendedor. Já, no que tange a segurança, procura-se “prevenir riscos”, por exemplo, contratando serviços particulares de vigilância que atuam obstaculizando a ocorrência do crime. Como vemos, o seguro permite que a segurança seja simultaneamente contratualizada, legalizada e jurídica⁵¹⁰. Na lição de François Ewald, essa proposição está alinhada com o pensamento liberal, segundo o qual cabe a cada indivíduo livre e adotar voluntariamente medidas preventivas contra o mal⁵¹¹.

Nesse sentido, como pontuam Pierre Dardot e Christian Laval, a problemática do risco não é nova, pois já no fim da Idade Média se utilizavam técnicas de garantia para fazer frente aos “riscos do mercado”, como, por exemplo, os associados à perda e deterioração de mercadorias. Apesar disso, o *risco*, compreendido como “aproximação racional ao mistério do acaso”⁵¹², é uma experiência fundamentalmente ligada à Era Moderna, pois está assentada sobre o desenvolvimento da matemática estatística e da teoria da probabilidade. Como refere Maurício Dieter, a maioria dos autores posiciona o surgimento da teoria da

⁵⁰⁷ EWALD, François. **Foucault: a norma e o direito**. p. 96.

⁵⁰⁸ EWALD, François. *Insurance and Risk*. p. 203.

⁵⁰⁹ EWALD, François. *Insurance and Risk*. p. 198.

⁵¹⁰ EWALD, François. *Insurance and Risk*. p. 209.

⁵¹¹ EWALD, François. *Insurance and Risk*. p. 206.

⁵¹² DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. p. 21.

probabilidade na segunda metade do século XVII, entretanto, o seu desenvolvimento é devedor de uma série de categorias matemáticas que foram descobertas muito tempo antes⁵¹³. Acompanhando esse desenvolvimento, entre o século XVII e a primeira metade do XVIII, emerge uma indústria do seguro, cujo produto é o risco⁵¹⁴.

A ideia de risco também não estava ausente no *welfare state*, entretanto, naquele contexto, o Estado oferecia uma gestão coletiva para o enfrentamento de riscos sociais (por isso disponibilizava um seguro social obrigatório contra o risco oferecido pela doença, morte, incapacidade laboral temporária, etc.). O que há de novo é a “universalização de um estilo de existência econômica que anteriormente era reservado aos empreendedores”⁵¹⁵. Por essa perspectiva, quando o cidadão passa a conduzir-se como uma empresa, sua existência passa a ser colonizada pelo risco, cujo gerenciamento depende unicamente das decisões privadas que ele toma, ou seja, o *management* está sob sua inteira responsabilidade: “o sujeito é considerado responsável tanto pelo risco como pela escolha de sua cobertura. Encontramos aqui a ideia de que o indivíduo deve mostrar-se ‘ativo’, ser ‘gestor’ de seus riscos”⁵¹⁶. Mas o que teria provocado essa mudança na extensão (“ser empresa de si mesmo pressupõe viver inteiramente em risco”⁵¹⁷) e na natureza do risco (deixa de ser social e passa a ser individual ligado à existência)? Encontramos uma resposta possível ao analisarmos os argumentos usualmente desferidos contra o *welfare state* e na solução proposta para superar os danos que ele supostamente provocou.

Pierre Dardot e Christian Laval esclarecem que um dos pontos de apoio da sociedade neoliberal está no ataque ao *welfare state*, por meio da difusão das ideias de que sua estrutura era custosa, ineficaz e que corroía as molas da moralidade

⁵¹³ DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**: A Criminologia do fim da história. p. 22.

⁵¹⁴ Maurício Dieter refere que “embora a compra e venda de garantias para certas atividades tenha origem remota e fosse prática consolidada no que se refere ao comércio marítimo desde o século XV, estas formas rudimentares de securitização do capital não estão em escala de comparação com a indústria que emergiu entre o século XVII e a primeira metade do XVIII, por obra dos mecanismos para cálculo matemático de expectativas então disponíveis, que sinalizam a emergência da técnica contábil, responsável por realizar os prognósticos mais acurados” (DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**: A Criminologia do fim da história. p. 27-28).

⁵¹⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 346.

⁵¹⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 349.

⁵¹⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 349.

individual. Por essa ótica, sustentada, por exemplo, nos trabalhos do economista Gary Becker, um Estado burocrático, ao prover uma rede de seguridade social, incitaria *os agentes econômicos* a preferirem o ócio ao trabalho, provocando uma dependência da assistência. Este processo resultaria na destruição das virtudes da sociedade civil e dos valores essenciais para o funcionamento do capitalismo, dentre eles: a honestidade, o sentido do trabalho bem feito e o esforço pessoal⁵¹⁸.

Além disso, os mecanismos de solidariedade provocariam nos indivíduos uma sensação de segurança que redundaria na perda do senso de responsabilidade. Frente à essa constatação, a solução apresentada foi propagar a ideia de que a sociedade não deve nada ao indivíduo e que ele é o único responsável pelo seu destino. Por este viés, para ser merecedor das condições de existência que almeja, o sujeito deve estar continuamente empreendendo esforços para melhorar seu desempenho. Essa estratégia, galgada no pressuposto da supremacia da escolha individual, reinterpreta o conjunto dos riscos como escolhas de vida e “joga todos os custos nas costas do sujeito”⁵¹⁹.

No ponto, os pesquisadores referem que a concorrência introduzida pelos consumidores é a principal alavanca para essa responsabilização individual⁵²⁰, pois o poder de escolha dos clientes exigiria uma melhora no desempenho dos serviços ofertados, levando os funcionários a “darem o seu melhor” de modo a não perder o cliente e, conseqüentemente, o emprego. Eis aqui o esteio que sustenta o argumento segundo o qual, por estarem submetidos ao arbítrio do cliente e à lógica concorrencial, os empreendimentos privados de segurança ofereciam serviços de melhor qualidade, em comparação à polícia pública⁵²¹.

Essa criação social e política de riscos individualizados também ajuda a entender a expansão do setor comercial que lucra com a produção desse “sujeito de risco”: um indivíduo que, ao contar cada vez menos com formas de ajuda mútua ou com o seguro social público, se vê direcionado a recorrer às empresas (cujo poder e tamanho só fez aumentar nos últimos tempos) que oferecem soluções sob medida

⁵¹⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 209-211.

⁵¹⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 350.

⁵²⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 209-213.

⁵²¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 213.

para os riscos individuais. Na lição dos pensadores em comento, “a nova norma em matéria de risco é a individualização do destino”⁵²².

Como vemos, a presença cotidiana da ideia de risco é ampliada. Sobre essa mudança, os autores da “Nova Razão do Mundo” citam o autor Laurence Parisot, que teria posto em evidência uma “lei natural” da precariedade, cujo reconhecimento tem por base a assumpção de que as diferentes dimensões da vida (trabalho, vida, saúde e amor) são sempre arranjos incertos. Na leitura de Pierre Dardot e Christian Laval, esse discurso, segundo o qual viver na incerteza é um estado natural, “dá ao risco uma dimensão ontológica, gêmea do desejo que move cada um de nós”⁵²³.

Nessa esteira teórica, a vida aparece como uma perpétua gestão de riscos que exige rigorosa abstenção de práticas perigosas, autocontrole permanente e regulação dos próprios comportamentos, misturando ascetismo e flexibilidade⁵²⁴. Por isso que o indivíduo passa a se autopolicar por meio de um “conjunto de medidas de segurança, que podem prevenir e minimizar o grau de vulnerabilidade de se tornar *uma vítima em potencial* e, assim, elevar seu nível de proteção⁵²⁵” (grifo nosso). As ações devem ser tomadas em casa, nos prédios e condomínios, ao transitar nas vias públicas, quando se efetuam as compras, ao entrar/sair e locomover-se com veículos próprios, transporte coletivo ou táxi, no dia do pagamento, ao viajar, etc., e compreendem atitudes como: não contar dinheiro em público, não dobrar a esquina junto do muro, preferindo o centro da rua, usar bolsa e mochilas na frente do corpo, não contar a rotina para estranhos, não passar em ruas ou praças mal iluminadas, dificultar a ação dos ladrões, *instalando grades nas janelas, olho mágico e trancas nas portas e, se possível, alarme eletrônico na residência*. Essas e muitas outras “dicas de segurança” são orientações dadas pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul. A instituição é bastante clara ao alertar o cidadão: “*estar seguro requer mudança comportamental e interação com o ambiente*”⁵²⁶ (grifo nosso). Vemos as marcas de um governo empresarial que

⁵²² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 349.

⁵²³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 347.

⁵²⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 213.

⁵²⁵ BRIGADA MILITAR. **Dicas de Segurança para o Cidadão**. [Porto Alegre], c2016. Disponível em: <<https://www.bm.rs.gov.br/Site/Estrutura/9bpm/dicas.html>>. Acesso em: 11 out. 2017.

⁵²⁶ BRIGADA MILITAR. **Dicas de Segurança para o Cidadão**.

direciona as condutas com base na “responsabilidade individual e no autocontrole”⁵²⁷, bem como identificamos, mais uma vez, a reverberação das teorias da escolha racional, da atividade de rotina, do crime como oportunidade e da prevenção da criminalidade situacional e visualizamos, ainda, como a lógica de prevenção ao risco tem colonizado também a polícia pública.

No ponto, é lapidar a constatação de Pierre Dardot e Christian Laval:

A palavra-chave da sociedade de risco é “autorregulação”. Essa “*sociedade de risco*” tornou-se uma daquelas evidências que acompanham as mais variadas propostas de proteção e seguro privados. *Um imenso mercado de segurança pessoal, que vai do alarme doméstico aos planos de aposentadoria, desenvolveu-se proporcionalmente aos enfraquecimentos dos dispositivos de seguros coletivos obrigatórios, reforçando por um efeito de circuito-fechado o sentimento de risco e a necessidade de se proteger individualmente.* Por uma espécie de ampliação dessa problemática do risco, algumas atividades foram reinterpretadas como meios de proteção pessoal⁵²⁸ (os grifos são nossos).

Quando pensamos nesse governo por meio do risco e somamos o mote da segurança, temos diante de nós um processo de securitização da sociedade. Na oportunidade em que falamos da genealogia das tecnologias de poder, delineamos as características do que chamamos de “sociedade de segurança”. Pois bem, a securitização diz respeito a esse processo por meio dos qual as questões sociais transformam-se em um problema de segurança e gestão dos riscos, a despeito de sua natureza objetiva. O dispositivo de policiamento privado é dirigido ao enfretamento de riscos e opera em sintonia com este fenômeno de securitização da sociedade.

Como pontua Benoît Dupont, a racionalidade do risco favorece a troca de informações, a criação de parcerias e de redes que assegurem a reunião e troca de informações que permitam avaliar e gerenciar corretamente os riscos⁵²⁹. Por esse

⁵²⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 350.

⁵²⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 213.

⁵²⁹ Temos no plano nacional de Segurança pública, proposto no início do ano de 2017, um eco desta racionalidade, pois as palavras de ordem do plano de contingência são a “prevenção” e “integração”, associadas ao “combate”, à “modernização” e à “racionalização” (BRASIL, Ministério da justiça. **Plano Nacional De Segurança Pública**. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.).

Na mesma linha, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, em relatório sobre o tema, afirma que a experiência tem mostrado que os serviços civis de segurança privada apresentam aos Estados um recurso que, se adequadamente regulamentado, pode contribuir significativamente para

prisma, ao procurar prevenir e reduzir riscos, os diversos agentes do campo do controle do delito procuram interacionar-se para que não assumam os riscos sozinhos⁵³⁰. Isso nos leva a mais um ponto que gostaríamos de abordar: a “multilateralização⁵³¹” da prestação de segurança. A expressão é cunhada por David Bayley e Clifford Shearing para dar conta da multiplicidade de atores que passam a atuar como provedores e responsáveis pela sua autorização do policiamento. Diante disso, o termo privatização parece limitado para descrever o tipo de processo observado ao longo deste texto. Soma-se a isso a realidade brasileira pontuada por Teresa Caldeira, e verificamos que, de fato, em nosso país as linhas divisórias entre

reduzir o crime e melhorar a segurança da comunidade, *em particular, por meio de parcerias e compartilhamento de informações com a polícia pública*. Os códigos de conduta profissionais e a legislação precisam direcionar e controlar o *compartilhamento de informações* entre atores de segurança públicos e privados. Além disso, o relatório pontua que a prevenção do crime compreende estratégias e medidas que buscam reduzir o *risco* de ocorrência de crimes e seus potenciais efeitos nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluindo o *medo do crime*. Tendo em vista que o crime é um fenômeno multifatorial, a *cooperação* e as *parcerias* devem ser parte integrante da *prevenção* efetiva da criminalidade, dada a ampla natureza das causas do crime e as habilidades e responsabilidades necessárias para abordar essas múltiplas causas. Isso inclui *parcerias* trabalhando entre autoridades, organizações comunitárias, organizações não governamentais, *the business sector* e cidadãos particulares (os grifos são nossos) (United Nations Office on Drugs and Crime. **State Regulation concerning Civilian Private Security Services and their Contribution to Crime Prevention and Community Safety**. Vienna: UNODC, 2014, p. VII e 88).

⁵³⁰ DUPONT, Benoît. Security in the Age of Networks. *Policing & Society*, v. 14, n. 1, p. 76-91, mar. 2004. Disponível em: <http://www.benoitdupont.net/files/sites/31/2015/07/GPAS_14_1_07LORES.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017. p. 77-78.

⁵³¹ Um exemplo recente dessa multilateralização é a parceria que a prefeitura de Porto Alegre fechou com o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de agosto de 2017. Após a assinatura do acordo, os vigilantes privados passaram a colaborar com o aplicativo #EuFaçoPoa, cuja funcionalidade permitirá que os seguranças privados enviem fotos da placa de veículos suspeitos ou informem casos de furto ou roubo de automóveis. As informações são compartilhadas com o sistema de monitoramento de tráfego utilizado pela Secretaria de Segurança Pública. Segundo a entidade de classe, “a utilização do aplicativo pelo Sindesp-RS é fundamental para diminuir os índices de criminalidade em todo o Estado. Por meio das empresas associadas, a entidade está presente nos 497 municípios do estado. São milhares de vigilantes efetivos cadastrados aptos a utilizarem o aplicativo” (SINDESP-RS FECHA parceria para utilização de aplicativo que ajuda no combate à criminalidade. **Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST**. 7 set. 2017. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/noticia/sindesp-rs-fecha-parceria-para-utilizacao-de-aplic/>>. Acesso em 25 out. 2017.). No mesmo ano, na cidade de São Paulo, foi lançada uma iniciativa que nos remete à tragédia orwelliana: o programa “City Câmera”, cuja proposta é montar uma rede de monitoramento que integre as câmeras de segurança municipais, como equipamentos de vigilância privados instalados em residências e empreendimentos comerciais. A plataforma de videomonitoramento possui atualmente 333 câmeras conectadas. Destas, somente dez são da administração municipal (SANTIAGO, Tatiana. Prefeitura de SP lança plataforma de videomonitoramento integrada com a polícia. **G1**, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/prefeitura-de-sp-lanca-plataforma-de-videomonitoramento-integrada-com-a-policia.ghtml>>. Acesso em: 5 set. 2017.).

público e privado são, no mínimo, questionáveis. Isso porque a autora desvela que há uma relação de continuidade e um entrelaçamento entre o policiamento público e o privado, seja em atividades legais (ex-policiais trabalhando no setor privado como instrutores, administradores ou, mesmo, sendo donos de empresas) ou em atividades ilegais (bico, formação de milícias ou de justiceiros por policiais na ativa ou aposentados). Assim, “o simples fato de que o pessoal dos dois setores possa ser o mesmo [...], invalida qualquer diferenciação muito nítida entre os dois setores”⁵³².

4.1.3 Policiamento privado: um negócio seguro

Sabemos que não estamos lidando com uma comodificação implacável de toda a sociedade, mas sim com uma expansão da racionalidade de mercado em direção a todos os nichos da existência⁵³³. Nessa perspectiva, evitando tomar o efeito pela causa, entendemos ser importante referir que a segurança tornou-se uma *commodity*. Essa constatação também explica o aumento das manifestações do policiamento privado. Isso porque, sendo uma mercadoria, a própria dinâmica empresarial promove o aumento do setor. Havendo um mercado, são gerados novos grupos de interesse que se pressionam e se mobilizam, formam *lobbys* pela manutenção e expansão da atividade lucrativa⁵³⁴. Por esse motivo que a diversidade de atividades de policiamento privado, que vai de adestramento de cães⁵³⁵ a testes de drogas⁵³⁶, não deve nos surpreender, pois, como bem vislumbra Lucia Zedner, a segurança privada é marcada pelo empreendedorismo — onde quer que surja a oportunidade, ela se apresenta para atuar. O que resulta dessa dinâmica é um

⁵³² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 203.

⁵³³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. p. 27.

⁵³⁴ VILAR, Flávio. Conceituação, histórico e aspectos fundamentais do mercado de segurança privada. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 57-158. (Coleção Gestão de Riscos). p. 61.

⁵³⁵ PAIXÃO, Antônio L. Segurança privada, direitos humanos e democracia. **Novos Estudos**. v. 31, p. 131-141, out. 1991. Disponível em: <http://novosestudos.org.br/v1/files/uploads/contents/65/20080624_seguranca_privada.pdf>. Acesso em 12. abr. 2017. p. 131.

⁵³⁶ JOHNSTON, Les. Transnational security governance. In: WOOD, Jennifer; DUPONT, Benoît (Eds.), **Democracy, society and the governance of security**. Cambridge: Cambridge University Press. 2006. p. 33-51.

campo de segurança composto por diversas operações com pouco em comum, além do ilusório apelido unificador de “segurança”⁵³⁷.

Na mesma linha, vislumbrando a segurança como um objeto de consumo, temos o posicionamento de Vanessa Feletti, que analisou o aumento da fatia de mercado atendida pelas empresas de segurança privada no Brasil e identificou que a demanda por este tipo de serviço tem crescido, dentre outros motivos, em função do fetichismo pela mercadoria⁵³⁸.

Na lição de Ian Loader, o crescimento do mercado de segurança pode ser explicado pela difusão da cultura do consumo, a qual desempenharia um papel preponderante na estruturação da atual vida econômica, social e cultural. Desse modo, os produtos e serviços seriam meios de expressar identidade e o lugar de alguém nas hierarquias sociais vigentes. Por esse prisma, a escolha do consumidor pela segurança privada em lugar do policiamento público é vista como um ato próprio de consumidores de *status* mais elevado, que, ao fazer esta “compra”, demarcam a sua posição e *status*⁵³⁹.

O caráter comercial da segurança ficou evidenciado, por exemplo, no ano de 2017, quando houve, no Estado do Espírito Santo, uma greve dos policiais militares, e o valor cobrado pelos vigilantes aumentou em até 350%. Durante suas folgas, os policiais também aproveitaram a oportunidade de negócio para fazer bicos, cobrando, em média, R\$ 800 para guardar por uma noite condomínios de bairros nobres da capital capixaba⁵⁴⁰. cremos que a lógica perversa por detrás dessa dinâmica merece ser desvelada, haja vista que, atuando em nome da lógica

⁵³⁷ Tradução livre. Texto original: None of this evidence as to the dispersed, varied nature of private security should surprise. Private security is in its nature entrepreneurial: it springs up where opportunity arises. Niche operations calculated to meet particular pockets of demand will precisely reflect those vested interests. The resultant security field is made up of diverse operations with little in common other than the deceptive unifier of the moniker ‘security’. ZEDNER, Lucia. Liquid security: managing the market for crime control. **Criminology & Criminal Justice**, v. 6, n. 3, p. 267-288, 2006. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1748895806065530>>. Acesso em 15 mar. 2017. p. 271

⁵³⁸ FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança** - A relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

⁵³⁹ Loader, Ian. Consumer culture and the commodification of policing and security. **Sociology**, v. 33, n. 2, 373-392, 1999.

⁵⁴⁰ ONDA de violência faz multiplicar valor cobrado por segurança privada no ES. **Época Negócios**. 10 fev. 2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/02/onda-de-violencia-faz-multiplicar-valor-cobrado-por-seguranca-privada-no-es.html>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

neoliberal, o Estado ganha ares de um “centauro”⁵⁴¹ que abre um próspero caminho para os empreendedores da “Indústria do controle do crime”⁵⁴² e relega um árduo caminho àqueles que não podem pagar por ela. No limite, o que se vê é a “compra e venda” de um direito social, “negócio jurídico nulo” à luz das premissas do Estado Democrático de Direito.

4.2 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO POLÍCIAMENTO PRIVADO

Ao longo do texto, fomos apontando algumas problemáticas que podem surgir com a dispersão do policiamento privado no campo social; agora tratamos o assunto com maior acuidade. Na opinião de Clifford Shearing, a coisa mais importante a ser entendida sobre a segurança privada é que ela é corporativa, ou seja, enquanto o policiamento público teria a sua missão vinculada ao cumprimento da lei, à aplicação da legislação penal e à defesa do interesse público, o policiamento privado tem sua ação vinculada ao interesse do cliente, ao bem-estar do contratante e às suas exigências particulares de segurança. Nos condomínios fechados, por exemplo, os vigilantes não estão agindo em nome do bem comum, mas, sim, da empresa cujo trabalho é administrar esses espaços para torná-los habitáveis, comercializáveis e lucrativos⁵⁴³. Em virtude dessa dinâmica, existe uma tendência de que se crie “uma nova categoria de ‘infratores’, a daqueles que representam ameaças materiais e simbólicas aos interesses do cliente”⁵⁴⁴.

⁵⁴¹ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁵⁴² CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

⁵⁴³ SHEARING, Clifford D., **Private Security: Trends and Issues** [1 jun. 2005]. Entrevistadora: Laura Capobianco. International Centre for the Prevention of Crime. Disponível em: <http://www.crime-prevention-intl.org/io_view.php?io_id=125&io_page_id=559>. Acesso em: 18 maio. 2017.

⁵⁴⁴ HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. **Caderno CRH**, v. 23, n. 60, p. 541-558, Set./Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792010000300007&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 3 abr. 2017. p. 501.

Nesta categoria podem estar incluídos os próprios funcionários. O filme “Ferrugem e osso” faz referência a essa dinâmica por meio da qual os empregadores instalam câmeras de vigilância cujo raio de alcance é direcionado para os empregados (que desconhecem o fato de estarem sendo filmados). Posteriormente as imagens são utilizadas para constrangê-los a aceitar demissões por justa causa. No enredo do filme, uma funcionária de supermercado é “mandada embora” porque as câmeras gravaram-na levando alimentos vencidos para consumir em casa (DE ROUILLE et d'os. Direção de Jacques Audiard. Roteiro: Jacques Audiard e Thomas Bidegain. Filme. França, 2012, 120 min.).

Além disso, como advertem Pierre Dardot e Christian Laval, a atual etapa da racionalização burocrática vem acompanhada da perda de significado próprio do serviço público, resultando na já referida diluição dos limites ente o setor público e privado. Em adição, a importação de uma racionalidade advinda da seara econômica transforma o cidadão em mero consumidor de serviços; isso “elimina do espaço público qualquer conspeção de justiça que não seja a de equivalência entre o que foi pago individualmente pelo contribuinte e o que foi recebido individualmente por ele”. Na lição dos autores, a imagem do Estado-empresa subverte radicalmente os fundamentos modernos da democracia, ou seja, o reconhecimento de direitos sociais ligados ao status de cidadão⁵⁴⁵.

Como bem pontuam David Bayley e Clifford Shearing, essa questão pode agravar o cenário, pois os setores prósperos da sociedade têm postulado uma redução no pagamento de impostos, sob o argumento de que, ao contratarem serviços privados de proteção e contribuírem com a receita estatal, estão pagando duas vezes pela segurança. Se forem bem sucedidos no requerimento, a arrecadação tributária diminuirá e o Estado terá ainda menos condições de proporcionar segurança àqueles que não podem pagar por ela⁵⁴⁶. Como consequência, os cidadãos ficarão distribuídos em duas classes: daqueles que podem pagar e obter segurança e daqueles que não podem acurar com os custos da segurança privada e, portanto, não poderão usufruí-la ou terão que recorrer a soluções privadas não comerciais (o policiamento tipo “faça você mesmo”)⁵⁴⁷.

⁵⁴⁵ Na lição de David Bayley e Clifford Shearing, o policiamento privado leva a uma distribuição desigual da segurança entre as classes sociais. Por isso, “se a segurança pública é considerada uma responsabilidade geral do governo, talvez mesmo um direito humano, então a crescente dependência do policiamento privado comercial representa uma injustiça crescente”. BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. **The future of policing**. Law & Society Review, v. 30, n. 3, p. 585- 606. 1996. p. 593.

⁵⁴⁶ BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. p. 593-594.

No ponto, citamos o Projeto de Lei do Deputado Federal Renato Molling, que procurou deduzir os gastos com segurança o Imposto de Renda da Pessoa Física. O projeto foi arquivado pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.712 de 2009**. Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=424059>> Acesso em: 28 jun. 2016.).

⁵⁴⁷ JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. In: BRODEUR, Jean-Paul. (Org.). **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. p. 233-257. (Série Polícia e Sociedade n. 04). p. 239.

Por essa perspectiva, conforme já mencionamos, o policiamento privado pode atuar como uma verdadeira barreira arquitetônica entre as divisões sociais. É difícil comunicar plenamente essa ideia sem impor fisicamente o texto completo no qual Robert Reiner formula muito bem a problemática:

Já estamos ficando acostumados com *rotinas diárias engendradas para a prevenção do crime*, com táticas e êxitos variados, dependendo da localização social. Na essência, há um círculo vicioso de interdependência entre as divisões sociais e a exclusão, o crime e as estratégias para o seu controle. As crescentes divisões sociais alimentam o aumento do crime, que, por sua vez, gera novas estratégias que aumentam a divisão social. De várias maneiras interligadas, o crime e as reações a ele exacerbam, ambos, as divisões sociais que geram.

Exemplo mais claro é a bifurcação social que produz - e por sua vez é por ele reforçada - em que mercado de segurança privada, o que vem sido descrito como um “*novo feudalismo*”⁵⁴⁸. *Os mais privilegiados da sociedade se protegem cada vez mais das proliferantes “classes perigosas”, dos socialmente excluídos, por meio de vários instrumentos de segregação ambiental, espacial, arquitetônica e tecnológica, como as ubíquas câmeras de circuito fechado de TV. Junto com o policiamento privado, essas empresas criam os “fossos” ao fornecer segurança aos castelos do consumismo. As passagens de riqueza entre as “bolhas de segurança” nas “cidades de quartzo”, protegidas nem tanto assim pela polícia (pública ou privada), são mais ou menos como sutis barreiras físicas e sociais. As desigualdades da exposição ao crime e à desordem exacerbam-se quando o policiamento e a segurança cada vez mais tornam-se estratégias de controle de fronteiras, entre os chocantes bolsões de excluídos e os residenciais de belos portais dos ricos, entre diferentes países e dentro deles*⁵⁴⁹ (os grifos são nosso).

Na mesma linha, Mark Button refere que os agentes de segurança privados podem usar seus poderes para excluir arbitrariamente os “*down-and-outs*”, tais como moradores de rua, de periferia e minorias étnicas⁵⁵⁰. No Brasil⁵⁵¹, essa questão ficou

⁵⁴⁸ É a vida como “*Game of Thrones*”, em que para garantir a sua segurança o indivíduo se encapsula dentro de uma *fortaleza*, hoje guardada por dispositivos *high tech* e seguranças privados. Além disso, temos que: “*the winter is coming*”, quer dizer, é como se o crime fosse algo sempre na iminência de acontecer e contra o qual devemos nos proteger — no primeiro caso, estocando comida e, no segundo, contratando um serviço particular de vigilância.

Ao que parece, Darcy Ribeiro acertou na sua previsão:

“O Brasil cresceu visivelmente nos últimos 80 anos. Cresceu mal, porém. Cresceu como um boi mantido, desde bezerro, dentro de uma jaula de ferro. Nossa jaula são as estruturas sociais medíocres, inscritas nas leis, para compor um país da pobreza na província mais bela da terra. *Sendo assim, no Brasil do futuro, a maioria da gente nascerá e viverá nas ruas, em fome canina e ignorância figadal, enquanto a minoria rica, com medo dos pobres, se recolherá em confortáveis campos de concentração, cercados de arame farpado e eletrificado.* Entretanto, é tão fácil nos livrarmos dessas teias, e tão necessário, que dói em nós... a nossa convivência culposa”.

⁵⁴⁹ REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. (Série Polícia e Sociedade n. 11). p. 306.

⁵⁵⁰ BUTTON, Mark. Private security and the policing of quasi-public space. **International Journal of the Sociology of Law**. v. 31, n. 3, p. 227-237, set. 2003. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S019465950300039X>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

bastante evidenciada, entre o final do ano de 2013 e início do ano de 2014, com os chamados “rolezinhos”. Assim foi denominada uma série de encontros organizados por meio de redes sociais, por jovens de periferia em shoppings, ou seja, em um espaço que faz, às vezes, de uma bolha de seguranças dentro da qual a parcela mais abastada da população pode usufruir dos prazeres do consumo. O evento provocou pânico nos frequentadores dos centros comerciais, e a mídia, ao menos inicialmente, abordou o fenômeno de modo criminalizante e estigmatizante. Para garantir/restabelecer a segurança os vigilantes desses locais, barraram a entrada de jovens que correspondiam a um determinado perfil “de risco” (de tez negra ou parda e que portassem acessórios com bonés e correntes). Além disso, os agentes de segurança privada efetuaram revistas e, de modo intimidador, atuavam para dispersar ou expulsar os adolescentes reunidos e que representavam um visual indesejado naqueles locais⁵⁵².

⁵⁵¹ Treze anos antes dos rolezinhos, em agosto de 2000, um grupo de manifestantes advindos da periferia organizou uma “visita” a um grande shopping da zona sul carioca. Ao entrarem no local, os lojistas cerraram as portas dos estabelecimentos, a segurança foi reforçada e a truculência só não foi maior para com os manifestantes, pois o evento contou com grande cobertura da imprensa. O documentário “Hiato:” retrata muito bem essa manifestação (HIATO:.. Direção de Vladimir Seixas. Roteiro: Vladimir Seixas e Maria Socorro e Silva. Documentário. Brasil, 2008, 19 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UHJmUPeDYdg>>.).

⁵⁵² A polícia pública também atuou reprimindo os “rolezinhos” (PEREIRA, Alexandre Barbosa. Os “rolezinhos” nos centros comerciais de São Paulo: juventude, medo e preconceito. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**. v. 14 , n.1, p. 545-557, 2016. Disponível em: <<http://revistaumanizales.cinde.org.co/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/2385/684>>. Acesso em 16 nov. 2017.).

Esse uso do policiamento privado para manter erigidas as paredes que separam os grupos sociais também é identificado por Marc Schuilenburg na Holanda, onde foi montada uma cooperação entre lojistas, autoridades municipais, polícia e Ministério Público para manter a segurança nos centros comerciais, o chamado: *Collective Shop Ban*. O referido autor verifica que os regulamentos da *Collective Shop Ban* são “quase leis penais” (*quasi-criminal law*), na medida em que autorizam os agentes privados a aplicar uma sanção aos desviantes ou potencialmente desviantes impedindo-os de entrar em qualquer dos estabelecimentos conveniados. Entretanto, os regulamentos não contemplam as garantias protetoras que o “Sistema paralelo” de Direito Penal prevê. Os varejistas promovem uma vigilância constante atenta para a ocorrência de condutas indesejadas. No exercício deste controle dois são os parâmetros utilizados como critério para identificar aqueles que representam uma potencial ameaça e que, portanto, devem ser excluídos do espaço: o primeiro está relacionado com características específicas que indicam um “maior risco” de comportamento criminoso (por exemplo: “homem”, “jovem”, “negro”, “boné”) e; o segundo é ter a pessoa já sofrido uma sanção em outra oportunidade. A partir desta observação, o autor conclui que esta prática é um modo de governar o futuro que funciona sob as bases de *uma exclusão seletiva* (SCHUILENBURG, Marc. The securitization of society: on the rise of quasi-criminal law and selective exclusion. **Social Justice**, v. 38, n. 1-2, p. 73-89, 2011. Disponível em: <[go-galegroup.ez94.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA296160092&asid=de78460b92cb3a2bc5036d8028340cf9](http://go.galegroup.ez94.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA296160092&asid=de78460b92cb3a2bc5036d8028340cf9)>. Acesso em: 22 mai. 2017.).

Sobre a atuação dos vigilantes, fazemos referência à pesquisa conduzida por Cíntia Cardoso⁵⁵³: a autora analisou 84 julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 2004 e 2010, em que os réus eram vigilantes ou vigias e cometeram ilícitos de ordem civil ou penal no exercício da atividade laborativa. A pesquisadora constatou que 62% das demandas estavam ligadas a pedidos de indenização por danos morais (91%) e danos materiais (9%), tendo como fato gerador situações de ato arbitrário, abuso de direito, agressão física, constrangimento, homicídio, injúria, lesão corporal e preconceito racial. No âmbito penal (38% das demandas analisadas), os principais ilícitos investigados eram porte ilegal de arma de fogo (40% do total de delitos ensejadores de processo penal) e furto qualificado (21% do total de demandas penais). Além desses, os seguranças privados responderam processos por crimes de exercício ilegal da profissão, tráfico de entorpecentes, receptação e disparo de arma de fogo. Os dados fazem crer que a atuação dos profissionais da segurança privada não atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança do cidadão, previstos na Portaria n. 3.233/12-DG/DPF⁵⁵⁴.

Outra gama de problemas trazidos pelo policiamento privado advém do frágil controle estatal sobre as empresas de segurança privada e do significativo contingente de trabalhadores e empresas que atuam de modo ilegal⁵⁵⁵. Isso se reflete, por exemplo, na questão do armamento legalmente adquirido pelas empresas de segurança privada e que são furtados, roubados⁵⁵⁶ ou simplesmente

⁵⁵³CARDOSO, Cíntia, Menezes. **A atuação das empresas de segurança privada no Brasil: Investigação de casos encaminhados ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

⁵⁵⁴BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

⁵⁵⁵ Esta situação foi discutida nas grandes mídias, quando um vigilante privado assassinou um estudante de 15 anos em um bairro de classe média alta da zona oeste de São Paulo. O caso ocorreu em 7 de maio de 2004 e é emblemático, pois revela as diversas fragilidades deste setor: “o funcionário não possuía registro em carteira, porte de arma nem curso de vigilante, e a empresa, por sua vez, não tinha registro junto à Polícia Federal e não ocupava as dependências de nenhum dos três endereços informados aos seus clientes. Além disso, o proprietário da empresa é ex-policia militar”. Citado por ZANETIC, André. **A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança.** 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 91.

⁵⁵⁶ De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, entre os anos de 2015 e 2016 foram furtadas 1.288 armas e roubadas outras 2.789 na segurança privada. FÓRUM

desaparecem e vão dar “suporte técnico” para atividades criminais. Além disso, há pessoas sem qualquer curso de formação ou habilitação que exercem de modo contínuo ou como um *free-lance* a atividade de vigia. Muitas vezes, profissionais desempenham atividades próprias de vigilantes, mas atuam sob o disfarce de “porteiros” ou “controladores de acesso”, de modo a fugir da fiscalização e possibilitar a oferta de serviços mais baratos. Existem também empresas que atuam de forma clandestina, sem estarem habilitadas pelo órgão fiscalizador, sem pagar impostos ou recolher contribuição previdenciária, que são criadas em nome de laranjas para vencer editais de contratação pública e que “evaporam no ar” sem pagar encargos trabalhistas, deixando o ente público como responsável pelas dívidas⁵⁵⁷, ou, ainda, empresas de segurança privada que vendem serviços de proteções para atividades criminosas⁵⁵⁸.

Importante considerar que grande parte do serviço de vigilância ilegal é prestado por agentes estatais, tais como policiais, bombeiros e agentes penitenciários que atuam como vigilantes autônomos, instrutores em cursos de formação, consultores ou administradores de empresas de segurança privada⁵⁵⁹.

BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2016. p. 46.

⁵⁵⁷ VILAR, Flávio Sérgio de Oliveira. **O Mercado da Segurança Privada a construção de uma abordagem a partir da Sociologia Econômica**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2009. p. 95.

⁵⁵⁸ Em 2003, por exemplo, durante a CPI da Pirataria, foi apurado que os contrabandistas Law e Lobão eram clientes da empresa de segurança privada Reker, registrada em nome das esposas de dois policiais militares. Ouvidos na CPI, os empresários-policiais afirmaram que faziam a segurança pessoal dos contrabandistas e que a empresa contava com a colaboração de 24 policiais militares, distribuídos em grupos de seis que se alternavam em turnos de 12 horas (PENTEADO, Gilmar. **Polícia Sob Suspeita. Folha de São Paulo**. 19 set. 2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1909200301.htm>>. Acesso em: 15 out. 2017.).

⁵⁵⁹ Apesar de não existirem estatísticas capazes de indicar quantos agentes estatais “fazem bico”, a existência desta prática pode ser verificada: I) por meio do elevado número de civis mortos por policiais de folga (de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Estado de São Paulo em 2015 houve 606 mortes decorrentes de intervenções de policiais militares e civis em serviço e 242 mortes decorrente da ação desses agentes quando fora de serviço) e; II) do significativo montante de policiais mortos fora de serviço (segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2015 foram mortos 91 policiais em serviço e 267 fora de serviço no território nacional) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2016. p. 24-26)

Teresa Caldeira identificou, em seu trabalho de pesquisa, que grande parte dos condomínios fechados recorre a serviços de segurança privada informal por serem mais baratos. Além disso, preferem empregar pessoas ligadas ao serviço público de segurança (policiais fazendo bicos ou ex-policiais), pois, com isso, fica mais fácil “limpar qualquer problema maior”, isto é, homicídios, como disse a pessoa encarregada da segurança em um grande condomínio (CALDEIRA, Teresa Pires do

Martha Huggins observa que essa configuração, somada ao fato de muitas empresas de segurança pertencerem a delegados de polícia civil ou oficiais superiores da polícia militar e das forças armadas⁵⁶⁰, coloca uma situação contraditória, pois os agentes são pagos para atuar na segurança pública e, ao mesmo tempo, ganham dinheiro com seu esvaziamento. Para a autora, a contradição é ainda mais significativa “quando se leva em conta que a atividade ou inatividade policial afetam o aumento do crime e a sensação de insegurança, os quais, por sua vez, podem estimular o crescimento das empresas de segurança privada”⁵⁶¹. Há que se considerar, ainda, que os empresários ligados à segurança pública, muitas vezes, “contratam seus próprios subordinados para trabalhar para eles nas folgas e até mesmo utilizam os carros e outros equipamentos da polícia em seus negócios”⁵⁶². Em entrevista ao Jornal NH, Jeferson Furlan Nazário, presidente da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – Fenavist, assegura que “precisamos reduzir a clandestinidade, pois em cada quatro trabalhadores do setor, três são clandestinos”. Para o entrevistado, essa situação “aumenta a criminalidade, pois dá margem para o crescimento de milícias, para os

Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.).

Sobre a questão, fazemos, ainda, referência à reportagem do jornal O Globo, segundo a qual das 222 empresas de segurança do estado do Rio de Janeiro, 95% são controladas por militares da ativa, policiais e ex-integrantes das Forças Armadas e da PM (WERNECK, Antônio. Armas roubadas de empresas de segurança somam 17,6 mil. **O Globo**. 22 jun. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/armas-roubadas-de-empresas-de-seguranca-somam-176-mil-19353590>>. Acesso em: 15 out. 2017.).

⁵⁶⁰ “Ainda que não seja legalmente permitido, é público e notório que muitos dos proprietários de empresas privadas de segurança pertencem aos quadros superiores das polícias: geralmente delegados de polícia civil ou oficiais superiores da polícia militar, embora as empresas estejam legalmente em nome de familiares, como esposas e filhos. O mesmo ocorre com relação aos empregados, geralmente policiais civis ou militares” (ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. p. 91-92.).

Ildo de Almeida, falando sobre este aspecto refere que “estamos com a raposa cuidando do galinheiro”, “visto que incontáveis ‘empresinhas’ de segurança, que proliferam ao longo do tempo, são de propriedade de agentes públicos, aos quais caberia a devida fiscalização” (ALMEIDA, Ildo Enor Rodrigues de. **Segurança Privada**: Riscos e desafios. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013. p. 34.).

⁵⁶¹ HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. p. 551.

⁵⁶² HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. p. 551.

bicos feitos por policiais militares e gera insegurança ao próprio cidadão, muitas vezes coagido a aceitar esse tipo de serviço”⁵⁶³.

Para Martha Huggins:

A característica definidora do controle social privatizado no Brasil é de que ele se desenvolveu, de um modo geral, a partir da organização formal da polícia, com a qual segue mantendo uma ligação permanente. Dado o papel decisivo da organização policial na privatização do controle social no Brasil, é pertinente situar esse controle em um *continuum* que compreende desde policiais em serviço, no polo mais formal, a justiceiros e grupos de linchadores, no polo mais informal. O intervalo do meio do *continuum*, por sua vez, é preenchido por vários mecanismos, privados e públicos, de controle social: policiais em serviço subcontratados para vigiar edifícios e estabelecimentos públicos ou privados, policiais em serviço que são donos de empresas de segurança privada, empresas de segurança privada (*rent-a-cop*), regulamentadas ou clandestinas, que operam com força de trabalho policial e esquadrões da morte⁵⁶⁴.

Chegamos, pois, a um ponto nevrálgico quando se fala em policiamento privado no país: a questão das milícias. No Estado do Rio Grande do Sul, em 2016, foram efetuadas duas operações contra empresas de segurança privada que estavam atuando como verdadeiras milícias: uma empresa estava localizada na região de Pelotas e a outra atuava no litoral gaúcho⁵⁶⁵. A empresa do extremo sul é acusada de ter cometido tortura contra suspeitos de cometerem crimes. Conforme o Ministério Público, familiares de supostos criminosos também eram espancados. Além disso, pessoas eram forçadas a contratar os serviços da empresa, sob pena de terem residências e estabelecimentos comerciais arrombados⁵⁶⁶. Interessante pontuar que o dono do “empreendimento” é um ex-tenente da Brigada Militar estadual⁵⁶⁷. Já a empresa litorânea é acusada de contratar funcionários para roubar casas que não contratavam os seus serviços⁵⁶⁸.

⁵⁶³ BELMONTE, Amilton. Setor de segurança privada deve faturar R\$ 50 bilhões este ano. **Jornal NH**, 6 jun. 2015. Disponível em: <http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2015/06/noticias/regiao/171690-setor-de-seguranca-privada-deve-faturar-r-50-bilhoes-este-ano.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.

⁵⁶⁴ HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. p. 547.

⁵⁶⁵ CHAVES, Guilherme. Donos de empresa de segurança são presos em operação no Litoral. **Gaúcha**, Porto Alegre, 3 fev. 2016. Disponível em: <<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/donos-de-empresa-de-seguranca-sao-presos-em-operacao-no-litoral-158102.html>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

⁵⁶⁶ MP faz operação contra empresa suspeita de organizar milícia no RS. **G1**, 5 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/04/mp-faz-operacao-contr-a-empresa-suspeita-de-organizar-milicia-no-rs.html?noAudience=true>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

⁵⁶⁷ A temática das milícias formadas policiais ou ex-policiais no Estado do Rio de Janeiro é bem retratada no filme: TROPA de Elite 2: O inimigo agora é outro. Direção de José Padilha. Roteiro: José Padilha e Bráulio Mantovani. Filme. Brasil, 2010, 115 min.

Outra problemática importante está relacionada à violência no campo e ao uso que latifundiários fazem de milícias e de empresas de segurança privada para controlar os conflitos agrários. Uma expressão recente dessa questão foi a chacina Pau D'Arco ocorrida, em 24 de maio de 2017. Nesta ocasião, para vingar a morte de um vigia de uma fazenda da região, um grupo de seguranças privados, policiais civis e militares atirou contra trabalhadores rurais, provocando 10 mortes⁵⁶⁹. Falando sobre a questão, a então procuradora federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, Deborah Duprat, referiu que “em Pau D'Arco, microrregião do Pará, todas as fazendas contam com empresas de segurança privada que funcionam à margem de qualquer fiscalização”⁵⁷⁰. O defensor nacional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União, Anginaldo Oliveira Vieira, “também lamentou a atuação dessas empresas, que classificou como verdadeiras ‘milícias privadas’, e criticou a ausência do Estado na garantia de direitos humanos”⁵⁷¹. Além disso, o cenário de violência rural tem sido agravado “pela ação violenta das empresas transnacionais que contratam milícias privadas – disfarçadas de empresas de segurança – para fazer a defesa de seus interesses contra os trabalhadores rurais sem terra”⁵⁷².

Em 2005, foi formada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para debater ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio no Nordeste. Como resultado, foi elaborada a Lei n. 12.720, de 27 de setembro de 2012, que, dentre outras alterações, inseriu no Código Penal o Art. 288-A com a seguinte redação: “constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.” BRASIL. **Lei n. 12.720**, de 27 de setembro de 2012. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

⁵⁶⁸ CHAVES, Guilherme. Donos de empresa de segurança são presos em operação no Litoral.

⁵⁶⁹ BRASIL: Massacre de Pau D'Arco é segunda maior chacina no campo em 20 anos; conflito envolve camponeses, Fazenda Santa Lúcia, segurança privada & órgãos públicos. **Business & Human Rights Resource Centre**. Disponível em: <<https://business-humanrights.org/pt/brasil-massacre-de-pau-d%E2%80%99arco-%C3%A9-segunda-maior-chacina-no-campo-em-20-anos-conflito-agr%C3%A1rio-envolve-camponeses-fazenda-santa-l%C3%B4cia-seguran%C3%A7a-privada-%C3%B3rg%C3%A3os-p%C3%BAblicos>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

⁵⁷⁰ MOARES, Géorgia. Aumento dos conflitos no campo deve-se ao atual contexto político, diz Pastoral da Terra. **Jornal do Brasil**, 15 jun. 2017. Disponível em:

<<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/06/15/aumento-dos-conflitos-no-campo-deve-se-ao-atual-contexto-politico-diz-pastoral-da-terra/>>. Acesso em: 21 set. 2017

⁵⁷¹ MOARES, Géorgia. Aumento dos conflitos no campo deve-se ao atual contexto político, diz Pastoral da Terra.

⁵⁷² REDE POPULAR DE ESTUDANTES DE DIREITOS DO PARANÁ. **Relatório da Violência no Campo no Estado do Paraná**: a ação das milícias privadas. Curitiba, 2009. Disponível em:

Necessário pontuar que, no atual contexto político, com a redução dos setores estatais ligado à defesa dos Direitos Humanos e certa tendência de criminalização dos movimentos sociais, este panorama tende a ficar mais crítico⁵⁷³.

Se pensarmos para além do território brasileiro e seguirmos com a questão das violações aos Direitos Humanos e cometimento de crimes por parte de agentes ligados ao policiamento privado, podemos visualizar umas das questões mais candentes sobre a temática, a saber: a atuação dos exércitos privados. Michael Welch conduziu uma pesquisa sobre a atuação das empresas contratadas para atuar em nome dos Estados Unidos durante a Guerra ao Iraque (na qual foram contratadas 60 empresas militares que empregavam mais de 20 mil funcionários). Uma das atuações mais controvertidas foi a da multinacional Blackwater. O autor relata que aos militares privados tem sido atribuída a prática de diversos crimes de guerra, graves violações de direitos humanos e assassinato de civis (os casos ocorridos na prisão Abu Ghraib tiveram alguma repercussão na mídia). Apesar disso, funcionários do governo norte-americano trataram de arquitetar imunidades para os “guerreiros corporativos”⁵⁷⁴.

Para finalizar, trazemos a importante observação de Philip Stenning sobre os poderes envolvidos no policiamento privado. O autor refere que a maioria dos estudos aponta que os vigilantes privados tem legalmente um *status* muito semelhante aos demais cidadãos (exemplificativamente, todos podem efetuar prisões civis em situação de flagrante e agir em legítima defesa própria ou de terceiro). Contudo o pesquisador canadense destaca que essa visão dá enfoque apenas para a legislação relativa ao setor e esquece que este aspecto compõe um arquipélago formado por muito mais elementos. Para o professor da Griffith University, como as demais profissões, os policiais públicos e privados contam com uma verdadeira “caixa de ferramentas” para realizar seu trabalho. Dentro dela há:

<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7miliciastdd.pdf>. Acesso em: 21 set. 2017. p. 10.

⁵⁷³ MOARES, Géorgia. Aumento dos conflitos no campo deve-se ao atual contexto político, diz Pastoral da Terra.

⁵⁷⁴ Sim, os Estados Unidos estão terceirizando tudo, inclusive a tortura (!) (WELCH, Michael. Fragmented power and state-corporate killings: a critique of blackwater in Iraq. **Crime, Law and Social Change**, v. 51, n. 3, p. 351-364, 2009. Disponível em: <<https://link.springer.com.ez94.periodicos.capes.gov.br/article/10.1007/s10611-008-9169-6>>. Acesso em 15 mar. 2017.).

poderes legais, ferramentas físicas e tecnológicas (armas, bastões, algemas, computadores, carros, alarmes, câmeras de vigilância, etc.), ferramentas pessoais (incluindo a constituição e capacidade/força física, bem como carisma e habilidades verbais) e ferramentas simbólicas (o status dos policiais e das organizações, o poder simbólico dos uniformes, o respeito do público e a identificação dos policiais com as organizações e sua profissão, etc.)⁵⁷⁵.

Philip Stenning acrescenta que as ferramentas não são as mesmas para a polícia e para a segurança privada. Enquanto o policial público busca na “caixa de ferramentas” os poderes que legalmente lhe são conferidos como membro das forças policiais do Estado, os poderes legais de que a polícia privada desfruta advêm substancialmente das legislações trabalhistas e daquelas relativas à propriedade. A última é provavelmente a fonte mais importante de poderes legais para a polícia privada, pois permite que os vigilantes ajam em nome do proprietário, podendo negar o acesso aos bens e serviços desejados, se a conformidade não for verificada. Isso é feito por meio do controle de ingresso das pessoas ou das relações sociais desenvolvidas no local. Exemplo disso seria uma circunstância na qual o segurança privado não autorize a entrada em uma festa ou restaurante em razão da pessoa não trajar uma vestimenta classificada como adequada pelo dono do estabelecimento. Outra situação é a necessidade de ter que abrir a bolsa, mostrar todos os pertences e sujeitar-se a uma revista e detecção de metal para entrar em um show. Como refere o pesquisador, o preço de exercer a liberdade e não se sujeitar a uma “busca e apreensão” de seus pertences é ficar de fora do evento.⁵⁷⁶ Já o Direito do Trabalho impõe uma coação na relação laboral, subordinando o policial privado aos interesses patronais, diferentes dos interesses públicos que a princípio regeriam a atuação das forças públicas de segurança.

Como bem pontua o autor, as leis de propriedade que foram promulgadas para proteger a privacidade e a liberdade acabaram fornecendo uma licença para que no fundo haja uma inversão com significativa invasão desses direitos, de tal forma que a prática de policiamento privado represente maiores ameaças à

⁵⁷⁵ STENNING, Philip. Powers e Accountability of Private Police. **European Journal on Criminal Policy and Research**. v. 8, n. 3, p. 325-352, set. 2000. Disponível em: <[https://link.springer-com.ez94.periodicos.capes.gov.br/article/10.1023/A:1008729129953](https://link.springer.com.ez94.periodicos.capes.gov.br/article/10.1023/A:1008729129953)>. Acesso em: 21 jun. 2017, p. 330.

⁵⁷⁶ STENNING, Philip. Powers e Accountability of Private Police.

privacidade e à liberdade do que as atividades do Estado, em tese limitadas constitucionalmente.

No ponto, Pierre Dardot e Christian Laval incitam a não se esquecer da face sombria da normatividade neoliberal que corresponde:

*a vigilância cada vez mais densa do espaço público e privado, a rastreabilidade cada vez mais precisa dos movimentos dos indivíduos na internet, a avaliação cada vez mais minuciosa e mesquinha da atividade dos indivíduos, a ação cada vez mais pregnante dos sistemas conjuntos de informação e publicidade e, talvez, sobretudo, as formas cada vez mais insidiosas de autocontrole dos próprios sujeitos*⁵⁷⁷ (os grifos são nossos).

É nessa rearticulação da vigilância generalizada que vemos o policiamento privado aparecer como uma ferramenta auxiliar no controle e na vigilância de indivíduos e de populações a serviço de quem puder pagar por eles.

⁵⁷⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 374.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da nossa história, arquitetamos diferentes modelos na busca pela garantia da proteção dos indivíduos e agrupamentos humanos. Com a emergência do Estado moderno, essa missão foi, em grande medida, assumida pelas forças policiais públicas. Todavia, nos últimos anos, temos assistido à multiplicação da presença de entes particulares engajados na promoção e/ou venda da segurança no Brasil e em muitos outros países. cremos que essa conjuntura é marcadamente distinta dos cenários que a antecederam, isso porque, diferentemente das suas expressões anteriores, hoje o policiamento privado tem sua atuação norteadada por um cariz empresarial. O policiamento privado também alargou a sua zona de ação passando a vigiar não só a conduta de possíveis delinquentes, mas também de vítimas em potencial e mesmo de funcionários e de clientes do contratante, preocupando-se não apenas com as violações de leis ou regras organizacionais, mas fundamentalmente as oportunidades de fazer isso. Dessarte, cada vez mais atividades de proteção são delegadas à iniciativa privada, de tal modo que é cada vez menos nítida a linha divisória que permitiria diferenciar o policiamento público do privado.

O porquê da expansão do número de expressões do policiamento privado é uma pergunta para a qual múltiplas respostas têm sido formuladas: o aumento da violência, da sensação de medo e da insegurança (intensificados pela mídia e pelos departamentos de marketing da indústria da segurança), a ineficiência das instituições públicas em controlar a criminalidade, o surgimento das propriedades privadas de massa, etc. Entretanto cremos que as causas mais robustas para essa alteração podem ser encontradas na convergência entre as características próprias de uma “sociedade de segurança” (processo de securitização) e as “inovações” introduzidas pela racionalidade neoliberal.

Nesse sentido, sob o pálio da racionalidade neoliberal, há uma modificação no papel atribuído ao Estado. Em primeiro lugar, ele passa a adotar uma postura empresarial e não precisa mais “disfarçar sua vinculação aos interesses de Mercado

no que se refere a políticas públicas de segurança⁵⁷⁸ — o que explica, por exemplo, a art. 1º, § 2º, Inciso V, da Portaria n. 3.233/12-DG/DPF, cuja redação determina que a política de segurança privada nacional seja regida pelo princípio de “estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor”. Além disso, ao posicionar-se como um fornecedor de serviços (e não de Direitos), o ente estatal passa a ser apenas mais uma organização competindo pela venda da segurança em um balcão de negócios — o que justifica as cobranças de taxas por serviços que anteriormente eram efetuados de forma gratuita pelo policiamento público (processo de comodificação da segurança).

Outra mudança atrelada a esse panorama diz respeito à responsabilidade pelo gerenciamento de riscos, que passou a ser inteiramente delegada ao indivíduo. O “empresário de si” é apontado como o único responsável pelo seu destino, por isso, se quiser viver em segurança, cabe a ele providenciá-la: contratando serviços de proteção particular, mudando-se para um condomínio fechado, autopoliciando a sua conduta para não se tornar uma vítima em potencial ou engajando-se em esquemas de vigilância comunitária (processo de multilateralização). Finalmente a racionalidade neoliberal coroa como princípio supremo o da “primazia da empresa privada na economia” e, com isso, dá suporte para os argumentos que enaltecem os serviços de segurança prestados pelas entidades corporativas, por serem mais eficientes, proporcionarem melhor custo/benefício e possibilitarem um controle melhor por parte do usuário, em comparação com os prestados pela polícia pública.

Acompanhando esses desdobramentos, as fronteiras entre o policiamento público e o privado estão cada vez mais porosas. Apesar disso, algumas diferenças podem ser traçadas entre eles. Nesse sentido, temos que o primeiro orienta-se primariamente por uma lógica disciplinar, enquanto o segundo se guia por uma de prevenção e gerenciamento de riscos. Ademais, o policiamento efetuado por agentes estatais é, em tese, conduzido pelo interesse público, tem por finalidade a aplicação da lei e faz uso de sanções legalmente estabelecidas. O executado por agentes privados, em contrapartida, é regido pelos interesses particulares do cliente contratante e pode “aplicar punições”, recorrendo a instrumentos da justiça pública, privada ou pode optar por tolerar certos acontecimentos.

⁵⁷⁸ DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. p. 13.

Considerando que a genealogia pode ser descrita como um método para investigar a gênese, função e natureza dos dispositivos de poder, compreendidos como um complexo de redes que conecta práticas institucionais com formas de racionalidade que nestas práticas encontram a sua condição de possibilidade⁵⁷⁹, a pesquisa procurou empreender a genealogia do dispositivo de policiamento privado, o qual atua como um *gateway* que conecta, mobiliza e faz funcionar:

- I) *diferentes práticas*, que têm por objetivo a manutenção de uma dada ordem, tais como: o autopolicamento, a contratação de empresas de segurança privada, o policiamento comunitário, a privatização de presídios, o bico dos policiais, a ação das milícias, a aceitação de civis no policiamento público, a aplicação de auditorias ou *compliance*, a vigilância corporativa, a contratação de detetives particulares, a utilização de vigias, flanelinhas, leões-de-chácara, o emprego de zeladores e síndicos, a contratação de exércitos privados;
- II) *dispositivos tecnológicos*: catracas eletrônicas, câmeras de vigilância, dispositivo de localização de pessoas, bens e pets, controladores de velocidade e de acesso biométricos ou que utilizem *smartcards*, alarmes, tornozeleiras eletrônicas, meios de proteção contra *cyber* crimes, drones;
- III) *leis, decretos e regulamentos* emitidos pelo poder legislativo (Lei Federal n. 7.102/83 ou Projeto de Lei n. 4.238/12 do Senado Federal), pelo órgão regulador (Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF) ou, ainda, as normativas que regem a vivência em condomínios;
- IV) *designs* arquitetônicos, *bunkers*, enclaves fortificados, condomínios empresariais, grades, cercas elétricas;
- V) a *busca pelo lucro* dos empreendedores da Indústria da segurança;
- VI) *discursos sobre o mote de segurança (governing through crime)* e do medo, veiculados pela mídia, por políticos e por acadêmicos;
- VII) instituições públicas, privadas, não governamentais e, ainda, internacionais;
- VIII) *práticas disciplinares* (vigilância hierárquica sobre os vigilantes e empregados do contratante) e *práticas securitárias* (prevenção e gestão de riscos);

⁵⁷⁹ CAMPESI, Giuseppe. **Genealogia della pubblica sicurezza**: teoria e storia del moderno dispositivo poliziesco. Verona: Ombre corte, 2009, p. 16-17.

IX) discursos da racionalidade neoliberal que propagam a princípio da primazia das lógicas empresariais sobre os serviços prestados pelo Estado, bem como da imputação ao indivíduo da responsabilidade pelo gerenciamento de riscos.

Também é importante referir que o dispositivo de policiamento privado é suportado por saberes que possuem lastro nas construções teóricas dos arquitetos da polícia moderna: Patrick Colquhoun, Jeremy Bentham e Robert Peel, bem como nas proposições de pensadores iluministas, como Cesare Beccaria. Ademais, encontra justificção nos desdobramentos contemporâneos do pensamento dos reformadores, a saber: na “teoria da atividade de rotina”, no “crime como oportunidade” e na “prevenção da criminalidade situacional”. Por outro lado, o dispositivo de policiamento privado oportuniza a produção de novos saberes sobre a população vigiada e os métodos de vigilância.

Além disso, se governar é estruturar o campo de ação eventual dos outros, o dispositivo de policiamento privado insere novos focos de exercício de poder, pontilhados pelos diversos espaços de governo que ele articula, conduzindo condutas:

- I) de possíveis delinquentes, ao oferecer uma dificuldade adicional à prática delitiva, agindo como um “contra”, no cálculo utilitário que o homem benthamiano faria;
- II) da população em geral, que aceita os cursos de ação ditados pelo seguranças privados, seja para evitar práticas delitivas (para não se tornar uma vítima), seja como condição para ter acesso a bens e serviços;
- III) de empregados, como os vendedores que precisam vigiar os clientes para que não pratiquem furtos, sob pena do valor roubado ser descontado do seu salário ou de serem demitidos;
- IV) dos próprios vigilantes que são constantemente monitorados pelo empregador;
- VI) da polícia Estatal que, diante da competição oferecida pelo policiamento privado, procura readequar-se aos critérios e valores estimados pela estratégia neoliberal.

A totalidade das consequências que o cenário delineado no corpo deste trabalho provocará são desconhecidas. O que hoje já é aparente, entretanto, é que o policiamento privado tem se mostrado uma hábil ferramenta para intensificar lógicas excludentes e aprofundar assimetrias e desigualdades sociais. Além disso, a atuação das milícias, dos seguranças clandestinos e dos exércitos privados tem colocado desafios significativos para o ideal democrático e para efetivação dos

Direitos Humanos. Na verdade, como bem pontua Marc Schuilenburg com o aumento no número de controles realizados em nome da securitização, a própria distinção entre cidadão e suspeito vai se tornando cada vez menos clara⁵⁸⁰.

Em nosso sentir, as formas contemporâneas de policiamento privado aproximam-nos de um admirável mundo novo, no qual, em nome do valor supremo da segurança, abrimos mão da privacidade e da liberdade, colaboramos com o controle e aceitamos ser monitorados e conduzidos por esse dispositivo. Ao que parece, os empreendedores da indústria do controle têm dias de prosperidade à frente.

⁵⁸⁰ SCHUILENBURG, Marc. The securitization of society: on the rise of quasi-criminal law and selective exclusion. **Social Justice**, v. 38, n.1-2, p. 73-89, 2011. Disponível em: <go-galegroup.ez94.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA296160092&asid=de78460b92cb3a2bc5036d8028340cf9>. Acesso em: 22 mai. 2017.)

REFERÊNCIAS

- ABREU, Ricardo. Presos com tornozeleiras eletrônicas no RJ estão sem monitoramento. **G1**, 6 set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2016/09/presos-com-tornozeleiras-eletronicas-no-rj-estao-sem-monitoramento.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.
- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra Travessia**. n. 5, p. 9-16, 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>>. Acesso em: 12 fev. 2017.
- ALMEIDA, Ildo Enor Rodrigues de. **Segurança Privada: Riscos e desafios**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.
- AMARAL, Augusto Jobim do. **Discurso Penal e Política da Prova: Nos Limites da Governabilidade Inquisitiva do Processo Penal Brasileiro Contemporâneo**. 2011. Tese (Doutorado em Altos Estudos Contemporâneos) - Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011.
- BARRIE, David. Patrick Colquhoun, The Scottish Enlightenment And Police Reform In Glasgow In The Late Eighteenth Century. **Crime, History & Societies**, v. 12, n. 2, p. 59-79, 2008. Disponível em: <<https://chs.revues.org/359>>. Acesso em: 28 ul. 2017.
- BAYLEY, David H.; SHEARING, Clifford D. The future of policing. **Law & Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606. 1996.
- BELMONTE, Amilton. Setor de segurança privada deve faturar R\$ 50 bilhões este ano. **Jornal NH**, 6 jun. 2015. Disponível em: <http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2015/06/noticias/regiao/171690-setor-de-seguranca-privada-deve-faturar-r-50-bilhoes-este-ano.html>. Acesso em: 17 jun. 2017.
- BIETLOT, Mathieu. Du disciplinaire au sécuritaire: de la prison au centre fermé. **Multitudes**, v. 11, n. 1, p. 57-66, 2003. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-multitudes-2003-1-page-57.htm>>. Acesso em: 4 set. 2017.
- BIGO, Didier. Security and immigration: Toward a critique of the governmentality of unease. **Alternatives**, v. 27, p. 63-92. 2002. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com.ez94.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1177/03043754020270S105>>. Acesso em: 5 set. 2017.
- BRASIL. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à memória e à verdade**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.
- BRASIL. **Lei n. 12.720**, de 27 de setembro de 2012. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de

1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.260**, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf/view>>. Acesso em 05 jun. 2017.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2015/relatorio-de-gestao-2015-final.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2017.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Relatório de Gestão do Exercício de 2014**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/2014/relatorio_de_gestao_consolidado_2014.pdf>. Acesso em 05 jun. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.238 de 2012 do Senado Federal**. Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515891&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+4.238/2012> Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.712 de 2009**. Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=424059>> Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL, Ministério da justiça. **Plano Nacional De Segurança Pública**. 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/plano-nacional-de-seguranca->

preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2017.

BRASIL: Massacre de Pau D'Arco é segunda maior chacina no campo em 20 anos; conflito envolve camponeses, Fazenda Santa Lúcia, segurança privada & órgãos públicos. **Business & Human Rights Resource Centre**. Disponível em: <<https://business-humanrights.org/pt/brasil-massacre-de-pau-d%E2%80%99arco-%C3%A9-segunda-maior-chacina-no-campo-em-20-anos-conflito-agr%C3%A1rio-envolve-camponeses-fazenda-santa-l%C3%BAcia-seguran%C3%A7a-privada-%C3%B3rg%C3%A3os-p%C3%BAblicos>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. Revista de História, v. 14, n. 26, jan/jul. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRIGADA MILITAR. **Dicas de Segurança para o Cidadão**. [Porto Alegre], c2016. Disponível em: <<https://www.bm.rs.gov.br/Site/Estrutura/9bpm/dicas.html>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BURCHELL, Graham: Civil society and the system of natural liberty. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 119-150.

BUTTON, Mark. **Private Policing**. Londres: Routledge, 2002.

BUTTON, Mark. Private security and the policing of quasi-public space. **International Journal of the Sociology of Law**. v. 31, n. 3, p. 227-237, set. 2003. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S019465950300039X>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.

CAMPESI, Giuseppi. **Genealogia della publica sicurezza**: teoria e storia del moderno dispositivo poliziesco. Verona: Ombre corte, 2009.

CAMPOS, André Gambier. Evolução da ocupação no Sistema de Segurança no Brasil. Uma perspectiva comparada entre o setor público e o setor privado. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 443-474. (Coleção Gestão de Riscos).

CARDOSO, Cíntia, Menezes. **A atuação das empresas de segurança privada no Brasil**: Investigação de casos encaminhados ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

- CASTEL, Robert. Michel Foucault y la historia del presente. **Con-Ciencia Social**, n. 17, p. 93-99, 2013. Disponível em:
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjG_5rs2J3WAhWMhpAKHY17AvkQFggpMAA&url=https%3A%2F%2Fdialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F5317477.pdf&usg=AFQjCNFIgKx7nUbZqZtGX3xXq_sQ6GizuA>. Acesso em: 11 mar. 2017.
- CASTEL, Robert. Problematization as a way of reading history. In: GOLDSTEIN, Jan (Ed.). **Foucault and the Writing of History**. Cambridge: Cambridge University, 1994. p. 237-252.
- CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- CERDEIRA, Mauro Tavares. **Segurança Privada no Brasil Panorama Atual - Situação dos Vigilantes e Seguranças**. 2004. Monografia (Pós-Graduação em Políticas e Estratégia) - Curso de Pós-Graduação em Políticas e Estratégia do Naippe, Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- CHAVES, Guilherme. Donos de empresa de segurança são presos em operação no Litoral. **Gaúcha**, Porto Alegre, 3 fev. 2016. Disponível em:
<<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/donos-de-empresa-de-seguranca-sao-presos-em-operacao-no-litoral-158102.html>>. Acesso em: 27 mai. 2017.
- CHAKRABARTI, Shantanu. Corporate Actors. In: KALDOR, Mary; RANGELOV Iavor (Ed.). **The Handbook of Global Security Policy**. Wiley-Blackwell, 2014. p. 505-524.
- CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. **Cadernos IHU Ideias / Instituto Humanitas Unisinos**. Ano 12, v. 12, n. 214, São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.
- CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CLARKE, Ronald. **Situational crime prevention**: successful case studies New York: Harrow and Heston. 1997.
- COELHO, Luciana. País tem quase 5 seguranças privados para cada policial. **Folha de São Paulo**. 14 set. 2012. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/09/1153310-pais-tem-quase-5-seguranças-privados-para-cada-policial.shtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.
- CONFEDERATION OF EUROPEAN SECURITY SERVICES - COESS. **Private Security Services in Europe – CoESS Facts & Figures 2013**. Disponível em:
<<http://www.coess.org/download.php?down=Li9kb2N1bWVudHMvZmYtMjAxMy1wcml2YXRILXNlY3VyaXR5LXNlcnZpY2VzLWluLWV1cm9wZS1jb2Vzcy1mYWN0cy1hbWQtZmVudXJlcy5wZGY>>. Acesso em: 25 maio 2016.

CORTES, Vanessa de Amorim. Policiais militares na segurança privada: reflexão sobre o bico, a escala de trabalho e o controle disciplinar informal. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 419-442. (Coleção Gestão de Riscos).

CUBAS, Viviane de Oliveira. **A expansão das empresas de segurança privada em São Paulo**. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

CUSSON, Maurice. De l'action de sécurité. In: CUSSON, Maurice; DUPONT, Benoît; LEMIEUX, Frédéric (Dir.). **Traité de sécurité intérieure**. Québec: Éditions Hurtubise HMH Itée, 2007. p. 43-52.

CUSSON, Maurice. La sécurité privée: le phénomène, la contreverse, **Criminologie**. Montreal, v. 31, n. 2, p. 31-46, 1998. Disponível em: <http://www.erudit.org/en/journals/crimino/1998-v31-n2-crimino946/017417ar.pdf>. Acesso em: 2 maio. 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. (Coleção Estado de sítio).

DEAN, Mitchell. **The Constitution of Poverty**: Toward a Genealogy of Liberal Governance. Nova York: Routledge, 1991.

Declaração francesa dos Direitos do Homem e do cidadão. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 18 mar. 2017.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. In: Deleuze, Gilles. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Editora Veja - Passagens, 1996. Disponível em: http://www.uc.pt/iii/ceis20/conceitos_dispositivos/programa/deleuze_dispositivo. Acesso em: 5 abr. 2017.

DESIGN FOR SECURITY. **Crime prevention through environmental design**. Disponível em: <http://designforsecurity.org/crime-prevention-through-environmental-design/>. Acesso em: 12 out. 2017.

DE ROUILLE et d'os. Direção de Jacques Audiard. Roteiro: Jacques Audiard e Thomas bidégain. Filme. França, 2012, 120 min.

DEUKMEDJIAN, John Edward. Making sense of neoliberal securitization in urban policing and surveillance. **Canadian Review of Sociology**, v. 50, n. 1, 2013. Disponível em: <http://go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA3>

22190841&it=r&asid=7d58def8fd7144d0af74a9384f054f79>. Acesso em: 16 ago. 2017.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DUPONT, Benoît. Security in the Age of Networks. **Policing & Society**, v. 14, n. 1, p. 76-91, mar. 2004. Disponível em: <http://www.benoitdupont.net/files/sites/31/2015/07/GPAS_14_1_07LORES.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

EWALD, François. **American Neoliberalism & Michel Foucault's 1979 Birth of Biopolitics Lectures: A Conversation with Gary Becker, François Ewald, and Bernard Harcourt**. Disponível em: <<https://vimeo.com/43984248>>. Acesso em 15 mar. 2017.

EWALD, François. **Foucault: a norma e o direito**. Lisboa: Vega, 2000.

EWALD, François. Insurance and Risk. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 197-210.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **IV Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG**. [Brasília]: FENAVIST, 2014. Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/static/media/essegs/IV_ESSEG.pdf>. Acesso em 08 jul. 2016.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **V Estudo do Setor da Segurança Privada – ESSEG**. Brasília: FENAVIST, 2016. Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/static/media/essegs/ESSEG_V.pdf>. Acesso em 08 out. 2017.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **Admissões e desligamentos primeiro semestre de 2016**. Brasília: FENAVIST, 2016. Disponível em: <http://fenavist.com.br/static/media/estatisticas/Primeiro_Semestre_2016.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2017.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST. **Admissões e desligamentos primeiro semestre de 2017**. Brasília: FENAVIST, 2017. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/static/media/estatisticas/admitidosedesligados2017.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança** - A relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FGV DataCrime. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/seguranca-e-cidadania/datacrime/#efetivo>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. 13ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Le monde est un grand asile. In: **Dits et Ecrits**. v. 2. Paris: Gallimard, 1994.

FOUCAULT, Michel. Mesa-redonda em 20 de Maio de 1978. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e Escritos IV**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 335-352.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia do poder. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 153-166.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert. L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica, para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 273-295.

FOUCAULT, Michel. Omnes et singulatim: por uma crítica da Razão política. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 26, p. 77-99, mar. 1990. Disponível em: <http://novosestudios.org.br/v1/files/uploads/contents/60/20080624_omnes.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 179-192.

FOUCAULT, Michel. Sobre a geografia. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 153-166.

FOUCAULT, Michel. Sobre a História da Sexualidade. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder**. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 243-276.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2016.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS POLICIAIS – FBCP. **Como Contratar Segurança Privada Legal e Qualificada**. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/static/media/CartilhaFenavistDIGITAL.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2017.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/contradicoes%20garland.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

GARLAND, David. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, 1996. Disponível em: <go.galegroup.com/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&id=GALE%7CA18861012&it=r&asid=af6e906a63d999b53dc7ed03b18ccb0>. Acesso em: 16 ago. 2017.

GARLAND, David. What is a “history of the present”? On Foucault’s genealogies and their critical preconditions. **Punishment & Societ**, v. 16, n. 4. p. 365-384, 2004. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r32759.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

GATEWAY: o que é e como funciona?. **Frenet**, 01 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.frenet.com.br/blog/gateway-o-que-e-como-funciona/>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Criminal Compliance, Controle e Lógica Atuarial: a relativização do *nemo tenetur se detegere*. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 1, n.1 p. 147-172, jan./jun. 2014.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SILVA, David Leal da. Dispositivos de Segurança e Mecanismos Liberógenos: a ampliação do controle penal no neoliberalismo. **Revista de Estudos Criminais**, n. 45, p. 117-141, abr./jun. 2012.

GOOLD, Benjamin; LOADER, Ian; THUMALA, Angelica. Consuming security? Tools for a sociology of security consumption. **Theoretical Criminology**, v. 14, n. 1, p. 3-30, 2010. Disponível em:

<<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480609354533>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 1-53.

GROUP 4 SECURICOR. **What We Do**. Disponível em:

<<http://www.g4s.com/en/What-we-do>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

GUERRA, Mariana Falcone. **Vende-se qualidade de vida: Alphaville Barueri – implantação e consolidação de uma cidade privada**. 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

HAGEDORN, Ann. The corporate evolution of the modern mercenary trade. **TEDx**, 27 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fVAoLgkqTFw>>. Acesso em: 4 maio. 2017.

HANSEN, Hans Krause; ULDAM, Julie. Corporate social responsibility, corporate surveillance and neutralizing corporate resistance. In: BARAK, Gregg (Ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015. p. 186-196.

HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

HERINGER, Rosana; CORTES, Vanessa de Amorim. Empresas de Segurança privada no Rio de Janeiro: funcionamento, fiscalização e subsídios para uma política pública de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 207-250. (Coleção Gestão de Riscos).

HIATO:. Direção de Vladimir Seixas. Roteiro: Vladimir Seixas e Maria Socorro e Silva. Documentário. Brasil, 2008, 19 min. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=UHJmUPeDYdg>>.

HIRATA, Daniel, Veloso; TELLES, Vera da Silva. Illegalismos e jogos de poder em São Paulo. **Tempo Social**, v. 22, n. 2, p. 39-59, 2010. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12638/14415> >. Acesso em: 24 nov. 2017.

HOLLEY, Cameron; SHEARING, Clifford. D. A nodal perspective of governance: Advances in nodal governance thinking. In: DRAHOS, Peter (Ed.). **Regulatory Theory: Foundations and applications**. [S.l.]: Australian National University Press, 2017. Disponível em: <<http://press-files.anu.edu.au/downloads/press/n2304/pdf/ch10.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUGGINS, Martha Knisely. Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: uma mistura invisível. **Caderno CRH**, vol. 23, n. 60, p. 541-558, Set./Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792010000300007&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 3 abr. 2017.

INSIDE JOB. Direção de Charles Ferguson. Roteiro: Charles Ferguson. Documentário. Estado Unidos, 2010, 106 min.

JACOBSON NETO, José; AGUIAR, Victor Saeta de, Segurança, Vigilante E Vigia. Afinal Qual A Definição Para Essas Atividades? **Revista SESVESP**, São Paulo, ano 20, n. 136, set./out. p. 25, 2017. Disponível em: <http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao_136/>. Acesso em: 21 nov. 2017.

JOH, Elizabeth E.. Conceptualizing the Private Police. **Utah Law Review**, n. 573, p. 574-617, out. 2005. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jclc>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

JOH, Elizabeth E.. The Paradox of Private Policing. **Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 95, n.1 p. 49-131, 2004. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7176&context=jclc>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

JOHNSON, Andrew. Foucault: Critical Theory of the Police in a Neoliberal Age. **A Journal of Social and Political Theory**. v. 61, n. 4, p. 7-19, dez. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/222087/Foucault_Critical_Theory_of_the_Police_in_a_Neoliberal_Age>. Acesso em: 11 jul. 2017.

JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. In: BRODEUR, Jean-Paul. (Org.). **Como reconhecer um bom policiamento**: problemas e temas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. p. 233-257. (Série Polícia e Sociedade n. 04).

JOHNSTON, Les. Transnational security governance. In: WOOD, Jennifer; DUPONT, Benoît (Eds.), **Democracy, society and the governance of security**. Cambridge: Cambridge University Press. 2006. p. 33-51.

KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria, você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo**. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

KANASHIRO, Marta Mourão. Câmeras de vigilância no Brasil: Exclusão, regulação da mobilidade, e os novos significados da segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O**

Mercado da Segurança Privada no Brasil. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 159-183. (Coleção Gestão de Riscos).

LAVAL, Christian; DUNKER, Christian. Neoliberalismo e pós-democracia. **TV Boitempo**, 15 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m2ATWHZt0o0>>. Acesso em: 4 set. 2017.

LOADER, Ian. Plural policing and democratic governance. **Social and Legal Studies**, v. 9, n. 3, p. 323-345, 2000. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/096466390000900301?journalCode=slsa>>. Acesso em: 15 set. 2017.

LOADER, Ian. Consumer culture and the commodification of policing and security. **Sociology**, v. 33, n.2, 373-392, 1999.

LOPES, Cleber da Silva. **Como se vigia os vigias: O controle da Polícia Federal sobre a Segurança Privada.** 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LOS ANGELES POLICE DEPARTMENT. **Design Out Crime.** Disponível em: <http://www.lapdonline.org/crime_prevention/content_basic_view/8852>. Acesso em: 12 out. 2017.

LOURENÇO, Leonardo. Clubes vão à Justiça contra taxa para PM fazer segurança em estádios de SP. **O Globo**. 22 fev. 2016. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2016/02/clubes-vao-justica-contrataxa-para-pm-fazer-seguranca-em-estadios-de-sp.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do Poder.** 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. VII-XXIII.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. **Revista Currículo sem Fronteiras**, v. 9, n. 2, p. 226-241, jul/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/marcello.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2017.

MARTINS, Vanessa. Segurança fica sem acesso a monitoramento de presos com tornozeleiras por causa de dívida, em GO. **G1**. 13 jun. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/goias/noticia/seguranca-fica-sem-acesso-a-monitoramento-de-presos-com-tornozeleiras-por-causa-de-divida-em-go.ghtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

MERCADO de Segurança Eletrônica no Rio Grande do Sul cresceu 8% em 2016. **Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança - ABESE.** Disponível em: <<http://www.abese.org.br/index/index.php/337-mercado-de-seguranca-eletronica-no-rio-grande-do-sul-cresceu-8-em-2016>>. Acesso em 16 set. 2017.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedade na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade n. 03).

MOARES, Géorgia. Aumento dos conflitos no campo deve-se ao atual contexto político, diz Pastoral da Terra. **Jornal do Brasil**, 15 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/06/15/aumento-dos-conflitos-no-campo-deve-se-ao-atual-contexto-politico-diz-pastoral-da-terra/>>. Acesso em: 21 set. 2017.

MOREIRA, Samuel Ricardo Neves. **A percepção dos cidadãos face aos agentes de segurança privada**. 2013. Dissertação (Mestrado em Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2013.

MP faz operação contra empresa suspeita de organizar milícia no RS. **G1**, 5 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/04/mp-faz-operacao-contr-a-empresa-suspeita-de-organizar-milicia-no-rs.html?noAudience=true>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

MUSUMECI, Leonarda. Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 373-418. (Coleção Gestão de Riscos).

NAZÁRIO, Jeferson Furlan. Segurança privada e violência: um mito que a economia desmancha. **Estadão**. jun. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/seguranca-privada-e-violencia-um-mito-que-a-economia-desmancha/>>. Acesso em: 5 set. 2017.

NEOCLEOUS, Mark. Red and dead: reply to critics. **London Review of International Law**, v. 3, n. 2, p. 353-368, 2015. Disponível em: <<http://bura.brunel.ac.uk/bitstream/2438/11494/4/FullText.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

NEOCLEOUS, Mark. Social Police and the Mechanisms of Prevention. **British Journal of Criminology**, v. 40, n. 4, p. 710-726, set. 2000. Disponível em: <<https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/40/4/710/511639/Social-Police-and-the-Mechanisms-of-Prevention?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

OCQUETEAU, Frédéric. Expansão da segurança privada na França: Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, v.9, n. 1, p. 185-195, maio. 1997.

O'MALLEY, Pat. Crime e Risco. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 305-324.

ONDA de violência faz multiplicar valor cobrado por segurança privada no ES. **Época Negócios**. 10 fev. 2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/02/onda-de-violencia-faz-multiplicar-valor-cobrado-por-seguranca-privada-no-es.html>>. Acesso em: 27 mai. 2017.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES – OAS. **Report On Citizen Security In The Americas 2012**. Disponível em:

<<http://www.oas.org/dsp/alertamerica/report/alertamerica2012.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017.

O PRESIDENTE interino da República, Michel Temer recebe presidente e vice da ABESE. **Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança - ABESE**. Disponível em: <<http://www.abese.org.br/2015/noticia-temer-presidente-abese.aspx>>. Acesso em 05 jul. 2016.

PAIXÃO, Antônio. Segurança privada, direitos humanos e democracia. **Novos Estudos**. v. 31, p. 131-141, out. 1991. Disponível em:

<http://novosestudos.org.br/v1/files/uploads/contents/65/20080624_seguranca_privada.pdf>. Acesso em 12. abr. 2017.

PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. **O padrão de atuação das empresas de segurança privada: o caso de Angola**. 2011. Dissertação (Mestrado Em Relações Internacionais) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, São Paulo, 2011.

PASQUINO, Pasquale. Criminology: the birth of a special knowledge. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 105-118.

PASQUINO, Pasquale. Theatrum politicum: the genealogy of capital. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (Ed.). **The Foucault effect: studies in governmentality**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1991. p. 105-118.

PENTEADO, Gilmar. Polícia Sob Suspeita. **Folha de São Paulo**. 19 set. 2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1909200301.htm>>. Acesso em: 15 out. 2017.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Os “rolezinhos” nos centros comerciais de São Paulo: juventude, medo e preconceito. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**. v. 14 , n.1, p. 545-557, 2016. Disponível em: <<http://revistaumanizales.cinde.org.co/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/2385/684>>. Acesso em 16 nov. 2017.

PILAU, Lucas e Silva Batista. **O Dispositivo Policial: Crítica à Violência-Crítica do Poder**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

PINHO, Márcio. Doria faz acordo para taxista denunciar pichador e vai pôr plantas onde havia grafite. **G1**. 15 mar. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-faz-acordo-para-taxista-denunciar-pichador-e-vai-por-plantas-onde-havia-grafite.ghtml>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do Poder Disciplinar e do Biopoder. **Lua nova**. n. 63, p. 179-201, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n63/a08n63.pdf>>. Acesso em 12. abr. 2017.

POL- DROIT, Roger. **Michel Foucault – Entrevistas**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei n. 114/06**. Torna obrigatório o cadastramento de guardas comunitários e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. Disponível em: <<http://200.169.19.94/documentos/draco/processos/79031/029742006PLL.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2017.

PORTO ALEGRE. **Projeto de Lei n. 99/17**. Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131215>>. Acesso em 16 set. 2017.

REDE POPULAR DE ESTUDANTES DE DIREITOS DO PARANÁ. **Relatório da Violência no Campo no Estado do Paraná**: a ação das milícias privadas. Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7miliciastdd.pdf>. Acesso em: 21 set. 2017.

A REFORMA da segurança privada - Com o desfecho do longo processo de impedimento da Presidente Dilma Rousseff, no Congresso Nacional, espera-se agora a conclusão e votação do Estatuto Da Segurança Privada, **Revista SESVESP**, São Paulo, ano 19, n. 130, set./out. 2016. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. (Série Polícia e Sociedade n. 11).

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. São Carlos: Claraluz, 2005.

RICARDO, Carolina de Mattos. **Regulamentação, fiscalização e controle sobre a segurança privada no Brasil**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RIGAKOS, George. Beyond Public-Private: Towards a New Typology of Policing. In: COOLEY, Dennis (Ed.) **Re-imagining Policing in Canada**. Toronto: University of Toronto Press, 2005. p. 260-319.

RIGAKOS, George. **The New Parapolice**: Risk Markets and Commodified Social Control. University of Toronto Press, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 18.292**, de 26 de dezembro de 1966. Estabelece normas para a criação e funcionamento dos Serviços de Vigilância Particulares. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=41823&hTexto=&Hid_IDNorma=41823>. Acesso em: 08 jan. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei n. 116/16**. Altera a Lei 10.839/96, que autoriza o Poder Executivo a extinguir fundos especiais e a criar o Fundo Especial da Segurança Pública – FESP, institui o Fundo Brigada Militar - FBM e dá outras providências. Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL&NroProposicao=166&AnoProposicao=2016>. Acesso em 16 set. 2017.

ROBERT, Philippe. **O Cidadão, o Crime e o Estado**. Lisboa: Editorial Notícias, 2002.

ROSE, Nikolas; MILLER, Peter. Governing economic life. **Economy and Society**, v. 19, n. 1, p. 1-31. 1990. Disponível em: <<https://stateinafrica.files.wordpress.com/2008/02/miller-rose-1990.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2017.

SANTIAGO, Tatiana. Prefeitura de SP lança plataforma de videomonitoramento integrada com a polícia. **G1**, 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/prefeitura-de-sp-lanca-plataforma-de-videomonitoramento-integrada-com-a-policia.ghtml>>. Acesso em: 5 set. 2017.

SCHUILENBURG, Marc. The securitization of society: on the rise of quasi-criminal law and selective exclusion. **Social Justice**, v. 38, n. 1-2, p. 73-89, 2011. Disponível em: <go-galegroup.ez94.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=capes&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA296160092&asid=de78460b92cb3a2bc5036d8028340cf9>. Acesso em: 22 mai. 2017.

SEABRA, Odette Carvalho de Lima. São Paulo e os signos da modernidade: a questão da segurança privada. **Revista do Departamento de Geografia**. São Paulo. n. 6, p. 92-126. 1990.

SECURED BY DESIGN. Disponível em: <<http://www.securedbydesign.com>>. Acesso em: 12 out. 2017.

SECURITAS. **Annual Report 2016**. Disponível em: <<http://www.securitas.pt/globalassets/portugal/files/documentos-relacionados/relatorio-anual-2016.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

SEHELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. **Tempo Social**. São Paulo, v. 7, p. 1-14, out. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0001.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

SENRA, Ricardo. Polêmico grupo de patrulheiros fundado nos EUA faz rondas contra arrastões no Rio. **BBC Brasil**. 1º out. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/150930_salasocial_guardian_angels_rs>. Acesso em: 5 ago. 2016.

Serviço: Além da segurança que proporciona, a casa conectada agrega ainda economia, praticidade e conforto. **Segurança inteligente - Revista Trimestral da**

Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança. Ano 4, n. 14, p. 16-18, jul./set. 2015.

SHEARING, Clifford D., **Private Security: Trends and Issues**, [1 jun. 2005]. Entrevistadora: Laura Capobianco. International Centre for the Prevention of Crime. Disponível em: <http://www.crime-prevention-intl.org/io_view.php?io_id=125&io_page_id=559>. Acesso em: 18 maio. 2017.

SHEARING, Clifford D., STENNING, Philip. Snowflakes or Good Pinches? Private Security's Contribution to Modern Policing. In: DONELAN, Rita (Ed.) **The Maintenance of Order in Society**. Ottawa: Canadian Police College, 1980, p. 96-105. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=279923>. Acesso em: 5 jun. 2016.

SHEARING, Clifford; DUPONT, Benoit; GRABOSKY Peter. The Governance of Security In Weak and Failing States. **Criminal Justice**. v. 3, n. 4, p. 331-350. 2003. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/146680250334001>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

SHEARING, Clifford D.. A relação entre policiamento público e privado. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). **Policiamento moderno**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. p. 427-462. (Série Polícia e Sociedade n. 07).

SHEARING, Clifford, STENNING, Philip. Private Security: Implications for Social Control. **Social Problems**. v. 30, n. 5, p. 493-506, jun. 1983. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/800267>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

SINDESP-RS FECHA parceria para utilização de aplicativo que ajuda no combate à criminalidade. **Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST**. 7 set. 2017. Disponível em: <<http://www.fenavist.com.br/noticia/sindesp-rs-fecha-parceria-para-utilizacao-de-aplic/>>. Acesso em 25 out. 2017.

SILVA, Juremir Machado da. **1964**. Golpe midiático-civil-militar. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014.

SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**. New York: Oxford University Press, 2007.

SIMON, Jonathan: Punição e as tecnologias políticas do corpo. **Sistema Penal & Violência**, v. 5, n. 2, p. 219-251, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/15418>>. Acesso em: 5 mai. 2017.

SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. Governando através do crime. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 93-112.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Consolidação da Legislação Brasileira de Segurança Privada. 12^a ed. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/central/downloads/>>. Acesso em 08 jul. 2016.

SISTEMA carcerário nacional: Entidades defendem que monitoramento eletrônico de tornozeleira eletrônica em presos seja feito pela segurança privada, **Revista SESVESP**, ano 18, n. 124, set./out. 2015. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David H. **Nova polícia:** inovações nas polícias de seis cidades Norte-Americanas. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Série Polícia e Sociedade n. 02).

SOUSA, Kátia Menezes de. Discursos de inovação e as urgências da sociedade: reflexões acerca do Dispositivo de segurança em Michel Foucault. **Revista da ABRALIN**, v. 14, n. 2, p. 73-91, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/abralin/article/view/42556>>. Acesso em: 5 set. 2017.

SOZZO, Máximo. Policía, gobierno y racionalidad: exploraciones a partir de Michel Foucault. In: SOZZO, Máximo. **Inseguridad, prevención y policía.** FLACSO: Ecuador, 2008. p. 225-287.

STENNING, Philip. Powers e Accountability of Private Police. **European Journal on Criminal Policy and Research.** v. 8, n. 3, p. 325-352, set. 2000; Disponível em: <<https://link-springer-com.ez94.periodicos.capes.gov.br/article/10.1023/A:1008729129953>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

TROPA de Elite 2: O inimigo agora é outro. Direção de José Padilha. Roteiro: José Padilha e Braulio Mantovani. Filme. Brasil, 2010, 115 min.

United Nations Office on Drugs and Crime. **State Regulation concerning Civilian Private Security Services and their Contribution to Crime Prevention and Community Safety.** Vienna: UNODC, 2014.

VALVERDE, Mariana; Dubber, Marks. Perspectives on the Power and Science of Police. In: VALVERDE, Mariana; Dubber, Marks (Org.). **The New Police Science: The police in domestic and internacional governance.** Califórnia: Stanford University Press, 2006. p. 1-16. p. 4-5.

VERA INSTITUTE OF JUSTICE. **The public accountability of private police:** Lessons from New York, Johannesburg, and Mexico City. Nova York, 2000. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/vera-web-assets/downloads/Publications/the-public-accountability-of-private-police-lessons-from-new-york-johannesburg-and-mexico-city/legacy_downloads/privatepolice.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.

VILAR, Flávio Sérgio de Oliveira. **O Mercado da Segurança Privada a construção de uma abordagem a partir da Sociologia Econômica.** 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2009.

VILAR, Flávio. Conceituação, histórico e aspectos fundamentais do mercado de segurança privada. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 57-158. (Coleção Gestão de Riscos).

VITÓRIA Significativa - Estatuto da Segurança Privada é aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, **Revista SESVESP**, ano 18, n. 124, set./out. 2015. Disponível em: <<http://www.sesvesp.com.br/midia/revistas/edicao-124>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

WACQUANT, Loïc. Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 11-42.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.

WELCH, Michael. Fragmented power and state-corporate killings: a critique of blackwater in Iraq. **Crime, Law and Social Change**, v. 51, n.3, p. 351-364, 2009. Disponível em: <<https://link-springer-com.ez94.periodicos.capes.gov.br/article/10.1007/s10611-008-9169-6>>. Acesso em 15 mar. 2017.

WERNECK, Antônio. Armas roubadas de empresas de segurança somam 17,6 mil. **O Globo**. 22 jun. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/armas-roubadas-de-empresas-de-seguranca-somam-176-mil-19353590>>. Acesso em: 15 out. 2017.

WHITE, Adam. The new political economy of private security. **Theoretical Criminology**. v. 16, n. 1. p. 85-101. 2001. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480611410903>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

ZANETIC, André. **A questão da segurança privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ZANETIC, André. A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. In: VILAR, Flávio. (Org.). **O Mercado da Segurança Privada no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sicurezza, 2011. p. 291-338. (Coleção Gestão de Riscos).

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil- militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76. (Coleção Estado de Sítio).

ZEDNER, Lucia. Liquid security: managing the market for crime control. **Criminology & Criminal Justice**, v. 6, n. 3, p. 267-288, 2006. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1748895806065530>>. Acesso em 15 mar. 2017.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br